



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 795

Quarta-feira - 03 de Agosto de 2011

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Alto Bela Vista.....	1
Antônio Carlos.....	3
Ascurra.....	6
Caçador.....	9
Campo Alegre.....	19
Campos Novos.....	21
Canoinhas.....	22
Capinzal.....	22
Catanduvas.....	23
Chapadão do Lageado.....	33
Concórdia.....	33
Corupá.....	41
Ermo.....	41
Eral Velho.....	41
Fraiburgo.....	43
Garopaba.....	46
Gaspar.....	47
Guaramirim.....	47
Herval do Oeste.....	48
Imbituba.....	53
Itapoá.....	88
Joaçaba.....	90
José Boiteux.....	99
Lauro Muller.....	108
Luzerna.....	108
Macieira.....	109
Meleiro.....	109
Monte Carlo.....	110
Morro da Fumaça.....	110
Nova Trento.....	110
Paulo Lopes.....	111
Pinheiro Preto.....	111
Porto Belo.....	130
Porto União.....	144
Rio do Sul.....	148
São Pedro de Alcântara.....	148
Schroeder.....	151
Timbó.....	153
Tunápolis.....	156
Vargeão.....	156
Videira.....	156

Consórcios

CIGA.....	159
CINCO.....	161

Alto Bela Vista

PREFEITURA

Contrato Administrativo N.º 80/2011

Extrato de Contrato 80/2011

Partes Município de Alto Bela Vista e PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto Locação de serviços especializados de implantação, manutenção e atualização de SISTEMA DE INFORMÁTICA, compreendendo os serviços de treinamento de pessoal do Município.

Valor Total R\$ 9.780,00 (Nove mil setecentos e oitenta reais).

Vigência O presente contrato tem a vigência a partir de 01 de agosto de 2011, e expirará em 31 de julho de 2012.

Base Legal CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2011

Alto Bela Vista (SC), em 29 de julho de 2011.

SÉRGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Contratado

Decreto N° 1.394, de 22 de julho de 2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas com Ações e Atividades de Cultura;

Considerando a possibilidade e autorização legal prevista no art. 7º, III, da Lei Municipal nº 532 de 13 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para utilizar recursos de exercícios anteriores na seguinte ação orçamentária:

01.00 GABINETE DO PREFEITO E VICE

01.02 Controle Interno

04 ADMINISTRAÇÃO

04.124 Controle Interno

04.124.0002 Sistema de Controle Interno

04.124.0002.2.003 Atividades do Sistema de Controle Interno

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

João Romão - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme e Guilherme Noronha - Diagramadores

Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R\$ 1.000,00

02.00 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.01 Gerência de Administração e Finanças
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 Administração Geral
04.122.0003 Ações de Administração Geral
04.122.0003.2.007 Atividades Administrativas e Burocráticas
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

04.00 GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.02 Fundo Mun. de Desenvol. Da Agropec. - FUNDEAGRO
20 AGRICULTURA
20.606 Extensão Rural
20.606.0014 Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural
20.606.0014.2.030 Atividades escritório Agricultura
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R\$ 3.000,00

20.601 Promoção da Produção Vegetal
20.601.0017 Agricultura Familiar
20.601.0017.2.026 Ações de Atenção à Agricultura Familiar
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R\$ 3.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL
4.5 Inversões Financeiras
4.5.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R\$ 2.000,00

07.00 GERÊNCIA DE URBANISMO, HAB. IND. E COM.
07.01 Urbanismo- Serviços de Infraestrutura Urbana
15 URBANISMO
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0026 Manutenção das Áreas Urbanas
15.452.0026.2.046 Atividades Gerais de Urbanismo
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R\$ 2.000,00

07.04 Sistema Municipal de Saneamento Básico
17 SANEAMENTO
17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.0032 Serviços de Saneamento Básico Urbano
17.512.0032.2.054 Manutenção Sistema Abaste. Água
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R\$ 5.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação, exclusivamente no vínculo: 0.1.0000 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 22 de

julho de 2011.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas publicações

Portaria Nº. 064, de 29 de julho de 2011.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA, ENTRE SETORES ADMINISTRATIVOS, DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade da execução coordenada e de forma adequada dos serviços da Gerencia de Transportes;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a máquina identificada neste artigo, da Gerencia de Agricultura e Meio Ambiente para Gerencia de Transportes, ficando suas despesas sob a responsabilidade:

I - Retro-escavadeira traçada, marca Randon, identificado no Cadastro Patrimonial do Município, com o nº 2445.

Parágrafo único. As despesas de operação e manutenção da máquina identificada neste artigo, passam da Gerencia de Agricultura e Meio Ambiente para Gerencia de Transportes, previsto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação orçamentária: 05.01 - 26.782.0019.2.035 - 3.3.90.00.00.00.01.0344.0 - 150.

Art. 2º. Ficam revogada a Portaria n.º 091, de 03 de maio de 2010 e as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 29 de julho de 2011.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Portaria Nº. 065, de 29 de julho de 2011

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA, ENTRE SETORES ADMINISTRATIVOS, DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade da execução coordenada e de forma adequada dos serviços das Gerencias de Urbanismo, Habitação, Indústria e Comércio, Transportes e Gerencia de Agricultura e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os veículos e a máquina rodoviária abaixo identificada para os setores relacionados, ficando suas despesas sob a responsabilidade dos mesmos:

I - Retroescavadeira 580-L, marca CASE, identificado no Cadastro Patrimonial do Município, com o nº 1165, para a Urbanismo, Habitação, Indústria e Comércio;

II - Caminhão Basculante, FORD 14-000, placas LYU-2908, identificado no Cadastro do Patrimônio público municipal, com o n.º 430, para a Gerencia Urbanismo, Habitação, Indústria e Comércio;

III - Automóvel VW Gol 1.6, placas MDU-9006, identificado no Cadastro do Patrimônio público municipal com o n.º 0235, para a Gerencia de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º As despesas de operação e manutenção dos bens identificados nos itens I e II, deste artigo, passam da Gerencia de Transportes para a Gerencia Urbanismo, Habitação, Indústria e Comércio, previsto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação orçamentária: 07.01 - 15.452.0026.2.047 - 3.3.90.00.00.00.01.0344.0 - 41;

§ 2º As despesas de operação e manutenção do bem identificado no item III deste artigo, passam da Gerência de Administração e Finanças para a Gerência de Agricultura e Meio Ambiente previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação orçamentária: 04.02 - 20.606.0014.2.031 - 3.3.90.00.00.00.01.0000.0 - 178.

Art. 2º. Ficam revogada a Portaria n.º 024 de 15 de fevereiro de 2011 e as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC, 29 de julho de 2011.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Antônio Carlos

PREFEITURA

Extrato de Contrato Nº 197/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 197/2011; Origem: Processo Licitatório nº. 106/2011 - Tomada de Preço nº. 011/2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: GMC - Gerson Matos Construções Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de contenção e estabilização de encosta de terra em vias de colapso por deslizamento, em estado de erosão e sem proteção vegetal da Rua Libório Francisco Goedert, no Município de Antônio Carlos-SC; Valor: R\$ 750.727,75 (setecentos e cinquenta mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos); Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Antônio Carlos, 28 de Julho de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 320/2011

PORTARIA Nº 320/2011

Concede Licença Maternidade.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA MATERNIDADE, a servidora ROZIANE VANDA DA SILVEIRA COELHO, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, por 180 dias a contar de 01 de Agosto de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 321/2011

PORTARIA Nº 321/2011

Concede Férias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a WILLYAN GUESSER ELIAS, ocupante do Cargo de ODONTOLOGO, a contar de 01 de Agosto de 2011, referente ao periodo aquisitivo de 07/06/2010 a 06/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 322/2011

PORTARIA Nº 322/2011

Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, a VALDENIR PETRI, ocupante do Cargo de MOTORISTA DE AMBULANCIA, a contar

de 01 de Agosto de 2011, referente ao período aquisitivo de 08/03/2009 a 07/03/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 323/2011

PORTARIA Nº 323/2011

Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS , por 30 dias, a AURINEIDE BESEN, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, referente ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 324/2011

PORTARIA Nº 324/2011

Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS , por 30 dias, a LEONITA PETRI KUHN, ocupante do Cargo de BIBLIOTECARIO, a partir de 01 de Agosto de 2011, referente ao período aquisitivo de 17/10/2009 a 16/10/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de

Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 326/2011

PORTARIA Nº 326/2011

Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS , por 30 dias, a MAYARA GUESSER, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, a partir de 22 de Agosto de 2011, referente ao período aquisitivo de 16/08/2010 a 15/08/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 327/2011

PORTARIA Nº 327/2011

Concede Licença Premio.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, uma LICENÇA PREMIO, por 30 dias, e uma LICENÇA PREMIO, convertida em pecunia, ao servidor JOAO JUNKES, ocupante do Cargo de AUXILIA DE MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO, a partir de 01 de Agosto de 2011, referente ao período aquisitivo de Agosto/2006 a Agosto/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 328/2011

PORTARIA Nº 328/2011

Concede Adicional a servidor.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL P/TEMPO DE SERVIÇO, a partir de 01 de Agosto de 2011, a servidores efetivos conforme abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	NIVEL SALARIAL	ADICIONAL P/TEMPO DE SERVIÇO
ADEMAR RAULINO HOFFMANN	05	24%
AUTANEI JUNKES HILLESHEIN	05	-
ELIANE GOEDERT DE SOUZA	05	-
ELIANGELA DECKER	05	24%
ELMA PRIM SCHMITZ	03	12%
GISELA PAULI CARDOSO	05	24%
INES KUHN GUESSER	05	-
JOSE WALTER MACHADO	10	54%
KATIA TEREZINHA GOEDERT	05	24%
LUCELIA BESEN BECHTOLD	05	24%
MARILENE ZIMMERMANN MARTENDAL	05	24%
NILZETE DECKER KOCH	05	-
VERA LUCIA SCHMITT JUNKES	05	-
ZULEIDE BESEN	05	24%

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 329/2011
PORTARIA Nº 329/2011
Concede Anuênio a servidor.

PEDRO PAULO DOS SANTOS- Prefeito em Exercício, do município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, ANUÊNIO, de 1% ao mês a servidores efetivos, a partir de 01 de Agosto de 2011, conforme abaixo discriminado:

Monica Schmitz Zimermann - matrícula 280
Autanei Junkes Hilleshein - matrícula 416
Gisela Pauli Cardoso - matrícula 421
Katia Terezinha Goedert - matrícula 425
Lucelia Besen Bechtold - matrícula 414
Marilene Z. Martendal - matrícula 419
Eliangela Decker - matrícula 430
Ines Kuhn Guessser - matrícula 418
Nilzete Decker Koch - matrícula 417
Vera Lucia S. Junkes - matrícula 415
Zuleide Besen - matrícula 427
Elisangela Decker - matrícula 804
Carmem L. Pitz Rasveiler - matrícula 807

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Junho de 2011.
PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Junho de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 330/2011
PORTARIA Nº 330/2011
Nomeia Cargo Comissionado.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, JANIO JADIR SCHMITZ JUNIOR, para o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, a partir de 01 de Agosto de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 331/2011
PORTARIA Nº 331/2011
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar, a pedido, JUSARA ALBERTINA FERREIRA AMARAL, do Cargo de PROFESSOR I - 20H, a partir de 01 de Agosto de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 325/2011

PORTARIA Nº 325/2011

Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS , por 30 dias, a JOSE NILTON JUNKES, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 04 de Agosto de 2011, referente ao periodo aquisitivo de 01/08/2009 a 31/07/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Agosto de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Agosto de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Ascurra

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 110, de 14 de junho de 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, de 14 de junho de 2011
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.
Faço saber, a todos os habitantes do Município de Ascurra que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado a Função Gratificada Especial - FG-E no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 103 de 09 de agosto de 2010, e que passa a fazer parte integrante desta Lei, com valor de 90 % (Noventa por cento) calculado sobre o vencimento básico do titular.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata a Função Gratificada Especial - FG-E será concedida ao servidor efetivo que:

- Exercer as atribuições da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ascurra;
- Executar os serviços contábeis da Câmara Municipal de Ascurra.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder gratificação pelo prazo máximo de doze meses, a título de adicional de função, a servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e regular em suas obrigações, ao qual fica atribuída a responsabilidade pela execução de serviços contábeis da Câmara Municipal de Ascurra.

Art. 3º. O recebimento da gratificação de que trata esta lei exige do respectivo servidor integral dedicação ao serviço e o desempenho das funções inerentes à gratificação.

Art. 4º O valor da gratificação integrará o cálculo de férias e do décimo terceiro vencimento, na razão de 1/12 avos por mês

efetivamente trabalhado, considerando-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, respeitados os limites Constitucionais e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Junho de 2011.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2011
MOACIR POLIDORO
Prefeito de Ascurra/SC

Publicada a presente Lei na forma regulamentar
Município de Ascurra, em 14 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2010
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NR. DE FUNÇÕES	SÍMBOLOS	PERCENTUAL
01	FG	Até 15%
02	FG-E	90%

Lei Nº 1232, de 12 de julho de 2011

LEI Nº 1232, de 12 de julho de 2011
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA - DETRAN/SC E A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS FIRMADAS NA LEI Nº 9503/1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

MOACIR POLIDORO, Prefeito do Município de Ascurra, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária - DETRAN/SC e a Polícia Militar de Santa Catarina, tendo por objeto a delegação de competências firmadas na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

03001- SECRETARIA DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
04.121.0100.2007 - Manutenção Convênio de Transito
30000000000000 - Despesas Correntes
33000000000000 - Outras Despesas Correntes
33900000000000 - Aplicações Diretas

03001- SECRETARIA DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
04.121.0100.2007 - Manutenção Convênio de Transito
40000000000000 - Despesa de Capital
44000000000000 - Investimentos
44900000000000 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ascurra - SC, 12 de julho de 2011.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma regulamentar,
Município de Ascurra em, 12 de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Lei Nº 1229, de 22 de junho de 2011.

LEI Nº 1229, de 22 de junho de 2011.

Autoriza a Anulação e Suplementação de Dotações Orçamentárias.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 1207, de 16/12/2010,

Art. 1º - Anula dotações orçamentárias, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme quadro abaixo:

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010.301.0070.1019 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SAÚDE
40000000000000 Despesas de Capital
44000000000000 Investimentos
44900000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 30.000,00
TOTAL 30.000,00

Art. 2º Os recursos anulados no artigo primeiro da presente Lei suplementam as dotações orçamentárias, criando-se vínculo de recursos 010000 - Recursos Ordinários, conforme quadro a seguir:

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010.301.0070.2024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30000000000000 Despesas Correntes
33000000000000 Outras despesas Correntes
33900000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 30.000,00
TOTAL 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, 22 de junho de 2011.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma regulamentar,
Município de Ascurra em, 22 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Lei Nº 1230 de 22 de junho de 2011.

LEI Nº 1230 de 22 de junho de 2011.

Autoriza a anulação e suplementação de dotações orçamentárias

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 1207, de 16/12/2010,

Art. 1º - Anula dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ascurra, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme quadro abaixo:

07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URB.
015.451.0030.1014 REURBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
40000000000000 Despesas de Capital
44000000000000 Investimentos
44900000000000 Aplicações Diretas

010000 Recursos Ordinários 70.000,00
TOTAL 70.000,00

Art. 2º - Os recursos anulados no artigo primeiro da presente Lei suplementam as dotações orçamentárias, do Fundo Municipal de Saúde, através da transposição de recursos, conforme quadro a seguir:

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0070.2024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNC. DE SAÚDE
30000000000000 Despesas Correntes
33000000000000 Outras Despesas Correntes
33900000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 70.000,00
TOTAL 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, 22 de junho de 2011.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma regularmentar,
Município de Ascurra em, 22 de junho de 2011.

MARIA DE FATIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Lei Nº 1231, de 22 de junho de 2011.

LEI Nº 1231, de 22 de junho de 2011.

Autoriza a anulação e suplementação de dotações orçamentárias

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 1207, de 16/12/2010,

Art. 1º - Anula dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ascurra, no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo:

03.002 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
016.482.0115.2064 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO
30000000000000 Despesas Correntes
33000000000000 Outras Despesas Correntes
33900000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 14.500,00
04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
012.361.0040.1006 CONSTR. E REFORMAS DE CENTROS ENSINO FUNDAMENTAL
40000000000000 Despesas de Capital
44000000000000 Investimentos
44900000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 49.500,00
04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
012.361.0040.1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
40000000000000 Despesas de Capital
44000000000000 Investimentos
44900000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 4.500,00
04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
012.365.0040.1005 CONSTRUÇÃO E REFORMAS CENTROS ENSINO INFANTIL
40000000000000 Despesas de Capital
44000000000000 Investimentos
44900000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 8.500,00
04.002 ESPORTE E CULTURA
013.392.0060.1039 IMPLANTAÇÃO CENTRO CULTURAL
40000000000000 Despesas de Capital
44000000000000 Investimentos

44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 14.500,00
04.002 ESPORTE E CULTURA
027.812.0060.1036 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA (PERTUTTI)
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 14.500,00
04.002 ESPORTE E CULTURA
027.812.0060.1038 CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 14.500,00
06.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABST. E MEIO AMBIENTE
020.606.0090.1015 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 6.500,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1008 IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 25.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1009 PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
012455 Transf. de Convênios do Estado Outros 300.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1011 CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 27.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1012 MELHORAMENTO DA PATRULHA MECANIZADA
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 40.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1012 MELHORAMENTO DA PATRULHA MECANIZADA
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
012455 Transf. de Convênios do Estado Outros 100.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1014 REURBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 191.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
017.512.0030.1010 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 30.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLV. ECON. E TURISMO
023.691.0025.1016 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AREA INDUSTRIAL

40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 10.000,00
06.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABST. E MEIO AMBIENTE
020.606.0090.1015 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
012454 Transf. de Convênios da União Outros 35.000,00
TOTAL 885.000,00

Art. 2º - Os recursos anulados no artigo primeiro da presente Lei suplementam as dotações orçamentárias, conforme quadro a seguir:

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.
004.121.0100.0004 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
30000000000000000000 Despesas Correntes
33000000000000000000 Outras Despesas Correntes
33900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 30.000,00
04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
012.361.0040.2011 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR (NUCLEADO)
30000000000000000000 Despesas Correntes
33000000000000000000 Outras Despesas Correntes
33900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 50.000,00
04.002 ESPORTE E CULTURA
013.392.0060.2022 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
30000000000000000000 Despesas Correntes
33000000000000000000 Outras Despesas Correntes
33900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 20.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1009 PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 150.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.451.0030.1014 REURBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
40000000000000000000 Despesas de Capital
44000000000000000000 Investimentos
44900000000000000000 Aplicações Diretas
012455 Transf. de Convênios do Estado Outros 400.000,00
07.001 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS
015.452.0030.2016 MANUT. DEPTO. DE OBRAS E ESTRADAS DE RODAGEM
30000000000000000000 Despesas Correntes
33000000000000000000 Outras Despesas Correntes
33900000000000000000 Aplicações Diretas
010000 Recursos Ordinários 200.000,00
03.002 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
016.482.0115.2064 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO
30000000000000000000 Despesas Correntes
33000000000000000000 Outras Despesas Correntes
33900000000000000000 Aplicações Diretas
012454 Transf. de Convênios da União Outros 35.000,00
TOTAL 885.000,00

Art. 3º - Cria-se o vínculo de recursos 012455 - Transf. de Convênios do Estado Outros, dentro da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - Reurbanização de Praças e Jardins, e no Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Acurra, em 22 de junho de 2011.
MOACIR POLIDORO



Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma regulamentar, Município de Ascurra em, 22 de junho de 2011.

MARIA DE FATIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Lei Nº 1233, de 22 de julho de 2011

LEI nº 1233, de 22 de julho de 2011

Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação Empresarial de Ascurra, Rodeio e Apiúna- ACISA, e dá outras providências.

Moacir Polidoro, Prefeito do Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação Empresarial de Ascurra, Rodeio e Apiúna - ACISA, CNPJ nº 04.147.620.0001/09, com sede na Rua Benjamin Constant, 125, centro, neste município de Ascurra, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em 04 (quatro) parcelas mensais, que será assim executado:

- Referente ao mês de julho/2011 - parcela de R\$1.000,00;
- Referente ao mês de agosto/2011 - parcela de R\$1.000,00;
- Referente ao mês de setembro/2011- parcela de R\$1.000,00;
- Referente ao mês de outubro/2011- parcela de R\$1.000,00.

§ 1º - Os recursos mencionados neste artigo, será transferido a partir de julho de 2.011 à conta da Associação Empresarial de Ascurra, Rodeio e Apiúna - ACISA, Agencia do Banco do Brasil, Agencia nº 1478-8, conta corrente nº 6125-5.

§ 2º - A Entidade beneficiada com o auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da lei, além de manter suas atividades em prol da comunidade local.

§ 3º - Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina, a entidade beneficiada pelo auxílio, ou seu dirigente legal, fica responsável pela restituição ao Erário, em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta da seguinte dotação Orçamento-Programa Anual:

- 03.01 - Secretaria de Administração e Planejamento
- 04.121.0010.2003 - Contribuições financeiras a entidades
- 33500000000000 - Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
- 3350439900 - Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ascurra, em 22 de julho de 2011.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma regulamentar, Município de Ascurra em, 22 de julho de 2011.

MARIA DE FATIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Caçador

PREFEITURA

Ata 67-2011 SAÚDE

Ata nº 67/2011 - FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011 - Registro de preços para aquisição de gasolina e óleo diesel direto da bomba em posto 24 horas destinados a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Fornecedor: AUTO POSTO ARAUCÁRIA LTDA / CNPJ nº 02.391.306/0001-41- Caçador - SC. Prazo: 12 meses.

ITEM	QTDDE	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNID	R\$ TOTAL
01	150.000	Litro	Gasolina comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	2,80	420.000,00
02	60.000	Litro	Óleo Diesel, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados	1,97	118.200,00
TOTAL GERAL				R\$	538.200,00

Contrato 01-2011 CULTURA

Contrato nº 01/2011 - CULTURA- Contratação de empresa especializada na área de informática para locação de sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Compras e Licitações e Recursos Humanos. Referente ao processo licitatório nº 01/2011 DL nº 01/2011. Contratado: BETHA SISTEMA LTDA/CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67. Valor: R\$ 4.354,98. Prazo: 31/12/2011.

Contrato 04-2011 ESPORTE

Contrato nº 04/2011 - FMEC - Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para transporte de atletas, técnicos e dirigentes da Fundação. Referente ao processo licitatório nº 04/2011 PR nº 02/2011. Contratada: REUNIDAS TURISMO S.A. /CNPJ nº 04.176.082/0001-80. Valor: R\$ 80.000,00. Prazo: 31/12/2011.

Contrato 05-2011 ESPORTE

Contrato nº 05/2011 - FMEC - Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para transporte de atletas, técnicos e dirigentes da Fundação. Referente ao processo licitatório nº 04/2011 PR nº 02/2011. Contratada: TRANSMITZ TRANSPORTES LTDA - ME. /CNPJ nº 03.743.969/0001-40. Valor: R\$ 41.500,00. Prazo: 31/12/2011.

Contrato 06-2011 ESPORTE

Contrato nº 06/2011 - FMEC - Locação temporária das dependências da Sociedade Caçadoreense de Bochas para treinamento de atletas e realização de competições nas modalidades de: Futebol de Salão, Handebol e Voleibol, salas para treinamento e competições das modalidades de Judô, Xadrez, Tênis de Mesa e dependências para competições e treinamento das canchas de Bochas, Bolão 16 e 23. Referente ao processo licitatório nº 06/2011 DL nº 03/2011. Contratada/Locadora: SOCIEDADE CAÇADORENSE DE BOCHAS/CNPJ nº 83.059.808/0001-71. Valor: R\$ 65.000,00 (R\$ 6.500,00 mensais). Prazo: 10 meses.

Decreto Nº 4.925

DECRETO Nº 4.925, de 21 de julho de 2011.
Nomeia Comissão Especial de Avaliação.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT, EMERSON SCHMIDT e ALCEU ZARDO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação da área de terreno urbano, a seguir relacionada, e, apresentarem laudo de avaliação ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme segue:

I - uma área de 1.339,64m² (um mil, trezentos e trinta e nove metros e sessenta e quatro décimos quadrados), de propriedade dos herdeiros de José Carlos Figueroa, localizada no Loteamento Figueroa, nas margens da SC 303.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 4.928

DECRETO nº 4.928, de 22 de julho de 2011.
Retifica o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.898/2011, que Nomeia o Conselho de Controle Social do Programa "Bolsa Família".

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Caçador e mais o previsto na Lei Municipal nº 2.221, de 14/09/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificado o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.898, de 30 de junho de 2011, que Nomeia o Conselho de Controle Social do Programa "Bolsa Família, na forma que segue:

"Art. 1º

I -
IV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: KATIA POSSAMAI
Suplente: EUNICE FLECK LINHARES" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Lei Complementar Nº 220

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, de 21 de julho de 2011.

Acrescenta o § 3º ao art. 65 e dá nova redação ao art. 180 da Lei Complementar nº 56/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 65 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador e dá outras providências, conforme faz constar:

Art. 65.

§ 3º Preferencialmente a remuneração das horas excedentes à jornada semanal de trabalho, serão registradas em banco de horas e compensadas com horas folgas, na forma de regulamentação posterior. (NR)

Art. 2º O art. 180 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será determinada pelo chefe do setor, departamento ou coordenação, a que estiver subordinado o servidor convocado, respeitado o disposto no § 3º, do art. 65, do presente Estatuto. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Lei Nº 2.823

L E I Nº 2.823, de 21 de julho de 2011.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.774, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o estacionamento controlado de veículos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Os arts. 3º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 2.774, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o estacionamento controlado de veículos, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Nas vagas estabelecidas no estacionamento rotativo ESTAR, poderão estacionar somente automóveis e camionetes com comprimento não superior a 5,0 metros quando em estacionamento oblíquo.

Parágrafo único. As motos deverão estacionar somente nas vagas a elas destinadas, sem cobrança do estacionamento. (NR)

Art. 7º

I -
III - os veículos que permanecerem estacionados por um período de tempo não superior a 10 (dez) minutos;

Art. 11.

I -
II - após expirado o prazo de estacionamento, o veículo somente poderá utilizar outra vaga do sistema de estacionamento rotativo; (NR)

Art. 12 .

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Lei Nº 2.824

L E I Nº 2.824, de 21 de julho de 2011.

Declara de Utilidade Pública a Associação Caçador Futmesa.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Caçador Futmesa, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.540.064/0001-39, com sede na Rua José Boiteux, nº 273, Centro, nesta cidade de Caçador.

Art. 2º Ficam assegurados à Associação, todas as vantagens, benefícios e prerrogativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Lei Nº 2.825

L E I Nº 2.825, de 21 de julho de 2011.

Suplementa e anula dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Caçador, do exercício de 2011, por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em favor da Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Caçador, do exercício de 2011, por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), abaixo discriminada:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade 2.161 - Manutenção do Processo Parlamentar

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 130.000,00

Projeto/Atividade 2.163 - Modernização de Gestão

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Em atendimento a suplementação realizada na forma disposta no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

01.01- CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade 1.191 - Adquirir, Construir, Reformar e Manter o Patrimônio Público

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação PR 11-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 11/2011

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 16:00 Horas do Dia 17/08/2011.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16:05 Horas do Dia 17/08/2011.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.

e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 01 de Agosto de 2011.

MARINÉS D. COLAÇO

Secretária Municipal de Assistência Social

Aviso de Licitação PR 36-2011 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 36/2011

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:00 Horas do Dia 17/08/2011.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:05 Horas do Dia 17/08/2011.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 29 de Julho de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 20.820

PORTARIA Nº 20.820, de 12 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 124, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal, a seguir relacionada, conversão em dinheiro de licença prêmio, a que faz jus, especificando código, nome, cargo, secretaria de lotação, conversão e período de aquisição, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Conv.	Período Aquis.
3304	Silvana Alves Ribeiro Bardella	Professora	016	1/3	01/08/02 a 01/08/07 paga no mês de abril/2011

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Portaria Nº 20.835

PORTARIA nº 20.835, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e mais o previsto na Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento de horas sob o regime de sobreaviso, e dá outras providências

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, lotados em diversas Secretarias Municipais, o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, prestado durante o mês de julho de 2011, especificando: código, nome, cargo e nº de horas prestadas, conforme segue:

Cód.	Nome	Nº horas
1857	Adenir Zotto	250
10463	Alice Regina Sturmer Blank Legat	162
7745	Ana Claudia Carpes Biela	162
3287	Andreia Rui Pistore	138
761	Caçanjurê Coelho de Souza	335
8549	Carmen Silvia Batistella	120
	Edmar Sampaio	165
15	Giovane Teles de Oliveira	156
3411	Gustavo Weber	120
888	José Osni Batista	71
645	Klaiton Strey	250
10217	Luciana Marques	120
310	Moacir Pascoal de Lima	120
7683	Nara Tescke	215
7848	Neiva Vieceli	120
402	Nilson Donizete Medeiros	120
693	Paula Brustolin Xavier	167 de julho

		191 de junho
962	Valdir Antonio Teles de Oliveira	100
1065	Waltraud Zardo	215

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ

Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.842

PORTARIA Nº 20.842, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 166, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal VERA LUCIA MUCHINSKI, Professora, lotada na Secretaria de Educação, em exercício na EMEB Esperança, 01 (um) vencimento mínimo do serviço público como auxílio-natalidade, em virtude do nascimento da sua filha em 18 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ

Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.843

PORTARIA Nº 20.843, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e arts. 68 e 69, da lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Caçador,

RESOLVE:

EFETUAR o desconto em folha de pagamento em razão de faltas justificadas dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação, referente ao período de 15/06/11 a 15/07/11, abaixo relacionados, especificando: código, nome e número de faltas, conforme segue:

Cód.	Nome	Nº faltas
2680	Adriana Marliza Campos	04
10545	Ana Carla Casagrande	03 e ½
5021	Cristiane dos Santos Lima	06
10727	Eliane Salete Peretti	05
10767	Flaviane Quaresma	03 e ½
1318	Maria Geni Huculak	08
9052	Marinez Pereira	04
2577	Marinez Stefan de Mello	07

10446	Nelci de Jesus Oliveira Balduino	05
325	Odila Raiser dos Santos Mafessoni	04
2571	Zenita Granemann Pereira	3 e 1/2

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Portaria Nº 20.844

PORTARIA Nº 20.844, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e arts. 68 e 69, da lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

RESOLVE:

EFETUAR o desconto em folha de pagamento em razão de faltas injustificadas no mês de julho, dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação, abaixo relacionados, especificando: código, nome, escola e número de faltas, conforme segue:

Cód.	Nome	Escola	Nº faltas
2573	Elis Melani de Almeida	EMEB Hilda Granemann de Souza	1/2
3612	Mardiori Boscaris Lázaris	EMEB Hilda Granemann de Souza	01
8308	Maria Luciana Moraes dos Santos	EMEB Hilda Granemann de Souza	01
250	Mauro Rogério dos Reis	CMEI Santa Clara	1/2
4588	Miguel Gustavo Reibnitz	EMEB Morada do Sol	01
10752	Sandra Aparecida Peretti	EMEB Hilda Granemann de Souza	01

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Portaria Nº 20.845

PORTARIA Nº 20.845, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, e art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203 de 23/02/11, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos do Servidor Público Municipal, e Lei Complementar nº 22, de 28/12/01, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e dá outras providências

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor Público Municipal LAURINDO RODRIGUES, ocupante do cargo de Motorista, Referência 04, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para exercer a

Função de Confiança de Chefe de Equipe do Transporte Escolar, FCC-1, da Secretaria de Educação, de acordo com o anexo V, da Lei Complementar nº 022, de 28/12/11, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Portaria Nº 20.846

PORTARIA Nº 20.846, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 114, da Lei complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e com nova redação dada pela Lei Complementar nº 137/2008,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação e data do início da licença, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Data Início
6960	Vera Lúcia Muchinski	Professora	005	19/07/2011

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Portaria Nº 20.847

PORTARIA nº 20.847, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador e art. 99, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Caçador,

R E S O L V E :

CONCEDER as Servidoras Públicas Municipais, abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação e período de afastamento, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	C.H	Sec.	Dias de afastamento	A contar de
3378	Iliane Pagotto dos Santos	Servente Educação	44	005	15	20/06/11
4612	Ivanise Aparecida de Souza Mello	Merendeira	44	005	30	27/06/11
859	Tereza Eclair Cardoso	Servente Educação	44	005	15	11/07/11

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Portaria Nº 20.848

PORTARIA Nº 20.848, de 15 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o disposto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:

RESCINDIR, o contrato por tempo determinado de ANTONIO DONIZETE HORBACH, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Portaria Nº 20.851

PORTARIA Nº 20.851, de 18 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e arts. 68 e 69, da lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

RESOLVE:

EFETUAR o desconto em folha de pagamento em razão de faltas injustificadas no mês de julho, dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados, especificando: código, nome, e horas a serem descontadas, conforme segue:

Cód.	Nome	Nº horas
1771	Aurélio Luiz Arrabar	20 horas
2610	Cladimir Torrezan	20 horas
9353	Grace K. Szylewicz	7 horas
10509	Graciele Fávero	12 horas
1770	Jeferson Nascimento Ribeiro	20 horas
5635	Luciano Caregnato	24 horas
3834	Luiz Armando Cereza	20 horas
3751	Luiz Henrique Grandó Padilha	20 horas
378	Maricelda Rita Tonietto	15 horas
632	Miguelangelo Cury	20 horas
8325	Mônica Varella Regges	16 horas
1366	Oswaldo Vedana Junior	20 horas
1106	Venturino José Zardo	20 horas

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário de Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.852

PORTARIA Nº 20.852, de 18 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 124, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004, Estatuto do Servidor Público Municipal, e dá outras providências

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, a que faz jus, ao Servidor Público Municipal VALDIR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício junto a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, com carga horária de 44h semanais, referente o período aquisitivo de 01/03/06 a 01/03/11, com gozo de 19/07/11 a 18/10/11.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário de Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.853

PORTARIA Nº 20.853, de 18 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o disposto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado de JOSÉ LUIS BOTTINI, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, a partir de 22 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário de Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.854

PORTARIA Nº 20.854, de 18 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do

Município de Caçador, mais o disposto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado de DEISIANE SIMÕES DOS PASSOS, ocupante do cargo de Agente comunitária de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ

Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.855

PORTARIA Nº 20.855, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o disposto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado de LUCIANO AVELINO RIZENTAL MANDELLI, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas semanais, em exercício junto a Fundação Municipal de Esportes - FME, a contar de 25 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ

Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.857

PORTARIA nº 20.857, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Caçador e mais o que prevê o art. 37 da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, ascensão de nível por tempo de serviço, dentro do plano de carreira, especificando: código do servidor, nome, período de aquisição e nível ascendido, e data inicial, conforme segue:

Cód.	Nome	Período Aquisitivo	Nível Ascendido	A partir de
141	Fernando Antonio Barbosa de Oliveira	01/04/08 a 01/04/10	Do nível VII p/ Nível IX	01/04/2010
7671	Francieli Antunes de Macedo	17/07/09 a 17/07/11	Do Nível II p/ Nível III	17/07/2011
1293	Rosani de Fátima Sabini	20/08/09 a 20/08/11	Do Nível IV p/ nível VIII	20/08/2011

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ

Secretário da Administração e Fazenda..

Portaria Nº 20.859

PORTARIA nº 20.859, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65 §1º e §2º da Lei Complementar nº 56, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONVOCAR as Servidoras Públicas Municipais SANDRA MARA AMADORI NUNES e CAROLINE SEMKE MORAES, para prestarem serviço extraordinário, durante o mês de agosto de 2011, das 8h às 11h, para realizarem levantamento detalhado dos Atos lançados pelo Setor de Recursos Humanos nas fichas funcionais dos Servidores Públicos e Folha de Pagamento, referente a:

I- Pagamento de Insalubridade e Periculosidade;

II- Pagamento de Horas Extras;

III- Pagamento de Horas de Sobreaviso;

IV- Fornecimento de Vale Transporte;

V - Pagamento de Adicional Noturno;

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ

Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.860

PORTARIA Nº 20.860, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

COLOCAR a disposição da Secretaria de Saúde, a Servidora Pública Municipal GIZELE APARECIDA BONASSA MANDELLI, ocupante do cargo de Fiscal de Postura, Referência 22, com 35 (trinta e cinco) horas semanais, para ter exercício junto a Vigilância Sanitária, a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda..

Portaria Nº 20.861

PORTARIA Nº 20.861, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 71 parágrafo 1º, inciso I, Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o Servidor Público Municipal JOSÉ LUIZ FURLIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais, Referência 03, com exercício de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, com efeitos a partir de 31 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.862

PORTARIA nº 20.862, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 71, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 056/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais, ocupado pelo Servidor Público Municipal JOSÉ LUIZ FURLIN, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, em virtude de pedido de exoneração, a partir de 31 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 20.863

PORTARIA nº 20.863, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 179, da Lei Complementar nº 056/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, da Secretaria de Saúde, o pagamento do serviço extraordinário, horas extras, prestados durante o mês de julho de 2011, especificando código, nome dos servidores e quantidade de horas, conforme segue:

Cód.	Nome	Nº horas
10763	Norton André F. Knolauch	03.00
10468	Thiago Muniz de Lima	16.50
11105		
11106	Walter Syrillo das Neves	23.00
11182	Willer Marinho Robert	59.13

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda..

Portaria Nº 20.865

PORTARIA Nº 20.865, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

COLOCAR o Servidor Público Municipal VILMAR GÓES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais, com 44h (quarenta e quatro) horas semanais, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda..

Portaria Nº 20.866

PORTARIA Nº 20.866, de 26 de julho de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

COLOCAR o Servidor Público Municipal KLAITON STREY, ocupante do cargo de Motorista, com 44h (quarenta e quatro) horas semanais, a disposição da Secretaria de Administração e Fazenda, a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda..

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução Nº 069, de 27 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO nº 069, de 27 de julho de 2011.

Nomeia Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JAIRO RIBEIRO PEDROSO, para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3002, com carga horária de 35 horas semanais, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2011.

SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Resolução Nº 70, de 1º agosto de 2011.

RESOLUÇÃO nº 70, de 1º agosto de 2011.

Nomeia Controladora Interna da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, conforme publicação nos jornais Informe e Folha da Cidade, edições de 08 de julho de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina no dia 11 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear DANIELA MARQUES DE OLIVEIRA, para o cargo de provimento efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPES 1040, com carga horária de 35

horas semanais e vencimentos no valor de R\$ conforme Anexos I e I-A da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2011.

SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Resolução Nº 71, de 1º agosto de 2011.

RESOLUÇÃO nº 71, de 1º agosto de 2011.

Nomeia Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, com fundamento no art. 17, I da Lei Complementar nº 56/2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, conforme publicação nos jornais Informe e Folha da Cidade, edições de 08 de julho de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina no dia 11 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear SANDRA ELISA MIOSSO, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3030, com carga horária de 35 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 1.215,06 (um mil duzentos e quinze reais e seis centavos), conforme Anexos I e I-A da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2011.

SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Resolução Nº 72, de 1º agosto de 2011.

RESOLUÇÃO nº 72, de 1º agosto de 2011.

Nomeia Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42,

inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, com fundamento no art. 17, I da Lei Complementar nº 56/2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, conforme publicação nos jornais Informe e Folha da Cidade, edições de 08 de julho de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina no dia 11 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear DIMALEICY APARECIDA PEREIRA, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3030, com carga horária de 35 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 1.215,06 (um mil duzentos e quinze reais e seis centavos), conforme Anexos I e I-A da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor em vigor nesta data, condicionada sua validade à sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Resolução Nº 73, de 1º agosto de 2011.

RESOLUÇÃO nº 73, de 1º agosto de 2011.

Nomeia Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, com fundamento no art. 17, I da Lei Complementar nº 56/2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, conforme publicação nos jornais Informe e Folha da Cidade, edições de 08 de julho de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina no dia 11 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ELAINE FÁVERO, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3030, com carga horária de 35 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 1.215,06 (um mil duzentos e quinze reais e seis centavos), conforme Anexos I e I-A da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor em vigor nesta data, condicionada sua validade à sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Resolução Nº 74, de 1º agosto de 2011.

RESOLUÇÃO nº 74, de 1º agosto de 2011.

Nomeia Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, com fundamento no art. 17, I da Lei Complementar nº 56/2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, conforme publicação nos jornais Informe e Folha da Cidade, edições de 08 de julho de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina no dia 11 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear DANIEL HEBERLE, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3020, com carga horária de 35 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 1.871,51 (um mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme Anexos I e I-A da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor em vigor nesta data, condicionada sua validade à sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Resolução Nº 75, de 1º agosto de 2011.

RESOLUÇÃO nº 75, de 1º agosto de 2011.

Nomeia Motorista da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, com fundamento no art. 17, I da Lei Complementar nº 56/2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, conforme publicação nos jornais Informe e Folha da Cidade, edições de 08 de julho de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina no dia 11 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JOSÉ LUIZ FURLIN, para o cargo de provimento efetivo de Motorista da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3060, com carga horária de 44 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 986,99 (novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Anexos I e I-A da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor em vigor nesta data, condicionada sua validade à sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2011.

SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Resolução Nº 76, de 1º agosto de 2011.

RESOLUÇÃO nº 76, de 1º agosto de 2011.

Nomeia Telefonista da Câmara Municipal de Caçador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, com fundamento no art. 17, I da Lei Complementar nº 56/2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, conforme publicação nos jornais Informe e Folha da Cidade, edições de 08 de julho de 2011 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina no dia 11 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JULIANA SOMBRIO, para o cargo de provimento efetivo de Telefonista da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3050, com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 1.024,38 (um mil e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Anexos I e I-A da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em vigor nesta data, condicionada sua validade à sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Campo Alegre

PREFEITURA

Decreto Nº 6.618 de 01 de Agosto de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.618 DE 01 DE AGOSTO DE 2011
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial na Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

Considerando que o Concurso Público n.º 001/2007, não possui mais candidatos aprovados para admissão para o cargo de Médico II;

Considerando que esta Administração publicou o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2011 em 29/03/2011, prorrogado em 03/04/2011 por falta de interessados, novamente prorrogado em 29/04/2011 por falta de interessados e novamente em 13 de maio de 2011, sem que mais uma vez concorressem interessados, causando assim, inquestionável prejuízo dos serviços essenciais que devem ser prestados à população;

Considerando, por fim, que com a URGÊNCIA da contratação de Médico II para atendimento ao programa Estratégia Saúde da Família - ESF, atividade precípua da Administração Pública, cuja paralisação deve ser evitada a todo custo, sob pena de prejuízos irreparáveis aos usuários do SUS., faz-se necessária a presente contratação após o último período de prorrogação do Processo Seletivo Simplificado n. 004/2011;

DECRETA:

Art.1º) Contratar o Sr. ALAN CÉZAR GHISSI, para exercer o cargo de Médico II, Registro no Sistema sob nº 954948, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, para atuar no Programa Saúde da Família - PSF da Sede e do Distrito de Bateias de Baixo, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 6, Sub-Nível 61, Referência A, no valor de R\$ 4.745,18 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais, dezoito centavos) mensais, além de 50% (cincoenta por cento) de gratificação especial médica, mais 50% (cincoenta por cento) por laborar exclusivamente no Estratégia Saúde da Família - ESF, conforme Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006, Artigos 7º e 10, alínea "a" , e 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente por serviço insalubre, pelo período de 01 de agosto de 2011 a 01 de Agosto de 2012, ou até a Homologação do Concurso Público Municipal e Convocação do candidato aprovado e posse do mesmo.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de agosto de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/08/2011

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 6.619 de 01 de Agosto de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.619 DE 01 DE AGOSTO DE 2011
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. SENHORINHA ANITA CARDOSO TELMA, ao

cargo público de Agente Operacional I (Zeladora), Matrícula Funcional nº 000614, Registro no Sistema sob nº 954946, a partir de 01 de agosto de 2011, Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, cujas atribuições e responsabilidades constantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, a qual autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, é o de Nível P1 Sub-Nível 11 referência A, no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. SENHORINHA ANITA CARDOSO TELMA, em 27º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2007, homologado pelo Decreto nº 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de agosto de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/08/2011

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 6.620 de 01 de Agosto de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.620 DE 01 DE AGOSTO DE 2011
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. TAISE CUBAS MUNHOZ DREVECK, para exercer o cargo de Professor III - Artes, para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Registro no Sistema sob o nº 954947, Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível P1, Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 968,36 (novecentos e sessenta e oito reais, trinta e seis centavos) mensais, pelo período de 01 de agosto de 2011 à 20 de dezembro de 2011, ou até a Homologação do Concurso Público Municipal e Convocação do candidato aprovado e posse do mesmo.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude, da Professora titular Srª. MARIA ANGÉLICA FOITTE, Matrícula Funcional nº 000086, Registro no Sistema sob nº 224000, aposentada por tempo de contribuição, e, a contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 002/2011, em 5º lugar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de agosto de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/08/2011

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.621 de 01 de Agosto de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.621 DE 01 DE AGOSTO DE 2011
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; DECRETA:

Art.1º) Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Srª. THAMIRES ROBERTA LESNHAK, Professor Educação Infantil, Registro no Sistema sob nº 954920, a partir de 01 de agosto de 2011.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de agosto de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/08/2011

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Lei Nº 3.736 de 27 de Julho de 2011

LEI Nº 3.736 DE 27 DE JULHO DE 2011
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo disponibilizarão, em sua página na Internet, um espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dos Órgãos e Entidades da Administração, Direta e Indireta Municipal, possibilitando o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelo cidadão campo-alegrense.

Parágrafo Único - O espaço relativo ao Poder Executivo denominar-se-á "Portal da Transparência Pública de Campo Alegre" e o

da Câmara Municipal de "Portal da Transparência do Legislativo".

Art. 2º - Deverão ser objeto de publicação no "Portal da Transparência":

§ 1º - Relação contendo as seguintes informações sobre os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas:

- I - nome completo do servidor;
- II - denominação do cargo que ocupa;
- III - unidade em que exerce o cargo;
- IV - valor da remuneração respectiva.

a) os dados mencionados neste parágrafo deverão ser revistos e atualizados sempre que houver alteração.

§ 2º - Relação contendo as seguintes informações sobre os agentes políticos:

- I - nome completo do agente;
- II - denominação do cargo que ocupa;
- III - valor do subsídio/remuneração.

a) os dados mencionados neste parágrafo deverão ser revistos e atualizados sempre que houver alteração.

§ 3º - Os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos, nos termos do § 6º, do artigo 39, da Constituição Federal.

a) os dados mencionados neste parágrafo deverão ser revistos e atualizados sempre que houver alteração.

§ 4º - Relação contendo as seguintes informações sobre o pagamento de diárias de todos os servidores públicos e agentes políticos:

- I - nome do servidor ou agente político;
- II - valor pago;
- III - destino da viagem;
- III - motivo;
- IV - data.

a) os dados de que trata o presente parágrafo deverão ser atualizados mensalmente.

§ 5º - Relação contendo as seguintes informações sobre os pagamentos efetuados a fornecedores:

- I - nome do fornecedor;
- II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - valores pagos;
- IV - data de pagamento;
- V - descrição sumária dos serviços prestados.

a) A lista contendo as informações mencionadas neste parágrafo deverá ser atualizada diariamente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de julho de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 27/07/2011

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Campos Novos

PREFEITURA

Edital Credenciamento

AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2011

1.10 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS NOVOS SC, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Expedicionário 323, centro, Campos Novos, SC, através do seu Gestor, senhor Vilibaldo Erich Schmid, COMUNICA que estará selecionando empresas interessadas na construção de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais, através do PMCMV, no dia 15 de agosto de 2011, às 15:00, O Edital está disponível no site do Município www.camposnovos.sc.gov.br a partir do dia 29 de julho de 2011, ou na Secretaria de Planejamento, tendo como Objeto: a seleção de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão de obra e equipamentos), interessadas na construção de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais, neste Município, através do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com as especificações das unidades habitacionais, constantes no Anexo "III".

Campos Novos, SC 29 de julho de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Retificação de Aviso de dispensa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme publicação ocorrida no DOM/SC, Edição nº 794, do dia 02/08/2011, o município de Campos Novos-SC através do Prefeito Municipal, torna público a RETIFICAÇÃO DO VALOR da DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2011.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 60.852,00 (sessenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)

LEIA-SE Valor: R\$ 55.719,05 (cinquenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e cinco centavos)

Maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal, que está temporariamente funcionando nas dependências do Salão Paroquial, na Rua São João Batista, Praça Lauro Muller no horário das 13:00 às 17:30 horas diariamente. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br

Campos Novos-SC, 03 de agosto de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1.111/2011 de 18/05/2011

PORTARIA Nº 1.111/2011 DE 18/05/2011
NOMEIA COMISSÃO PARA FINALIDADE ESPECIFICA DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL PELO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA"

Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos,

Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no ART. 206-207 da Lei Orgânica do município; considerando a adesão do município ao programa "MINHA CASA MINHA VIDA",

Considerando as normas operacionais do programa, baixado pela Caixa Econômica Federal. Com amparo no ART. 100, inciso VIII da Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, Aldemir Scolaro, Cristiano Rodrigues Peixoto, James Adálcio dos Santos e Ronaldo Frassini para sob a presidência do primeiro, formarem a comissão incumbida de fazer a seleção das empresas interessadas no credenciamento para apresentação de propostas junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para efeitos da seleção a comissão devera aplicar as regras a serem estabelecidas no edital de credenciamento.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão encerrar-se-ão com a expedição do termo de seleção, que será assinado pelo presidente e pelo gestor do fundo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 18 de maio de 2011.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Canoinhas

PREFEITURA

Edital de Credenciamento n.º FESMATE 08/2011

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FESMATE N.º 08/2011

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público que fará realizar o credenciamento para autorização de uso a título precário de espaço no Galpão n.º 01 do Parque Municipal de Exposições Ouro Verde, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2011, durante a realização da 18ª. FESMATE, para REALIZAÇÃO DE BAILES. Início de recebimento dos documentos para credenciamento 05/08/2011 a partir das 10h00min. Classificação por ordem de protocolo. Informações e esclarecimentos relativos à licitação serão fornecidos em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, através do telefone n.º (47) 3621-7721 (Coordenação da 18ª. FESMATE), ou ainda diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Cópia do edital poderá ser obtida no site www.pmc.sc.gov.br link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Leilão n.º 02/2011

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2011
EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2011

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CNPJ 83.102.384/0001-80, fará

realizar no dia 22/08/2011 às 10h15min, na sede da Prefeitura, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR OFERTA para a cessão do direito de explorar, com exclusividade, a VENDA DE BEBIDAS NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, NOS DIAS 10, 11 E 12 de setembro de 2011, durante a realização da 18ª. FESMATE. Informações e esclarecimentos relativos à licitação serão fornecidos em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30min, através do telefone n.º (47) 3621-7721 (Coordenação da 18ª. FESMATE), ou ainda diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Cópia do edital poderá ser obtida no site www.pmc.sc.gov.br link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 56/2011

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 125/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2011
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 19/08/2011, às 14:05 horas, a abertura das propostas para Registro de preços de horas de serviços mecânicos, destinados a manutenção de caminhões e ônibus das diversas Secretarias desta Prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

PREFEITURA

Contrato 0169/2011

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0169/2011
Pregão Presencial 0101/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: BOF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, para execução de reformas e construção de nova churrasqueira anexo ao Centro Comunitário da comunidade de Vidal Ramos, interior do Município, Recursos próprios.
VALOR R\$: 7.840,75
VIGÊNCIA: 02/08/2011 A 31/12/2011

Contrato 0170/2011

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0170/2011
Pregão Presencial 0101/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: CONSTRUTORA CIDADE ALTA LTDA
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, para execução de reformas e construção de nova churrasqueira anexo ao Centro Comunitário da comunidade de Vidal Ramos, interior do Município, Recursos próprios.



VALOR R\$: 5.970,00
VIGÊNCIA: 02/08/2011 A 31/12/2011

Contrato 0171/2011

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0171/2011
Pregão Presencial 0101/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, para execução de reformas e construção de nova churrasqueira anexo ao Centro Comunitário da comunidade de Vidal Ramos, interior do Município, Recursos próprios.

VALOR R\$: 4.486,95
VIGÊNCIA: 02/08/2011 A 31/12/2011

SIMAE

Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº CAO/01/2011

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE CAPINZAL E OURO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº CAO/01/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº CAO/0186/2011

OBJETO: ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DO ATUAL SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COMPATÍVEIS COM OS INSTALADOS ATUALMENTE NO SISTEMA.

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM.

PRAZO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO":

EMPRESAS NÃO CADASTRADAS: Até às 14:00 horas do dia 25 de Agosto de 2011.

EMPRESAS CADASTRADAS: Até às 14:00 horas, do dia 29 de Agosto de 2011.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 02 "PROPOSTA":

TODAS AS EMPRESAS : Até às 14:00 horas (quatorze horas), do dia 29 de Agosto de 2011.

ABERTURA: Na data de 29 de Agosto de 2011, às 14:30 horas (quatorze horas e trinta minutos).

Local: Escritório do SIMAE.

Endereço: Rua Domingos Omizollo, 447 - Bairro São Luiz, Cep. 89.665.000 - Capinzal/SC.

RETIRADA DO EDITAL: No escritório do SIMAE, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente no endereço acima citado, pelo e-mail compras@simaecao.com.br, material@simaecao.com.br ou pelo telefone (049) 3555-1107 - com a Comissão de Licitação.

Capinzal/SC, 01 de Agosto de 2011.

SIDNEI PENSO

Diretor

Catanduvás

PREFEITURA

Lei Nº 2.318/2011, de 28 de julho de 2011.

LEI Nº 2.318/2011, de 28 de julho de 2011.

"INCLUI § 4º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.307, DE 11 DE MAIO DE 2011"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvás(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o legislativo municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.307, de 11 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ()

§ 1º ()

§ 2º ()

§ 3º ()

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito não estão incluídos no rol dos agentes políticos para efeito do disposto neste artigo, não fazendo jus, por isso, ao ressarcimento das despesas de combustível"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Catanduvás(SC), 28 de julho de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA

Secretário Mun. Administração e Finanças

Registrada e publicada por esta Secretaria nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL**Balancete Financeiro 05_2011**

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 05/2011

Emissão: 31/05/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
		DESPESA ORÇAMENTARIA	52.160,24
		LEGISLATIVA	52.160,24
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	78.637,91	> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.359,93
DEPOSITOS A TRANSFERIR	9.489,39	DEPOSITOS A TRANSFERIR	12.334,81
INSS	2.877,43	INSS	2.877,43
ASSERV	426,85	ASSERV	426,85
EMPRESTIMO CEF	2.845,42	EMPRESTIMO CEF	5.690,84
EMPRESTIMO BESC	1.531,97	EMPRESTIMO BESC	1.531,97
PENSAO ALIMENTICIA	545,00	PENSAO ALIMENTICIA	545,00
IRRF	329,53	IRRF	329,53
DESPESA CELULAR - EXCEDENTE	933,19	DESPESA CELULAR - EXCEDENTE	933,19
OUTROS DEPOSITOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 99	190,40	CONVENIOS A PAGAR	294,56
CONVENIOS A PAGAR	294,56	DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	294,56
DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	294,56	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.730,56
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.730,56	INSS	5.730,56
INSS	5.730,56		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	62.933,00		
		> DESPESA EMPENHADA	52.160,24
		CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	52.160,24
		> DESPESA PAGA	52.160,24
		CREDITO LIQUIDADO	52.160,24
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	52.160,24
> SALDOS ANTERIORES	57.880,81	> SALDOS ATUAIS	65.998,55
BANCO DO BRASIL	9.600,00	BANCO DO BRASIL	12.000,00
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BB	11.564,79	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BB	10.759,82
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	36.716,02	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	43.238,73
> TOTAL	188.678,96	> TOTAL	188.678,96

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Balancete Financeiro 06_2011

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 06/2011

Emissão: 30/06/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
		DESPESA ORÇAMENTARIA	63.949,92
		LEGISLATIVA	63.949,92
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	78.996,15	> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.789,16
DEPOSITOS A TRANSFERIR	9.705,14	DEPOSITOS A TRANSFERIR	9.705,14
INSS	2.879,40	INSS	2.879,40
ASSERV	701,80	ASSERV	701,80
EMPRESTIMO CEF	2.845,42	EMPRESTIMO CEF	2.845,42
EMPRESTIMO BESC	1.531,97	EMPRESTIMO BESC	1.531,97
PENSAO ALIMENTICIA	545,00	PENSAO ALIMENTICIA	545,00
IRRF	342,90	IRRF	342,90
DESPESA CELULAR - EXCEDENTE	858,65	DESPESA CELULAR - EXCEDENTE	858,65
OUTROS DEPOSITOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 99	273,99	CONVENIOS A PAGAR	353,46
CONVENIOS A PAGAR	353,46	DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	353,46
DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	353,46	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.730,56
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.730,56	INSS	5.730,56
INSS	5.730,56		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	62.933,00		
		> DESPESA EMPENHADA	63.949,92
		CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	63.949,92
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	63.949,92
> SALDOS ANTERIORES	65.998,55	> SALDOS ATUAIS	65.255,62
BANCO DO BRASIL	12.000,00	BANCO DO BRASIL	14.400,00
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BB	10.759,82	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BB	3.652,75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	43.238,73	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	47.202,87
> TOTAL	208.944,62	> TOTAL	208.944,62

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI



Comparativo da Despesa 05_2011

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de maio, Saldos até 31/05/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	52.160,24	250.024,19	0,00	505.175,81	52.160,24	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	52.160,24	250.024,19	0,00	505.175,81	52.160,24	0,00
01 LEGISLATIVA	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	52.160,24	250.024,19	0,00	505.175,81	52.160,24	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	52.160,24	250.024,19	0,00	505.175,81	52.160,24	0,00
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	52.160,24	250.024,19	0,00	505.175,81	52.160,24	0,00
2001 MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	625.200,00	0,00	0,00	0,00	625.200,00	52.160,24	245.525,19	0,00	379.674,81	52.160,24	0,00
30000000 DESPESAS CORRENTES	625.200,00	0,00	0,00	0,00	625.200,00	52.160,24	245.525,19	0,00	379.674,81	52.160,24	0,00
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,98	160.184,80	0,00	265.815,20	33.018,98	0,00
31900000 APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,98	160.184,80	0,00	265.815,20	33.018,98	0,00
31900901 * 00 000000 salário família ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	0,00	0,00	0,00
31901101 * 00 000000 vencimentos e salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,83	126.176,19	0,00	0,00	26.508,83	0,00
31901137 * 00 000000 gratificação por temp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901142 * 00 000000 férias indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901145 * 00 000000 férias abono constitu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873,34	0,00	0,00	0,00	0,00
31901203 * 00 000000 gratificação por temp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	2.933,39	0,00	0,00	779,59	0,00
31901302 * 00 000000 contribuições previde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	27.543,12	0,00	0,00	5.730,56	0,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.200,00	0,00	0,00	0,00	199.200,00	19.141,26	85.340,39	0,00	113.859,61	19.141,26	0,00
33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	294,56	1.650,74	0,00	4.349,26	294,56	0,00
33504199 * 00 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,56	1.650,74	0,00	0,00	294,56	0,00
33900000 APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	0,00	0,00	0,00	193.200,00	18.846,70	83.689,65	0,00	109.510,35	18.846,70	0,00
33901414 * 00 000000 diárias no país civi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.035,80	45.612,00	0,00	0,00	11.035,80	0,00
33903004 * 00 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007 * 00 000000 gêneros de alimentaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,97	878,38	0,00	0,00	245,97	0,00
33903016 * 00 000000 material de expedient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	964,40	0,00	0,00	110,00	0,00
33903021 * 00 000000 material de copa e co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,30	87,40	0,00	0,00	24,30	0,00
33903022 * 00 000000 material de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209,67	465,54	0,00	0,00	209,67	0,00
33903026 * 00 000000 material elétrico e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,25	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099 * 00 000000 outros materiais de c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903301 * 00 000000 passagens para o país	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343,84	506,86	0,00	0,00	343,84	0,00
33903615 * 00 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	4.300,00	0,00	0,00	870,00	0,00
33903625 * 00 000000 serviços de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903901 * 00 000000 assinatura de períodi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903911 * 00 000000 locação de softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536,00	2.680,00	0,00	0,00	536,00	0,00
33903917 * 00 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,00	485,00	0,00	0,00	485,00	0,00
33903922 * 00 000000 exposições, congresso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00	10.020,00	0,00	0,00	2.250,00	0,00
33903925 * 00 000000 serviços de instalaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903943 * 00 000000 serviços de energia e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218,57	1.030,85	0,00	0,00	218,57	0,00
33903944 * 00 000000 serviços de água e es	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,14	365,10	0,00	0,00	76,14	0,00
33903947 * 00 000000 serviços de comunicaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	2.400,00	0,00	0,00	600,00	0,00
33903958 * 00 000000 serviços de telecommun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617,91	7.500,29	0,00	0,00	1.617,91	0,00
33903963 * 00 000000 serviços gráficos e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981 * 00 000000 serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,50	27,00	0,00	0,00	13,50	0,00
33903995 * 00 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903997 * 00 000000 despesas de teleproce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	475,00	0,00	0,00	95,00	0,00
33903999 * 00 000000 outros serviços de te	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	4.281,58	0,00	0,00	15,00	0,00
33904601 * 00 000000 auxilio alimentação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
1001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	4.499,00	0,00	25.501,00	0,00	0,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	4.499,00	0,00	25.501,00	0,00	0,00
44000000 INVESTIMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	4.499,00	0,00	25.501,00	0,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br]

{ 002 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de maio, Saldos até 31/05/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código	Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	4.499,00	0,00	25.501,00	0,00	0,00
44905206	* 00 000000 aparelhos e equipamen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905234	* 00 000000 máquinas, utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235	* 00 000000 equipamentos de proce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242	* 00 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA SEDE DA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
44000000	INVESTIMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	52.160,24	250.024,19	0,00	505.175,81	52.160,24	0,00

[www.cplinformatica.com.br]

{ 003 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de maio, Saldos até 31/05/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código	Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
30000000	DESPESAS CORRENTES	625.200,00	0,00	0,00	0,00	625.200,00	52.160,24	245.525,19	0,00	379.674,81	52.160,24	0,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,98	160.184,80	0,00	265.815,20	33.018,98	0,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,98	160.184,80	0,00	265.815,20	33.018,98	0,00
31900901	* " 000000 salário família ativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	0,00	0,00	0,00
31901101	* " 000000 vencimentos e salári	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,83	126.176,19	0,00	0,00	26.508,83	0,00
31901137	* " 000000 gratificação por tem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901142	* " 000000 férias indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901145	* " 000000 férias abono constit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873,34	0,00	0,00	0,00	0,00
31901203	* " 000000 gratificação por tem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	2.933,39	0,00	0,00	779,59	0,00
31901302	* " 000000 contribuições previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	27.543,12	0,00	0,00	5.730,56	0,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.200,00	0,00	0,00	0,00	199.200,00	19.141,26	85.340,39	0,00	113.859,61	19.141,26	0,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	294,56	1.650,74	0,00	4.349,26	294,56	0,00
33504199	* " 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294,56	1.650,74	0,00	0,00	294,56	0,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	0,00	0,00	0,00	193.200,00	18.846,70	83.689,65	0,00	109.510,35	18.846,70	0,00
33901414	* " 000000 diárias no país civ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.035,80	45.612,00	0,00	0,00	11.035,80	0,00
33903004	* " 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007	* " 000000 gêneros de alimentaça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,97	878,38	0,00	0,00	245,97	0,00
33903016	* " 000000 material de expedien	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	964,40	0,00	0,00	110,00	0,00
33903021	* " 000000 material de copa e c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,30	87,40	0,00	0,00	24,30	0,00
33903022	* " 000000 material de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209,67	465,54	0,00	0,00	209,67	0,00
33903026	* " 000000 material elétrico e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,25	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099	* " 000000 outros materiais de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903301	* " 000000 passagens para o paí	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343,84	506,86	0,00	0,00	343,84	0,00
33903615	* " 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	4.300,00	0,00	0,00	870,00	0,00
33903625	* " 000000 serviços de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903901	* " 000000 assinatura de períod	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903911	* " 000000 locação de softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536,00	2.680,00	0,00	0,00	536,00	0,00
33903917	* " 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,00	485,00	0,00	0,00	485,00	0,00
33903922	* " 000000 exposições, congress	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00	10.020,00	0,00	0,00	2.250,00	0,00
33903925	* " 000000 serviços de instalaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903943	* " 000000 serviços de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218,57	1.030,85	0,00	0,00	218,57	0,00
33903944	* " 000000 serviços de água e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,14	365,10	0,00	0,00	76,14	0,00
33903947	* " 000000 serviços de comunica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	2.400,00	0,00	0,00	600,00	0,00
33903958	* " 000000 serviços de telecomu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617,91	7.500,29	0,00	0,00	1.617,91	0,00
33903963	* " 000000 serviços gráficos e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981	* " 000000 serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,50	27,00	0,00	0,00	13,50	0,00
33903995	* " 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903997	* " 000000 despesas de teleproc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	475,00	0,00	0,00	95,00	0,00
33903999	* " 000000 outros serviços de t	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	4.281,58	0,00	0,00	15,00	0,00
33904601	* " 000000 auxilio alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	4.499,00	0,00	125.501,00	0,00	0,00
44000000	INVESTIMENTOS	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	4.499,00	0,00	125.501,00	0,00	0,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	4.499,00	0,00	125.501,00	0,00	0,00
44905206	* " 000000 aparelhos e equipame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905234	* " 000000 máquinas, utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235	* " 000000 equipamentos de proc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242	* " 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	52.160,24	250.024,19	0,00	505.175,81	52.160,24	0,00
							Estornos até o Mes	0,00	Pagos até o Mes		250.024,19	

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCATEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Comparativo da Despesa 06_2011

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de junho, Saldos até 30/06/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código	Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	63.949,92	313.974,11	0,00	441.225,89	63.949,92	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	63.949,92	313.974,11	0,00	441.225,89	63.949,92	0,00
01	LEGISLATIVA	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	63.949,92	313.974,11	0,00	441.225,89	63.949,92	0,00
031	AÇÃO LEGISLATIVA	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	63.949,92	313.974,11	0,00	441.225,89	63.949,92	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	63.949,92	313.974,11	0,00	441.225,89	63.949,92	0,00
2001	MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	625.200,00	0,00	0,00	0,00	625.200,00	60.469,92	305.995,11	0,00	319.204,89	60.469,92	0,00
30000000	DESPESAS CORRENTES	625.200,00	0,00	0,00	0,00	625.200,00	60.469,92	305.995,11	0,00	319.204,89	60.469,92	0,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,99	193.203,79	0,00	232.796,21	33.018,99	0,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,99	193.203,79	0,00	232.796,21	33.018,99	0,00
31900901	* 00 000000 salário família ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	0,00	0,00
31901101	* 00 000000 vencimentos e salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,84	152.685,03	0,00	0,00	26.508,84	0,00
31901137	* 00 000000 gratificação por temp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901142	* 00 000000 férias indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901145	* 00 000000 férias abono constitu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873,34	0,00	0,00	0,00	0,00
31901203	* 00 000000 gratificação por temp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	3.712,98	0,00	0,00	779,59	0,00
31901302	* 00 000000 contribuições previde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	33.273,68	0,00	0,00	5.730,56	0,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.200,00	0,00	0,00	0,00	199.200,00	27.450,93	112.791,32	0,00	86.408,68	27.450,93	0,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	353,46	2.004,20	0,00	3.995,80	353,46	0,00
33504199	* 00 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,46	2.004,20	0,00	0,00	353,46	0,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	0,00	0,00	0,00	193.200,00	27.097,47	110.787,12	0,00	82.412,88	27.097,47	0,00
33901414	* 00 000000 diárias no país civi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.661,60	63.273,60	0,00	0,00	17.661,60	0,00
33903004	* 00 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007	* 00 000000 gêneros de alimentaçã	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	119,21	997,59	0,00	0,00	119,21	0,00
33903016	* 00 000000 material de expedient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,65	2.267,05	0,00	0,00	1.302,65	0,00
33903021	* 00 000000 material de copa e co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00
33903022	* 00 000000 material de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,44	503,98	0,00	0,00	38,44	0,00
33903026	* 00 000000 material elétrico e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,25	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099	* 00 000000 outros materiais de c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	280,00	0,00	0,00	150,00	0,00
33903301	* 00 000000 passagens para o país	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506,86	0,00	0,00	0,00	0,00
33903615	* 00 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	5.170,00	0,00	0,00	870,00	0,00
33903625	* 00 000000 serviços de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903901	* 00 000000 assinatura de períodi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903911	* 00 000000 locação de softwares	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	536,00	3.216,00	0,00	0,00	536,00	0,00
33903917	* 00 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903922	* 00 000000 exposições, congresso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.440,00	13.460,00	0,00	0,00	3.440,00	0,00
33903925	* 00 000000 serviços de instalaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00
33903943	* 00 000000 serviços de energia e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,11	1.347,96	0,00	0,00	317,11	0,00
33903944	* 00 000000 serviços de água e es	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,14	441,24	0,00	0,00	76,14	0,00
33903947	* 00 000000 serviços de comunicaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	2.700,00	0,00	0,00	300,00	0,00
33903958	* 00 000000 serviços de telecomun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480,82	8.981,11	0,00	0,00	1.480,82	0,00
33903963	* 00 000000 serviços gráficos e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981	* 00 000000 serviços bancários	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	13,50	40,50	0,00	0,00	13,50	0,00
33903995	* 00 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903997	* 00 000000 despesas de teleproce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	570,00	0,00	0,00	95,00	0,00
33903999	* 00 000000 outros serviços de te	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,00	4.458,58	0,00	0,00	177,00	0,00
33904601	* 00 000000 auxilio alimentação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	200,00	0,00	0,00	100,00	0,00
1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	3.480,00	7.979,00	0,00	22.021,00	3.480,00	0,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	3.480,00	7.979,00	0,00	22.021,00	3.480,00	0,00
44000000	INVESTIMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	3.480,00	7.979,00	0,00	22.021,00	3.480,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br]

{ 002 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de junho, Saldos até 30/06/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código	Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	3.480,00	7.979,00	0,00	22.021,00	3.480,00	0,00
44905206	* 00 000000 aparelhos e equipamen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905234	* 00 000000 máquinas, utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235	* 00 000000 equipamentos de proce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242	* 00 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.480,00	3.500,00	0,00	0,00	3.480,00	0,00
1002	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA SEDE DA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
44000000	INVESTIMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	63.949,92	313.974,11	0,00	441.225,89	63.949,92	0,00

[www.cplinformatica.com.br]

{ 003 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de junho, Saldos até 30/06/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
30000000 DESPESAS CORRENTES	625.200,00	0,00	0,00	0,00	625.200,00	60.469,92	305.995,11	0,00	319.204,89	60.469,92	0,00
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,99	193.203,79	0,00	232.796,21	33.018,99	0,00
31900000 APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	0,00	0,00	0,00	426.000,00	33.018,99	193.203,79	0,00	232.796,21	33.018,99	0,00
31900901 * " 000000 salário família ativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	0,00	0,00	0,00
31901101 * " 000000 vencimentos e salari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,84	152.685,03	0,00	0,00	26.508,84	0,00
31901137 * " 000000 gratificação por tem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901142 * " 000000 férias indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901145 * " 000000 férias abono constit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873,34	0,00	0,00	0,00	0,00
31901203 * " 000000 gratificação por tem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	3.712,98	0,00	0,00	779,59	0,00
31901302 * " 000000 contribuições previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	33.273,68	0,00	0,00	5.730,56	0,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.200,00	0,00	0,00	0,00	199.200,00	27.450,93	112.791,32	0,00	86.408,68	27.450,93	0,00
33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	353,46	2.004,20	0,00	3.995,80	353,46	0,00
33504199 * " 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,46	2.004,20	0,00	0,00	353,46	0,00
33900000 APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	0,00	0,00	0,00	193.200,00	27.097,47	110.787,12	0,00	82.412,88	27.097,47	0,00
33901414 * " 000000 diárias no país civ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.661,60	63.273,60	0,00	0,00	17.661,60	0,00
33903004 * " 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007 * " 000000 gêneros de alimentaça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,21	997,59	0,00	0,00	119,21	0,00
33903016 * " 000000 material de expedien	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,65	2.267,05	0,00	0,00	1.302,65	0,00
33903021 * " 000000 material de copa e c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,40	0,00	0,00	0,00	0,00
33903022 * " 000000 material de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,44	503,98	0,00	0,00	38,44	0,00
33903026 * " 000000 material elétrico e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,25	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099 * " 000000 outros materiais de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	280,00	0,00	0,00	150,00	0,00
33903301 * " 000000 passagens para o paí	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506,86	0,00	0,00	0,00	0,00
33903615 * " 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	5.170,00	0,00	0,00	870,00	0,00
33903625 * " 000000 serviços de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903901 * " 000000 assinatura de períod	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903911 * " 000000 locação de softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536,00	3.216,00	0,00	0,00	536,00	0,00
33903917 * " 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903922 * " 000000 exposições, congress	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.440,00	13.460,00	0,00	0,00	3.440,00	0,00
33903925 * " 000000 serviços de instalaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00
33903943 * " 000000 serviços de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317,11	1.347,96	0,00	0,00	317,11	0,00
33903944 * " 000000 serviços de água e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,14	441,24	0,00	0,00	76,14	0,00
33903947 * " 000000 serviços de comunica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	2.700,00	0,00	0,00	300,00	0,00
33903958 * " 000000 serviços de telecomu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480,82	8.981,11	0,00	0,00	1.480,82	0,00
33903963 * " 000000 serviços gráficos e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981 * " 000000 serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,50	40,50	0,00	0,00	13,50	0,00
33903995 * " 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903997 * " 000000 despesas de teleproc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	570,00	0,00	0,00	95,00	0,00
33903999 * " 000000 outros serviços de t	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,00	4.458,58	0,00	0,00	177,00	0,00
33904601 * " 000000 auxilio alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	200,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	3.480,00	7.979,00	0,00	122.021,00	3.480,00	0,00
44000000 INVESTIMENTOS	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	3.480,00	7.979,00	0,00	122.021,00	3.480,00	0,00
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	3.480,00	7.979,00	0,00	122.021,00	3.480,00	0,00
44905206 * " 000000 aparelhos e equipame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905234 * " 000000 máquinas, utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235 * " 000000 equipamentos de proc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242 * " 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.480,00	3.500,00	0,00	0,00	3.480,00	0,00
TOTAL GERAL	755.200,00	0,00	0,00	0,00	755.200,00	63.949,92	313.974,11	0,00	441.225,89	63.949,92	0,00
						Estornos até o Mes	0,00		Pagos até o Mes	313.974,11	

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCATEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Comparativo da Receita 06_2011

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS

Saldos até 30/06/2011

Exercício: 2011

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo TC-07

Codigo	Especificações	Orçado R\$	Arrecadado		Diferença em R\$	
			no Mes	até o Mes	Para (+)	Para (-)
	TOTAL DA RECEITA	0,00	9.979,13	54.857,82	54.857,82	
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00
30000000	RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	0,00	9.979,13	54.857,82	54.857,82	
31000000	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	9.979,13	54.857,82	54.857,82	
31001000 0100 000000	Inss	0,00	2.879,40	16.676,64	16.676,64	
31002000 0100 000000	Asserv	0,00	701,80	3.723,40	3.723,40	
31003000 0100 000000	Irrf	0,00	342,90	1.961,99	1.961,99	
31004000 0100 000000	Emprestimo Cef	0,00	2.845,42	16.116,23	16.116,23	
31007000 0100 000000	Emprestimo Besc S/a	0,00	1.531,97	8.114,20	8.114,20	
31008000 0100 000000	Pensao Alimenticia	0,00	545,00	3.260,00	3.260,00	
31009000 0100 000000	Despesa Celular - Excedente	0,00	858,65	4.357,63	4.357,63	
31009100 0100 000000	Rendimentos Aplicacoes Financeiras	0,00	273,99	647,73	647,73	

	Orçado R\$	Arrecadado no Mes	Arrecadado até o Mes
000000Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

Portaria Nº 336/2011 de 01.08.2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 336/2011

- CONSIDERANDO, apresentação do atestado Médico para Gestante;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99 e suas alterações, e art. 10 inciso I, da Lei nº. 0085 de 30.06.99.

RESOLVE

Art.1º Conceder Licença Maternidade a CLAUDIA LOPES SYPRIANI, funcionária desta Prefeitura, exercendo as funções do cargo de Professora ACT 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme consta em Atestado Médico, pelo período de 01.08.11 a 28.11.11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de agosto de 2011.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 337/2011 de 02.08.11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 337/2011

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar nº 006, de 23.12.99, e conforme art.16 inciso I da Lei nº. 0085 de 30.06.99.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 185/2011 de 11.03.2011, que admiti em caráter temporário a servidora, LUANA CRISTINA KERSCHBAUM, a partir de 01.08.11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 338/2011 de 02.08.11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 338/2011

- CONSIDERANDO, os efeitos da Portaria nº. 336 de 01.08.11 da servidora Claudia Lopes Sypriani.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal Nº 0085 de 30.06.99, Lei Complementar Nº 006 de 23/12/99 e Lei Complementar Nº 008 de 23/12/99,

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário CIMARA MOMM, para exercer as funções do cargo de Professora ACT - 20 horas, na disciplina de Matemática na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, do C.E.E.V.M.C de Rio Saltinho Nível I - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006 de 23.12.99, pelo período de 04.08.11 a 20.12.11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de agosto de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA

Decreto Nº 588/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 588/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.
Exonera, a pedido, o servidor LUIS CARLOS JAROMINEK.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor LUIS CARLOS JAROMINEK, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações, a partir de 31 de julho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 589/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 589/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.
Exonera, a pedido, a servidora DANIELA POZZEBON CAURIO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora DANIELA POZZEBON CAURIO, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, a partir de 21 de julho de 2011.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 590/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 590/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Designa a servidora LEONICE PARIZOTTO CAMARGO para responder, interinamente, pelo cargo de Encarregada da Seção de Apoio Administrativo; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações; na Lei nº 2.940, de 9 de setembro de 1996 e alterações e nas Leis Complementares nºs. 75, de 9 de dezembro de 1993 e alterações; 194, de 20 de junho de 2001 e alterações e 518, de 17 de setembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora LEONICE PARIZOTTO CAMARGO, ocupante do cargo de Tesoureiro, para responder pelo cargo de Encarregada da Seção de Apoio Administrativo, no período de 18 a 31 de julho de 2011, em face do afastamento da titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 4, acrescidos da gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica designada a servidora LEONICE PARIZOTTO CAMARGO, no período de 18 a 31 de julho de 2011, para:

I - atuar como tesoureira dos seguintes Fundos:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- b) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

II - em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, administrar e operacionalizar as contas bancárias do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 3º Fica suspensa, no período de 18 a 31 de julho de 2011, a gratificação concedida à referida servidora, pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 2/2011, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURO KICHEL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 591/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 591/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio ao servidor RENATO FRARE ZANELLA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de agosto de 2011, ao servidor RENATO FRARE ZANELLA ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula 39012-02, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de setembro de 2003 a 31 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 592/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 592/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora CLAUDINEIA SAIBEL.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de agosto de 2011, à servidora CLAUDINEIA SAIBEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por

assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 11 de novembro de 2003 a 10 de novembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 593/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 593/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Concede gozo de licença-prêmio ao servidor MILTON PERUZZIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, nos meses de agosto de 2011 a janeiro de 2012, ao servidor MILTON PERUZZIN, ocupante do cargo de Motorista, o gozo de 6 (seis) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I - 2 (dois) meses, pertinentes ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1998;

II - 2 (dois) meses, pertinentes ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2003;

III - 2 (dois) meses, pertinentes ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 594/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 594/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Concede promoção vertical à servidora LIDERS FATIMA BORILLE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alteração, e considerando a avaliação efetuada pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - CPCCS, designada pelo Decreto nº 1/2011, de 3 de janeiro de 2011.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida à servidora LIDERS FATIMA BORILLE, ocupante do cargo de provimento estável de Enfermeiro, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, promoção vertical, para a Faixa de Vencimento II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 595/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 595/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Concede promoção vertical a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alteração, e considerando a avaliação efetuada pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - CPCCS, designada pelo Decreto nº 1/2011, de 3 de janeiro de 2011.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida aos servidores de provimento estável do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, abaixo relacionados, promoção vertical, para a Faixa de Vencimento II:

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	João Marcio Hengen	Servente Braçal
2	Marcelo Voss Gonçalves	Eletricista de Manutenção
3	Marta Ines Lorenzett Kochenborger	Agente de Serviços Gerais
4	Rosane Salete Sganzerla Gaio	Agente de Alimentação e Nutrição
5	Terezinha Tavares	Auxiliar de Creche

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de julho de 2011.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 596/2011, de 15 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 596/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora ANDREIA CADORIN SCHIAVINI.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no mês de agosto de 2011, à servidora ANDREIA CADORIN SCHIAVINI, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 4405-07, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 20 de março de 2006 a 19 de março de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 597/2011, de 18 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 597/2011, DE 18 DE JULHO DE 2011.
Altera dispositivos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 887/2010, de 7 de outubro de 2010, que nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.228, de 7 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 887/2010, de 7 de outubro de 2010, que nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá os seguintes dispositivos

alterados:

I - o item 2 da alínea "a" passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. LUANA POLICARPO MARIA;" (NR)

II - o item 2 da alínea "b" passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. ROSENEI MANDUCA;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 18 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 598/2011, de 18 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 598/2011, DE 18 DE JULHO DE 2011.
Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.989, de 17 de setembro de 2008 e no Decreto nº 5.397, de 23 de abril de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, com os respectivos órgãos e entidades que representam:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação:

1. titular: MAURO KICHEL;
2. suplente: MARGARETE POLETTO DALLA COSTA;

b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras:

1. titular: VALMIR WILLRICH;
2. suplente: PATRICIA KIRCH DZEWIELEWSKI;

c) Secretaria Municipal de Finanças:

1. titular: LAUDIR PALLAS;
2. suplente: MARAISE FATIMA DE MARCO;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

1. titular: ELAINE MARTINS DE ARAUJO;
 2. suplente: MAURO MARTINI;
 e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

1. titular: JOSE ANTONIO SARETTA;
 2. suplente: JULIANA SALETE ROSSETTO;

f) Assessoria de Planejamento:

1. titular: IGOMAR NESPOLO;
 2. suplente: MARILU MATIELLO;

II - representantes de entidades da área dos movimentos populares:

a) Associação de Mães Maria de Nazaré, do Bairro Nazaré:

1. titular: MARIA ERAIDE REDIN;
 2. suplente: MARISA LORENZET;

b) Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE:

1. titular: SOLDI ROSSONI;
 2. suplente: MARLENE WOLLINGER;

c) Organização Municipal das Associações Rurais de Concórdia - OMARC:

1. titular: CIRIO ANTONIO SCHIAVINI;
 2. suplente: JATIR SILVESTRE MARTINI;

III - representantes de entidades privadas:

a) titulares:

1. NAYANA GEMELLI SCHREINER - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião - AECOM;
 2. JANETE PECCINI - Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia - SECESCC;
 3. JANIO DE OLIVEIRA - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Concórdia;

b) suplentes:

1. ADRIANA INES MARIA ZUCCHI CORRADI - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião - AECOM;
 2. VILMAR DUARTE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e de Embalagens em Papel e Papelão de Concórdia;
 3. VALDOMIRO TAFAREL - Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia - SSMC.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs. 957/2010, de 19 de novembro de 2010 e 171/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
 JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
 Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 18 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
 Diretora Administrativa

Decreto Nº 599/2011, de 18 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 599/2011, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Exonera, a pedido, a servidora EDACIR SALETE ROMANI FERREIRA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora EDACIR SALETE ROMANI FERREIRA, do cargo de provimento efetivo de Professor, código 10.12, matrícula 77216-04, a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
 Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
 Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 18 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
 Diretora Administrativa

Decreto Nº 600/2011, de 18 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 600/2011, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Nomeia a servidora ELENICE EVA ZORTEA REGIO MARQUES para responder, interinamente, pelo cargo de Secretária Municipal de Finanças; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações; nas Leis Complementares nºs. 163, de 26 de julho de 1999 e alterações e 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora ELENICE EVA ZORTEA REGIO MARQUES, ocupante do cargo de Diretora Financeira, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Finanças, no período de 19 a 24 de julho de 2011, em razão do afastamento do titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, subsídio previsto na legislação vigente.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica designada a servidora ELENICE EVA ZORTEA REGIO MARQUES, para movimentar as contas bancárias abaixo, no período de 19 a 24 de julho de 2011:

I - do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em conjunto com a Diretora-Presidente;

II - do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor - FUMAS, juntamente com a Secretária Municipal de Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 18 de julho de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Edital de Notificação Barragem de contenção das cheias

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos para a construção da Barragem de contenção das cheias, provenientes do Contrato nº 292.763-81/2009, no valor de R\$ 158.042,61 (Cento e cinquenta e oito mil e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Concórdia SC, 01 de agosto 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar - Educação Infantil

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar - Educação Infantil, no valor de R\$ 2.282,18 (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Concórdia SC, 02 de agosto de 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no valor de R\$ 21.995,75 (vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Concórdia SC, 02 de agosto de 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar - Ensino Médio

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R\$ 6.097,48 (seis mil noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Concórdia SC, 02 de agosto de 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio Merenda Escolar - PNAE - Ensino Fundamental

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio Merenda Escolar - PNAE - Ensino Fundamental, no valor de R\$ 31.338,00 (trinta e um mil trezentos e tinta e oito reais).

Concórdia SC, 02 de agosto de 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio Merenda Escolar - PNAE - EJA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio Merenda Escolar - PNAE - EJA, no valor de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais).

Concórdia SC, 02 de agosto de 2011.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Extrato do Convênio Nº 39/2011 - FUMDEAGRO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 39/2011 - FUMDEAGRO

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária –FUMDEAGRO, representado pelo seu Administrador Geral, senhor ANTONIO COLUSSI, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TAMANDUÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.357.755/0001-73, representada pelo seu Presidente, senhor MARCELO DOMINGOS SESCO.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na manutenção da frota agrícola.

VALOR: R\$ 10.000,00

PRAZO: De 11.07.2011 à 31.12.2011

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2011.

Extrato do Convênio Nº 41/2011 - FUMDEAGRO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 41/2011 - FUMDEAGRO

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária –FUMDEAGRO, representado pelo seu Administrador Geral, senhor ANTONIO COLUSSI, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA CARAVAGIO, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.693/0001-26, representada pelo seu Presidente, senhor DELCIO BINDA.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na manutenção da frota agrícola.

VALOR: R\$ 1.500,00

PRAZO: De 11.07.2011 à 31.12.2011.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2011.

Extrato do Convênio Nº 42/2011 - FUMDEAGRO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 42/2011 - FUMDEAGRO

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária –FUMDEAGRO, representado pelo seu Administrador Geral, senhor ANTONIO COLUSSI, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 02.805.517/0001-83, representada pelo seu Presidente, senhor PAULO MARCIO KOPSEL.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na manutenção da frota agrícola.

VALOR: R\$ 4.000,00

PRAZO: De 11.07.2011 à 31.12.2011.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2011.

Extrato do Convênio Nº38/2011 - FUMDEAGRO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº38/2011 - FUMDEAGRO

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária –FUMDEAGRO, representado pelo seu Administrador Geral, senhor ANTONIO COLUSSI, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE BOVINOS-ACCB, NUCLEO REGIONAL DE CONCÓRDIA, inscrita

no CNPJ sob nº 10.398.111/0001-51, representada pelo seu Presidente, senhor CARLOS LUIZ CASSIANO.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando organizar, divulgar e realizar a Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, durante a Expo Concórdia 2011.

VALOR: R\$ 45.000,00

PRAZO: De 11.07.2011 à 31.12.2011.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2011.

Extrato do Convênio Nº40/2011 - FUMDEAGRO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº40/2011 - FUMDEAGRO

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária –FUMDEAGRO, representado pelo seu Administrador Geral, senhor ANTONIO COLUSSI, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ALTO SURUVI, inscrita no CNPJ sob nº 01.657.119/0001-02, representada pelo seu Presidente, senhor EUCLIDES BISON.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na manutenção da frota agrícola.

VALOR: R\$ 8.000,00

PRAZO: De 11.07.2011 à 31.12.2011.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2011.

Extrato do Convênio Nº 93/2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 93/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAMANDUÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.357.755/0001-73, representada pelo seu Presidente, senhor MARCELO DOMINGOS SESCO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Tamanduá, maior agilidade para suas atividades, por meio de investimento em telefonia, oportunizando maior qualidade e desenvolvimento no meio rural.

VALOR: R\$ 2.000,00.

PRAZO: Até 31.12.2011, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2011.

Extrato do Convênio Nº 94/2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 94/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUILHERME REICH, inscrita no CNPJ sob nº 78.479.052/0001-80, representada pela sua Presidente, em exercício, senhora MIRNA NÁDIA NIENDICKER.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Guilherme Reich e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R\$ 15.000,00.

PRAZO: Até 31.12.2011, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2011.

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Autorização de Uso Gratuito Nº 2/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO Nº 2/2010

ESPÉCIE: Rescisão, amigável, a partir de 21 de junho de 2011, do Termo de Autorização de Uso Gratuito nº 2/2010, celebrado em 19 de abril de 2010, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor João Girardi e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA SÃO GERALDO, inscrita no CNPJ sob nº 07.086.898/0001-01, com sede em Linha São Geraldo, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor ADEMIR NESPOLO.

DATA DA ASSINATURA: 6 de julho de 2011.

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Permissão de Uso Nº 031/96

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 031/96

ESPÉCIE: Rescisão, amigável, a partir de 14 de julho de 2011, do Termo de Permissão de Uso nº 031/96, celebrado em 15 de outubro de 1996, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA LINHA IPIRANGA, inscrita no CNPJ sob nº 01.377.797/0001-03, com sede em Linha Ipiranga, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor VALDEMAR ANTÔNIO MAI.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2011.

Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 084/2010

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 084/2010

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 19 de julho de 2011, do termo de compromisso nº 084/2010, de 07 de julho de 2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estagiário(a) GUILHERME LUÍS DE BONA GAMBIN, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 078.713.009-54.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2011.

Portaria Nº 107/2011, de 18 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 107/2011, DE 18 DE JULHO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia. No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, e considerando o requerimento da servidora, protocolizado sob nº 12797, em 14 de julho de

2011.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 18 de julho de 2011, a Portaria nº 7/2010, de 11 de janeiro de 2010, que fixa horário especial de trabalho à servidora RUTINEIA ROSSI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 108/2011, de 19 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 108/2011, DE 19 DE JULHO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia. No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - CRISTIAN SCHIAVINI, ocupante do cargo de Responsável do Setor de Projetos Pedagógicos, a partir de 18 de julho de 2011;

II - MARISA SPRICIGO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir do período vespertino do dia 22 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 109/2011, de 20 de Julho de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 109/2011, DE 20 DE JULHO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia. No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto na Lei nº 1.874, de 2 de dezembro de 1983 e alteração e no Decreto nº 2.040, de 14 de dezembro de 1983 e alteração.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o senhor ALTIR PAULO DALLA LIBERA a substituir o veículo que utilizava como táxi, no Ponto de Táxi nº 12, localizado na Rua Marechal Deodoro, em frente à edificação nº 1.685, em cujo local operará com o veículo das seguintes características:

I - marca: GM;

II - modelo: Chevrolet/Classic LS;

III - ano/modelo: 2011/2012;

IV - chassi: 9BGSU19F0CC123764.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Corupá

PREFEITURA

Pregão Presencial 030/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 030/11

OBJETO: aquisição de VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO TRATOR, TRACÇÃO 4x2, ANO/MODELO 2004/2004, MOTOR DIESEL CUMMINS, 06 CILINDROS EM LINHA, POTENCIA DE 303 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAIXA DE CAMBIO DE 13 MARCHAS À FRENTE E 02 A RÉ, FREIOS DE SERVIÇO A AR, PNEUS 275/80, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO 43.000 KG, para compor a frota Municipal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Corupá-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia 02/08/2011, às 09h00min do dia 16/08/2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 16/08/11

TIPO: Menor Preço por item.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá - Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site [Http://www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br).

HORÁRIO: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs

Telefone (47) 3375-6500

Para recebimento do edital é imprescindível que a licitante retire o arquivo de itens junto ao setor de licitações pelo email: compras@corupa.sc.gov.br.

Corupá, 01 de Agosto de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Ermo

PREFEITURA

Portaria Nº 110, de 28 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 110, de 28 de julho de 2011.

Admite Servidor em Caráter Temporário - ACT.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, III da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando o atestado médico e decisão do INSS para afastamento do servidor Gilmar dos Santos Soares até 15/10/2011 podendo ser prorrogado e a urgente necessidade na continuidade dos serviços que desenvolve e não havendo servidor disponível para substituí-lo;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir DEORIDES TROMBIM, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar o cargo de Operador de Equipamentos I, em

substituição ao Servidor Gilmar dos Santos Soares.

Art. 2º Sendo o Caráter Temporário da Admissão, conforme dispõe o Art. 1º, a contratação iniciará em 28 de julho de 2011 e encerra-se em 15 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo -SC, em 28 de julho de 2011.

MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO

Secretário de Administração e Finanças Interino

Erval Velho

PREFEITURA

Decreto 1539/2011

DECRETO 1539, de 01 de agosto de 2011.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE - 01 - GABINETE DO PREFEITO

PROJ.ATIV. 2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

4 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

PROJ.ATIV. 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

7 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 15.100,00

ÓRGÃO - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE - 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ.ATIV. 2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

17 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

UNIDADE - 02 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

PROJ.ATIV. 2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

30 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 130.000,00

Total de Suplementações R\$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2010 (Anexo).



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 22 de julho de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I - DECRETO N.º 1538/2011, de 22 de julho de 2011

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso 0000/2010
Exercício de 2010

Superávit Financeiro 571.712,57

Deduções:

Decreto n.º 1508/2011 - 14/03/2011 15.000,00
Decreto n.º 1511/2011 - 29/03/2011 9.000,00
Decreto n.º 1519/2011 - 23/05/2011 63.500,00
Decreto n.º 1524/2011 - 02/06/2011 40.000,00
Decreto n.º 1531/2011 - 21/06/2011 100.000,00
Decreto n.º 1534/2011 - 04/07/2011 60.000,00
Decreto n.º 1537/2011 - 18/07/2011 40.000,00
Decreto n.º 1538/2011 - 22/07/2011 40.000,00

Saldo R\$ 204.512,57

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2010- Anexo 14

Portaria 2496/2011

PORTARIA 2496, de 01 de agosto de 2011.

Contrata servidor por tempo determinado e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 0937/2001, conforme o Processo Seletivo n. 007/2010, originado pelo Edital n. 007/2010, de 17 de dezembro de 2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2009, em consonância com a Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar por tempo determinado a Senhora LURDES RODRIGUES DOS SANTOS, para ocupar temporariamente o cargo de Professor, Não Habilitado 90% do vencimento do nível 01-A, com carga horária de 20hs (vinte horas) semanais e vencimentos proporcionais, inclusive regência de classe, conforme prevê a legislação vigente, pelo período de 01 de agosto de 2011 até o término do ano letivo, limitando-se a 31 de dezembro de 2011, podendo haver rescisão antecipadamente a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho- SC, em 01 de agosto de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2497/2011

PORTARIA 2497, de 01 de agosto de 2011.

Concede férias a servidores que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de agosto à 30 de agosto de 2011, conforme respectivos períodos aquisitivos:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Algemiro Ferreira	Agente de Serviços Externos	22/03/2009 A 21/03/2010
Dejane de Lurdes Rissotto	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2010 A 31/01/2011
Valdemar Pereira dos Santos	Operador de Máquinas	11/06/2010 A 10/06/2011

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 01 de agosto de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2498/2011

PORTARIA 2498, de 01 de agosto de 2011.

Exonera Servidor e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR o Senhor NORBERTO CONTE, do cargo comissionado de Gerencia de Esportes, nível CC-4, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, no qual foi nomeado pela Portaria nº 2141, de 09 de fevereiro de 2009.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 01 de agosto de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2499/2011

PORTARIA 2499, de 02 de agosto de 2011.

Exonera Servidor, Declara Vacância do Cargo e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a pedido o Senhor JUAREZ GARCIA DOS ANJOS, do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, no qual foi nomeado pela Portaria nº 1036/2002, de 02 de maio de 2002 e em consequência disso declarar vacância do referido cargo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 02 de agosto de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2500/2011

PORTARIA 2500, de 02 de agosto de 2011.

Nomeia servidor que menciona para cargo específico e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Senhor NORBERTO CONTE, brasileiro, casado, no cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Esportes, nível CC-2, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 02 de agosto de 2011.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Fraiburgo

PREFEITURA

Decreto Nº 0231/2011

DECRETO Nº 0231, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2088, de 23 de Fevereiro de 2011;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2011 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes unidades e dotações orçamentárias:

12.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
12.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
23.695.0028.2.063 - Programa de Manutenção e Promoção do Turismo
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (291) R\$ 20.000,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (292) R\$ 10.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2010, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Fraiburgo, 02 de Agosto de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0232/2011

DECRETO Nº 0232, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2088, de 23 de Fevereiro de 2011;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2011 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes unidades e dotações orçamentárias:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de Infraestrutura
15.451.0023.1.033 - Pavimentação e Urbanização de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (263) R\$ 105.000,00

Total R\$ 105.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2010, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Fraiburgo, 02 de Agosto de 2011.
NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Aviso da Tomada de Preços Nº 0021/2011

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0021/2011 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução da obra de implantação da iluminação pública de Trecho da Avenida Paraná, situada no Centro, nesta cidade de Fraiburgo, de acordo com os Projetos, memorial Descritivo e Quantitativo, anexos ao PAL. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Global. Protocolo dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 19/08/2011. Abertura do Certame: No mesmo dia às 09:15 horas. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, 185. Informações pelo fone (49) 3256-3000-ramais 3023/3039. E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 02 de agosto de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial Nº 0089/2011-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0089/2011 - PMF

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2011

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras de serviços de elaboração de estudos e projetos para pavimentação de ruas, avenidas e logradouros a serem utilizadas pelo Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo), para o período de 22 de agosto de 2011 a 21 de julho de 2012. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 16/08/2011. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 02 de agosto de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial Nº 0090/2011-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0090/2011 - PMF

Objeto: Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de internet para fornecimento de links aos órgãos da Administração direta, indireta, fundo, autarquia e fundação do Município de Fraiburgo-SC, em conformidade com o Projeto Básico ANEXO I - do Edital. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 14:15 horas do dia 16/08/2011. Abertura: Às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 02 de agosto de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º do Regimento Interno, intima os representantes legais, bem como os procuradores da empresa JR ENGENHARIA LTDA, acerca do adiamento da sessão de julgamento do processo de seu interesse, a qual foi redesignada para o dia 10/08/2011 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Fraiburgo.

OLIDES BERTAIOLLI

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Portaria Nº 1637/2011

PORTARIA N.º 1.637 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora BELONIDA APARECIDA DE JESUS LINS, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARIVONE MORAIS BAIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 020.192.379-38, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03 de agosto de 2011 até 11 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1638/2011

PORTARIA Nº 1.638, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ANDRESSA SCHABERLE GATTI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 059.619.309-20, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, por 40 horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1639/2011

PORTARIA Nº 1.639, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0786/2011, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 16 (dezesesseis) para 24 (vinte e quatro) horas semanais a carga horária de MARITANA LUCIMÉIA PASQUALIN GHELLER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 754.642.769-04, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - MATEMÁTICA, no período de 03 de agosto de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1640/2011

PORTARIA N.º 1.640 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Prorroga Designação de Servidor Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação da servidora DAIANE RIBEIRO CARDOZO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 961.111.199-15, nomeada no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para prestar serviço junto ao Fórum da Comarca de Fraiburgo, por 40 horas semanais, no período de 05 julho de 2011 a 04 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1641/2011

PORTARIA Nº 1.641 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Revoga Portaria 1.594/2011.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições

legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 1.594 de 29 de julho de 2011, que contratou IVONETE RIBEIRO DA SILVA PIRES, a partir de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1642/2011

PORTARIA Nº 1.642, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CRISTIANO BECKER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 026.247.269-42, nomeado no cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, com carga horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 3, por estar assumindo a função de responsável pela supervisão dos postos de distribuição de medicamentos, bem como planejar, acompanhar licitações, receber medicamentos e controlar o estoque de medicamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1643/2011

PORTARIA Nº 1.643, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0789/2011, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que está substituindo, por 22 horas semanais, a servidora MARCIA APARECIDA CRUZ ANTUNES, que se encontra em licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 15 (quinze) para 37 (trinta e sete) horas semanais a carga horária de IVETE CORREA MAXIMILIANO KOENE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 633.118.529-15, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - GEOGRAFIA, no período de 03 de agosto de 2011 até 01 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1644/2011

PORTARIA Nº 1.644, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0790/2011, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que está substituindo a servidora LUCIMAR APARECIDA GAIO, que assumiu a turma de alfabetização do EJA São Miguel;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de ILUIR TIBES DO SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 023.498.679-43, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 03 de agosto de 2011 até 01 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1645/2011

PORTARIA N.º 1.645 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIANA APARECIDA LOURENZI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 032.977.959-13, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1646/2011

PORTARIA N.º 1.646 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAROLINE CARDOSO PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 041.648.859-55, no cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE GESTÃO HUMANA, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 08 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1647/2011

ORTARIA N.º 1.647 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.
Retifica e Ratifica a Portaria n.º. 1.356/2011

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 1.356 de 28 de junho de 2011, que prorrogou o contrato de LINDOMAR PRATES, na função de INSTALADOR HIDRÁULICO, alterando a vigência da prorrogação do contrato administrativo por prazo determinado para de 01 de julho de 2011 até 01 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria n.º. 1.356 de 28 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

PREFEITURA

Edital de Convocação N.º 009/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2011

CONSIDERANDO, que foi encaminhada convocação por correspondência registrada, sem que houvesse resposta,

O Prefeito Municipal de Garopaba, no uso das atribuições conferidas pela legislação pertinente,

1. CONVOCA, o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público n.º 001/2009, a comparecer na Prefeitura Municipal de Garopaba, na Diretoria de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente Edital:

a. VILMAR CESAR PEREIRA JUNIOR - 004754 - Técnico em Programação de Computadores ;

2. O não comparecimento será anotado no processo como a desistência do candidato.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 01 de Agosto de 2011
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em 03/08/2011

Gaspar

PREFEITURA

Decreto Nº. 4.437, de 28 de Julho de 2011.

DECRETO Nº. 4.437, DE 28 DE JULHO DE 2011.
Nomeia MEMBROS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº. 58/2011, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA PUBLICITÁRIA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com obediência ao que dispõe o art. 10 e §§, da Lei Federal nº. 12.232/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo indicados para compor a Subcomissão Técnica para abertura da Concorrência nº. 58/2011, destinada à contratação de serviços de Agência Publicitária, compreendendo o planejamento, a criação, a distribuição, a veiculação e o controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional.

I - Elizabeth Thomé;
II - Cleones Hostins;
III - Felipe Pitz.

Art. 2º A Subcomissão Técnica terá incumbência de analisar e julgar as propostas técnicas relativas à licitação mencionada no caput do artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de julho de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº. 4.439 de 29 de Julho de 2011.

DECRETO Nº. 4.439 DE 29 DE JULHO DE 2011.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA SOLANGE CASAS DOS SANTOS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de

Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305/91,

DECRETA:

Art. 1o. Fica declarada, a partir de 30 de julho de 2011, a vacância do cargo de provimento efetivo de Professora DOC IV-8 da servidora SOLANGE CASAS DOS SANTOS, lotada com 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de aposentadoria.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de julho de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria Nº. 2.509, de 29 de Julho de 2011.

PORTARIA Nº. 2.509, DE 29 DE JULHO DE 2011.
Nomeia CANDIDATA HABILITADA EM CONCURSO PARA OCUPAR EMPREGO PÚBLICO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº. 001/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, diante de habilitação no Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2009, a seguinte candidata classificada conforme o esquema a seguir:

Nome	Emprego	Carga Horária Semanal	Classificação Geral
Sandra Regina Day Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	5º

Art. 2º A empregada pública nomeada pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da intimação, bem como se sujeitando à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do Edital de Concurso Público nº. 001/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de julho de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Guaramirim

PREFEITURA

Aviso de Anulação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 30//2011-FMS
AVISO DE ANULAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção e instalação de móveis planejados para as novas instalações das unidades de saúde dos bairros Caixa D'água e Corticeira.
O Prefeito Municipal de Guaramirim - SC, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às prerrogativas constantes do art. 38, IX c/c o art. 49, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e, ainda, com base no Parecer da Procuradoria, ANULA a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2011-FMS, por ser de interesse público.

Guaramirim-SC, 02 de agosto de 2011
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 85/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão - 85/2011
Tipo : Menor Preço - Por item
Objeto : AQUISIÇÃO DE MACADAME, BRITA Nº 1, BICA CORRIDA E PÓ DE BRITA
Entrega dos Envelopes: 15/08/2011 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 15/08/2011 às 09:15h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

Guaramirim-SC, 02/08/2011
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

PREFEITURA

Portaria Nº 724/2011 PORTARIA Nº 724/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Prorrogar os efeitos da Portaria Nº. 692/2010, por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de Agosto de 2011, em que é concedida Licença Sem Remuneração ao servidor WALMIR DOS SANTOS (Matr. 953), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas II, Nível - 5, Referência "B", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 725/2011 PORTARIA Nº 725/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio, ao servidor JOÃO ELSO FERREIRA, (Matr. 353), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível - 1, Referência "F", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 726/2011 PORTARIA Nº 726/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio, ao servidor ADÃO PELENTIR, (Matr. 607), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível - 1, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 727/2011 PORTARIA Nº 727/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio, à servidora TEREZINHA DE FÁTIMA COSTA, (Matr. 483), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível - 1, Referência "G", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 728/2011
PORTARIA Nº 728/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, à servidora ROSI MARIA HILLA, (Matr. 603), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível - 6, Referência "E", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 79, e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 191/2005, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 729/2011
PORTARIA Nº 729/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora JANICE RISOLEIDA VETTORI PRATTO (Matr. 3091), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Agricultura - Nível - DAS -1, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 25 de janeiro de 2010 e 24 de janeiro de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 730/2011
PORTARIA Nº 730/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor ALTAMIR GUGEL (Matr. 2890), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Urbanismo e Serv. Públicos - Nível - DAS -1, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 05 de janeiro de 2009 e 04 de janeiro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 731/2011
PORTARIA Nº 731/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor GILMAR JOSÉ DRI (Matr. 2904), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Agricultura e Meio-Ambiente - Nível - Agente Político, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13 de janeiro de 2010 e 12 de janeiro de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 732/2011
PORTARIA Nº 732/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor SEBASTIAO LOPES DE ANDRADE (Matr. 965), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais - Nível - 1, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 15 de abril de 2009 e 14 de abril de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 733/2011
PORTARIA Nº 733/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor ANTONIO ADECIR DE ALMEIDA (Matr. 433), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais - Nível - 1, Referência "F", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 08 de setembro de 2009 e 07 de setembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 734/2011
PORTARIA Nº 734/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor OLMES GHIGGI (Matr. 802), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista - Nível - 4/2, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03 de maio de 2009 e 02 de maio de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 735/2011
PORTARIA Nº 735/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei

Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor NELSON SUTIL VARELA (Matr. 813), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Tec. de Edificações e Manutenção - Nível - 3, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de abril de 2010 e 01 de abril de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 736/2011
PORTARIA Nº 736/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional ao servidor JOSÉ LUIZ CARLOS SILVA (Matr. 153), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível - 4/2, Referência "G", 40 horas semanais, para o Nível - 4/2, Referência "H", 40 horas semanais, a contar de 24 de julho de 2011, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 0191/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 737/2011
PORTARIA Nº 737/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor DIRCEU ADÃO FELINI (Matr. 952), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas I - Nível - 4/2, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04 de abril de 2010 e 03 de abril de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 738/2011
PORTARIA Nº 738/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor MARTIN DE MARCO (Matr. 3076), ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Médico Veterinário - Nível - 10/2, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04 de novembro de 2009 e 03 de novembro de 2010, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 739/2011
PORTARIA Nº 739/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora INARA TATIANA VIEIRA DE BARROS, (Matr. 2731), ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 15 de abril de 2010 e 14 de abril de 2011, para serem gozadas a partir de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 740/2011
PORTARIA Nº 740/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei

Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar a pedido, conforme requerimento anexo, o Servidor SILVANO LUIZ GONÇALVES (Matr. 3287), a partir de 01 de Agosto de 2011, o qual exercia a função de Professor Leigo, 10 horas semanais, constante do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 191/2005, sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 741/2011
PORTARIA Nº 741/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora FRANCIELI APARECIDA PIZATO (Matr. 3367), para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, em substituição à Servidora ANA CLAUDETE SAGGIN, a qual encontra-se afastada para Tratamento de Saúde, classificada em 16º lugar, aprovada pelo Processo Seletivo 001/2011 - HO, de 20 de junho de 2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste, e perdurará pelo período de afastamento da Servidora ou pelo período máximo de 02 (dois) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 742/2011
PORTARIA Nº 742/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora CLEUCIMERI FÁTIMA DOS SANTOS (Matr. 3368), para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, em substituição à Servidora Elvira Schindwein Bellon, que se encontra em gozo de Licença Prêmio, classificada em 17º lugar, aprovada pelo Processo Seletivo 001/2011 - HO, de 20 de junho de 2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho

será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste, e perdurará pelo período de afastamento da Servidora ou pelo período máximo de 02 (dois) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 743/2011
PORTARIA Nº 743/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar em Caráter Temporário, a Senhora ROSALBA APARECIDA FRIZON PIOVESAN (Matr. 3369), para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, em substituição à Servidora Oraide Salete Calderoli, que se encontra Readaptada exercendo suas atividades na EBM Estação Luzerna, classificada em 19º lugar, aprovada pelo Processo Seletivo 001/2011 - HO, de 20 de junho de 2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste, e perdurará pelo período de afastamento da Servidora ou pelo período máximo de 02 (dois) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 744/2011
PORTARIA Nº 744/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar em Caráter Temporário, a Senhora ALINI ALVES CABRAL (Matr. 3370), para exercer a função de Professor, Nível - 1 - Referência "A", 20 horas semanais, Ensino Fundamental, turno matutino, junto a EBM Cruz e Souza para atuar no PROAPA, a partir de 01 de agosto de 2011, em substituição à Servidora Talita Pereira Dias, que passará a exercer sua função junto ao CMEI Pequeno Príncipe, classificada em 41º lugar, aprovada pelo Processo Seletivo 002/2010 - SMECE de 17 de novembro de 2010, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 745/2011
PORTARIA Nº 745/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 41 caput da Constituição Federal,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, no Cargo de Enfermeiro - PSF, Nível/Referência - 12.1/A, do quadro geral, 40 horas semanais, à Servidora CARINE PANERAI DE LAVI (Matr. 2750), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo, haja vista ter cumprido o período de 3 (três) anos de Estágio Probatório de 06 de Maio de 2008 a 05 de Junho de 2011, consoante o que determina o Decreto nº 2570 de 12 de Março de 2009, conforme formulários de avaliação constantes em sua ficha funcional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 746/2011
PORTARIA Nº 746/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 41 caput da Constituição Federal,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, no Cargo de Enfermeiro - PSF, Nível/Referência - 12.1/A, do quadro geral, 40 horas semanais, à Servidora CARINE PANERAI DE LAVI (Matr. 2750), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo, haja vista ter cumprido o período de 3 (três) anos de Estágio Probatório de 06 de Maio de 2008 a 05 de Junho de 2011, consoante o que determina o Decreto nº 2570 de 12 de Março de 2009, conforme formulários de avaliação constantes em sua ficha funcional.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Agosto de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA

Decreto PMI Nº 076.2011

DECRETO PMI Nº 076, de 20 de julho de 2011.

Regulamentação da Lei nº 3.531, de 10 de agosto de 2009, que institui o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no município de Imbituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.531, de 10 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. terá jurisdição em todo território do município de Imbituba e atuará fiscalizando e/ou inspecionando os produtos de origem animal, em toda ou qualquer etapa de produção, manipulação ou processamento, sejam eles industriais ou artesanais, comestíveis ou não, com adição ou não de vegetais, produtos químicos, saborizantes, conservantes, flavorizantes ou qualquer outro aditivo utilizado.

Parágrafo único. A concessão do selo de fiscalização e inspeção federal ou estadual isenta o estabelecimento de solicitar a Inspeção Municipal.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. de produtos de origem animal será exercido pela Secretaria de Agricultura e Pesca e abrange os seguintes itens.

Art. 3º No interesse da Saúde Pública:

- I - Classificação dos estabelecimentos;
- II - As condições físico-sanitárias para o registro dos estabelecimentos;
- III - A higiene dos estabelecimentos;
- IV - A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases de industrialização;
- V - O registro de produtos obedecendo às exigências que disciplinam a legislação a respeito;
- VI - A carimbagem de carcaças e cortes de carne, bem como a identificação de demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal atestando a inspeção realizada, conforme legislação vigente;
- VII - Outros recursos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;
- VIII - Exigência de análises laboratoriais periódicas.

Art. 4º Para o funcionamento de qualquer estabelecimento no município, seja abate ou industrialização de produtos de origem animal para comercialização, obrigatoriamente deverá requerer aprovação de projeto, localização e registro prévio no S.I.M.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos de origem animal qualquer instalação ou local onde sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde sejam recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, ovos e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados e produtos utilizados na sua industrialização.

Art. 5º É obrigatório dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos

estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início; mantém-se a obrigatoriedade de aviso de 12 (doze) horas, no mínimo, para chegada de animais aos estabelecimentos.

Art. 6º A inspeção do S.I.M. poderá se estender às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo da fiscalização exercida pela vigilância sanitária local, tendo como principal objetivo verificar se existe produto de origem animal procedentes de outros municípios, que não foram inspecionados ou que infringiram dispositivos deste regulamento.

Art. 7º No interesse da Inspeção Industrial e Sanitária:

- I - Higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- II- A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;
- III- O funcionamento dos estabelecimentos;
- IV- O exame Ante e Post-Mortem dos animais de açougue;
- V- Etapas de: recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;
- VI- Embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
- VII- Classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrão previsto no regulamento de normas federais, estaduais e municipais;
- VIII- O S.I.M. poderá solicitar exames microbiológicos, tecnológicos e físico-químicos das matérias-primas e dos produtos quando for o caso;
- IX- Matérias-primas nas fontes produtoras intermediárias, bem como o trânsito no município;
- X- Os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados de suas matérias-primas, destinadas à alimentação humana.

Art. 8º Por "carne de açougue" entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

§ 1º Quando destinada à elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se entender as massas musculares, despojadas da gordura aponeuroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§ 2º Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usados na alimentação humana (miolos, língua, coração, fígado, rins, rumem, retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 9º O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".

§ 1º Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2º A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididos por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 10. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produto de origem animal ou suas matérias-primas".

Art. 11. Os serviços de inspeção deverão ser exercidos por

profissionais médicos veterinários e auxiliares com capacitação técnica.

Art. 12. Todos os servidores envolvidos na manipulação de alimentos, seja no estabelecimento produtor, no carregamento, transporte ou distribuição, deverão submeter-se ao que prescrevem os artigos a seguir.

Art. 13. A pessoa que exerce atividades em estabelecimentos industriais ou comerciais, gêneros alimentícios, independentemente de sua categoria profissional, é obrigada, para efeito de admissão no trabalho, possuir carteira de saúde fornecida gratuitamente pela rede de serviços básicos de saúde.

§ 1º As carteiras de saúde devem ser mantidas atualizadas, sendo que a periodicidade e o tipo dos exames a serem realizados, obedecerão a critérios estabelecidos em normas técnicas.

§ 2º A obrigação de que trata o caput deste artigo é extensiva aos proprietários e/ou responsáveis que intervenham diretamente em seus estabelecimentos, quaisquer que sejam as atividades que desenvolvem nos mesmos.

Art. 14. Toda pessoa que possa constituir fonte de infecção de doenças transmissíveis por alimentos, bem como as afetadas por doenças de pele, somente podem manipular alimentos quando, a juízo da autoridade de saúde, essa atividade não decorra risco à saúde pública ou inconvenientemente de outra espécie para os consumidores.

Parágrafo único. De modo especial, não podem manipular alimentos:

- I - Acometidas ou suspeitas de febre, paratifo A ou B, outras enterites e disenterias, hepatite infecciosa, escarlatina;
- II - Acometidas de tuberculoses transmissíveis ou suspeitas de serem portadoras dessa doença;
- III - Acometidas ou suspeitas de outras doenças de interesse da saúde pública;
- IV - Que exerçam concomitantemente, outra atividade, em virtude da qual possam tornar-se portadoras de agentes transmissíveis para os alimentos, especialmente pessoas que desempenham atividades em serviços funerários, na remoção de cadáveres de animais, lixo ou esgoto.

Art. 15. As pessoas manipuladoras de alimentos, quando se apresentarem com febre, doenças de pele, principalmente com supurações, corrimento nasal, supuração ocular e infecção respiratória, independente de possuírem carteira de saúde atualizada, devem por iniciativa própria ou do responsável do estabelecimento ou por exigência da autoridade de saúde, ser afastada das suas atividades, podendo reassumir somente após liberação por escrito médico da Unidade Sanitária da Jurisdição.

Art. 16. As pessoas manipuladoras de alimentos não podem praticar ações, possuir hábitos ou apresentar-se em condições capazes de prejudicar limpeza e a sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores.

Parágrafo único. Os manipuladores de alimentos devem, ainda:

- I - Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
- II - Fazer, quando no recinto de trabalho, uso de vestuário adequado, o qual deverá ser de acordo com a natureza dos serviços;
- III - Fazer uso de gorro ou outro dispositivo que cubra os cabelos, quando envolvidos na manipulação de alimentos;
- IV - Ter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, principalmente quando tenham tocado dinheiro ou material contaminado, feito uso de

- leño e após a utilização de instalação sanitária;
- V - Ter as unhas curtas e sem pinturas;
- VI - Fazer uso de utensílios apropriados para tocar nos alimentos;
- VII - Não fumar, não mascar gomas ou praticar atos semelhantes nos locais onde se encontrem alimentos;
- VIII - Não cuspir ou escarrar em qualquer dependência, podendo fazê-lo tão somente no vaso sanitário;
- IX - Não manipular dinheiro, produto ou substância tóxica perigosa ou radioativa durante as operações de manipulação.

Art. 17. As pessoas manipuladoras de alimentos devem usar permanentemente, durante o trabalho, uniforme regulamentar assim discriminado:

- I - Uniforme masculino: guarda-pó, jaleco ou avental e gorro de cor clara, calças e calçados apropriados;
- II - Uniforme feminino: guarda-pó, jaleco ou avental e gorro de cor clara, calças ou saias e calçados apropriados.

Art. 18. A transgressão dos preceitos de higiene em geral, especialmente dos dispostos neste Regulamento, permitirá a autoridade de saúde, como medida cautelar, determinação de afastamento temporário do manipulador transgressor das suas atividades específicas, afastamento este que poderá tornar definitivo em caso de condenação em processo.

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 19. Os estabelecimentos classificam-se em:

I - Estabelecimentos de carnes e derivados:

- a) Matadouros Frigoríficos: são aqueles estabelecimentos destinados ao abate de animais de açougue, dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais.
- b) Estabelecimentos Industriais: são aqueles estabelecimentos destinados a transformação de matéria-prima para a elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se as charqueadas, fábricas de produtos gordurosos, fábrica de produtos não comestíveis, etc.
- c) Entrepasto de Carne e Derivados: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue.

II - Estabelecimentos de leite e derivados:

- a) Propriedades Urbanas e Rurais: são aqueles estabelecimentos localizados em zona urbana e rural, destinados à produção de leite, obedecendo às normas especificadas para cada tipo;
- b) Entrepasto de Leite e Derivados: São aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnatte ou coagulação do leite, de creme, e outras matérias-primas, para o depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria.
- c) Estabelecimentos Industriais: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluídas as usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios.

III - Estabelecimentos de pescado, derivados e afins, que podem ser:

- a) Propriedade piscicultura: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao abate, escamação, evisceração do pescado fresco ou resfriado;
- b) Entrepastos de peçados e derivados: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao

recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;

c) Estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

IV - Estabelecimento de ovos e derivados, que podem ser:

a) Granjas avícolas: são aqueles estabelecimentos destinados à produção de ovos que fazem a comercialização direta ou indireta de seus produtos;

b) Estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização de ovos;

c) Entrepósitos de ovos: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza.

V - Estabelecimentos de mel e cera de abelhas, que podem ser:

a) Apiário: é o conjunto de colméias, matérias e equipamentos, destinados ao manejo de abelhas e a sua produção (mel, cera, própolis, geléia real, etc.)

b) Casas do mel: são aqueles estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) Entrepósitos de mel e cera de abelhas: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados.

APROVAÇÃO DE PROJETOS E OBTENÇÃO DE REGISTROS

Art. 20. O processo de registro junto ao S.I.M. deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação;

II - Vistoria do terreno ou estabelecimento (2 vias);

III - Boletim de exame da água de abastecimento;

IV - Licença ambiental emitida pela FATMA (Xerox);

V - Plantas do estabelecimento (Baixa, cortes e localização) (2 vias de cada);

VI - Memorial descritivo da construção (2 vias);

VII - Alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal (Xerox);

VIII - Cópias do contrato social (Xerox autenticada);

IX - Ficha de atualização cadastral - FAC (Xerox autenticada);

X - Memorial descritivo dos produtos com Layout dos rótulos/embalagens;

XI - Memorial descritivo das principais atividades realizadas;

XII - Relação discriminada de máquinas e equipamentos utilizados;

XIII - Relação de materiais e equipamentos laboratório físico-químico e microbiológico;

XIV - Carteira de saúde dos empregados e do proprietário (atualizada) (Xerox);

XV - Vistoria prévia;

XVI - Vistoria final.

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 21. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas:

I - Dispor de área para a construção do edifício ou edifícios e demais dependências;

II - Dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitada as peculiaridades de ordem tecnológica;

III - Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, com inclinação de 3% para facilitar o escoamento de água residual, bem como, para permitir uma fácil lavagem e desinfecção;

IV - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara de fácil lavagem de desinfecção, os ângulos e cantos deverão ser arredondados e os parapeitos das janelas serem chanfrados.

V - Possuir teto de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de lavagem e desinfecção. Pode o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização;

VI - Dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

VII - Dispor de mesas com tampas de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção;

VIII - Dispor de tanques, caixas, bandejas, e demais recipientes construídos de material impermeável, se superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. Dispor, nos locais de acesso às dependências e dentro das mesmas, de pias em boas condições de funcionamento, com acionamento não manual. Os acessos devem ser providos de lavatórios de botas e possuir portas com sistema de funcionamento automático (sistema de molas);

IX - Dispor de rede de esgoto em todas as dependências com dispositivo que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento e de instalação para a retenção de gordura, resíduos de corpos flutuantes, bom como de dispositivo para a depuração artificial as águas servidas.

X - Dispor de rouparia, vestuário, banheiros, privadas, mictórios e demais dependências necessárias em número proporcional ao pessoal, instaladas separadamente para cada sexo, completamente isoladas e afastadas das dependências onde são beneficiados os produtos destinados à alimentação humana;

XI - Possuir pátios e ruas pavimentados, bem como áreas destinadas à secagem de produtos;

XII - Dispor de sede para a Inspeção Municipal que, a juízo do S.I.M., compreenderá salas de trabalho, laboratórios, arquivos, vestuários, banheiros e instalações sanitárias;

XIII - Possuir janelas basculantes e portas de fácil abertura de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de moscas;

XIV - Possuir instalações de frio com câmaras e antecâmaras necessárias em número e com área suficiente segundo a finalidade e capacidade do estabelecimento;

XV - Possuir refeitórios convenientemente instalados de acordo com a legislação pertinente;

XVI - Dispor de dependência para a administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras.

XVII - Dispor de água fria e quente abundante, em todas as dependências de manipulação e preparo de produtos como de subprodutos não-comestíveis;

XVIII - Dispor de abastecimento de água potável para atender as necessidades de trabalho das dependências sanitárias na proporção de: Bovinos (500 litros), Bubalinos (600 litros), Suínos (250 litros), Caprinos e Ovinos (150 litros), Aves e Coelhoos (15 litros) por animal, Embutidos (5 litros de água por quilo de embutimento), laticínios (5 litros de água por litro de leite industrializado).

Art. 22. Tratando-se de estabelecimento e carnes e derivados, deve satisfazer mais às seguintes condições:

I - Ser construído em centro de terreno afastado dos limites das vias públicas, preferencialmente 5 (cinco) metros na frente, e com entrada laterais que permitam a movimentação de veículos de transporte;

II - Ter os seguintes pés-direitos: sala e matança de bovinos: 7

(sete) metros, da sangria à linha do matambre e daí por diante mínimo de 4 (quatro) metros; nas demais dependências o pé direito será fixado por ocasião do exame dos projetos pelo S.I.M.;

III - Dispor de currais, bretes, banheiros, chuveiros, pedilúvios e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto providos de bebedouros e comedouros;

IV - Dispor de locais apropriados para a separação e isolamento de animais doentes;

V-Localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzem mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;

VI - Dispor de aparelhagem industrial completa e adequada;

VII - Possuir instalações adequadas para o preparo de subprodutos não-comestíveis;

VIII - Possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos ou subprodutos não comestíveis localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

IX - Dispor de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

X - Dispor de dependências de industrialização;

XI - Dispor de caldeiras, quando for o caso, com capacidade para as necessidades de estabelecimento;

XII - Obrigatoriedade de jejum e dieta de pelo menos 12 horas (bovinos e bubalinos), 8 horas (suínos, caprinos e ovinos) e 4 horas (aves e coelhos) anterior ao abate;

XIII - Dispor, caso de abatedouro de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, acabamento de carcaças e da manipulação dos miúdos, com funcionalidades e que preservem a higiene do produto final, além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo S.I.M.;

XIV - Prover a seção de miúdos, com separação física entre as áreas de manipulação de aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis;

XV - Dispor de telas milimétricas e, todas as janelas e outras passagens para o interior além das demais aberturas de modo a impedir a entrada de insetos, sendo imprescindíveis que os abatedouros sejam dotados de eficiente controle contra roedores.

Art. 23. Tratando-se de estabelecimento, de leite e derivados, deve satisfazer mais às seguintes condições:

I- Comuns a todos os estabelecimentos:

- a)Estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;
- b)Dependências construídas de maneira a se observar desníveis na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;
- c)Dependências principais, como as de recebimento de matéria-prima, desnatção, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras daquelas que se destinam à lavagem e esterilização do vasilhame ou ao preparo de produtos não-comestíveis;
- d)Ser construído em centro de terreno, afastado dos limites das vias públicas, preferencialmente 5 (cinco) metros na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte;
- e)Ter pé direito mínimo de 4 (quatro) metros nas dependências de trabalho, 3 (três) metros nas plataformas, laboratórios e lavagem do vasilhame, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos

- vestiários e instalações sanitárias;
- f)Ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;
- g)Dispor de aparelhagem industrial adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;
- h)Dispor de dependência ou local apropriado e aparelhado, a juízo do S.I.M., para a lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos e embalagens;
- i)Dispor de depósito para vasilhame, frascos e embalagens;
- j)Dispor, conforme o caso, de garagem para a guarda de carro tanque.

II- Condições específicas aos diversos estabelecimentos, a saber:

- Usina de beneficiamento:

- a)Ter dependência para recebimento de matéria-prima;
- b)Ter dependência de beneficiamento para a realização das operações de filtração, pasteurização, refrigeração, enlatamento, engarrafamento e capsulamento;
- c)Ter dependência de manipulação e fabricação de produtos derivados, inclusive salga e maturação, quando for o caso;
- d)Ter câmaras frigoríficas;
- e)Ter dependências próprias para as máquinas de produção de frio;
- f)Ter depósito para vasilhame e utensílios diversos.

- Fábrica de laticínios:

- a)Ter dependência para recebimento de matéria-prima;
- b)Ter dependência única para a manipulação e fabricação de mais de um produto, quando não houver contra-indicação;
- c)Ter câmara de salga e maturação de acordo com os tipos de queijos fabricados, dotados de divisões para diferentes temperaturas;
- d)Ter dependências de acompanhamento, embalagem, rotulagem e expedição;
- e)Ter dependência para depósito de produtos.

Art. 24. Tratando-se de estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização do pescado, devem satisfazer o seguinte:

- I -Dispor, nos entrepostos, de câmaras frigoríficas para estocagem de pescados em -15°C (menos quinze graus centígrados) a -25°C (menos vinte e cinco graus centígrados);
- II - Dispor de dependências para Inspeção Sanitária, recebimento, manipulação, classificação e distribuição;
- III - Dispor de veículos apropriados e isotérmicos;
- IV - Dispor, quando for o caso, de dependência apropriada para industrialização.

Art. 25. Tratando-se de ovos e derivados, devem satisfazer mais o seguinte:

- I - Dispor de sala ou de área coberta para triagem de ovos;
- II - Dispor de dependência de recebimento dos ovos;
- III - Dispor de dependências para ovoscopia, exame de fluorescência da casca e verificação de estado de conservação dos ovos;
- IV - Dispor de dependência para classificação comercial.

Art. 26. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas, devem:

- I - Dispor de dependência de recebimento;
- II - Dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 27. Os ângulos entre paredes e pisos serão arredondados com

mesmo material de impermeabilização.

Parágrafo único. É proibido o emprego de utensílios em geral (gamelas, bandejas, mesas, carros-tanque e outros) com angulosidades ou frestas.

Art. 28. Os fumeiros serão de material incombustível, com portas de ferro e providos de lanternins.

Art. 29. Nos postos que recebem tripas e nos estabelecimentos industriais, as secções destinadas à salga, maceração, ou fermentação só podem ser instaladas em lugares afastados das dependências onde forem manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 30. A construção dos estabelecimentos deve obedecer às exigências previstas na legislação ordinária do município.

Art. 31. O funcionamento de estabelecimento de carnes e derivados só pode ser autorizado dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvidas as autoridades de Saúde Pública e Prefeitura Municipal.

Art. 32. Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas pelo S.I.M.

Art. 33. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a um ano, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção de todas as dependências, instalação e equipamentos.

DOS REGISTROS DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 34. Somente podem realizar comércio intramunicipal com produtos de origem animal, os estabelecimentos que tenham Inspeção.

Art. 35. Os estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal deverão requerer seu registro junto ao Serviço de Inspeção Veterinária, o qual fica obrigado a orientar os produtos e realizar atividades de inspeção, tanto dos produtos destinados à comercialização quanto do rebanho, através de coletas para exames em laboratório, de forma rotineira e em caráter emergencial.

Art. 36. Fica sujeito a registro os seguintes estabelecimentos:

I - Matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros de aves e pequenos animais, charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábrica de conservas, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produto não-comestíveis;

II - Granjas leiteiras, estábulos, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação;

III - Entrepostos de pescados e fábricas de conservas de pescado;

IV - Granjas avícolas entrepostos de ovos e fábricas de conserva de ovos;

V - Apiário, casas de mel, entreposto de mel e cera de abelha.

Art. 37. O registro será requerido ao S.I.M., instruindo-se o processo com os documentos indicados em portaria ou instrução por ela emitida.

Art. 38. O registro dos produtos e dos estabelecimentos de que trata esse decreto será negado sempre que não forem atendidas as condições previstas na legislação vigente.

Art. 39. Nos estabelecimentos que processem produtos de origem animal, destinados à alimentação humana é considerada necessária para efeito de registro, a apresentação prévia do boletim oficial

de exames de água de consumo do estabelecimento, que deve ser enquadrada nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

Art. 40. Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para o consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 41. Apresentados os documentos exigidos neste Regulamento, o chefe do Serviço de Fiscalização mandará vistoriar o estabelecimento, para apresentação do competente laudo, a ser organizado de acordo com as instruções aprovadas pelo S.I.M.

Art. 42. Autorizado o registro, uma das vias das plantas e dos memoriais descritivos é arquivada no S.I.M. e a outra entregue ao interessado.

Art. 43. Qualquer tipo de ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, deverá ser comunicada e previamente aprovada pela Secretaria de Agricultura e Pesca.

Art. 44. Quando a interrupção de funcionamento ultrapassar a 12 (doze) meses poderá ser cancelado o respectivo registro.

Art. 45. O estabelecimento vendido ou arrendado deverá requerer e providenciar alteração do registro, para a troca de responsabilidade, junto à Secretaria de Agricultura e Pesca.

Art. 46. Satisfeitas as exigências no presente Regulamento, o S.I.M. autorizará a expedição do "TÍTULO DE REGISTRO" nele constando o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização e outros detalhes.

Art. 47. O S.I.M. determinará a inspeção periódica das obras em andamento de estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

TRANSFERÊNCIA DE REGISTROS

Art. 48. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que seja efetuada a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma.

§ 1º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados, durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste regulamento.

§ 2º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 3º Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis e realizadas a transferência do registro anterior, a nova firma é obrigada a cumprir a todas as exigências formuladas ao responsável anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 49. O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para registro ou relacionamento.

Art. 50. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencendo à mesma firma, será respeitada, para cada um, a classificação que lhe couber, dispensando-as apenas a construção isolada de dependência que possam ser comuns.

HIGIENE DO ESTABELECIMENTO

Art. 51. Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes da

realização dos trabalhos industriais e, depois deles, as águas servidas e residuais terão destino convenientemente, de acordo com o órgão de defesa do meio ambiente.

Art. 52. O maquinário, carros, tanques, vagonetas, caixas, mesas e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não-comestíveis ou, ainda, utilizados na alimentação de animais, usando-se de denominações comestíveis e não-comestíveis.

Art. 53. Os pisos e paredes, assim como os equipamentos ou utensílios usados a indústria, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo S.I.M.

Art. 54. Os estabelecimentos devem ser mantidos livre de moscas, mosquitos e baratas, ratos, quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal. Não é permitido para os fins deste artigo o emprego de produtos biológicos.

Parágrafo único. É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos.

Art. 55. O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsias, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com anti-sépticos apropriados.

Art. 56. É proibido fazer refeições nos locais onde se realizam trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade da dependência ou ainda guardar roupa de qualquer natureza.

Art. 57. É proibido fumar em qualquer dependência dos estabelecimentos, bem como praticar qualquer ato que transgrida as normas de higiene.

Art. 58. Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos industriais devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quanto necessárias com água de cal ou outro desinfetante apropriado autorizado pelo S.I.M.

Art. 59. As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 60. Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

Art. 61. É proibido empregar na coleta, embalagem transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana. Vasilhames de cobre, zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 62. Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses, de doenças infecto-contagiosas ou repugnantes, e portadores indiferentes de salmonelas em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, ela é imediatamente afastada do trabalho, cabendo a Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

Art. 63. Os continentes já usados, quando destinados ao

condicionamento de produtos utilizados a alimentação humana, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que após terem sido limpos e desinfetados por meio de vapor e substância permitida, não forem julgados em condições de aproveitamento.

Art. 64. É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.

Art. 65. Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produto de origem animal.

Art. 66. Serão diretamente limpos e convenientes desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem ter em estoque desinfetantes aprovados para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamento.

Art. 67. As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas periodicamente.

Art. 68. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização do vasilhame antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 69. Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do S.I.M., é obrigatória a existência de vários depósitos de água com descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros utensílios.

OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 70. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

- I - Observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento;
- II - Fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratórios;
- III - Fornecer até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;
- IV - Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;
- V - Avisar, com antecedência, da chegada de animais e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;
- VI - Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado à Inspeção Municipal, para seu uso exclusivo;
- VII - Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostra para laboratórios, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
- VIII - Manter locais apropriados, a juízo da Inspeção Municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas procedente de outros estabelecimentos sob Inspeção Municipal, ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaças, matérias-primas e produtos suspeitos;
- IX - Fornecer substâncias apropriadas para a desnaturação de produtos condenados quando não haja instalações para sua transformação imediata;

X - Fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da Inspeção Municipal para análise de matérias ou produtos no laboratório do estabelecimento;

XI - Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e seu destino;

XII - Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

Art. 71. Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente, em livros próprios e mapas, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos de laticínios.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer, a juízo do S.I.M., uma relação atualizada de fornecedores de matérias-primas, com os respectivos endereços, quantidade média dos fornecimentos e nome da propriedade rural.
DAS CARNES

Art. 72. O abate de animais para o consumo humano ou para a matéria-prima destinada à fabricação de derivados e subprodutos estará sujeito às seguintes condições:

I - O abate e a industrialização de carnes só poderão ser realizados em estabelecimentos registrados no S.I.M. ou em órgão equivalente do Estado ou da União;

II - Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários (Guia de Trânsito Animal) e fiscais para a identificação;

III - Os animais serão submetidos à inspeção Ante-Mortem e Post-Mortem, e serão abatidos mediante processo humanitário, sendo que a manipulação durante os procedimentos de abate e industrialização deverão observar os requisitos de uma total higiene;

IV - Os veículos de transporte de produtos de origem animal, pescado, leite e derivados, vísceras comestíveis, deverão ser providos de meios adequados para tal, considerando tempo e percurso (distância).

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 73. Só é permitido o sacrifício de bovídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves e coelhos, através do método de insensibilização previamente aprovado pelo S.I.M., seguida de imediata sangria.

Art. 74. A insensibilização não deve promover, em nenhuma hipótese, a morte dos animais, e deve ser seguida de sangria.

Art. 75. Em suínos, a operação de depilação e raspagem será realizada logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se de temperatura e métodos adequados, acrescentando-se também a necessária lavagem da carcaça, antes da evisceração. Quando forem utilizados outros métodos de abate os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.

Parágrafo único. No caso de aves, a escaldagem também será realizada em tempo e métodos adequados para obtenção de um produto em perfeitas condições higiênico-sanitárias.

Art. 76. A evisceração dos animais será realizada sob as vistas do técnico responsável pelo S.I.M., em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas e as carcaças.

§ 1º Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e, para tanto, não devem ficar animais dependurados nos trilhos durante os intervalos de trabalho, sendo que o tempo máximo de intervalo entre a sangria e a evisceração deverá ser: 30 (trinta) minutos para suínos e 45 (quarenta e cinco) minutos para bovinos.

Art. 77. A cabeça do animal antes de ser destacada será marcada

para permitir sua identificação com a carcaça, seguindo-se procedimento análogo em relação às vísceras.

Art. 78. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados com todo o cuidado, a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo os serviços de inspeção industrial e sanitária em caso de contaminação por fezes, conteúdo ruminal, abscessos, e ou quaisquer outros resíduos contaminantes, aplicar as medidas cabíveis.

Art. 79. É obrigatória a maturação das carcaças após o abate.

Art. 80. Fica proibido o abate de fêmeas prenhes no último terço de gestação.

DA INSPEÇÃO ANTE-MORTEM

Art. 81. Nos estabelecimentos subordinados à Inspeção Municipal é permitida a matança de bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, bem como das diferentes aves domésticas usadas na alimentação humana.

Art. 82. Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção Municipal deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições de saúde do lote.

§ 1º Qualquer caso suspeito implica exame clínico do animal ou animais incriminados, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo e aplicando-se as medidas próprias de polícia sanitária animal que cada caso exigir.

§ 2º Todas as vezes que, pelo adiantamento da hora ou ausência de funcionário responsável por tal serviço, houver animais para ingressar nos estabelecimentos, este ingresso só é permitido em depósito à parte, exclusivamente destinado a essa finalidade, designado "depósito de chegada". Os animais aí introduzidos só podem ser retirados depois de inspecionados.

Art. 83. Quando houver suspeita de carbúnculo hemático, além das medidas já estabelecidas, à Inspeção Municipal cabe proceder como se segue:

I - Observar o lote por 48 (quarenta e oito) horas; se no fim desse período não ocorrerem novos casos, permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;

II - Ocorrendo novos casos, determinar o isolamento de todo o lote e aplicar soro anti-carbunculo, permanecendo os animais em observação pelo tempo que a Inspeção Municipal julgar conveniente sendo que no mínimo devem decorrer 21 (vinte e um) dias, depois da última morte ou da aplicação do soro para sacrifício de qualquer animal do lote;

III - Determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiveram em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção e queima de toda a palha, esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de uma solução de soda a 5% (cinco por cento) ou de outro desinfetante especificamente aprovado pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Art. 84. A administração dos estabelecimentos fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus-tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento de seu desembarque.

Parágrafo único. É proibido no desembarque ou movimentação de animais o uso de instrumentos pontiagudos ou de quaisquer outros que possam lesar o corpo ou a musculatura.

Art. 85. É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 (vinte e quatro) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.

§ 1º O período de repouso pode ser reduzido para 6 horas quando o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente.

§ 2º Em tais casos a autoridade sanitária do ponto de partida deve fornecer um documento mencionando claramente as condições anteriores de saúde dos animais.

§ 3º O tempo de repouso, de que trata este artigo, pode ser ampliado, todas as vezes que a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 86. Apesar do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes são ainda examinados no dia do abate.

§ 1º O exame de que trata este artigo será realizado pelo mesmo veterinário encarregado da inspeção final na sala de matança.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais incriminados procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 87. Nenhum animal, lote ou tropa pode ser abatido sem autorização da Inspeção Municipal.

Art. 88. Deve ser evitada, a juízo da Inspeção Municipal, a matança de:

- I - Fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);
- II - Animais caquéticos;
- III - Animais com menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;
- IV - Animais que padecem de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 89. As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doença infecto-contagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

§ 1º As fêmeas de parto recente só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que prescreve o presente Regulamento.

§ 2º As fêmeas que abortarem só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do aborto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que prescreve o presente Regulamento.

Art. 90. Animais com sintomas de paralisia "Post-Partum" e de "doença de transporte" são condenados.

Parágrafo único. É permitido reter animais nas condições deste artigo, para tratamento.

Art. 91. É proibida a matança em comum de animais que no ato da Inspeção Ante-Mortem, sejam suspeitos das seguintes zoonoses:

- I - Artrite infecciosa;
- II - Babesioses;
- III - Bruceloses;
- IV - Carbúnculo hemático;
- V - Carbúnculo sintomático;
- VI - Coriza gangrenosa;
- VII - Encéfalo - mielites infecciosas;
- VIII - Enterites septicêmicas;
- IX - Febre aftosa;
- X - Gangrena gasosa;
- XI - Linfangite ulcerosa;
- XII - Metro-peritonite;

- XIII - Mormo;
- XIV - Paratuberculose;
- XV - Pasteureloses;
- XVI - Pneumo-enterite;
- XVII - Peripneumonia contagiosa (não constatada no país);
- XVIII - Doença de Newcastle;
- XIX - Peste bovina (não existente no país);
- XX - Peste suína;
- XXI - Raiva e pseudo-raiva (doença de Aujeszky);
- XXII - Tétano;
- XXIII - Tularemia (não existente no país);
- XXIV - Tripanosomiasis;
- XXV - Tuberculose.

Parágrafo único. No caso de qualquer doença infecciosa, o sacrifício é feito em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnóstico e, de acordo com cada caso, a aplicação das medidas de defesa sanitária animal em vigor. Cabe à Inspeção Municipal levar a ocorrência ao conhecimento da autoridade regional, esclarecendo a procedência dos animais e a zona por eles percorrida pelos mesmos de modo a serem prontamente tomadas medidas sanitárias aconselháveis.

Art. 92. No caso de doenças referidas no artigo anterior, os animais do respectivo lote ou troca devem ficar em observação por prazo variável, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Animal, tendo-se em vista a doença e seu período normal de incubação.

Art. 93. São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentam edema externo generalizado.

Art. 94. Quando a anasarca não for generalizado, o animal é abatido em separado.

Art. 95. Quando o exame Ante-Mortem constatar casos isolados de doenças não-contagiosas, que por este Regulamento impliquem condenação total do animal, ele é abatido em separado.

Art. 96. Quando o exame Ante-Mortem constatar casos isolados de doenças não-contagiosas, que por este Regulamento permitam aproveitamento condicional do animal, ele é abatido no fim da matança.

Art. 97. São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame Ante-Mortem revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5°C (quarenta e meio graus centígrados); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41°C (quarenta e um graus centígrados), bem como as aves com temperatura igual ou superior a 43°C (quarenta e três graus centígrados).

Parágrafo único. São condenados os animais em hipotermia.

Art. 98. A existência de animais mortos ou caídos em vagões, currais ou em qualquer dependência de fábrica, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção Municipal para providenciar a necropsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 99. Quando a Inspeção Municipal autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos para o "Departamento de Necropsias", deve usar veículo especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.

§ 1º Havendo suspeitas de doença infecto-contagiosa, é feito o tamponamento das aberturas naturais antes do transporte em modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, é o cadáver incinerado ou esterilizado pelo calor, em aparelhagem própria.

§ 3º Findos os trabalhos de necropsia, devem ser rigorosamente desinfetados além do veículo utilizado no transporte o piso da sala, todos os instrumentos e objetos que entraram em contato com o cadáver.

Art. 100. A Inspeção Municipal levará ao conhecimento superior, os resultados de necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo material para controle de diagnóstico aos laboratórios regionais ou aos laboratórios da Defesa Sanitária Animal reservando, porém, elementos de contra-prova.

Art. 101. O lote ou tropa, no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido depois do resultado da necropsia.

Art. 102. A direção do estabelecimento é obrigada a fornecer diariamente à Inspeção Municipal, dados referentes aos animais entrados, detalhando a procedência, espécie, número, meios de condução utilizados e hora de chegada. Para tal fim, existirá um impresso designado "mapa do movimento de animais", onde constará também o estoque existente nos currais, campos de repouso e outros locais.

MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Art. 103. Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único. Deve ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertemia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 104. Sempre que haja suspeita de processo septicêmico, a Inspeção Municipal lançará mão do exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, mamas, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 105. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 106. São considerados impróprios para consumo os animais que, sacrificados de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Regulamento ou por outras razões justificadas pela Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Sempre que os animais abatidos de emergência apresentem logo após a morte carne com reação francamente ácida, as carcaças serão consideradas impróprias para consumo.

Art. 107. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados a juízo da Inspeção Municipal podem ser aproveitados.

Parágrafo único. Nesses casos, a Inspeção se louvará na riqueza em sangue da musculatura e na coloração vermelho-escura de todos os órgãos, considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pêlo está normalmente úmida, louvando-se ainda na verificação da congestão hipostática; verificará se a ferida de sangria tem ou não seus bordos infiltrados de sangue; levará em conta a coloração da parede abdominal e o odor que se exala no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venha a obter para julgar se a sangria foi ou não realizada a tempo.

MATANÇA NORMAL

Art. 108. Só é permitido o sacrifício de animais de açougue por métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização,

seguida de imediata sangria.

§ 1º Nas aves o tempo entre a insensibilização e a sangria não deve levar mais que 12 (doze) segundos, e esta deve ser de no mínimo 3 (três) minutos.

Art. 109. Os suínos podem ser sacrificados por incisão dos grandes vasos sanguíneos do pescoço ou por punção direta no coração, após insensibilização.

Art. 110. Os ovinos, caprinos e coelhos serão sacrificados por incisão dos grandes vasos do pescoço (jugulação cruenta).

Art. 111. As aves após insensibilização podem ser sacrificadas por qualquer dos seguintes processos.

I - Incisão das jugulares, através da boca, seguida de destruição da medula alongada quando se pretende realizar a depenagem a seco;

II - Incisão das jugulares, externamente;

III - Provocando-se uma ferida de sangria de cada lado do pescoço, pela inserção de um instrumento perfuro-cortante.

Parágrafo único. É proibido o sacrifício de aves por deslocamento da cabeça ou qualquer outro processo que não provoque efusão de sangue.

Art. 112. A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.

Art. 113. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 114. As aves podem ser depenadas por qualquer dos seguintes processos:

I - A seco;

II - Após escaldagem na água em temperatura entre 82 - 90°C (oitenta e dois - noventa graus centígrados), pelo tempo necessário;

III - Após escaldagem na água, em temperaturas entre 53 - 55°C (cinquenta e três - cinquenta e cinco graus centígrados), pelo tempo necessário, seguida ou não de imersão das aves em substâncias adesivas (cera, parafina, betume ou misturas prontas, destinadas a essa finalidade).

Parágrafo único. Qualquer outro processo depende de autorização do S.I.M.

Art. 115. É obrigatória a pelagem e raspagem de toda carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completada a mão e as carcaças serão lavadas convenientemente antes de evisceradas.

Art. 116. A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionário da Inspeção Municipal, em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1º Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.

§ 2º A Inspeção Municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo "Inspeção Post-Mortem".

Art. 117. A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente às vísceras.

Art. 118. Antes de atingir a sala de matança os animais devem passar por um chuveiro e por um banheiro de aspersão, provido

de chuveiros superiores e laterais.

INSPEÇÃO POST-MORTEM GENERALIDADES DE BOVÍDEOS

Art. 119. A inspeção Post-Mortem consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 120. A inspeção Post-Mortem de rotina deve obedecer à seguinte seriação:

- I - Observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
- II - Exame da cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;
- III - Exame da cavidade abdominal, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;
- IV - Exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;
- V - Exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, intra-musculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 121. Sempre que a Inspeção Municipal julgar conveniente as carcaças de suínos serão reexaminadas por outro funcionário, antes de darem entrada nas câmaras frigoríficas ou serem destinadas ao tendal.

Art. 122. Devem ser sempre examinados, após incisão, os gânglios inguinais ou retro-mamários, os ilíacos, os pré-cruais, os pré-escapulares e os pré-peitorais.

§ 1º Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-cruais constitui a norma geral praticando incisões sempre que necessário, para esclarecimento da anormalidade percebida na palpação.

§ 2º Nas aves, cujo sistema linfático apresenta formações ganglionares (palmípedes em geral) estas, devem ser examinadas.

Art. 123. Todos os órgãos inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 124. Toda carcaça, partes de carcaça e respectivos órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final", onde serão julgados após exame completo.

§ 1º Tais carcaças ou partes de carcaça não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da Inspeção Municipal.

§ 2º As carcaças, partes e órgãos condenados, ficam sob custódia da Inspeção Municipal e serão conduzidos à graxaria em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.

§ 3º Todo material condenado fica também sob custódia da Inspeção Municipal no "Departamento de Seqüestro" quando não possa ser inutilizado no próprio dia da matança.

Art. 125. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 126. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem

ou qualquer prática que possa mascarar lesões, antes do exame da Inspeção Municipal.

Art. 127. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados: o esterno, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 128. O couro de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como os couros que eventualmente tenham tido contato com eles, serão desinfetados por processos previamente aprovados pela S.I.M.

Art. 129. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, partes de carcaça ou órgãos atingidos de abscesso ou de lesões supuradas, devem ser julgados pelo seguinte critério:

- I - Localizado, circunscrito de pequena extensão, superficial, sem reparação no órgão ou carcaça;
- II - Retirada do abscesso, sem contaminação do órgão ou carcaça;
- III - Liberação do órgão ou carcaça.
- IV - Localizado, circunscrito, mas de maior extensão, não superficial, com repercussão ou não no órgão ou carcaça;
- V - Retirada do abscesso sem contaminação da carcaça;
- VI - Condenação do órgão ou parte da carcaça;

VII - Múltiplo em um só órgão ou parte da carcaça, excetuado o pulmão, sem repercussão ganglionar ou da cadeia ganglionar;

VIII - Retirada de região lesada sem contaminação;

IX - Condenação do órgão ou parte da carcaça;

X - Múltiplos, não-profundos, na superfície da carcaça e sem comprometimento da mesma ou da cadeia ganglionar;

XI - Retirada da região lesada sem contaminação das partes não-atingidas;

XII - Aproveitamento condicional para charque;

XIII - Circunscrito ou múltiplo em um só órgão ou em parte da carcaça com repercussão no estado geral da carcaça;

XIV - Retirada do abscesso ou região lesada, sem contaminação das partes não atingidas;

XV - Condenação do órgão lesado, aproveitamento condicional da carcaça para conserva;

XVI - Múltiplo no pulmão sem repercussão no estado geral da carcaça;

XVII - Condenação total do órgão;

XVIII - Aproveitamento condicional da carcaça (conserva);

XIX - Quando a lesão é extensa, múltipla ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

XX - Carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

XXI - Serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processo purulento.

Art. 130. Actinomicose e actinobacilose - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose, com repercussão no estado geral da carcaça.

Parágrafo único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - Quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitadas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - São condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos;

III - Quando a actinobacilose é discreta e limitada à língua, interessando ou não os gânglios linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus gânglios.

Art. 131. Adenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para o gânglio ou gânglios atingidos.

Art. 132. Anasarca - Devem ser condenadas as carcaças que no exame Post-Mortem demonstrem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 133. Animais novos - Serão condenados animais novos nos seguintes casos:

I - Quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se facilmente, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II - Quando a carne se apresenta vermelho-acinzentada;

III - Quando o desenvolvimento muscular, considerado em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;

IV - Quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelado-sujo ou de um vermelho-acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 134. Broncopneumonia verminótica, enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações - devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (broncopneumonia vermitótica), bem como os que apresentem enfisema, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 135. Brucelose - Devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 136. Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica, catarro maligno epizootico, piroplasmose, pioêmia, septicemia e vacina - São condenadas as carcaças e órgãos de animais atacados dessas doenças.

Art. 137. Carcaças contaminadas - As carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos devem ser condenadas.

§ 1º Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da Inspeção Municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 138. Carbúnculo hemático - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pêlos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - Não podem ser visceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;

II - Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais, que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como:

área de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, machados, serras, ganchos, equipamento em geral bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - Uma vez constatada a presença de carbúnculo, a matança é automaticamente interrompida e imediatamente se inicia a desinfecção;

IV - Recomenda-se para a desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente cáustica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção, sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;

V - Pode-se empregar também uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);

VI - A aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;

VII - O pessoal que manipulou material carbunculoso, depois de acurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1.000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;

VIII - A Inspeção Municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio;

IX - Como medida final de precaução, todas as pessoas que tiverem contato com material infeccioso, serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou ao serviço de Saúde Pública mais próximo;

X - Todas as carcaças ou partes de carcaça, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infecciosos, devem ser condenados;

XI - A água do tanque de escaldagem de suínos, por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 139. Carnes cansadas (febre de fadiga) - Em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, faz-se a rejeição total.

Parágrafo único. No caso de alterações localizadas e bem circunscritas a um só grupo muscular e depois de negativo o exame microscópico direto, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 140. Carnes caquéticas - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 141. Carnes magras - Animais magros livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 142. Carnes hidroêmicas - São condenadas as carcaças de animais que apresentam infiltração edematosa dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 143. Carnes fermentadas - (carnes febris) - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em áreas muito limitadas.

§ 2º A rejeição será também total, quando o processo coexistir

com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equídeos.

§ 3º Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 144. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mal aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 145. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada às regiões atingidas.

Art. 146. Carnes responsáveis por toxi-infecções - Todas as carcaças de animais doentes cujo consumo possa ser causa de toxi-infecção alimentar, devem ser condenadas. Considerando-se como tais as que procederem de animais que apresentem:

- I - Inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;
- II - Gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
- III - Septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;
- IV - Metrite ou mamite aguda difusa;
- V - Poliartrite;
- VI - Flebite umbilical;
- VII - Pericardite traumática ou purulenta;
- VIII - Qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperêmia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação difusa do couro.

Art. 147. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrofica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigoroso exame do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 148. Cisticercose - (*Cysticercus bovis*) - Serão condenadas as carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus bovis* ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente, aproximadamente, à palma da mão.

§ 2º Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - Quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidadoso exame sobre o coração, músculos seus pilares, bem como sobre músculos da mastigação, língua, diafragma e facilmente acessíveis. Nestes casos devem ser removidas e condenadas todas as partes com cistos, inclusive os tecidos circunvizinhos, as carcaças são recolhidas às câmaras frigoríficas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período, pode ser reduzido para 10

(dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigoríficas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1°C (um grau centígrado);
 II - Quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance a generalização, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor;
 III - Podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3º As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou à refrigeração, não sofrerão qualquer restrição, desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4º Na rotina de inspeção obedecem-se as seguintes normas:

- I - Cabeça - observam-se e incisam-se os masséteres e ptergoideos internos e externos;
- II - Língua - o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto à existência de cistos ou quando já foram encontrados cistos nos músculos da cabeça;
- III - Coração - examina-se a superfície externa do órgão e faz-se uma incisão longitudinal, da base à ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo inter-ventricular examinando-se as superfícies de corte, bem como as superfícies mais internas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença do *Cysticercus bovis*, na cabeça ou na língua;
- IV - Inspeção final - na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examinam-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação à carcaça.

Art. 149. Contusão - Os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva) a juízo da Inspeção Municipal, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 150. Cisticercose (*C. tenuicollis*), estrogilose teníase e ascarioides - Estas parasitoses, bem como outras não transmissíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas os órgãos e partes afetadas devem ser condenados.

Art. 151. Fasciolose - As carcaças de animais portadores de fasciolose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.

Parágrafo único. Os fígados infestados com fasciolose são sempre condenados.

Art. 152. Hidatidose - Podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de hidatidose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1º Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento

condicional, a juízo da Inspeção Municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 153. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia consecutiva, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 154. Gestação adiantada, parto recente e fetos - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente devem ser destinadas à esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção Municipal pode autorizar a venda de fetos bovinos, desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, procedam de vacas sãs e apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de couros de fetos, sua retirada deve ser feita na graxaria.

Art. 155. Glândulas mamárias - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1º A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes de carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão; sua retirada da carcaça deve ser feita com o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3º As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes à brucelose, são sempre condenadas.

Art. 156. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossites.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 157. Hepatite nodular necrosante - São condenados os fígados com necrose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 158. Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponevroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.

§ 1º Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dadas ao consumo.

§ 2º Quando no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo da Inspeção Municipal.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, a Inspeção Municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de Diazo para a gordura e sangue e a reação de Grimbert para a urina.

Art. 159. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 160. Lesões do coração (miocardite, endocardite, linfangiectasia) - Devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.

Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 161. Lesões renais (nefrites, nefroses, pielo-nefrites ou outras) - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 162. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 163. Órgãos da coloração anormal ou outras afecções - Devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os hemorrágicos.

Art. 164. Pâncreas com Euritrema coelomaticum - São condenados os pâncreas infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 165. Rins císticos - Devem ser condenados os rins císticos.

Art. 166. Sarnas - As carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 167. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatóse) - Nos casos desta afecção obedecem-se às seguintes normas:

I - Condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do

órgão;

II - Aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 168. Tuberculose - A condenação total deve ser feita nos seguintes casos:

- I - Quando no exame Ante-Mortem o animal estava febril;
- II - Quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;
- III - Quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intra-musculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;
- IV - Quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;
- V - Quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;
- VI - Quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tuberculosos jovens;
- VII - Quando existir tuberculose generalizada.

§ 1º A tuberculose é considerada generalizada quando além das lesões dos aparelhos respiratório, digestivo e seus gânglios linfáticos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovários, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.

§ 2º A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:

- I - Quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;
- II - Quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob a musculatura, como a tuberculose da pleura e peritônio parietais, neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;
- III - Quando parte de carcaça ou órgãos se contaminaram com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;
- IV - As cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo e desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;
- V - Devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;
- VI - Intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; neste caso os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.

§ 3º Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios ou gânglio e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório, e feita sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:

- I - Quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais, brônquicos e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;

II - Nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais e brônquios e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;

III - Em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos gânglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;

IV - Em dois grupos de gânglios viscerais da cavidade torácica e num único grupo da cavidade abdominal ou então num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos de cavidade abdominal, tais como: gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos ou então nos brônquicos, hepáticos e mesentéricos;

V - Nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais, brônquicos e hepáticos;

VI - Nos gânglios cervicais e num só grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se tratar de suínos, pois as lesões tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.

§ 4º Carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número do que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.

§ 5º O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenadas as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

Art. 169. Tumores malignos - São condenadas as carcaças, partes de carcaça ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único. Quando o tumor maligno de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 170. Uronefrose - Condenam-se os rins com uronefrose. SUÍNOS

Art. 171. Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis, estabelecidos na Seção I - Generalidades-Bovídeos, além dos que se consignam nesta seção.

Art. 172. Afecções da pele - Os suínos atingidos de urticária, Demodex folliculorum, eritema e esclerodermia, podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 173. Cisticercose - É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestação intensa por *Cysticercus Cellulosae* para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 174. Enfisema cutâneo - Deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 175. Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal, provocadas pelo *Stephanurus dentatus*, implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto todas as vezes que é possível, conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 176. Hipotricose cística - A verificação de numerosas vesículas na pele, implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 177. Icterícia - Devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarelo-intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 178. Peste suína - São condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido a condenação também é total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.

Art. 179. Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido inclusive nos rins e gânglios linfáticos a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 180. Porcos asfixiados ou escaldados vivos - Todos os porcos que morrerem asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem são condenados.

Art. 181. Sarcosporidiose - É condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcárea.

Art. 182. Triquinose - A inspeção irá retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos, para pesquisa microscópica da *Trichinella spirallis*.

§ 1º A Inspeção Municipal pode também lançar mão do processo biológico para essa verificação.

§ 2º Será condenada a carcaça que acuse presença de *Trichinella spirallis*.

Art. 183. Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem é discreta e possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 184. Lesões tais como: congestão, infartos, degenerescência gordurosa, angiectasia e outras, quando não ligadas a processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 185. É permitido o aproveitamento para fabrico de banha, a juízo da Inspeção Municipal, além das carcaças infestadas por *Cysticercus cellulosae* também das que apresentem tuberculose localizada, abscessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 186. A Inspeção Municipal deve examinar cuidadosamente as válvulas cardíacas e intestinos (delgado e grosso) com o objetivo de pesquisar lesões imputáveis à ruiva.

OVINOS E CAPRINOS

Art. 187. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas seções anteriores.

Art. 188. Brucelose - Não tendo sido constatada no país a brucelose em caprinos a Inspeção Municipal procederá como se segue:

I - Condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;

II - Coleta de material para diagnóstico e sua remessa à Seção de Tecnologia;

III - Coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;

IV - Imediata interdição do lote noutras verificações;

V - Aplicação de medidas de polícia sanitária animal cabíveis.

Art. 189. Cenurose - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 190. Cysticercose - Deverão ser condenadas as carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus ovis*.

§ 1º Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração;

§ 2º Quando o número de cistos for menor, após inspeção final a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 191. Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarelo-intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 192. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite caseosa obedece-se ao seguinte critério:

I - Condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;

II - São condenadas também carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III - Podem ser aproveitadas, para consumo, mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - Podem igualmente ser aproveitadas para consumo carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas, confinadas aos gânglios, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - Carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as que mostram lesões pronunciadas dos gânglios, ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - Carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios, são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 193. Sarcosporidiose - Observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

AVES E PEQUENOS ANIMAIS

Art. 194. Todas as aves que no exame Ante ou Post-Mortem apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tífóse aviária, diarreia branca, paratifose, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecções estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 195. As enfermidades tais como coccidiose, entero-hepatite,

espiroquetose, coriza infecciosa, epiteloma contagioso, neuro-linfomatose, laringo-traqueíte, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 196. As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 197. Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que estejam ligado o processo de desnutrição.

Art. 198. Os abscessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 199. A presença de neoplasias acarretará rejeição total, exceto no caso de angioma cutâneo circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 200. As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 201. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificações de coloração da musculatura.

Art. 202. Quando as aves forem submetidas à ação do frio industrial, a Inspeção Municipal controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras, a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da ratificação.

Art. 203. Na inspeção de coelhos, o exame deve visar especialmente a septicemia hemorrágica, tuberculose, pseudo-tuberculose, picêmia, piosepticemia e mixomatose rejeitando-se só animais portadores dessas doenças.

Art. 204. Incidem em rejeição parcial os coelhos portadores de necrobacilose, aspergilose e herpes tonsurans, desde que apresentem bom estado de nutrição e tenham sido sacrificados no início da doença.

Art. 205. Nos casos de Tinha Favosa, os coelhos podem ser aproveitados, desde que apresentem bom estado de nutrição, removendo-se e condenando-se as partes lesadas.

Parágrafo único. Os operários encarregados da manipulação desses animais devem tomar a devida cautela, à vista da possibilidade de transmissão da doença ao homem.

Art. 206. Devem ser condenados os animais portadores de cisticercose *Cystercus pisiformis*, cenurose e de coccidioso, tendo-se em vista a profilaxia dessas parasitoses.

Art. 207. Fica a critério da Inspeção Municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção Post-Mortem, levando-os sempre ao conhecimento da autoridade superior.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 208. Nos casos de aproveitamento condicional, a que se refere este Regulamento, os produtos deverão ser submetidos, a critério da Inspeção Municipal, a uma das seguintes operações de beneficiamento:

- I - Esterilização ou fusão pelo calor;
- II - Tratamento pelo frio;
- III - Salgamento;
- IV - Rebeneficiamento.

Art. 209. Todas as carnes, inclusive as de aves, bem como órgãos e vísceras, antes de serem recolhidas as câmaras frias onde já se encontrem outras matérias-primas armazenadas, devem permanecer por espaço de tempo suficiente na antecâmara.

Art. 210. A Inspeção Municipal exigirá que as carcaças ou partes de carcaças sejam penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e as paredes.

Parágrafo único. A carne estivada deve ser depositada sobre estrados gradeados, proibindo-se depositá-la diretamente sobre o piso.

Art. 211. É proibido recolher novamente às câmaras produtos de origem animal que delas tenham sido retirados e que passem algum tempo, em temperatura ambiente, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 212. As dependências onde as matérias-primas são manipuladas por qualquer forma devem estar providas de recipientes para recolhimento de restos ou recortes que venham a ter contato com o piso, material esse que será condenado e destinado ao preparo de sub-produtos não comestíveis.

Art. 213. A Inspeção Municipal deve providenciar, sempre que necessário, a desinfecção de salas e equipamentos bem como determinar os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

TRIPARIA

Art. 214. A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retirados dos animais abatidos.

§ 1º A Inspeção Municipal providenciará para que a abertura dos órgãos abdominais se faça tão distante quanto possível do local das demais manipulações, preferentemente em compartimentos separados.

§ 2º É proibida qualquer manipulação de couros e peles na triparia.

Art. 215. São considerados produtos de triparia as cabeças, miolos, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos torácicos e abdominais, não rejeitados pela Inspeção Municipal.

Art. 216. Os intestinos, não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; os de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para embutidos.

§ 1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam convenientemente raspados e lavados, considerando-se a salga como processo usual de conservação e dessecação.

§ 2º Permite-se o tratamento dos intestinos de suínos e ovinos com soluções de papaína ou por extrato pancreático, para que a ação enzimática desses produtos torne as tripas mais maleáveis. Depois do tratamento, as tripas devem ser bem lavadas, com água para remoção total do produto empregado.

Art. 217. As manipulações realizadas sobre tripas, que exijam prévio preparo (fermentação, tratamento por soda ou bicarbonatos alcalinos), só podem ser realizadas em locais apropriados, completamente isolados, exclusivamente destinados a essa finalidade.

Art. 218. As tripas destinadas a embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

§ 1º Tripas, porções de tripa e esfôagos infestados por parasitas que produzem nódulos devem ser condenados, exceto nos casos de infestação discreta e quando os nódulos possam ser facilmente removidos.

§ 2º Devem ser também condenados quando a limpeza deixe a desejar ou seu estado de conservação não seja perfeito.

Art. 219. Podem servir ainda como continentes para produtos cárneos as bexigas, o epíplon, o estômago de porco desprovido de sua mucosa e a pele de porco devidamente depilada.

Art. 220. Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, permitindo-se quando do escaldamento o emprego da solução de soda no máximo até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias aprovadas pelo S.I.M. que facilitem a remoção da mucosa.

§ 1º Permite-se o branqueamento de estômagos de bovinos pelo emprego de fosfato trisódico, netasilicato de sódio ou uma combinação desses produtos, pelo emprego da cal ou de sua combinação com o carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo S.I.M.

§ 2º Os estômagos assim tratados serão a seguir lavados com água fria, até remoção total da substância empregada.

Art. 221. As cabeças destinadas ao preparo de produtos para consumo devem ser previamente abertas, retirados os olhos, cartuchos, etimóides e as partes cartilaginosas internas do conduto auditivo externo.

§ 1º Essas operações devem ser realizadas tão longe quanto possível do local onde são abertos e lavados os estômagos e intestinos.

§ 2º A Inspeção Municipal deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento dos miolos.

Art. 222. Os miúdos (coração, pulmão, fígado, rins, miolos, timos, mocotós, língua) são submetidos a manipulações e limpeza adequadas, antes de serem entregues ao consumo ou de entrarem para as câmaras frias.

§ 1º Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente retalhados e a seguir abundantemente lavados.

§ 2º No coração dos suínos deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais serão sempre retirados.

§ 3º As línguas mutiladas, portadoras de cicatrizes ou lesões superficiais, podem ser destinadas à salsicharia, depois de removida e condenada a parte lesada.

Art. 223. É proibido o emprego de testículo no preparo de produtos comestíveis.

Parágrafo único. Quando destinados ao consumo em estado fresco ou após tratamento pelo frio, os testículos só podem sair do estabelecimento em peças inteiras devidamente embaladas.

Art. 224. As amígdalas, glândulas salivares, ovários, baço, outras glândulas, gânglios linfáticos e hemolinfáticos, não se prestam, sob qualquer forma, ao preparo de produtos alimentícios.

GRAXARIA GENERALIDADES

Art. 225. Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de

matérias-primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

Parágrafo único. A graxaria compreende:

- I - Seção de produtos gordurosos comestíveis;
- II - Seção de produtos gordurosos não-comestíveis;
- III - Seção de subprodutos não-comestíveis.

Art. 226. As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos ou subprodutos não comestíveis.

Art. 227. Ficam em poder da Inspeção Municipal plantas e diagramas com a descrição e percurso dos condutos, torneiras, válvulas, uniões e outros detalhes referentes à instalação.

§ 1º Todos os encanamentos, torneiras, válvulas e recipientes que servem à condução e depósito de gorduras comestíveis, devem ser pintados, em branco; os reservados a gorduras não comestíveis, em azul.

§ 2º Nenhuma modificação nessas instalações pode ser feita sem prévia autorização da Inspeção Municipal.

Art. 228. Entende-se por produtos gordurosos os que resultam do aproveitamento de tecidos animais, por fusão ou por outros processos que venham a ser aprovados pelo S.I.M.

§ 1º Os produtos gordurosos, segundo a espécie animal de que procedam se distinguem em produtos gordurosos de bovino, de ovino, de caprino, de suíno, de aves, de ovos e de pescado.

§ 2º Os produtos gordurosos segundo o emprego a que se destinem e suas características, compreendem:

- I - Comestíveis;
- II - Não comestíveis.

BANHA

Art. 229. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusivamente de tecidos adiposos frescos de suínos ou de outras matérias-primas como definido neste regulamento.

Parágrafo único. É proibido no fabrico de banha o emprego de ossos da cabeça, órgãos das cavidades torácicas e abdominais, de gorduras rançosas ou com outros defeitos, de restos e produtos tratados por via úmida, de amídalas, de pálpebras, de gorduras de raspagem, de retenção nas "piletas" ou semelhantes, sendo proibido também, o aproveitamento de carcaças e partes de carcaças condenadas pela Inspeção Municipal. Os tecidos adiposos devem estar razoavelmente isentos de tecidos musculares e de sangue.

Art. 230. A banha se classifica em:

- I - Banha;
- II - Banha refinada;
- III - Banha comum;
- IV - Banha comum refinada.

Parágrafo único. Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização da gordura em batedores abertos de dupla parede com circulação de água fria ou outro processo adequado.

Art. 231. Entende-se por "banha comum" o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suínos, de mistura com ossos, pés, recortes de bochechas, aparas de carne e línguas, lábios, focinhos, rabos, traquéia, pâncreas, recortes de produtos curados de suínos, esfôagos, torresmos, gordura de decantação de tecidos

adiposos de suínos, gordura de cozimento e inclusive essas mesmas matérias-primas quando procedentes de animais destinados a esse aproveitamento pela Inspeção.

§ 1º Permite-se o beneficiamento da banha comum, de acordo com as técnicas previstas neste Regulamento, quando o produto será designado "banha comum refinada".

§ 2º A "banha comum" ou a "banha comum refinada", devem obedecer às seguintes especificações:

- I - Cor branca ou branco-mate;
- II - Odor a torresmo;
- III - Textura - pasta homogênea ou ligeiramente granulada;
- IV - Umidade e resíduos - 1% (um por cento) no máximo;
- V - Acidez no estabelecimento produtor 3 ml (três mililitros) em soluto alcalino normal por cento, no máximo;
- VI - Ausência de ranço (Kreis).

Art. 232. A banha que não se enquadrar nas especificações deste Regulamento será considerada imprópria para o consumo e trata-se como nele se dispõe para os produtos gordurosos não comestíveis.

Art. 233. É permitida a adição de estearina de banha, obtida por prensagem, em quantidade estritamente necessária para homogeneização e dar ao produto consistência e emprastamento que permitam a embalagem em papel apergaminhado e sua exposição à venda nas condições ambientes.

Art. 234. A matéria-prima destinada ao preparo de banha quando não trabalhada no mesmo dia do abate dos animais, deve ser mantida em câmaras frias até sua fusão.

Parágrafo único. Em todos os casos, a matéria-prima será previamente lavada.

Art. 235. É permitido o emprego de antioxidante na banha desde que aprovado pelo S.I.M. e mediante declaração nos respectivos rótulos.

Art. 236. A banha que ainda se encontre no estabelecimento produtor e que por qualquer circunstância não mais se enquadre nas especificações fixadas neste Regulamento a juízo da Inspeção Municipal, pode ser rebeneficiada pelas técnicas aqui previstas.

Art. 237. Entende-se por "toucinho fresco" o parículo adiposo dos suínos ainda com a pele.

§ 1º Quando submetido à frigorificação, será designado "toucinho frigorificado".

§ 2º Quando tratado pelo sal (cloreto de sódio) apresentando incisões mais ou menos profundas na sua camada gordurosa, será designado "toucinho salgado".

§ 3º Esses produtos devem satisfazer às seguintes especificações:

- I - Ausência de ranço ao sair do estabelecimento produtor;
- II - Isentos de manchas amareladas ou coágulos sanguíneos;
- III - Apresentação comercial em embalagem que os proteja do contato com substâncias estranhas e de contaminações.

Art. 238. É proibido o emprego de antioxidantes diretamente no produto ou no sal usado no seu preparo.

EMBUTIDOS

Art. 239. Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado,

cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo único. É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovadas pelo S.I.M.

Art. 240. As tripas e membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

Art. 241. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa.

Parágrafo único. As salsichas só poderão conter amido ou fécula na proporção máxima de 2% (dois por cento).

Art. 242. Segundo o tipo do embutido e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 243. Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimentado e convenientemente cozido.

Art. 244. A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Parágrafo único. É proibido desfibrinar o sangue a mão, quando destinado à alimentação humana.

Art. 245. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 246. Os embutidos preparados em óleo devem ser cozidos em temperatura não inferior a 72°C (setenta e dois graus centígrados) por no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 247. É permitido dar um banho de parafina purificada e isenta de odores na membrana que envolve os embutidos; permite-se, com a mesma finalidade, o emprego de cera ou de misturas, desde que não prejudiquem o produto, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 248. Os embutidos são considerados fraudados:

- I - Quando forem empregadas carnes e matérias-primas de qualidade, ou em proporção diferente das constantes da fórmula aprovada;
- II - Quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;
- III - Quando houver adição de água ou de gelo, com intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior à permitida neste Regulamento;
- IV - Quando forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 249. Devem ser considerados alterados e impróprios para consumo:

- I - Quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;
- II - Quando à palpação se verificarem partes ou áreas flácidas ou consistência anormal;
- III - Quando há indícios de fermentação pútrida;
- IV - Quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;
- V - Quando a gordura está rançosa;
- VI - Quando o envoltório está perfurado por parasitos que

atingiram também a massa;

VII - Nos casos de odor e sabor estranhos, anormais;

VIII - Quando se constatarem germes patogênicos;

IX - Quando manipulados em más condições de higiene, traduzidas pela presença da E. coli Típica.

Art. 250. Entende-se por "Salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, como agentes de conservação e caracterização organolépticas.

Art. 251. Entende-se por "Defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida, comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se a defumação à quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 252. Entende-se por "Bacon" o corte da parte tóraco-abdominal do porco que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Parágrafo único. O "bacon" pode ser preparado em fatias, acondicionados em latas ou papel impermeável.

Art. 253. Entende-se por "Língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 254. Entende-se por "Lombo", seguido de designação da técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 255. Cortes de variadas regiões, salgados, curados ou defumados são considerados especialidades industriais.

Parágrafo único. Nesses casos o S.I.M. exige perfeita identificação da região adotada, para efeito de designação do produto.

Art. 256. Os órgãos comestíveis conservados pela salga serão genericamente designados "miúdos salgados", seguindo-se a denominação da espécie animal de procedência.

Art. 257. Entende-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 258. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque" deve-se esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pelo S.I.M., que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 259. O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total, tolerando-se até 5% (cinco por cento) de variação.

Parágrafo único. O charque deve ser considerado alterado:

I - Quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais;

II - Quando a gordura está rançosa;

III - Quando amolecido, úmido e pegajoso;

IV - Quando com áreas de colocação anormal;

V - Quando é "seboso";

VI - Quando apresenta larvas ou parasitos;

VII - Por outras alterações, a juízo da Inspeção Municipal.

PESCADO

Art. 260. A denominação genérica "Pescado" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelênios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 261. O pescado em natureza pode ser:

I - Fresco;

II - Resfriado;

III - Congelado.

§ 1º Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, não ser a ação do gelo.

§ 2º Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre - 0,5 a - 2º C (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

§ 3º Entende-se por "congelado" o pescado tratado por processos adequados de congelamento, em temperatura não superior a - 25º C (menos vinte e cinco graus centígrados).

Art. 262. Depois de submetido a congelamento o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a - 15ºC (menos quinze graus centígrados), ou temperatura inferior.

Art. 263. O pescado uma vez descongelado não pode ser novamente recolhido a câmara frigorífica.

Art. 264. A juízo do S.I.M., para determinadas espécies, poderá ser tornada obrigatória a evisceração do pescado, a bordo dos barcos ou nos estabelecimentos terrestres, qualquer que seja a forma de sua apresentação para consumo.

Art. 265. O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organolépticas:

I - Peixe:

- a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;
 - b) Olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;
 - c) Guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural, próprio e suave;
 - d) Ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
- Escamas brilhantes, bem aderentes a pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
- e) Carne firme, consistência elásticas, de cor próprio à espécie;
 - f) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;
 - g) Ânus fechado;
 - g) Cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas

II - Crustáceos:

- a) Aspecto geral brilhante, úmido;
- b) Corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
- c) Carapaça, bem aderente ao corpo;
- d) Coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

- e) Olhos vivos, destacados;
f) Cheiro próprio e suave.

III - Moluscos:

a) Bivalvos (Mariscos):

1. Devem ser expostas à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. Cheiro agradável e pronunciado;
3. Carne úmida, bem aderente a concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodos (Polvo, lula):

1. Pele lisa e úmida;
2. Olhos vivos, salientes nas órbitas;
3. Carne consistente e elástica;
4. Ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;
5. Cheiro próprio.

Parágrafo único. As características a que se refere o presente artigo serão extensivas, no que for aplicável, aos demais produtos de pesca usados na alimentação humana.

Art. 266. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

- I - Reação negativa da gás sulfídrico e de indol, com exceção dos crustáceos nos quais o limite máximo de indol será de 4g (quatro gramas) por 100g (cem gramas);
- II - pH da carne externa inferior a 6,8 (seis e oito décimos) e da interna, inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;
- III - Bases voláteis totais inferiores a 0,030 g (trinta centigramas) de hidrogênio (processo de difusão) por 100 g (cem gramas) de carnes;
- IV - Bases voláteis terciárias inferiores a 0,004 g (quatro miligramas) por cento de nitrogênio em 100 g (cem gramas) de carne.

Art. 267. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 268. Considera-se impróprio para o consumo o pescado:

- I - De aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;
- II - Que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;
- III - Portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- IV - Que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;
- V - Tratado por anti-sépticos ou conservadores não aprovados pelo S.I.M;
- VI - Provenientes de águas contaminadas ou poluídas;
- VII - Procedente de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
- VIII - Em mau estado de conservação;
- IX - Quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado e transformado em subprodutos não comestíveis.

Art. 269. Entende-se por derivados dos pescados os produtos e subprodutos comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 270. O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só

poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetidos à inspeção sanitária

§ 1º Será também examinada ao entrar no estabelecimento qualquer matéria prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.

§ 2º A inspeção verificará ainda o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.

Art. 271. Os produtos de pescado, de acordo com o processo de sua elaboração, classificam-se em:

- I - Produtos em conserva;
- II - Produtos curados.

Parágrafo único. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados destinados a alimentação humana, qualquer que seja a forma do seu processamento.

Art. 272. Pescado em conserva e o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos nesse Regulamento, os seguintes:

- I - Ao natural;
- II - Em azeite ou em óleo comestíveis;
- III - Em escabeche;
- IV - Em vinho branco;
- V - Em molho.

§ 1º Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de abertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas.

§ 2º Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou um óleo comestível, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

- I - O azeite ou óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;
- II - É tolerado, a juízo do S.I.M., o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis" (conforme seja o caso);
- III - A destinação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

Art. 273. Entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

Art. 274. Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

Art. 275. Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Parágrafo único. Na composição dos diferentes molhos o ingrediente principal que os caracteriza deverá participar no mínimo na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 276. Entende-se por "Pasta de pescado" o produto elaborado

com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas é reduzido a massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

Parágrafo único. Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

Art. 277. Entende-se por "Caldo de pescado" o produto líquido obtido pelo cozimento do pescado, adicionado ou não de substâncias aromáticas, envasado e esterilizado.

§ 1º O caldo de pescado adicionado de vegetais ou de massas será designado "sopa de pescado".

§ 2º O caldo de pescado adicionado de gelatina comestível será designado "geléia de pescado".

§ 3º O caldo de pescado concentrado até consistência pastosa será designado "extrato de pescado".

Art. 278. A juízo do S.I.M. poderá ser permitido o uso de recipientes de vidro ou de outro material no envase das conservas de pescados, desde apresentem condições para esterilização.

Art. 279. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para o consumo, depois de observação no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais.

Art. 280. As ovas de pescado, desde que convenientemente aproveitadas, poderão ser destinadas à elaboração de conservas tipo "caviar".

Parágrafo único. Além das propriedades organolépticas próprias, as ovas de pescado em conserva deverão ser enquadrar nas seguintes especificações:

- I - Não conter mais de 10% (dez por cento) de cloreto de sódio;
- II - Nitrogênio titulável pelo formol não excedendo de 0,05g % (cinco centígrama por cento);
- III - Não dar reação de gás sulfídrico livre.

Art. 281. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescado, desde que aprovadas pelo S.I.M.

Art. 282. As conservas de pescado são consideradas fraudadas:

- I - Quando forem elaboradas com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
- II - Quando contenham substâncias estranhas à sua composição;
- III - Quando apresentem determinadas substâncias em proporções acima das permitidas neste regulamento.

Art. 283. "Pescado curado" é o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

- I - Pescado salgado;
- II - Pescado prensado;
- III - Pescado defumado;
- IV - Pescado dessecado.

Art. 284. Entende-se por "Pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º A juízo do S.I.M. poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal ou salmoura, contendo

açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º O pescado salgado quando envasado em salmoura será designado "pescado em salmoura".

Art. 285. Entende-se por "Pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º O prazo mínimo de cura ao pescado é fixado em três semanas.

§ 2º Além das propriedades organolépticas próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento de gordura).

§ 3º Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 286. "Pescado defumado" - É o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 287. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro, compreendendo os seguintes tipos:

- I - Pescado salgado-seco;
- II - Pescado seco;
- III - Pescado desidratado.

Parágrafo único. Quando o teor de unidade do pescado dessecado exceder a 35% (trinta e cinco por cento) deverá o produto ser defumado.

Art. 288. Entende-se por "pescado salgado-seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio).

Parágrafo único. O pescado salgado-seco não deve conter mais de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade, nem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo total.

Art. 289. Entende-se por "Pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro.

Parágrafo único. O pescado seco não deve conter mais de 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 290. O pescado curado deve ser considerado alterado:

- I - Quando apresentar odor e sabor desagradáveis, anormais;
- II - Quando amolecido, úmido e pegajoso;
- III - Quando apresentar áreas de coloração anormais;
- IV - Quando apresentar lavras ou parasitas;
- V - Por alterações outras, a juízo da Inspeção.

Art. 291. Entende-se por "embutido de pescado" todo o produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pelo S.I.M.

Parágrafo único. No preparo de embutidos de pescado serão

seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO LEITE E DERIVADOS LEITE "IN NATURA"

Art. 292. A inspeção de leite e seus derivados abrangem:

I - O estado sanitário do rebanho, o local da ordenha, o ordenhador, o material empregado, o acondicionamento, a conservação e o transporte do leite;

II - As matérias-primas e seu beneficiamento até a expedição, nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais.

Parágrafo único. Nos casos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais o leite será obrigatoriamente analisado:

I - Na recepção, para verificar se há anormalidade e proceder a seleção que couber;

II - No conjunto, antes das operações de beneficiamento, para verificação dos caracteres organolépticos, realização das provas de lacto-filtração, densidade, teor de gordura, acidez, exames bacteriológico e outros que se fizerem necessários;

III - Durante as diferentes fases do beneficiamento para verificação das operações de filtração, padronização e pasteurização;

IV - Após o beneficiamento total ou parcial, para verificação da eficiência das operações;

V - Depois do acondicionamento, para verificar observância aos padrões dos tipos a que pertencerem se engarrafado ou acondicionado em carros-tanque.

Art. 293. A Inspeção de leite nas propriedades abrange, além das condições higiênicas, locais, estado sanitário dos animais, higiene e esterilização do vasilhame, exame do leite produzido, realizando entre outras, as seguintes provas:

I - Caracteres organolépticos;

II - Densidade a mais 15°C (quinze graus centígrados) e temperatura do leite;

III - Acidez pelo acidímetro Dornic e pelas provas de cocção, do álcool e do alizarol;

IV - Índice crioscópico e exames microbiológicos.

§ 2º Nas usinas de beneficiamento e nos entrepostos-usina, a Inspeção Municipal verificará:

I - As condições higiênicas do estabelecimento;

II - Controle de documentos de sanidade dos operários;

III - A higiene e limpeza de todos os aparelhos, instalações e vasilhame;

IV - O estado de conservação e funcionamento de todos os aparelhos;

V - Os livros de registro e diagramas termo-registradores;

VI - As condições do leite recebido, por procedência;

VII - O produto final beneficiado.

Art. 294. Para melhor elucidação da qualidade e sanidade do leite antes de sua aceitação pelas usinas de beneficiamento ou entrepostos, serão necessárias as seguintes provas:

I - Caracteres organolépticos;

II - Lacto-filtração;

III - Densidade a 15 C (quinze graus centígrados) e temperatura;

IV - Acidez;

V - Matéria gorda;

VI - Extrato seco;

VII - Prova de redutase;

VIII - Crioscopia.

Parágrafo único. Quando o leite for considerado alterado,

adulterado ou fraudado, o servidor responsável pela Inspeção Municipal fornecerá ao industrial o resultado do exame e respectivas conclusões, para conhecimento dos fornecedores.

Art. 295. Quando houver dúvidas sobre as condições industriais e sanitárias de qualquer produto, ficará a partida seqüestrada, sob a guarda e conservação do interessado até esclarecimento final pelos exames tecnológicos, químicos e bacteriológicos que forem realizados.

Art. 296. Os exames exigidos na inspeção do leite e seus derivados, consignados nos artigos anteriores devem ser realizados diariamente por servidores das próprias empresas nos estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica e constarão de boletins que serão exibidos ao funcionário responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 297. Denomina-se leite, sem outra especificação, o produto normal, fresco, integral, oriundo da ordenha completa e ininterrupta de vacas sadias.

Art. 298. Considera-se leite normal o produto que apresente:

Caracteres normais;

I - Teor de gordura mínimo de 3% (três por cento);

II - Acidez em graus Dornic entre 15 e 20 (quinze e vinte);

III - Densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1.028 (um mil e vinte e oito) e 1.033 (um mil e trinta e três).

IV - Lactose - mínimo de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

V - Extrato seco desengordurado - mínimo 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VI - Extrato seco total - mínimo 11,5% (onze e cinco décimos por cento);

VII - Índice crioscópico mínimo -0,55°C (menos cinquenta e cinco centésimos de grau centígrado);

VIII - Índice refratométrico no soro cúprico à 20°C (vinte graus centígrados) não inferior a 37 (trinta e sete graus) Zeiss.

§ 1º O leite individual com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), para efeito de sua aceitação nos estabelecimentos, será considerado normal e se classifica como prevê este Regulamento.

§ 2º Sempre que haja insistência na produção de leite com teor de gordura inferior e 3% (três por cento), a propriedade será visitada por servidor do S.I.M. que se encarregará das verificações e provas necessárias.

Art. 299. Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 300. Entende-se por "coloostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Parágrafo único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 301. A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras, ficam sujeitos às mesmas determinações do presente Regulamento satisfeitos as exigências para sua identificação.

Art. 302. É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas, desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 303. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. O gado leiteiro será mantido sob controle veterinário permanente, tendo em vista essencialmente:

- I - Condições higiênicas em geral, especialmente dos currais, estábulos locais da ordenha e demais dependências que tenham relação com a produção do leite;
- II - Água destinada aos animais e utilizada na lavagem de locais e equipamento;
- III - Estado sanitário dos animais, especialmente dos currais, estábulos, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mamite e outras doenças que possam contaminar o leite;
- IV - Controle dos documentos de sanidade dos ordenhadores;
- V - Higiene da ordenha, do vasilhame e da manipulação do leite;
- VI - Condições do transporte.

Parágrafo único. É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar a fêmea lactante ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição substâncias estimulantes de qualquer natureza, capazes de provocar aumento da secreção láctea, com prejuízo da saúde do animal.

Art. 304. O controle a que se refere o artigo anterior será feito pelo S.I.M., em colaboração com o Serviço de Defesa Sanitária Animal, mediante plano estabelecido entre esses dois órgãos.

Art. 305. Só se permite o aproveitamento de leite de vaca, de cabra, de ovelha e de outras espécies, quando:

- I - As fêmeas se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
- II - Não estejam no período final de gestação, nem na fase colostrar;
- III - Não reajam à prova de tuberculina, nem apresentem reação da brucelose, obedecidos os dispositivos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e de toda a quantidade a que tenha sido misturada. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

Art. 306. Será interditada a propriedade rural, para efeito de aproveitamento do leite destinado a alimentação humana, quando se verificar qualquer surto de doença infecto-contagiosa que justifique a medida.

§ 1º Durante a interdição da propriedade poderá o leite ser empregado na alimentação de animais, depois de submetido à fervura.

§ 2º A suspensão da interdição será determinada pelo S.I.M. ou por órgão oficial da Defesa Sanitária Animal, depois do restabelecimento completo do gado.

Art. 307. É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:

- I - Se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;
- II - Sejam suspeitas ou atacadas de doenças infecto-contagiosas;
- III - Se apresentem febris, com mamite, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária.

Parágrafo único. O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após novo exame procedido por veterinário oficial.

Art. 308. A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente.

Parágrafo único. A ordenha deve ser feita observando-se:

- I - Horário que permita a entrada do leite no estabelecimento de destino, dentro dos prazos previstos neste Regulamento;
- II - Vacas limpas, descansadas, com úberes lavados e enxutos e a cauda presa;
- III - Ordenhador ou retireiro aseado, com roupas limpas, mãos e braços lavados e unhas cortadas, de preferência uniformizado, de macacão e gorro limpos;
- IV - Rejeição dos primeiros jatos de leite, fazendo-se a mungidura total e ininterrupta com esgotamento das 4 (quatro) tetas.
- V - É permitida a ordenha mecânica; em tal caso é obrigatória e rigorosa lavagem e esterilização de todas as peças da ordenheira, as quais serão mantidas em condições adequadas.

Art. 309. Logo após a ordenha o leite deve ser passado para vasilhame próprio, previamente higienizado, através de tela milimétrica inoxidável, convenientemente momentos antes do uso.

Art. 310. O vasilhame com leite deve ser mantido em tanque com água corrente ou preferentemente sob refrigeração a 10°C (dez graus centígrados).

Art. 311. O leite da segunda ordenha, quando destinado a fins industriais, pode ser mantido no estabelecimento produtor até o dia seguinte, mas não poderá ser misturado ao leite da primeira ordenha do dia imediato devendo ser entregue em vasilhame separado e convenientemente refrigerado.

Art. 312. É proibida nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 313. Todo vasilhame empregado no acondicionamento do leite, na ordenha, na coleta ou para mantê-lo em depósito deve atender ao seguinte:

- I - Ser de aço inoxidável, alumínio ou ferro estanhado, de perfeito acabamento e sem falhas, com formato que facilite sua lavagem e esterilização;
- II - Estar convenientemente limpo no momento da ordenha a ser devidamente lavado após utilização.
- III - Possuir tampa de modo a evitar vazamento ou contaminação e, a juízo da Inspeção Municipal, reforço apropriado;
- IV - Ser destinado exclusivamente ao transporte ou ao depósito de leite, não podendo ser utilizado no acondicionamento de soro ou de leite impróprio para consumo;
- V - Trazer identificação de procedência por meio de marca, numeração, etiqueta ou selo de chumbo;
- VI - Dispor de preferência, de fecho metálico inviolável.

Art. 314. É proibido misturar leite, sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

Art. 315. O vasilhame contendo leite deve ser resguardado da poeira, dos raios solares e das chuvas.

Art. 316. Os latões com leite, colocados à margem de estradas, à espera de veículo-coletor, devem ser protegidos pelo menos em abrigos rústicos.

Parágrafo único. Durante o transporte o leite será protegido dos raios solares por meio prático e eficiente, usando-se pelo menos lona ou toldo sobre a armação.

Art. 317. Não se permite medir ou transvasar leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 318. No transporte do leite das propriedades rurais aos postos de leite e derivados e destes às usinas de beneficiamento, entrepostos- usina, fábricas de laticínios ou entrepostos de laticínios, será observado o seguinte:

I - Os veículos devem ser providos de molas e ter proteção contra o sol e a chuva;

II - Com os latões de leite não pode ser transportado qualquer produto ou mercadoria que lhe seja prejudicial.

Art. 319. É permitida a coleta de leite em carro-tanque, diretamente em fazendas leiteiras, desde que se trate de leite mantido no máximo a 10°C (dez graus centígrados).

Art. 320. São Leites de consumo "in natura": o integral, o padronizado, o magro e o desnatado, que devem ser devidamente identificados.

Art. 321. O leite a ser inspecionado pelo S.I.M. deve:

I - Ser produzido em fazendas leiteiras com inspeção sanitária periódica de seus rebanhos;

II - Dar entrada, em seu estado integral, nos estabelecimentos de beneficiamento em horas fixadas pela Inspeção Municipal, devendo em qualquer hipótese, chegar aos estabelecimentos até as 12 (doze) horas, se o leite não tiver sido previamente resfriado. Este prazo pode ser dilatado quando se tratar de leite resfriado e conservado no máximo a 10°C (dez graus centígrados) na própria fazenda, a 5°C (cinco graus centígrados) no posto de refrigeração;

III - Ser pasteurizado dentro de 5 (cinco) horas após o recebimento e engarrafado mecanicamente;

IV - Ser distribuído nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à chegada aos entrepostos-usina;

V - Os produtores que efetuarem mais de uma ordenha, poderão remeter o leite da ordenha ao mesmo tempo que o da ordenha da manhã, desde que resfriado.

Art. 322. Para os diversos tipos de leite são fixados os seguintes limites superiores de temperatura:

I - Refrigeração no posto para ser transportado à usina ou entreposto-usina: 5°C (cinco graus centígrados);

II - Conservação no entreposto-usina antes da pasteurização, em tanques com agitador mecânico; 5°C (cinco graus centígrados);

III - Refrigeração após a pasteurização; 5°C (cinco graus centígrados);

IV - Conservação engarrafado, em câmara frigorífica que deve ser mantida a 5°C (cinco graus centígrados);

V - Entrega ao consumo: 10°C (dez graus centígrados);

Art. 323. Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pré-aquecimento, pasteurização, refrigeração, congelamento, acondicionamento e outras práticas, tecnicamente aceitáveis.

Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 324. Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem em tecido filtrante próprio, sob pressão.

§ 1º Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

§ 2º O filtro de pressão deve ser de fácil desmontagem, preferindo-se os isolados com tecido filtrante de textura frouxa e

penugem longa utilizável uma única vez.

Art. 325. Entende-se por pré-aquecimento a aplicação do calor ao leite, em aparelhagem própria, com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características próprias do leite cru.

§ 1º Considera-se aparelhagem própria, aquela provida de dispositivo de controle automático de temperatura, de tempo e volume do leite, de modo que o produto tratado satisfaça às exigências deste Regulamento.

§ 2º O leite pré-aquecido deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento.

Art. 326. Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite a 62 - 65° C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob alteração mecânica lenta, em aparelhagem própria;

II - Pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a 72 - 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15 - 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Imediatamente após o aquecimento, o leite será refrigerado entre 2 e 5°C (dois e cinco graus centígrados) e em seguida envasado.

§ 3º Só se permite utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo-regulador, de registradores de temperatura (termógrafos de calor e de frio) e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º Logo após a pasteurização o leite deve ser envasado e, a seguir, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica a 5°C (cinco graus centígrados) no máximo.

§ 5º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de mexedores automáticos, à temperatura de 2 a 5° C (dois a cinco graus centígrados), desde que, após o engarrafamento, o leite seja dado ao consumo dentro do prazo fixado por este Regulamento.

§ 6º É proibida a repasteurização do leite, salvo quando para fins industriais.

Art. 327. Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru, pré- aquecido ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam temporariamente o desenvolvimento microbiano.

Art. 328. Entende-se por envase a operação pela qual o leite é acondicionado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.

Parágrafo único. O leite só pode ser exposto à venda envasado em continente esterilizado fechado mecanicamente, com reconhecida inviolabilidade, aprovada pelo Serviço de Inspeção.

Art. 329. Será permitido o acondicionamento de leite em recipientes de cartolina ou de papel parafinado e congêneres, fechados a máquina desde que se trate de embalagem eficiente e estéril, aprovada pelo Serviço de Inspeção.

Art. 330. As embalagens para acondicionamento do leite devem obedecer a seguinte convenção de cores para seus rótulos:

I - Impressos nas cores: azul para o tipo "A"; verde para o tipo "B"; natural para o tipo "C"; vermelho para o "magro"; amarelo para o "desnatado"; marrom para o reconstituído, com inscrição do tipo respectivo.

Art. 331. As embalagens contendo leite devem ser acondicionadas em cestas higiênicas, leves e de fácil limpeza, devendo as usinas de beneficiamento dispor de instalações para a lavagem das mesmas.

Art. 332. O transporte de leite engarrafado deve ser feito em veículos higiênicos e adequados, que mantenham o leite ao abrigo do sol, da poeira, da chuva e do calor.

Parágrafo único. É proibido o transporte do leite pronto para o consumo no dorso de animais ou em cargueiros.

Art. 333. As usinas e entrepostos-usina que beneficiam mais de um tipo de leite, podem adotar frascos de formato diferente, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 334. As autoridades de Saúde Pública determinarão as condições de manutenção do leite nos estabelecimentos varejistas.

Art. 335. Para efeito de aplicação deste Regulamento considera-se "leite individual" o produto resultante da ordenha de uma só fêmea; "leite de conjunto", o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 336. Até que sejam determinados os padrões regionais de leite, será considerado "integral" o leite de conjunto que, sem tratamento ou modificação em sua composição, apresente as características previstas neste Regulamento para o padrão de leite normal.

Art. 337. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite que recebem mediante instruções pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 338. A análise do leite, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:

I - Caracteres organolépticos (cor, cheiro, sabor e aspecto), temperatura e lactofiltração;
 II - Densidade pelo termo- lacto-densímetro a 15° C (quinze graus centígrados);
 III - Acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a da cocção, do álcool ou do alizarol;
 IV - Gordura pelo método de Gerber ou eletrônico;
 V - Extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.

Art. 339. Dada a imprecisão das provas de rotina só poderá ser considerado anormal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão no mínimo em 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de rotina e 1 (uma) de precisão.

Parágrafo único. Consideram-se provas de precisão:

I - Determinação do índice de refração no soro cúprico;
 II - Determinação do índice crioscópico.

Art. 340. Só pode ser beneficiado leite considerado normal, proibindo-se beneficiamento do leite que:

I - Provenha de propriedade interdita;
 II - Revele presença de germes patogênicos;
 III - Esteja adulterado ou fraudado, revele presença de colostro ou leite de retenção;
 IV - Apresentar modificações em suas propriedades organolépticas, inclusive impurezas de qualquer natureza e acidez inferior a 15° (quinze graus) Dornic ou superior a 18° (dezoito graus) Dornic;
 V - Revele, na prova de redutase, contaminação excessiva, com descoloramento em tempo inferior a 5 (cinco) horas para o tipo "A"; 3,30 (três horas e meia) para o tipo "B" e 2,30 (duas horas e meia) para os demais tipos;
 VI - Não coagule pela prova do álcool ou do alizarol.

§ 1º O leite pasteurizado para ser exposto ao consumo como integral deve apresentar:

I - Caracteres organolépticos normais do leite cru;
 II - Teor de gordura original, isto é sem acréscimo e sem diminuição;
 III - Acidez não inferior a 15 D (quinze graus Dornic) nem superior a 20 D (vinte graus Dornic);
 IV - Extrato seco desengordurado não inferior a 8,5% (oito e cinco décimos por cento);
 V - Extrato seco não inferior a 12,1% (doze e dois décimos por cento).
 VI - Densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1.028 (mil e vinte e oito) e 1.033 (mil e trinta e três).
 VII - Ponto crioscópico - 0,55 (menos cinquenta e cinco centésimos);
 VIII - Índice refratométrico no soro cúprico a 20° C (vinte graus centígrados) não inferior a 37 (trinta e sete graus) Zeiss.

§ 2º As provas de precisão só podem ser realizadas por laboratórios credenciados.

Art. 341. O leite tipo "C" ou padronizado, para ser exposto ao consumo, deve satisfazer às exigências do leite integral, menos nos seguintes pontos:

I - Teor de gordura, que será de 3% (três por cento), no mínimo;
 II - Extrato seco total, 11,7% (onze e sete décimos por cento);
 III - Extrato seco desengordurado, 8,7% (oito e sete décimos por cento);
 IV - Densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1.031 (mil e trinta e um) e 1.035 (mil e trinta e cinco).

Art. 342. Para a determinação do padrão bacteriológico e das enzimas do leite adotam-se as provas de redutase, fosfatase, peroxidase, contagem microbiana e teste de presença de coliformes.

§ 1º Para o leite pasteurizado, a prova de fosfatase deve ser negativa, a de peroxidase positiva.

§ 2º O número de germes por mililitro não deve ser superior a:

I - 10.000 (dez mil) antes da pasteurização e 500 (quinhentos) depois da pasteurização, para o leite tipo "A";
 II - 500.000 (quinhentos mil) antes e 40.000 (quarenta mil) depois da pasteurização, para o leite tipo "B";
 III - Para os demais tipos de leite, 150.000 (cento e cinquenta mil) depois da pasteurização.

§ 3º Imediatamente após a pasteurização o leite deve se apresentar isento de coliformes em 1 ml (um mililitro) da amostra.

Art. 343. O teor em coliformes será julgado como se segue:

- I - Tipo "A" - ausência em 1 ml (um mililitro);
- II - Tipo "B" - tolerância em 0,5 ml (meio mililitro);
- III - Tipo "C" e "magro" - tolerância em 0,2 ml (dois décimos de mililitros).

Art. 344. Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado, o leite que:

- I - For adicionado de água;
- II - Tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes exclusiva a gordura nos tipos "C" e "magro";
- III - For adicionado de substâncias conservadoras ou de quaisquer elementos estranhos a sua composição;
- IV - For de um tipo e se apresentar rotulado como de outro, de categoria superior;
- V - Estiver cru e for vendido como pasteurizado;
- VI - For exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

§ 1º Só pode ser inutilizado leite considerado impróprio para consumo ou fraudado, que a juízo da Inspeção Municipal não possa ter aproveitamento condicional.

§ 2º Considera-se aproveitamento condicional:

- I - A desnaturação do leite e sua aplicação na alimentação animal;
- II - A desnaturação do leite para obtenção de creme para manteiga e leite desnatado para fabricação de caseína industrial ou alimento para animais.

Art. 345. Serão aplicadas as multas previstas neste Regulamento ao estabelecimento que expuser à venda leites, com padrões não correspondentes ao respectivo tipo.

- I - Em 3 (três) análises sucessivas, persistindo o defeito apesar de notificado ao estabelecimento produtor;
- II - Em 5 (cinco) análises interpoladas no período de 1 (um) mês.

Parágrafo único. Nos casos de perícia o interessado ou seu preposto pode acompanhar as análises que deviam ser realizadas em laboratórios oficiais.

QUEIJOS

Art. 346. Queijo é o produto obtido de leite integral padronizado, magro ou desnatado, coagulado natural ou artificialmente, adicionada ou não de substâncias neste Regulamento e submetido às manipulações necessárias para a formação das características próprias.

Art. 347. Para fins padronização, os queijos devem ser classificados em 3 (três) categorias, tendo por base:

- I - Consistência;
- II - Porcentagem de gordura no extrato seco total;
- IV - Qualidade e processo de fabricação.

Art. 348. Quanto à consistência, os queijos podem ser classificados em "mole", "semiduros" e "duros".

§ 1º Os queijos moles e semiduros podem ser:

- I - Frescos: quando não sofrerem processo de cura, inclusive os de massa filada;
- II - Maturados: Quando forem submetidos a processos de cura,

segundo a técnica própria do tipo.

§ 2º Só é permitida a fabricação de queijos frescos e moles de leite pasteurizado.

Art. 349. Quanto à porcentagem de gordura no extrato seco total, os queijos se classificam em:

- I - Gordo: quando alcance no mínimo 40% (quarenta por cento);
- II - Meio gordo: Quando esta porcentagem é superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- III - Magro: Quando esta porcentagem é igual ou superior a 15% (quinze por cento);
- IV - Desnatado: Quando esta porcentagem não atinge a 15% (quinze por cento).

Art. 350. Para efeitos de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte nomenclatura, de acordo com a consistência do produto:

- I - Moles: Minas Frescal, Queijo Fundido, Ricota Fresca, Requeijão e os tipos Roquefort, Gorgonzola, Limburgo e outros;
- II - Semiduros: Minas (padrão), Prato, tipo Edam ou Reino, tipos: Gouda, Gruyère, Emendal, Tilsit, Estepe, Mussarela, Siciliano, Fontina e outros;
- III - Duros: Minas Duro e os tipo Parmesão, Cheddar, Provolone, Caccio-Cavallo, Ricota Defumada e outros.

Art. 351. "Ricota fresca" é o produto obtido da albumina de soro de queijos, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, tratado convenientemente e tendo o máximo de 3 (três) dias de fabricação. Deve apresentar:

- I - Formato: cilíndrico;
- II - Peso: 0,300 kg a 1.000 kg (trezentos gramas a um quilograma);
- III - Crosta: rugosa, não formada ou pouco nítida;
- IV - Consistência: mole, não pastosa e friável;
- V - Textura: fechada ou com alguns buracos mecânicos;
- VI - Cor branca ou branco-creme;
- VII - Odor e sabor: próprios.

Art. 352. Entende-se por "Requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavado. Deve apresentar:

- I - Formato: cilíndrico ou retangular;
- II - Peso: 250 (duzentos e cinquenta) a 1.000 (mil) gramas;
- III - Crosta: nítida, fina, de cor branco-creme;
- IV - Consistência: mole, homogênea;
- V - Textura: fechada ou com olhos em cabeça de alfinete;
- VI - Cor: branco-creme homogênea.

Art. 353. O queijo "Minas (padrão)" é o produto obtido de leite integral ou padronizado, pasteurizado, de massa crua, prensado mecanicamente e devidamente maturado durante 20 (vinte) dias. Deve apresentar:

- I - Formato: cilíndrico, de faces planas e bordos retos, formando ângulo vivo;
- II - Peso: 1 kg a 1.200 kg (um quilograma a um quilo e duzentos gramas);
- III - Crosta: fina amarelada, preferentemente revestida de parafina;
- IV - Consistência: semidura, tendente a macio, de untura mantegosa;
- V - Textura: buracos mecânicos e em cabeça de alfinete, pouco numerosos;
- VI - Cor: branco-creme, homogênea;
- VII - Odor e sabor: próprios, ácidos agradáveis e não picantes.

Art. 354. Entende-se por queijo "Prato" o produto obtido de leite pasteurizado de massa semi cozida, prensado e maturado por 20 (vinte) dias no mínimo. Deve apresentar:

- I - Formato: cilíndrico baixo, de faces planas, de bordos de ângulos arredondados, permitindo-se as variedades: cilíndrico baixo em diâmetro menor (cobocó); paralelepípedo, pequeno ou grande (lanche); esférico (bola);
- II - Peso: 2 a 6kg (dois a seis quilogramas) no padrão; nas variedades Cobocó, Lanche e Bola, de 1 a 4kg (uma a quatro quilogramas);
- III - Crosta: lisa, fina, bem formada, de cor amarelada, preferencialmente revestida de parafina;
- IV - Consistência: compacta, semidura, elástica, de untura mantegosa;
- V - Textura: olhos redondos ou ovulares, regularmente distribuídos, pouco numerosos, bem formados, de contorno nítido de 3 a 5mm (três a cinco milímetros) de diâmetro, de fundo raso brilhante;
- VI - Cor: amarelo-palha, tolerando-se a tonalidade rósea, homogênea e translúcida;
- VII - Odor e sabor: próprios, suaves não-picantes, estes últimos tendendo ao adocicado.

Parágrafo único. Este queijo, quaisquer que sejam seu formato e peso, será denominado "Prato", com especificações na rotulagem de sua variedade.

Art. 355. Entende-se por queijo "Mussarela" o queijo obtido de leite pasteurizado, de massa filada não prensada entregue ao consumo até 5 (cinco) dias após a fabricação. Deve apresentar:

- I - Formato variável entre cilíndrico e chato e paralelepípedo;
- II - Peso de 15g (quinze gramas) a 2kg (dois quilogramas);
- III - Crosta: fina de cor amarelada;
- IV - Consistência: massa semidura;
- V - Textura: compacta, fechada;
- VI - Cor: branco-creme homogênea;
- VII - Odor e sabor: respectivamente suave e salgado.

Art. 356. O queijo tipo "Provolone Fresco" é o produto de massa filada, obtido de leite cru ou pasteurizado, não prensado, dado ao consumo até 20 (vinte) dias de fabricação. Deve apresentar:

- I - Formato: variável, tendente ao esférico;
- II - Peso: de 500 g a 2 kg (quinhentos gramas a dois quilogramas);
- III - Crosta, consistência, textura, cor, odor e sabor idênticos aos do tipo "Mussarela".

Parágrafo único. Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada "Butirro".

Art. 357. Entende-se por queijo "Parmesão" o produto obtido de leite cru ou pasteurizado, de massa cozida prensado, e maturado no mínimo, por 6 (seis) meses. Deve apresentar:

- I - Formato: cilíndrico, com faces e bordos retos formando ângulo vivo, apresentando-se em tamanhos pequenos, médio e grande;
- II - Peso: 6.000 a 6.500 (seis mil a seis mil e quinhentos gramas) no tamanho grande;
- III - Crosta: firme, lisa não pegajosa, untada com óleo secativo ou verniz próprio, de preferência de cor preta;
- IV - Consistência: dura, maciça, de untura seca própria para ralar;
- V - Textura: fechada, compacta, com poucos olhos mecânicos, pequenos ou em formato de cabeça de alfinete; superfície de fratura granulosa, de grânulos pequenos e homogêneos;
- VI - Cor: amarelo-palha, homogênea;
- VII - Odor e sabor: próprios, picantes e fortes.

Art. 358. Queijo tipo "Provolone Curado" é o produto obtido de leite cru ou pasteurizado enformado ou não, prensado e devidamente maturado pelo espaço mínimo de 2 (dois) meses. Devem apresentar:

- I - Formato: tendente ao esférico ou a oval;
- II - Peso: 1 a 8kg (uma a oito quilogramas);
- III - Crosta: firme, lisa, resistente, destacável, cor amarelo-pardo, preferencialmente revestida de parafina;
- IV - Consistência: dura, não elástica, quebradiça, untada, bem seca;
- V - Textura: fechada ou apresentando poucos olhos em formato de cabeça de alfinete;
- VI - Cor: branco-creme homogênea;
- VII - Odor e sabor: próprios, fortes e picantes.

Art. 359. Outros tipos de queijo podem ser fabricados com aprovação prévia dos respectivos padrões, após definição das características tecnológicas, organolépticas e químicas.

Art. 360. A classificação dos queijos será realizada pelos industriais nos próprios estabelecimentos e controlada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361. É permitido o emprego de nitrato de sódio até o limite de 0,05g (cinco centigramas) por cento do leite, de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, fermentos ou culturas de mofos próprios, bem como especiarias e de substâncias vegetais inócuas que tenham sido aprovadas.

§ 1º Os sais e suas soluções devem estar devidamente esterilizados ao serem aplicados no leite.

§ 2º Todos os preparados químicos expostos à venda para fabricação de queijos de procedência nacional ou estrangeira só podem ser aplicados na indústria queijeira depois de aprovados.

Art. 362. São corantes permitidos além de outros aprovados pelo S.I.M.:

- I - Urucum (Bixa orellada) e cúrcuma (Cúrcuma longa L.) para massa;
- II - Carmim (Coccus cact L.) em solução amoniacal, tornassol, nova coccina e outras para a crosta.

Art. 363. Considera-se "Data de fabricação" dos queijos frescos, fundidos e requeijões o dia de sua elaboração; para queijos maturados, o dia do término da maturação.

Parágrafo único. Os queijos trarão inscrita na própria crosta ou em etiqueta aderente a data do término da prensagem ou da retirada da forma.

Art. 364. No transporte e no consumo o queijo deve apresentar-se envolvido em papel impermeável celofane, apergaminhado, parafinado ou metálico.

§ 1º É proibida para qualquer tipo de queijo, a embalagem em palha de milho, folhas de vegetal, papel permeável e outras julgadas impróprias.

§ 2º Queijos duros podem ser expostos à venda sem embalagem desde que apresentem a crosta devidamente revestida e estejam rotulados.

§ 3º No transporte, os queijos devem ser acondicionados em contingentes que ofereçam proteção quanto à deformação e contaminação do produto.

Art. 365. É considerado impróprio para o consumo o queijo que:

- I - Contenha substâncias conservadoras não permitidas ou nocivas à saúde;
- II - Apresente, disseminados na massa e na crosta parasitos, detritos ou sujidades;
- III - Esteja contaminado por germes patogênicos;
- IV - Apresente caracteres organolépticos anormais, de qualquer natureza, que o tornem desagradáveis.
- V - Contenha substâncias não aprovadas pelo S.I.M.

Art. 366. Considera-se fraudado o queijo quando nos rótulos constatarem marcas, diretrizes, desenhos ou outras informações que possa induzir o consumidor a uma falsa indicação de origem e qualidade.

Art. 367. O queijo é considerado falsificado quando:

- I - Apresentar substâncias estranhas à sua composição normal, mesmo de valor alimentício;
- II - As características próprias do tipo constantes do rótulo e sua composição química não correspondam ao que se exige do padrão respectivo.

Art. 368. Os queijos defeituosos não considerados impróprios para o consumo, podem ser aproveitados condicionalmente a juízo do S.I.M.

Parágrafo único. Considera-se aproveitamento condicional a filagem da massa de queijo fresco, obtendo-se queijo de massa filada e a fusão dos queijos maturados para o preparo do queijo fundido.
OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS

Art. 369. Além dos produtos indicados nos capítulos anteriores, são considerados derivados do leite: gordura desidratada de leite, leite fermentado, refresco de leite, caseína, lactose, soro de leite em pó e lactalbumina.

Art. 370. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o "quefir", o "iogurte", o "leite acidófilo", o "leitelho" e a "coalhada", os quais podem ser obtidos de matéria prima procedente de qualquer espécie leiteira.

Art. 371. Entende-se por Iogurte o produto obtido pela fermentação láctea através da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e do *Streptococcus thermophilus* sobre o leite integral, desnatado ou padronizado.

Art. 372. Entende-se por "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos lácticos selecionados sobre o leite pasteurizado ou esterilizado.

§ 1º A coalhada deve ser isenta de impurezas, leveduras, de germes patogênicos, coliformes ou outros que alterem o produto ou indiquem manipulação defeituosa.

§ 2º Quando proveniente do leite desnatado o produto será designado "coalhada de leite desnatado".

§ 3º Teor em ácido láctico de 0,5 a 1,5% (um e meio a um e meio por cento).

§ 4º O acondicionamento será em frascos ou recipientes de vidro ou de porcelana, aprovados pelo S.I.M.

§ 5º A "coalhada" não deve conter elementos estranhos a sua composição ou substâncias não aprovadas pelo S.I.M.

Art. 373. Entende-se por leite aromatizado a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas) ou outras substâncias a juízo do S.I.M., submetida à pasteurização ou à esterilização nos próprios frascos.

§ 1º No preparo do leite aromatizado será permitido o emprego do leite integral, padronizado, magro ou desnatado, bem como do leite desidratado e de farinhas lácteas, sacarose e gelatina nas quantidades necessárias.

§ 2º O leite aromatizado deve ser convenientemente homogeneizado.

§ 3º O leite aromatizado não pode conter leveduras, germes patogênicos, coliformes ou germes que causem deterioração ou indiquem manipulação defeituosa. Não pode conter mais de 50.000 (cinquenta mil) germes por milímetro.

§ 4º Permite-se para o leite aromatizado nomes de fantasia, desde que previamente aprovados

§ 5º O leite aromatizado simplesmente pasteurizado deve ser acondicionado em vasilhame próprio, com garantias de inviolabilidade. O leite aromatizado esterilizado deverá ser envasado em fresco fechado com tampa-coroa.

§ 6º O leite aromatizado não deve conter elementos estranhos à sua composição, nem substâncias não aprovadas pelo S.I.M.
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS
OVOS "IN NATURA"

Art. 374. Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos a exame e classificação previstos neste Regulamento.

Art. 375. Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 376. Tratando-se de granjas sob controle sanitário oficial, filiadas a Cooperativas ou Associações de classe, o S.I.M. poderá permitir a inspeção e classificação dos ovos na própria granja, desde que existam locais apropriados.

Parágrafo único. A classificação e carimbagem realizadas nas granjas não isentam os ovos de reinspeção, quando o S.I.M. julgar conveniente.

Art. 377. Pela simples designação, "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedem.

Art. 378. A Inspeção Municipal adotará o sistema de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação

Art. 379. A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

- I - Verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, mau cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa;
- II - Apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;
- III - Exame pela ovoscopia.

Art. 380. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 381. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 382. Os ovos destinados aos comércios internos e internacionais serão classificados em:

- Extra;
- Especial;
- Primeira qualidade;
- Segunda qualidade;
- Terceira qualidade;
- Fabrico.

Art. 383. São características de ovo "extra":

- I - Ter peso superior a 61g (sessenta e uma gramas);
- II - Apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6 mm (seis milímetros) de altura;
- III - Os ovos devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
- IV - Apresentar gema translúcida, firme, consistente, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
- V - Apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 384. São características do ovo "especial":

- I - Ter entre 55 g (cinquenta e cinco gramas) e 60 g (sessenta gramas) de peso;
- II - Apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6 mm (seis milímetros) de altura;
- III - Devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
- IV - Apresentar gema translúcida, firme, consistente, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
- V - Apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 385. São características do ovo de "primeira qualidade":

- I - Ter entre 49g (quarenta e nove gramas) e 54 g (cinquenta e quatro gramas) de peso;
- II - Apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6 mm (seis milímetros) de altura;
- III - Devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
- IV - Apresentar gema translúcida, firme, consistente, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
- V - Apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 386. São características do ovo de "segunda qualidade":

- I - Ter entre 43 g (quarenta e três gramas) e 48 g (quarenta e oito gramas) de peso;
- II - Apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 10 mm (dez milímetros) de altura;
- III - Devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
- IV - Apresentar gema translúcida, firme, consistente, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
- V - Apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 387. São características do ovo de "terceira qualidade":

- I - Ter entre 35 g (trinta e cinco gramas) e 42 g (quarenta e duas gramas) de peso;

II - Apresentar câmara de ar fixa, no máximo de 10 mm (dez milímetros) de altura;

III - Devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;

IV - Apresentar gema translúcida, firme, consistente, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;

V - Apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas;

Art. 388. Só os ovos de galinha podem ser classificados como: extra, especial, 1ª qualidade, 2ª qualidade e 3ª qualidade.

Art. 389. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadram nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

Parágrafo único. Os ovos que apresentam pequenas e poucas numerosas manchas sangüíneas na clara e na gema devem ser também classificados "Fabrico".

Art. 390. A administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários de ovos, a classificação obtida pelas partidas que remeterem ou fizerem examinar no estabelecimento, comunicação esta devidamente autenticada pela Inspeção Municipal.

Art. 391. Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 392. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentarem:

- I - Alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
- II - Mumificação (ovo seco);
- III - Podridão (vermelha, negra ou branca);
- IV - Presença de fundos (interna ou externa);
- V - Cor, odor ou sabor anormais;
- VI - Ovos sujos externamente por estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
- VII - Rompimento da casca e da membrana testácea que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;
- VIII - Por outras razões a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 393. Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário, remeterá amostras de ovos e conservas de ovos, para exames bacteriológicos e químicos.

Art. 394. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se faça avicultura e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais à saúde humana, não poderão destinar ao consumo sua produção; ficam interditados até que prove com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que cessou e está livre da zoonose que grassava.

Parágrafo único. Se forem muitos os estabelecimentos que se encontrem nessas condições, toda a região ficará interdita, cabendo às autoridades sanitárias dar conhecimento aos entrepostos e fábricas de conservas de ovos da interdição determinada; os entrepostos e fábricas ficam proibidos de receber ovos dessa região enquanto não houver liberação definitiva.

Art. 395. Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeirolas os tipos contidos.

§ 1º Os ovos devem ser acondicionados com o pólo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.

§ 2º O fundo e a parte superior da caixa devem conter proteção do mesmo papelão, palha ou fitas de madeira branca, não resinosa, sem cheiro, bem limpa e perfeitamente seca.

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE MEL E CERA DE ABELHA MEL

Art. 396. Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colméia.

Art. 397. O S.I.M. através de portarias ou instruções, estabelecidas, normas, procedimentos e exigências relativas ao mel.

Art. 398. Compete ao S.I.M. exercer as ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, inspeção e fiscalização.

Art. 399. As instalações deverão ser inspecionadas e aprovadas pelo S.I.M., observadas as seguintes características fundamentais:

I - Deverão ter no mínimo 4 (quatro) ambientes, sendo os seguintes: um destinado ao recebimento da matéria-prima, outro para armazenamento de embalagens e outros materiais, outro destinado às operações de extração, filtração, decantação, embalagem e classificação do produto e outro para armazenamento e expedição ou venda dos produtos embalados;

II - Localizarem-se a uma distância mínima de 30 (trinta) metros de fontes produtoras de mau cheiro e de qualquer fonte de contaminação;

III - Possuir sistema de água sob pressão e provimento de água quente ou produto, aprovado pela Inspeção para desinfetar as instalações, equipamentos, utensílios e vasilhames;

IV - Possuir fonte de água potável, em quantidade compatível e protegida para evitar contaminação;

V - Possuir sistema de escoamento de águas servidas e outros resíduos, compatíveis com o meio ambiente;

VI - Possuir equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, destacando-se centrífuga, desoperculadores, tanques ou mesas, para desoperculação e decantadores, que deverão ser previstos conforme a capacidade de produção de forma que o mel não fique tempo inferior a 72 (setenta e duas) horas em decantação;

VII - Os equipamentos citados, bem como quaisquer outros utensílios que entrar em contato com produtos destinados a alimentação humana, deverão ser de aço inoxidável ou material similar aprovado pelo S.I.M.

Art. 400. A embalagem do produto deverá ser produzida por firma credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Os dizeres: "in natura", "natura", "orgânico" ou "selvagem" somente podem figurar no rótulo quando o mel não sofrer pré aquecimento para liquefação ou transvase, caso em que portará o nome "mel de abelhas" sem o acompanhamento da adjetivação citada.

§ 2º Os estabelecimentos registrados no S.I.M. registrarão rótulo próprio, portando o nome do produtor ou em nome da instituição representativa da categoria, reservando espaço destinado ao nome associado, se assim ficar estabelecido.

Art. 401. É obrigatória a instituição de um programa de controle de qualidade, englobando análises periódicas recomendados pelo S.I.M., que será realizado sob a responsabilidade do produtor ou instituição que o represente.

Será mantido em cada estabelecimento em livro oficial de registro, com termo inicial de abertura lavrado pelo S.I.M., na data de início do funcionamento e assinará:

- I - O número de colméias e sua localização;
- II - O resultado das análises do controle de qualidade;
- III - A quantidade mensal de mel processado;
- IV - As recomendações das inspeções oficiais.

Art. 402. Os estabelecimentos manterão armazenados por um tempo de 9 (nove) a 12 (doze) meses, amostras testemunha de cada partida de mel analisada.

Parágrafo único. A amostra testemunha deverá ser identificada com o número correspondente ao respectivo laudo de análise.

Art. 403. Os estabelecimentos ainda observarão as seguintes normas gerais de higiene:

I - Imediatamente após a utilização e depois de terem sofrido os processos normais de higienização, todos os utensílios e equipamentos deverão ser enxaguados com água quente ou produto aprovado pela Inspeção.

II - As pessoas envolvidas nos trabalhos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros e botas impermeáveis.

CERA DE ABELHA

Art. 404. Entende-se por "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 405. A cera de abelhas será classificada em:

I - Cera bruta - quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelado até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - Cera branca - quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de restos de mel, apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor pouco acentuado.

Art. 406. A cera de abelha, seja qual for sua qualidade deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter fervente, pouco solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I - Peso específico de 0,963 a 0,966 a 15°C (novecentos e sessenta e três milésimos a novecentos e sessenta e seis milésimos, a quinze graus centígrados);

II - Ponto de fusão: 62 a 63,5°C (sessenta e dois a sessenta e três e cinco décimos de graus centígrados);

III - Índice de acidez: 18 a 21 (dezoito a vinte e um);

IV - Índice de ésteres: 73 a 77 (setenta e três a setenta e sete);

V - Índice de relação ésteres e acidez: 3,6 a 3,8 (três e seis décimos a três e oito décimos);

VI - Índice de iodo: 8 a 11 (oito a onze).

Art. 407. É considerada fraudada a cera na qual haja sido verificada presença de estearina, resinas, parafina, cera de carnaúba, cera do Japão, sebo ou outras gorduras animais ou vegetais e

corantes artificiais vegetais ou minerais.

EMBALAGEM

Art. 408. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipiente ou continente previstos neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pelo S.I.M.

Art. 409. São permitidos como acondicionamento, envoltório e embalagem de matérias-primas e produtos de origem animal, de acordo com a sua natureza:

I - Estoquinate internamente e sacos de aniagem ou juta externamente, como envoltório de carnes frigorificadas destinadas ao consumo em natureza, bem como órgãos e vísceras;

II - Sacaria própria para carnes dessecadas;

III - Sacaria de aniagem, juta ou outros para produtos destinados à lavoura, à indústria e a alimentação de animais;

IV - Panos próprios, devidamente higienizados, conforme a natureza do produto;

V - Tripas, bexigas e outras membranas animais para produtos embutidos;

VI - Películas artificiais aprovadas;

VII - Latas de folhas flandres para produtos em geral, de acordo com as especificações previstas neste Regulamento;

VIII - Vasilhame de aço inoxidável, permitindo-se, conforme o caso de ferro galvanizado ou estanho;

IX - Recipientes de madeira ou de papelão;

X - Papel metálico, papel impermeável ou similar, papel apergaminhado e outros aprovados;

XI - Recipientes de vidro;

XII - Caixas de madeira ou engradados de madeira, conforme o caso;

XIII - Outros recipientes, vasilhames, continentes ou embalagens autorizadas pelo S.I.M.

ROTULAGEM

ROTULAGEM EM GERAL

Art. 410. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 411. Considera-se rótulo para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa ou litografada, além dos dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre matérias-primas, produtos ou continentes.

§ 1º Fica a critério do S.I.M. permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§ 2º Os embutidos não enlatados para a venda a granel serão identificados por meio de uma etiqueta apensa a cada amarrado.

§ 3º A juízo do S.I.M. no caso de produtos que por suas dimensões não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, tais dizeres deverão constar da embalagem coletiva (caixas, latas, vidros, etc.).

Art. 412. Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

I - Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - Nome da firma responsável;

III - Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - Carimbo oficial de Inspeção Municipal;

V - Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI - Localização do estabelecimento, especificando Município e Estado, facultando-se declaração de rua e número;

VII - Marca comercial do produto;

VIII - Algarismos correspondentes à data de fabricação, dispostos em sentido horizontal ou vertical.

IX - Prazo de validade;

X - Pesos: bruto e líquido;

XI - Fórmula de composição ou outros dizeres, quando previstos neste Regulamento;

XII - A especificação "Indústria Brasileira".

Art. 413. A data da fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo a juízo do S.I.M., detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dos últimos algarismos.

Parágrafo único. Faculta-se o emprego de código, em que o ao será representado por seus dois últimos algarismos, tendo à direita aquele que corresponder ao mês e a esquerda o referente ao dia da fabricação.

Art. 414. Quando os produtos forem acondicionados em recipientes metálicos, madeira ou vidro, será designado nos rótulos ou contingente o peso bruto e líquido e nos demais casos, a juízo do S.I.M., constará apenas o peso líquido, médio ou base.

Parágrafo único. De acordo com a natureza da rotulagem, os pesos devem ser impressos nos rótulos litografados, gravados ou colados por meio de carimbo.

Art. 415. É proibido o uso de marcas dizeres ou desenhos alusivos à Bandeira Nacional, símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, fatos, estabelecimentos etc., da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e do Distrito Estadual, a menos que haja autorização expressa da autoridade competente.

Art. 416. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

Art. 417. A designação de Países, Estados, Territórios e localidades estrangeiras que indiquem origem, processos de preparação, apresentação comercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, só podem ser usadas quando precedida do esclarecimento "Tipo", "Estilo", "Marca", "Corte" ou equivalentes, isentando-se dessa designação produtos de denominação originária em território original.

Art. 418. Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados respeitando obrigatoriamente a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Parágrafo único. É proibido usar, em produtos destinados ao consumo em território municipal, rotulagem impressa, gravada ou pintada em língua estrangeira, mesmo com tradução em vernáculo.

Art. 419. No caso da cassação de registro ou ainda, de fechamento

do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 420. As etiquetas usadas como rótulos devem conter de um lado os esclarecimentos determinados neste Regulamento e do outro exclusivamente o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 421. No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

ROTULAGEM PARTICULAR

Art. 422. O uso de matérias corantes artificiais em conservas de carne obriga a declaração expressa no rótulo "artificialmente colorido".

Art. 423. No caso de presunto "bacon", queijos maturados e outros, conforme o caso, cada unidade recebe obrigatória e diretamente o carimbo da Inspeção Municipal, além do rótulo aplicado externamente sobre o envoltório, quando a rotulagem não for feita na fábrica.

Parágrafo único. Quando a obrigatoriedade assinalada neste artigo não caiba, dada a natureza do produto, tais como queijos não maturados, creme, gorduras empacotadas e outros, o carimbo da Inspeção Municipal deve constar do papel em direto contato com o produto, independente da rotulagem de acordo com o presente Regulamento.

Art. 424. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da Inspeção Municipal competente, a declaração "não comestível", obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 425. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão além do carimbo de Inspeção Municipal próprio, a declaração "não-comestível".

Art. 426. Carcaças ou partes de carcaças destinadas ao comércio em natureza recebem obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para a carimbagem referida neste artigo devem ser usadas substâncias inócuas de fórmula devidamente aprovada pelo S.I.M.

Art. 427. Na rotulagem de produtos gordurosos será observado mais o seguinte:

Art. 428. Os rótulos de banha, composto, margarina e outras gorduras comestíveis de origem animal, simples ou misturadas e das gorduras vegetais, são obrigatoriamente em fundo verde, proibindo-se nesse mesmo fundo, dizeres, desenhos, impressos ou litografados nas cores amarelo ou vermelho que possam mascará-lo ou encobri-lo. Quando essas gorduras forem embaladas, em papel impermeável, similar ou caixas de papelão, o fundo poderá ser da tonalidade do material envolvente, mas todos os dizeres e desenhos serão em cor verde, exceção feita, seja qual for a embalagem do emblema que caracterize marca.

Art. 429. Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar mais o seguinte:

I - Substâncias que acentuam o sabor obrigam a declaração nos rótulos: "contém substâncias que estimulam o sabor";

II - As conservas que contenham carne e produtos vegetais trarão nos rótulos a indicação das respectivas porcentagens.

Art. 430. A rotulagem de subprodutos industriais empregado na alimentação animal ou como fertilizante orgânico indicará a porcentagem do componente básico segundo a finalidade indicada.

Art. 431. Na rotulagem de queijos deve ser observado o seguinte:

I - Tratando-se de queijo de massa submetida à fusão, pode ser indicado o tipo de queijo empregado; havendo uma mistura de diferentes tipos, pode ser feita a simples declaração de queijo pasteurizado ou queijo fundido, conforme o caso;

II - Deve trazer indicações sobre a porcentagem de gordura no extrato seco;

III - No queijo prato, quando em formato diferente do padrão, as denominações de "Cobocó", "Lanche", "Esférico" ou "Bola" entre parênteses, logo abaixo das palavras "Queijo Prato".

Art. 432. Na rotulagem de ovos deve ser observado o carimbo de Inspeção Municipal e a etiqueta de identificação.

Art. 433. É permitido figurar no rótulo de mel o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele explorado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto.

CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 434. O número de registro do estabelecimento, as iniciais "S.I.M." e, "Inspeccionado", tendo na parte superior a palavra "Imbituba", representam os elementos básicos do carimbo oficial de Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

§ 1º As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.M. e constitui o sinal de garantia que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 435. Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos anexos, respeitados dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 436. Os diferentes modelos de carimbo de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão as especificações a seguir:

I - Modelo 1:

- a) Dimensões: 0,07 m x 0,05 m (sete por cinco centímetros);
- b) Forma: elíptica no sentido horizontal;
- c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Inspeccionado" colocada horizontalmente e "Imbituba" que acompanha a curva superior de elipse; logo abaixo daquele número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior.
- d) Uso: para carcaças ou quartos de bovinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

II - Modelo 2:

- a) Dimensões: 0,05 m x 0,03 m (cinco por três centímetros) para suínos, ovinos, caprinos e aves;

- b) Forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
 c) Uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves: sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

III - Modelo 3:

- a) Dimensões: 0,04 m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02 m ou 0,03 m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel;
 b) Forma: circular;
 c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e em cima das palavras "Inspeccionado", colocada horizontalmente, e "Imbituba", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo daqueles números as iniciais "S.I.M.", que acompanham a curva inferior do círculo;
 d) Uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e em encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;
 e) Em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta, resistente a álcool ou, substância similar, na tampa ou fundo das latas ou tampa metálica dos vidros. Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa, ou no fundo da lata e/ou vidro constem o número de registro do estabelecimento fabricante, precedido da sigla S.I.M., e outras indicações necessárias à identificação da origem e tipo de produto contido na embalagem.
 f) A fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;
 g) Impresso no corpo do rótulo quando litografado, ou gravado em alto relevo, no tampo das latas;
 h) Impresso em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.

IV - Modelo 4:

- a) Dimensões: 0,06 m (seis centímetros) de lado quando em recipientes de madeira; 0,15 m (quinze centímetros) de lado nos produtos ensacados e 0,03 m (três centímetros) de lado em recipientes metálicos ou em rótulos de papel;
 b) Forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando gravados em recipientes metálicos;
 c) Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;
 d) Uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

V - Modelo 5:

- a) Dimensões: 0,07 m x 0,06 (sete por seis centímetros);
 b) Forma: elíptica, no sentido vertical;
 c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "Imbituba" colocados em sentido horizontal; logo abaixo a palavra "Condensado", que acompanha a curva inferior da elipse;
 d) Uso: para carcaças ou partes condensadas de carcaças, aplicado com tinta de cor verde.

VI - Modelo 6:

- a) Dimensões: como no modelo 3;
 b) Forma: circular;
 c) Dizeres: número de registro de estabelecimento, isoladamente e encimado das iniciais "S.I.M.", colocados horizontalmente, e da palavra "Imbituba" acompanhando a curva superior do círculo; logo abaixo do número a palavra "Reinspeccionado", acompanhando a

- curva inferior do círculo;
 d) Uso: destinado a produtos comestíveis e a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3 e que lhes digam respeito, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

VII - Modelo 7:

- a) Dimensões: 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro;
 b) Forma: circular;
 c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspeccionado", colocada horizontalmente, e "Imbituba" que acompanha a parte superior do círculo; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior do círculo;
 d) Uso: para caixas, caixotes engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspeccionados, inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

VIII - Modelo 8:

- a) Dimensões: 0,07 m x 0,04 m (sete por quatro centímetros);
 b) Forma: retangular no sentido horizontal;
 c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Imbituba" colocado horizontalmente e na mesma direção, seguida das iniciais "S.I.M."; logo abaixo do número a palavra "Inspeccionado", também em sentido horizontal;
 d) Uso: para produtos em que o rótulo é substituído por uma etiqueta e a ser aplicada isoladamente sobre uma de suas faces. Para ovos a referida etiqueta deve mencionar, na parte superior, a classificação do produto e na inferior a data respectiva, indicando dia, mês e ano.

IX - Modelo 9:

- a) Dimensões: 0,065 m x 0,045 m (sessenta e cinco por quarenta e cinco milímetros) quando aplicado a volumes pequenos ou 0,15 m x 0,13 m (quinze por treze centímetros) nos fardos do charque;
 b) Forma: retangular no sentido horizontal;
 c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspeccionado" e "Imbituba", ambas colocadas horizontalmente; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M." no mesmo sentido.
 d) Uso: para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peças ou a granel, pintado ou impresso no próprio envoltório;

X - Modelo 10:

- a) Dimensões: 0,07 m x 0,05 m (sete por cinco centímetros);
 b) Forma: retangular no sentido horizontal;
 c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isoladamente e encimado da palavra "Imbituba", colocada horizontalmente, e na mesma direção às iniciais "S.I.M."; logo abaixo do número a designação "Conserva", também em sentido horizontal;
 d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes enlatadas no próprio estabelecimento de origem ou em outro.

XI - Modelo 11:

- a) Dimensões, formas e dizeres: idênticos ao modelo 10, substituída a palavra "conserva" por "salga";
 b) Uso: para carcaças ou parte de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes salgadas, no próprio estabelecimento de origem ou em outro;

XII - Modelo 12:

- a) Dimensões, forma e dizeres: idêntico ao modelo 10, substituída a palavra "conserva" por "salsicharia";
 b) Uso: para carcaças ou partes de carcaça destinadas ao preparo de produtos de salsicharia no próprio estabelecimento de origem ou outro;

XIII - Modelo 13:

- a) Dimensões: 0,016 m (dezesseis milímetros) de diâmetro;
 b) Forma: circular;
 c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocados horizontalmente e da palavra "Imbituba" acompanhando a parte superior do círculo; logo abaixo do número a palavra "Inspeccionado", seguindo a parte inferior do círculo;
 d) Uso: identificação de recipientes que transportem matérias-primas ou produtos comestíveis a serem manipulados, beneficiados, rebeneficiados ou acondicionados em outros estabelecimentos.

XIII - A - Modelo 13- A:

- a) Idêntico ao modelo 13 com a palavra "reinspeccionado" para utilização nos entrepostos e entrepostos-usina.

XIV - Modelo 14:

- a) Dimensões: 0,015 m (quinze milímetros) de diâmetro;
 b) Forma: circular;
 c) Dizeres: internamente, no centro, a data da inspeção consignando dia e mês no sentido vertical e usando uma linha para cada um desses esclarecimentos; externamente, sobre a parte superior do círculo, as iniciais "S.I.M.", seguidas do número de registro do estabelecimento que também acompanha o círculo; inferiormente, acompanhando a parte externa do círculo, a palavra "Especial";
 d) Uso: para identificação de ovos tipo especial a ser aplicado no pólo mais arredondado, com tinta de cor verde.

XIV - A - Modelo 14-A:

- a) Dimensões, forma e dizeres: idênticos ao modelo 14, substituída a palavra "especial" por "comum";
 b) Uso: para identificação de ovos tipo comum, a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor roxa.

XV - B - Modelo 14- B:

- a) Dimensões, forma e dizeres: idênticos ao modelo 14, substituída a palavra "especial" por "comum";
 b) Uso: para identificação de ovos tipo fabrico, a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor preta.

REGISTRO DE RÓTULO

Art. 437. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em matérias-primas e produtos de origem animal, quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M.

Parágrafo único. Para efeito de registro o S.I.M. manterá livro próprio, especialmente destinado a este fim.

Art. 438. A aprovação e registro de rótulos devem ser requeridos pelo interessado que instruirá a petição com os seguintes documentos:

- I - Exemplares, em quatro vias, dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos;
 II - Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em quatro vias, detalhando sua composição e respectivas porcentagens.

Parágrafo único. Quando o peso e data de fabricação só possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, a petição deve consignar essa ocorrência.

Art. 439. Para efeito de registro os rótulos devem ser sempre apresentados em papel; mesmo dos que devam ser litografados, pintados ou gravados.

Art. 440. É aconselhável, para evitar despesas e simplificar o registro, que os interessados, antes de solicitarem o registro, peçam exame e verificação de "croquis" dos rótulos que pretendam utilizar fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. 441. Registrado o rótulo, a S.E.A.P. devolverá à empresa respectiva as 2ª. (segunda), 3ª. (terceira) e 4ª. (quarta) via do processo, devidamente autenticadas, devendo a 4ª (quarta) via ser arquivada no S.I.M., junto ao estabelecimento, a 3ª (terceira) e a 2ª (segunda) restituída à firma interessada.

Art. 442. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M., seguida do número respectivo.

Art. 443. Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do S.I.M.

Art. 444. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 445. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ter ultimado o seu registro, sem que aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 446. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo Art. 435, sob pena de responsabilidade da Inspeção Municipal sob jurisdição das quais esteja o estabelecimento faltoso.

REINSPEÇÃO DE PRODUTOS

Art. 447. Os produtos de origem animal devem ser reinspeccionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo.

Art. 448. Na reinspeção da carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação.

§ 1º Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 449. Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais, onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a reinspeção deve especialmente:

- I - Sempre que possível, conferir o certificado de sanidade que acompanha o produto;
 II - Identificar os rótulos e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação;
 III - Verificar as condições de integridade dos envoltórios e recipientes;

IV - Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - Coletar amostras para exame químico e microbiológico.

Parágrafo único. As amostras para prova ou contra-prova coletadas pelo S.I.M. para exames de rotina ou análises periódicas serão inteiramente pagas pelo estabelecimento.

Art. 450. A Inspeção deve fiscalizar o embarque de quaisquer produtos de origem animal, bem como as condições higiênicas e instalações dos carros, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.

TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 451. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas às exigências do presente Regulamento, podem ser expostos ao consumo em todo o território do município.

Art. 452. Os produtos de origem animal saídos dos estabelecimentos e em trânsito só terão livre curso quando estiverem devidamente rotulados.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 453. As infrações ao presente Regulamento são punidas administrativamente e, quando for o caso mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; desacato, suborno ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 454. As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do S.I.M. constarão de apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos, multas, suspensão temporária da Inspeção Municipal e cassação do registro ou relacionamento de estabelecimento.

Art. 455. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I - Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - Forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - Forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - Não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Art. 456. Além dos casos específicos previstos neste Regulamento são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, como regra geral:

I - Adulterações:

- a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições, que contrariam as especificações e determinações fixadas;
- b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto, sem prévia autorização do S.I.M.;
- d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
- e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - Fraudes:

- a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M.;
- b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
- d) Conservação com substâncias proibidas;
- e) Especificação total, ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - Falsificações:

- a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos no consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
- b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 457. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé, quando for o caso;

II - Apreensão ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não se apresentem em condições higiênicas adequadas ao fim que se destinam ou foram adulterados;

III - Interdição do estabelecimento que tenha atividades que causem risco ou ameaça à natureza, à saúde pública, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

IV - Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições de higiene e sanidade.

V - Multa de 200 (duzentos) a 2.000 (dois mil) UFM's ou por indicador oficial que a substituir, no caso de reincidência, dolo ou má fé.

Art. 458. Quando as infrações forem constatadas nos mercados consumidores em produtos procedentes de estabelecimentos que devem estar sujeitos à Inspeção Municipal nos termos do presente Regulamento, as multas a que se refere o artigo anterior poderão ser aplicadas por servidores do S.I.M. aos proprietários e responsáveis por casas atacadistas ou comerciais que os tiverem adquirido, armazenado ou expostos à venda, tanto no atacado como no varejo.

Parágrafo único. Serão aplicadas, ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos que não procedam de estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, cabendo aos

servidores do S.I.M. que constatarem as infrações lavrar os competentes autos.

Art. 459. Todo produto de origem animal exposto à venda no município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 460. As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência; e em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, tampouco da ação criminal.

Art. 461. Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhado da falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 462. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou por representante e por duas testemunhas.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto de infração, será certificado a respeito no próprio auto remetendo-se ao proprietário uma das vias registradas ou mediante recibo.

Art. 463. A autoridade que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em 3 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator; a segunda remetida ao S.I.M. e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

Art. 464. O infrator uma vez multado terá 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao servidor do S.I.M. o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadora municipal.

Art. 465. As defesas apresentadas pelos infratores serão julgadas em primeira instância pelo titular do órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal e em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 466. O não recolhimento da multa no prazo legal implica além da execução, na suspensão da Inspeção Municipal junto ao estabelecimento.

Art. 467. A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenha dado motivo, marcando-se novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do S.I.M., ser novamente multado no dobro na multa anterior, suspensa a Inspeção Municipal, cassado o registro do estabelecimento.

Art. 468. Os servidores do S.I.M. ou outros órgãos, com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de Inspeção Industrial e Sanitária, têm livre entrada em qualquer dia ou hora em estabelecimento que manipule, armazene ou transacione com produtos de origem animal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 469. É proibido conceder Inspeção Municipal, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado no S.I.M.

Art. 470. O S.I.M. publicará todas as resoluções, portarias e instruções que expedir, para conhecimento das autoridades municipais e, conforme o caso fará uma comunicação direta aos órgãos competentes federais, estaduais ou municipais.

Art. 471. O S.I.M. organizará, com antecedência, escalas de serviço com a distribuição dos servidores, inclusive para os plantões, a fim de atender ao exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos entrados.

Art. 472. O S.I.M. procurará facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimento ou escalas nacionais.

Art. 473. O S.I.M. promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres estaduais e municipais, no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, a fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a indústria, a saúde pública e a economia municipal.

Art. 474. Os casos omissos ou de dúvidas que se levarem execução do presente Regulamento serão resolvidos através de resolução baixada pelo S.I.M.

Art. 475. Os servidores da Secretaria de Agricultura e Pesca designados para laborarem junto ao S.I.M., quando em atuação, terão livre acesso, em qualquer dia ou hora, aos estabelecimentos sujeitos a essa fiscalização.

Art. 476. Os estabelecimentos a que se refere este Decreto deverão facilitar o trabalho de técnicos nas investigações epidemiológicas e sanitárias, fornecendo todas as informações necessárias, quando solicitadas, nas questões em que estão envolvidos os alimentos por ele manipulados.

Art. 477. Poderá ser solicitado auxílio de autoridades civis e militares para dar apoio aos servidores do S.I.M. ou a seus representantes, quando no exercício de suas funções.

Art. 478. Os estabelecimentos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem à nova regulamentação, a partir da data de sua publicação.

Art. 479. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de julho de 2011.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Itapoá

PREFEITURA

Ata de Sessão Pública Credenciamento de Produtor Rural

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2011 – CREDENCIAMENTO

Data	02/08/2011	Horário: 08h:00m
Licitação / Modalidade	DISPENSA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA	Nº 06/2011 PROC. Nº 36/2011 Nº 001/2011

OBJETO:

Chamamento público visando o Credenciamento de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando do posterior aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da agricultura familiar Rural para atender a alimentação escolar servida ao alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 1298/2011. Observando que o edital do certame foi publicada em Diário dos Municípios, mural público municipal e site do Município www.itapoa.sc.gov.br, no dia 26/05/2011, a fim de ampla divulgação. Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram o envelope de habilitação e proposta, o qual encontravam-se devidamente lacrados. Protocolou envelope da chamada pública o seguinte agricultor rural familiar na pessoa física, a saber:

Protocolo	Nome	Data	Horário
2302/2011	ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO	13/07/2011	11h:49m

Em seguida foi aberto o envelope do agricultor rural familiar, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros. Neste ato constatou-se que o licitante agricultor rural familiar estava de acordo com edital portanto considerado HABILITADO. Passando à fase seguinte foram aberto o envelope de PROPOSTA, que foi achada conforme. Portanto fica o agricultor rural familiar ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO credenciado para fornecer os seguintes itens:

Produtor	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO	01	Alface. Fresca, tenra, sem estragos, sem partes deterioradas ou velhas.	Kg	100	4,95	495,00
	02	Cebolinha verde. Fresca, folhas firmes, cor verde escura, sem partes amareladas ou apodrecidas.	Kg	15	15,00	225,00
	03	Couve manteiga. Folhas bem verdes, tenras, firmes, sem manchas amareladas. Largura mínima da folha de 20 cm.	Kg	20	4,00	80,00
	04	Salsinha. Fresca, folhas firmes, cor verde escura, sem partes amareladas ou apodrecidas.	kg	15	15	225,00
Total					R\$ 1.025,00	

A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Ciente o licitante do resultado supra, fica o mesmo notificado e abrindo prazo de direito de recurso previsto no art. 109 na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

JACKSON ALVES DE ASSUNÇÃO Presidente da Comissão de Licitação	FERNANDA CRISTINA ROSA Membro
ISABELA R.DUTRA POHL Membro	JOSELENE G. NASCIMENTO CUNHA Membro

Tomada de Preço Nº 08/2011 - Processo Nº 63/2011 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

O Município de Itapoá-SC torna público que se fará realizar no dia 18/08/2011 às 14h:30m, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até as 11h:30m estará recebendo envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 430, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 08/2011 - PROCESSO Nº 63/2011, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e cozinheiro, para Escolas da Rede Municipal de Ensino, e Centros administrativos, conforme os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas constantes dos anexos, parte integrante deste edital, para a Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, a serem realizados sob a forma de execução indireta. O extrato do Edital poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br e para retirada da complementação e especificação do edital se dará na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Departamento de Licitações e Contratos e será cobrada uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). O horário disponível para retirada é das 07h:30m às 12h:00m e 13h:30m às 16h:00m.

Itapoá, 01 de agosto de 2011.
ERVINO SPERANDIO
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

Joaçaba

PREFEITURA

Balancetes Financeiros

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E EVENTOS DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Junho/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	2.132,69	Despesa Orçamentária	135.639,15
RECEITA PATRIMONIAL	2.132,69	Despesas exceto Intra-orçamentárias	124.951,44
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.831,80
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.714,59
		INVESTIMENTOS	1.405,05
		Despesas Intra-orçamentárias	10.687,71
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.253,97
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	433,74
Receita Extra - Orçamentária	297.920,76	Despesa Extra - Orçamentária	142.670,65
DEPOSITOS	12.092,61	DEPOSITOS	9.283,27
CONSIGNACOES	12.092,61	CONSIGNACOES	9.283,27
PREVIDENCIA SOCIAL	699,18	PREVIDENCIA SOCIAL	498,83
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	1.625,64	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	1.064,42
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MI	7.043,88	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MI	5.630,07
EMPRESTIMOS	1.881,47	EMPRESTIMOS	1.500,37
OUTROS CONSIGNATARIOS	842,44	OUTROS CONSIGNATARIOS	589,58
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	135.828,15	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	133.387,38
OBRIGACOES A PAGAR	135.828,15	OBRIGACOES A PAGAR	133.387,38
FORNECEDORES	49.742,38	FORNECEDORES	49.742,38
PESSOAL A PAGAR	85.660,81	PESSOAL A PAGAR	83.220,04
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	424,96	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	424,96
INTERFERENCIAS ATIVAS	150.000,00		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	150.000,00		
REPASSE RECEBIDO	150.000,00		
Saldos anteriores	386.378,15	Saldos atuais	408.121,80
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	354.438,41	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	326.006,33
BANCO C/ MOVIMENTO	31.939,74	BANCO C/ MOVIMENTO	82.115,47
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	686.431,60	Total	686.431,60

JOACABA , 29/07/2011

 PATRICIA CALLEGARI
 Contadora CRCSC 029205/O-3

 MIRIAN DOLZAN
 Superintendente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Junho/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	66.544,58	Despesa Orçamentária	251.064,32
RECEITA PATRIMONIAL	656,40	Despesas exceto Intra-orçamentárias	238.034,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.888,18	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	166.088,14
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.946,02
		Despesas Intra-orçamentárias	13.030,16
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.222,93
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	807,23
Receita Extra - Orçamentária	505.570,12	Despesa Extra - Orçamentária	276.402,02
CREDITOS EM CIRCULACAO	1.605,20	CREDITOS EM CIRCULACAO	1.605,20
CREDITOS A RECEBER	1.605,20	CREDITOS A RECEBER	1.605,20
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.605,20	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.605,20
DEPOSITOS	28.190,62	DEPOSITOS	24.333,82
CONSIGNACOES	28.190,62	CONSIGNACOES	24.333,82
PREVIDENCIA SOCIAL	4.251,54	PREVIDENCIA SOCIAL	3.771,72
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	2.994,88	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	2.010,41
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ME	9.267,43	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA I	7.141,79
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.040,68	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.358,67
OUTROS CONSIGNATARIOS	2.636,09	OUTROS CONSIGNATARIOS	3.051,23
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	254.538,10	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	250.463,00
OBRIGACOES A PAGAR	254.538,10	OBRIGACOES A PAGAR	250.463,00
FORNECEDORES	75.607,03	FORNECEDORES	75.607,03
PESSOAL A PAGAR	167.416,91	PESSOAL A PAGAR	171.780,77
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	10.894,16	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	1.835,20
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	620,00	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	1.240,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	221.236,20		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	221.236,20		
REPASSE RECEBIDO	221.236,20		
Saldos anteriores	117.384,58	Saldos atuais	162.032,94
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	75.231,21	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	114.854,06
BANCO C/ MOVIMENTO	36.118,03	BANCO C/ MOVIMENTO	28.672,75
BANCOS C/ VINCULADAS	6.035,34	BANCOS C/ VINCULADAS	18.506,13
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	689.499,28	Total	689.499,28

JOACABA , 29/07/2011

 PATRICIA CALLEGARI
 Contadora CRC SC-029205/O-3

 IRIA F.RODRIGUEZ TORRICO
 Secretária de Gestão Financeira

 GILDETE POGERE CORADI
 Diretora Financeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Junho/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	9.739,11	Despesa Orçamentária	29.568,36
RECEITA PATRIMONIAL	639,11	Despesas exceto Intra-orçamentárias	29.568,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.100,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.568,36
Receita Extra - Orçamentária	29.568,36	Despesa Extra - Orçamentária	29.568,36
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	29.568,36	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	29.568,36
OBRIGACOES A PAGAR	29.568,36	OBRIGACOES A PAGAR	29.568,36
FORNECEDORES	29.568,36	FORNECEDORES	29.568,36
Saldos anteriores	92.031,73	Saldos atuais	72.202,48
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	92.031,73	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	72.202,48
BANCO C/ MOVIMENTO	0,00	BANCO C/ MOVIMENTO	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	131.339,20	Total	131.339,20

JOACABA , 29/07/2011

 IRIA F. RODRIGUEZ TORRICO
 Secretária de Gestão Financeira

 PATRICIA CALLEGARI
 Contadora CRCSC-029205/O-3

 GILDETE POGERE CORADI
 Diretora de Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO BOMBEIROS DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Junho/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	36.224,28	Despesa Orçamentária	58.167,02
RECEITA TRIBUTARIA	25.976,93	Despesas exceto Intra-orçamentárias	58.167,02
RECEITA PATRIMONIAL	2.323,35	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-0,08
RECEITA DE SERVIÇOS	3.209,22	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.452,10
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRI	4.714,78	INVESTIMENTOS	45.715,00
Receita Extra - Orçamentária	61.178,41	Despesa Extra - Orçamentária	58.274,43
DEPOSITOS	107,25	DEPOSITOS	107,25
CONSIGNACOES	107,25	CONSIGNACOES	107,25
PREVIDENCIA SOCIAL	107,25	PREVIDENCIA SOCIAL	107,25
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	58.167,18	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	58.167,18
OBRIGACOES A PAGAR	58.167,18	OBRIGACOES A PAGAR	58.167,18
FORNECEDORES	58.079,90	FORNECEDORES	58.079,90
PESSOAL A PAGAR	0,08	PESSOAL A PAGAR	0,08
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	87,20	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	87,20
INTERFERENCIAS ATIVAS	2.903,98		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	2.903,98		
REPASSE RECEBIDO	2.903,98		
Saldos anteriores	326.371,62	Saldos atuais	307.332,86
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	296.165,93	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	298.489,28
BANCO C/ MOVIMENTO	30.205,69	BANCO C/ MOVIMENTO	8.843,58
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	423.774,31	Total	423.774,31

JOACABA , 29/07/2011

 RAFAEL LASKE
 Prefeito Municipal

 PATRICIA CALLEGARI
 CRC-029205/O-3-Contadora

 IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
 Secretária de Gestão Financeira

**Santa Catarina****PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL.-PLASS**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Junho/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	221.332,19	Despesa Orçamentária	216.338,06
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	76.090,69	Despesas exceto Intra-orçamentárias	216.338,06
RECEITA PATRIMONIAL	99.298,05	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.963,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMEI	45.943,45	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.374,08
Receita Extra - Orçamentária	234.668,22	Despesa Extra - Orçamentária	248.823,57
DEPOSITOS	17.445,11	DEPOSITOS	17.922,73
CONSIGNACOES	17.445,11	CONSIGNACOES	17.922,73
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	2.007,73	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	1.891,45
OUTROS CONSIGNATARIOS	15.437,38	OUTROS CONSIGNATARIOS	16.031,28
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	217.223,11	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	230.900,84
OBRIGACOES A PAGAR	217.223,11	OBRIGACOES A PAGAR	230.900,84
FORNECEDORES	209.047,93	FORNECEDORES	222.725,66
PESSOAL A PAGAR	2.963,98	PESSOAL A PAGAR	2.963,98
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.083,49	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.083,49
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	3.127,71	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	3.127,71
Saldos anteriores	10.532.749,60	Saldos atuais	10.523.588,38
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	10.532.239,59	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	10.523.417,04
BANCO C/ MOVIMENTO	510,01	BANCO C/ MOVIMENTO	171,34
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	10.988.750,01	Total	10.988.750,01

Joacaba, 29/07/2011

 ROBERTO MINATI
 Presidente

 JULIO CESAR BISSANI
 Diretor Executivo

 ADONES MARCIANO
 CONTADOR CRC 028953/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Junho/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	4.060.303,75	Despesa Orçamentária	3.538.035,28
RECEITA TRIBUTARIA	866.806,08	Despesas exceto Intra-orçamentárias	3.313.752,10
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	87.963,10	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.754.965,81
RECEITA PATRIMONIAL	83.004,54	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	85.067,66
RECEITA DE SERVIÇOS	16.442,49	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.146.829,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.920.839,35	INVESTIMENTOS	305.965,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.248,19	AMORTIZACAO DA DIVIDA	20.923,47
		Despesas Intra-orçamentárias	224.283,18
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	163.195,09
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.920,15
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	13.167,94
Receita Extra - Orçamentária	3.996.330,37	Despesa Extra - Orçamentária	5.559.420,61
CREDITOS EM CIRCULACAO	1.011,52	CREDITOS EM CIRCULACAO	1.011,52
CREDITOS A RECEBER	1.011,52	CREDITOS A RECEBER	1.011,52
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.011,52	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.011,52
DEPOSITOS	285.427,99	DEPOSITOS	273.671,98
CONSIGNACOES	285.427,99	CONSIGNACOES	268.671,98
PREVIDENCIA SOCIAL	52.383,88	PREVIDENCIA SOCIAL	50.190,69
PENSOES ALIMENTICIAS	1.242,05	PENSOES ALIMENTICIAS	1.242,05
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	51.649,20	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	51.649,20
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MI	115.485,09	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MI	101.767,08
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	46.914,06	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	46.840,60
OUTROS CONSIGNATARIOS	17.753,71	OUTROS CONSIGNATARIOS	16.982,36
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	3.709.890,86	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	5.000,00
OBRIGACOES A PAGAR	3.590.731,79	DEPOSITOS E CAUCOES	5.000,00
FORNECEDORES	1.440.971,24	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	3.830.599,26
PESSOAL A PAGAR	1.825.747,20	OBRIGACOES A PAGAR	3.711.440,19
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	92.244,85	FORNECEDORES	1.437.131,79
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	47.940,21	PESSOAL A PAGAR	1.814.207,02
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	147.779,69	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	80.553,19
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	36.048,60	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	47.940,21
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	74.714,23	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	295.559,38
OPERACOES DE CREDITOS EM LIQUIDACAO	74.714,23	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	36.048,60
OUTRAS OBRIGACOES	44.444,84	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	74.714,23
OUTRAS OBRIGACOES - EXERCICIO.	44.444,84	OPERACOES DE CREDITOS EM LIQUIDACAO	74.714,23
		OUTRAS OBRIGACOES	44.444,84
		OUTRAS OBRIGACOES - EXERCICIO.	44.444,84
		INTERFERENCIAS PASSIVAS	1.454.137,85
		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA	1.454.137,85
		REPASSE CONCEDIDO	1.454.137,85
Saldos anteriores	11.254.517,89	Saldos atuais	10.213.696,12
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	10.320.144,16	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	9.370.183,90
BANCO C/ MOVIMENTO	294.010,22	BANCO C/ MOVIMENTO	244.028,90
BANCOS C/ VINCULADAS	394.928,28	BANCOS C/ VINCULADAS	352.460,03
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	245.435,23	POUPANÇA	247.023,29
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	19.311.152,01	Total	19.311.152,01

JOACABA , 29/07/2011

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETÁRIA DE GESTÃO FINANCEIRA

GILDETE POGERE CORADI
DIRETORA FINANCEIRA

PATRICIA CALLEGARI
CONTADORA CRC 029205/O-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Junho/2011

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	320.498,50	Despesa Orçamentária	1.058.271,80
RECEITA TRIBUTARIA	10.547,91	Despesas exceto Intra-orçamentárias	1.030.274,01
RECEITA PATRIMONIAL	8.620,45	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	660.936,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	301.330,14	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	334.720,00
		INVESTIMENTOS	34.618,00
		Despesas Intra-orçamentárias	27.997,79
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.364,76
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	633,03
Receita Extra - Orçamentária	2.094.760,48	Despesa Extra - Orçamentária	1.337.306,16
CREDITOS EM CIRCULACAO	9.118,52	CREDITOS EM CIRCULACAO	9.118,52
CREDITOS A RECEBER	9.118,52	CREDITOS A RECEBER	9.118,52
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	9.118,52	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	9.118,52
DEPOSITOS	95.633,63	DEPOSITOS	83.901,72
CONSIGNACOES	95.633,63	CONSIGNACOES	83.901,72
PREVIDENCIA SOCIAL	25.379,63	PREVIDENCIA SOCIAL	23.256,70
PENSAO ALIMENTICIA	1.129,43	PENSAO ALIMENTICIA	1.129,43
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	31.908,98	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	26.102,66
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA M	18.931,41	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA M	16.416,30
EMPRESTIMOS	13.815,08	EMPRESTIMOS	13.451,17
OUTROS CONSIGNATARIOS	4.469,10	OUTROS CONSIGNATARIOS	3.545,46
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	1.159.702,66	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	1.244.285,92
OBRIGACOES A PAGAR	1.159.702,66	OBRIGACOES A PAGAR	1.244.285,92
FORNECEDORES	371.831,13	FORNECEDORES	373.793,56
PESSOAL A PAGAR	694.644,07	PESSOAL A PAGAR	684.021,44
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	292,00	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	292,00
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	92.935,46	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	186.178,92
INTERFERENCIAS ATIVAS	829.997,67		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	829.997,67		
REPASSE RECEBIDO	829.997,67		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	308,00		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	308,00		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	308,00		
Saldos anteriores	2.289.361,09	Saldos atuais	2.309.042,11
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.130.942,98	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.549.642,40
BANCO C/ MOVIMENTO	810.083,35	BANCO C/ MOVIMENTO	401.692,39
BANCOS C/ VINCULADAS	348.334,76	BANCOS C/ VINCULADAS	357.707,32
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	4.704.620,07	Total	4.704.620,07

JOACABA , 29/07/2011

VILMAR ZILIO
 Ordenador da Despesa - Secretário FMS

PATRICIA CALLEGARI
 Contadora CRC 029205/O-3

Extrato Contrato 835/2011/PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 835/2011/PMJ
PL 88/2011/PMJ - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2011/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
CONTRATADA: NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
OBJETO: Apresentação, pela CONTRATADA, do show da BANDA NENHUM DE NÓS, no dia 27 de agosto de 2011, com a finalidade de compor a pauta de eventos relativos às festividades de aniversário do Município de Joaçaba. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2011.
VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2011.

Extrato do Contrato Nº 169/2011/FMS - TA 01/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2011/FMS
TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: LABIMBRAZ COMERCIAL LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 169/2011-FMS, celebrado em 27 de janeiro de 2011, proveniente do Processo de Licitação nº 4/2011/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 3/2011/FMS, homologado no dia 27 de janeiro de 2011, que tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA de materiais de laboratório, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e dos programas desenvolvidos através do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), durante o exercício financeiro de 2011, onde se adita a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO - O valor do contrato original fica suprimido em R\$ 1.597,96 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), correspondentes a 2,145 % do valor inicial contratado, em conformidade ao disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2011.

Extrato do Contrato Nº 170/2011/FMS - TA 01/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2011/FMS
TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 170/2011-FMS, celebrado em 02 de fevereiro de 2011, proveniente do Processo de Licitação nº 5/2011/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 4/2011/FMS, homologado no dia 02 de fevereiro de 2011, que tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de medicamentos, destinados à manutenção da farmácia, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, até o mês de dezembro de 2011, onde se adita a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO
O valor do contrato original fica acrescido em R\$ 545,125 (quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), correspondentes

a 2,604 % do valor inicial contratado, em conformidade ao disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2011.

Extrato do Contrato Nº 174/2011/FMS - TA 01/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2011/FMS
TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 174/2011-FMS, celebrado em 02 de fevereiro de 2011, proveniente do Processo de Licitação nº 5/2011/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 4/2011/FMS, homologado no dia 02 de fevereiro de 2011, que tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de medicamentos, destinados à manutenção da farmácia, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, até o mês de dezembro de 2011, onde se adita a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO
O valor do contrato original fica aditado em R\$ 1.080,13 (um mil, oitenta reais e treze centavos), correspondentes a 3,20 % do valor inicial contratado, em conformidade ao disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2011.

Extrato do Contrato Nº 178/2011/FMS - TA 01/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2011/FMS
TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 178/2011-FMS, celebrado em 02 de fevereiro de 2011, proveniente do Processo de Licitação nº 5/2011/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 4/2011/FMS, homologado no dia 02 de fevereiro de 2011, que tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de medicamentos, destinados à manutenção da farmácia, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, até o mês de dezembro de 2011, onde se adita a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO
O valor do contrato original fica acrescido em R\$ 134,39 (cento e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 4,825 % do valor inicial contratado, em conformidade ao disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir

questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2011.

Extrato do Contrato Nº 58-2011 - TA 01-2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2011/FAS

TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-JOAÇABA - SC.

CONTRATADA: MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA-ME

OBJETO: TERMO ADITIVO ao contrato nº 58/2011-FAZ, proveniente do Processo de Licitação nº 3/2011/FAS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 2/2011/FAS, homologado no dia.18/02/2011, cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades dos projetos e serviços sociais desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba - FAS (CRAS, Melhor Idade, PETI, Sentinela, Abrigo Frei Bruno), até o mês de julho de 2011, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO e a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO - A vigência do contrato original fica prorrogada para 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no § 1º, IV, do art. 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO - O valor do contrato original fica acrescido em R\$ 9.590,33 (nove mil quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos), correspondentes a 25% do valor original contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2011

Extrato do Contrato Nº 59-2011 - TA 01-2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2011/FAS

TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-JOAÇABA - SC.

CONTRATADA: GUILHERME BRAGHIROLI-ME OBJETO: TERMO

ADITIVO ao contrato nº 59/2011-FAZ, firmado em 18/02/2011, proveniente do Processo de Licitação nº 3/2011/FAS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 2/2011/FAS, homologado no dia.18/02/2011, cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades dos projetos e serviços sociais desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba - FAS (CRAS, Melhor Idade, PETI, Sentinela, Abrigo Frei Bruno), até o mês de julho de 2011, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO e a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA -

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO - A vigência do contrato original fica prorrogada para 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no § 1º, IV, do art. 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA QUARTA

- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO - O valor do contrato original fica acrescido em R\$ 4.539,72 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondentes a 25% do valor original contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2011

Extrato do Contrato Nº 60-2011 - TA 01-2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2011/FAS

TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-JOAÇABA - SC.

CONTRATADA: TRANSLIANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: TERMO ADITIVO ao contrato nº 60/2011-FAZ, firmado em 18/02/2011, proveniente do Processo de Licitação nº 3/2011/FAS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 2/2011/FAS, homologado no dia.18/02/2011, cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades dos projetos e serviços sociais desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba - FAS (CRAS, Melhor Idade, PETI, Sentinela, Abrigo Frei Bruno), até o mês de julho de 2011, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO e a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO - A vigência do contrato original fica prorrogada para 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no § 1º, IV, do art. 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO - O valor do contrato original fica acrescido em R\$ 2.912,74 (dois mil novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a 25% do valor original contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2011

Extrato do Contrato Nº 61-2011 - TA 01-2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2011/FAS

TA 01/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-JOAÇABA - SC.

CONTRATADA: SUPERMERCADO RANSAN LTDA OBJETO: TERMO ADITIVO ao contrato nº 61/2011-FAZ, firmado em 18/02/2011, proveniente do Processo de Licitação nº 3/2011/FAS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 2/2011/FAS, homologado no dia.18/02/2011, cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades dos projetos e serviços sociais desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba

- FAS (CRAS, Melhor Idade, PETI, Sentinela, Abrigo Frei Bruno), até o mês de julho de 2011, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO e a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO - A vigência do contrato original fica prorrogada para 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no § 1º, IV, do art. 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO - O valor do contrato original fica acrescido em R\$ 9.910,38 (nove mil novecentos e dez reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 25% do valor original contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2011

Extrato Inexigibilidade 3/2011/PMJ - PL 88/2011/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2011/PMJ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2011/PMJ

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa NDN Empreendimentos Artísticos Ltda, pessoa jurídica composta pelos próprios integrantes da Banda NENHUM DE NÓS, para realização de show no dia 27 de agosto de 2011, com a finalidade de compor a pauta de eventos relativos às festividades de aniversário do Município de Joaçaba.

Empresa contratada:

NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.589.127/0001-37, com sede na Avenida Azenha nº 314, sala 02, Bairro Azenha, no município de Porto Alegre, RS.

Valor contratado:

Fica contratado o valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a execução dos serviços artísticos, conforme a proposta apresentada para o referido processo, cabendo ao Município fornecer som e iluminação.

Justificativa: A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por ser fundamental para as festividades dos 94 anos do Município, bem como por trazer divisas e movimentação regional, sendo o Município co-organizador do evento.

A Banda possui indiscutível reconhecimento / consagração pela crítica, razão pela qual, enquadra-se na possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação.

Também, como já dito, a contratação acontece diretamente com a Banda, eis que a empresa é composta pelos integrantes da Banda Nenhum de Nós.

Fundamento legal: Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Joaçaba (SC), 01 de agosto de 2011.

RAFAEL LASKE
Prefeito.

Extrato PP 36/2011/PMJ - PL 80/2011/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2011/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2011/PMJ

Objeto: Aquisição de microcomputadores destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Gestão Financeira. Forma de Julgamento: Menor preço por item. Data da abertura: Dia 16/08/2011, a partir das 14h, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h, do dia 16/08/2011. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 18 de julho de 2011.

RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato PP 42/2011/PMJ - PL 85/2011/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2011/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2011/PMJ

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo furgão, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Joaçaba (SC). Forma de Julgamento: Menor preço por item. Data da abertura: Dia 16/08/2011, a partir das 14h, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h, do dia 16/08/2011. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 01 de agosto de 2011.

RAFAEL LASKE
Prefeito

José Boiteux

PREFEITURA

Decreto 041/2011

DECRETO nº 041/2011.

ANULA, SUPLEMENTA E CRIA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE JOSÉ BOITEUX.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar as dotações abaixo discriminadas:

Órgão : 15 Fundo Municipal da Infância e Adolescência
 Unidade : 01 Fundo Municipal da Infância e Adolescência
 Função : 8 Assistência Social
 Programa : 1093 Infância e Saúde
 Subfunção : 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
 Recurso : 0.1.0000 Recursos Ordinários
 Projeto/Atividade : 2.063 Apoio a Criança e Adolescência
 Elemento Despesa : 3.3.50.00.00.00 (3)
 Valor : R\$ 24.000,00

Art. 2º - Para a suplementação da dotação anterior ficam anuladas as dotações abaixo discriminadas:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
 Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
 Função : 12 Educação
 Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
 Subfunção : 365 Educação Infantil
 Recurso : 0.1.0100 Receitas Imp. e Transf. Impostos - Educação
 Projeto/Atividade : 2.029 Aquisição de Veículo - Transporte Escolar
 Elemento Despesa : 4.4.90.00.00.00 (10)
 Valor : R\$ 24.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a importância de R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo discriminada:

Órgão : 06 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
 Unidade : 01 Secretaria da Educação Cultura e Desporto
 Função : 12 Educação
 Programa : 1060 Criança e Adolescente na Escola
 Subfunção : 365 Educação Infantil
 Recurso : 0.1.0100 Receitas Imp. e Transf. Impostos - Educação
 Projeto/Atividade : 2.029 Aquisição de Veículo - Transporte Escolar
 Elemento Despesa : 4.4.90.00.00.00 (10)
 Valor : R\$ 13.900,00

Art. 4º - Por conta do Artigo anterior fica suplementada a dotação do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo discriminadas:

Órgão : 13 Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade : 01 Fundo Municipal de Assistência Social
 Função : 8 Assistência Social
 Programa : 1065 Apoio ao Excepcional
 Subfunção : 242 Apoio ao Portador de Deficiência
 Recurso : 0.1.0000 Recursos Ordinários
 Projeto/Atividade : 2.042 Apoio aos Excepcionais
 Elemento Despesa : 3.3.50.00.00.00 (67)
 Valor : R\$ 13.900,00

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

José Boiteux, 13 de Julho de 2011.
 ALCINO PEREIRA
 Prefeito Municipal

Decreto 42/2011

DECRETO Nº. 042, de 19 de Julho de 2011.

“DEFINE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSÉ BOITEUX 2007/2010, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2007 A 2010.”

ALCINO PEREIRA, Prefeito Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica art. 85, inciso VII;
 Considerando o alto volume de restos a pagar do período compreendido entre 2007 e 2010, nos termos do relatório contábil em anexo, integrante do presente decreto;
 Considerando a necessidade de amortização do montante da dívida pública do Município de José Boiteux, bem como a necessidade de prestar contas e satisfação aos credores;
 Considerando os princípios norteadores da administração pública, que trata a Lei 101/2000;
 Considerando a arrecadação mensal, de forma a não comprometer novamente o equilíbrio Financeiro e Orçamentário;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definida a ordem cronológica de vencimentos dos restos a pagar do período compreendido entre os exercícios de 2007 a 2010, do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do relatório contábil que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Fica destinado o percentual mínimo de 1,43% (um vírgula quarenta e três pontos percentuais), do valor da receita corrente líquida mensal do Município de José Boiteux, para o pagamento dos valores registrados na contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, do Município, a título de Restos a Pagar.

Art. 3º - Os pagamentos aos credores serão realizados mensalmente obedecendo à ordem cronológica, estipulada no art. 1º do presente Decreto, tomando-se por base, para definição do valor a ser disponibilizado para pagamento de restos a pagar, o valor da receita corrente líquida do mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, iniciando o primeiro pagamento, no mês de agosto do corrente exercício.

Art. 4º - A critério da administração e verificado interesse do Município, poderá a administração municipal priorizar pagamentos aos credores, suspendendo nestes casos a estrita ordem cronológica, prevista na cláusula 1º, deste Decreto, em especial aos credores que concederem descontos de seus créditos ao Município, e os serviços e mercadorias que atendam as necessidades básicas e essenciais para continuidade dos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Parágrafo Único - A realização de pagamento em desobediência a ordem cronológica, será precedida de autorização legislativa, e será efetuada a critério da administração, mediante interesse Público.

Art. 5º - Os credores deverão ser comunicados da edição do presente decreto e do relatório dos credores, bem como, na medida em que forem sendo disponibilizados seus créditos, deverão ser informados pelo Setor Competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Boiteux, 19 de julho de 2011.

ALCINO PEREIRA
 Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSÉ BOITEUX			
SANTA CATARINA			
Relação de	Restos a	Pagar - Período de 01/01/1999 até 08/07/2011	
Documento	Data Emissão	Credor	Valor Devido
0000742/07	31/12/2007	INSTITUTO DE ÓRTESE E FISIOTERAPIA SÃO PAULO	576,70
		Total do Ano:	576,70
0000791/08	31/12/2008	DENTAL RIOSULENSE- COM. PROD. ODONTOLÓGICOS	303,63
0000812/08	31/12/2008	AQUÁRIOS BEL LTDA	150,00
0000836/08	31/12/2008	INDÚSTRIA E COMÉRCIO SILVA LTDA	394,00

0000837/08	31/12/2008	INDÚSTRIA E COMÉRCIO SILVA LTDA	195,50
0000853/08	31/12/2008	E J C VEÍCULOS LTDA	5.630,23
0000854/08	31/12/2008	E J C VEÍCULOS LTDA	2.035,00
0000855/08	31/12/2008	E J C VEÍCULOS LTDA	886,29
0000860/08	31/12/2008	E J C VEÍCULOS LTDA	687,97
0000861/08	31/12/2008	E J C VEÍCULOS LTDA	270,00
0000923/08	31/12/2008	SUPERMERCADO GIRO RAPIDO LTDA. EPP	978,24
		Total do Ano:	11.530,86
0001195/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	2.400,00
0001196/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	165,40
0001207/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	204,09
0001208/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	162,93
0001215/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	220,80
0001218/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	96,71
0001225/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	96,40
0001231/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	127,04
0001233/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	32,00
0001239/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	144,20
0001244/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	234,40
0001247/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	222,00
0001248/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	33,00
0001194/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	33,00
0001280/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	136,60
0001286/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	136,64
0001292/09	31/12/2009	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	356,00
0001298/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	1.000,00
0001234/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	62,00
0001193/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	555,87
0001260/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	136,52
0001191/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	251,80
0001162/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	62,00
0001192/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	390,00
0001174/09	31/12/2009	LEOCI PRESENTES LTDA - ME	20,00
0001175/09	31/12/2009	LEOCI PRESENTES LTDA - ME	13,90
0001178/09	31/12/2009	LEOCI PRESENTES LTDA - ME	15,20
0001190/09	31/12/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	235,28
0001155/09	31/12/2009	LEOCI PRESENTES LTDA - ME	2,45
		Total do Ano:	7.546,23
0001337/10	31/12/2010	ALUMETAL PLACAS DE IDENTIFICACAO LTDA EPP	355,00

0001339/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	254,50
0001334/10	31/12/2010	SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	172,80
0001333/10	31/12/2010	SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	907,02
0001332/10	31/12/2010	SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	324,00
0001331/10	31/12/2010	SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	162,00
0001330/10	31/12/2010	SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	864,00
0001329/10	31/12/2010	SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	178,19
0001327/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	260,01
0001311/10	31/12/2010	DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA	1.214,00
0001321/10	31/12/2010	SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATA	1.540,00
0001316/10	31/12/2010	ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	679,76
0001340/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	174,00
0001309/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	855,70
0001305/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	215,00
0001304/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1.090,00
0001303/10	31/12/2010	GRAFICA HAMONIA LTDA	290,00
0001302/10	31/12/2010	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	356,00
0001301/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	7,20
0001300/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	266,32
0001299/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	954,98
0001298/10	31/12/2010	DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA	601,00
0001325/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	115,02
0001341/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	150,00
0001343/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	90,00
0001396/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1.896,63
0001395/10	31/12/2010	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES LTDA ME	216,20
0001394/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	82,60
0001391/10	31/12/2010	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.574,79
0001390/10	31/12/2010	GRAFICA HAMONIA LTDA	470,00
0001387/10	31/12/2010	SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	510,46
0001381/10	31/12/2010	PAULINO MORETTI E CIA LTDA ME	590,00
0001380/10	31/12/2010	PAULINO MORETTI E CIA LTDA ME	355,50
0001379/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	12,80

0001373/10	31/12/2010	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.046,00
0001372/10	31/12/2010	DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA	695,00
0001371/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	124,00
0001370/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	333,00
0001369/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	179,20
0001368/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	943,50
0001367/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	65,01
0001361/10	31/12/2010	DANILO DOS SANTOS SONORIZAÇÕES LTDA	350,00
0001355/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	139,66
0001350/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	202,50
0001349/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	176,26
0001345/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	88,00
0001342/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	369,00
0001291/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	40,00
0001280/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	157,00
0001286/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	295,00
0001245/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	1.243,81
0001244/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	849,00
0001242/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	52,80
0001241/10	31/12/2010	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS TIMBÓ LTDA	3.850,00
0001240/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	123,43
0001239/10	31/12/2010	GRAFICA HAMONIA LTDA	795,00
0001235/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	249,80
0001234/10	31/12/2010	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES LTDA ME	211,66
0001233/10	31/12/2010	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	178,40
0001232/10	31/12/2010	PROHOSPITAL SUL COM. DE MAT. MED. E ODONT. LTDA ME	145,00
0001229/10	31/12/2010	STAR METAL IND. ART. DE METAL LTDA	80,00
0001228/10	31/12/2010	STAR METAL IND. ART. DE METAL LTDA	80,00
0001227/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	128,80
0001226/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	64,40
0001224/10	31/12/2010	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES LTDA ME	166,30
0001223/10	31/12/2010	DENTAL SUL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	194,37
0001222/10	31/12/2010	DENTAL SUL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	364,00

0001221/10	31/12/2010	DENTAL SUL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	25,20
0001220/10	31/12/2010	GILSON WEISS	16,00
0001219/10	31/12/2010	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES LTDA ME	19,00
0001218/10	31/12/2010	DENTAL SUL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	50,00
0001217/10	31/12/2010	DENTAL SUL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	10,00
0001216/10	31/12/2010	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	10,40
0001215/10	31/12/2010	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	102,00
0001214/10	31/12/2010	GILSON WEISS	30,00
0001213/10	31/12/2010	GILSON WEISS	11,60
0001246/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	24,75
0001287/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	19,50
0001247/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	196,49
0001249/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	172,12
0001285/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	19,44
0001284/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	565,40
0001283/10	31/12/2010	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	45,00
0001282/10	31/12/2010	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	90,00
0001281/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	446,00
0001278/10	31/12/2010	MARZZANI COMÉRCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	30,00
0001277/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	437,00
0001276/10	31/12/2010	GRAFICA HAMONIA LTDA	280,00
0001271/10	31/12/2010	AUDIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.	200,00
0001270/10	31/12/2010	AUDIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.	492,00
0001269/10	31/12/2010	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	478,00
0001267/10	31/12/2010	DESPACHANTE FUSINATO LTDA - ME	90,00
0001266/10	31/12/2010	MARIA HELENA CAVILHA ME	187,11
0001265/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	617,23
0001263/10	31/12/2010	GILSON WEISS	30,00
0001262/10	31/12/2010	PAULINO MORETTI E CIA LTDA ME	140,00
0001261/10	31/12/2010	GRAFICA HAMONIA LTDA	698,00
0001260/10	31/12/2010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	227,96
0001455/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	177,24
0001259/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	148,50
0001258/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	237,50

0001257/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	120,00
0001256/10	31/12/2010	COMERCIAL CIRURGICA RIO-CLARENSE LTDA	166,88
0001254/10	31/12/2010	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	49,90
0001253/10	31/12/2010	GIOVANI SCHMIDT - ME	80,40
0001252/10	31/12/2010	RESTAURANTE E CHOPERIA KLAAR LTDA - ME	204,00
0001248/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	66,00
		Total do Ano:	38.776,00
		Total de Restos a Pagar:	58.429,79

Decreto 43/2011

DECRETO Nº.043/2011, de 19 de Julho de 2011.

"DEFINE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DA ADMINISTRAÇÃO 2003/2010, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2003 A 2010."

ALCINO PEREIRA, Prefeito Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica art. 85, inciso VII;

Considerando o alto volume de restos a pagar do período compreendido entre 2003 e 2010, nos termos do relatório contábil em anexo, integrante do presente decreto;

Considerando a necessidade de amortização do montante da dívida pública do Município de José Boiteux, bem como a necessidade de prestar contas e satisfação aos credores;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, que trata a Lei 101/2000;

Considerando a arrecadação mensal, de forma a não comprometer novamente o equilíbrio Financeiro e Orçamentário;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definida a ordem cronológica de vencimentos dos restos a pagar do período compreendido entre os exercícios de 2003 a 2010, da Prefeitura Municipal de José Boiteux, nos termos do relatório contábil que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Fica destinado o percentual mínimo de 2,15% (dois virgula quinze pontos percentuais), do valor da receita corrente líquida mensal do Município de José Boiteux, para o pagamento dos valores registrados na contabilidade da Prefeitura Municipal de José Boiteux, a título de Restos a Pagar.

Art. 3º - Os pagamentos aos credores serão realizados mensalmente obedecendo à ordem cronológica, estipulada no art. 1º do presente Decreto, tomando-se por base, para definição do valor a ser disponibilizado para pagamento de restos a pagar, o valor da receita corrente líquida do mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, iniciando o primeiro pagamento, no mês de agosto do corrente exercício.

Art. 4º - A critério da administração e verificado interesse do Município, poderá a administração municipal priorizar pagamentos aos credores, suspendendo nestes casos a estrita ordem cronológica, prevista na cláusula 1º, deste Decreto, em especial aos credores que concederem descontos de seus créditos ao Município, e os serviços e mercadorias que atendam as necessidades básicas e essenciais para continuidade dos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Parágrafo Único - A realização de pagamento em desobediência a ordem cronológica, será precedida de autorização legislativa, e será efetuada a critério da administração, mediante interesse Público.

Art. 5º - Os credores deverão ser comunicados da edição do

presente decreto e do relatório dos credores, bem como, na medida em que forem sendo disponibilizados seus créditos, deverão ser informados pelo Setor Competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Boiteux, 19 de julho de 2011.

ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

SANTA CATARINA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BOITEUX			
Relação de	Restos a	Pagar - Período de 01/01/1999 até 09/07/2011	
Documento	Data Emissão	Credor	Valor Devido
DESPESAS PROCESSADAS - ORDENS DE PAGAMENTO			
0002761/07	31/12/2007	BIDAM CONCERTO DE BOMBAS DIESEL LTDA	2.475,68
0002790/07	31/12/2007	CELSO AUTO CENTER	1.232,50
0002857/07	31/12/2007	NETO & FRONZA DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA ME	540,00
0002872/07	31/12/2007	RETÍFICA TREVO LTDA	524,00
0002877/07	31/12/2007	EDITORA GRAFICA JORNAL VALE DO NORTE	165,00
0002955/07	31/12/2007	INDUPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA	1.012,00
		Total do Ano:	5.949,18
0002927/08	31/12/2008	LUFRED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	70,00
0002932/08	31/12/2008	CARCIME - COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA	122,25
0002934/08	31/12/2008	EMPRESA GRÁFICA CRUZEIRO DO SUL LTDA	1.680,00
0003314/08	31/12/2008	CLAUDIO DEL SENT FONTANA	375,00
0003312/08	31/12/2008	ESPORTE TOTAL COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	260,95
0003306/08	31/12/2008	GS-COM, E MANUT. DE EQUIP. DE RETRANSMISSÃO	338,50
0003309/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	468,00
0002925/08	31/12/2008	GRÁFICA WEINRICH LTDA	375,00
0003293/08	31/12/2008	INDÚSTRIA E COMÉRCIO SILVA LTDA	2.459,00
0002940/08	31/12/2008	MARCIO LUIS BURATO & CIA LTDA	123,75
0003269/08	31/12/2008	TERCILIO MARCHETTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	426,00
0003311/08	31/12/2008	LOURIVAL RUCKERT - ME	425,00
0002910/08	31/12/2008	GRÁFICA WEINRICH LTDA	260,00
0002908/08	31/12/2008	MECÂNICA DIESEL BALDO LTDA	316,00
0003370/08	31/12/2008	MECÂNICA DIESEL BALDO LTDA	132,00
0003375/08	31/12/2008	INDÚSTRIA E COMÉRCIO SILVA LTDA	956,00
0003376/08	31/12/2008	MURILO CRISTOVÃO DA SILVA - BAR DA OLGA	133,00
0003377/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	491,20
0002906/08	31/12/2008	MECÂNICA DIESEL BALDO LTDA	715,00

0003384/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	405,88
0003385/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	338,00
0002905/08	31/12/2008	VIDRAÇARIA MINICH LTDA	144,00
0002904/08	31/12/2008	EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA	1.400,00
0003466/08	31/12/2008	INDÚSTRIA E COMÉRCIO SILVA LTDA	1.139,00
0003050/08	31/12/2008	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	142,00
0003163/08	31/12/2008	MEURER AGROP. SERV. AGRIC. E COM. DE GRAMAS LTDA	1.500,00
0003148/08	31/12/2008	VITOR GRUBER - ME	150,00
0003136/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	443,00
0003135/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	344,00
0003134/08	31/12/2008	GRÁFICA WEINRICH LTDA	535,00
0003120/08	31/12/2008	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	321,00
0003117/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	238,90
0003116/08	31/12/2008	CENTRAL LIVROS LTDA.	296,40
0003111/08	31/12/2008	MEURER AGROP. SERV. AGRIC. E COM. DE GRAMAS LTDA	600,00
0003234/08	31/12/2008	TERCILIO MARCHETTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	255,85
0003088/08	31/12/2008	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	311,00
0002972/08	31/12/2008	BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA	1.238,32
0003070/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	107,00
0002981/08	31/12/2008	FUNDAÇÃO OSNY J. GONÇALVES REDE TV BELA ALIANÇA	1.200,00
0002988/08	31/12/2008	PROMARK VÍDEO LTDA	250,00
0003004/08	31/12/2008	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	102,00
0003031/08	31/12/2008	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	556,00
0003043/08	31/12/2008	EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA	800,00
0002948/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	154,40
0003189/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	672,00
0002952/08	31/12/2008	CD CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA	228,52
0003217/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	256,00
0003195/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	172,00
0002947/08	31/12/2008	COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA	960,00
0003196/08	31/12/2008	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	262,00

		Total do Ano:	25.648,92
0004146/09	31/12/2009	RADIO BELOS VALES LTDA.	1.100,00
0004047/09	31/12/2009	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	316,20
0004069/09	31/12/2009	GILSON WEISS	80,00
0003903/09	31/12/2009	RADIO BELOS VALES LTDA.	1.100,00
0003904/09	31/12/2009	RADIO BELOS VALES LTDA.	1.600,00
0004061/09	31/12/2009	MARLY AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA ME	76,30
0004050/09	31/12/2009	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	504,00
0004255/09	31/12/2009	COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA	750,00
0004132/09	31/12/2009	A.W.L.L. MECANICA INDUSTRIAL LTDA - EPP	780,00
0004046/09	31/12/2009	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	316,20
0004021/09	31/12/2009	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	316,20
0003836/09	31/12/2009	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	5.804,95
0003848/09	31/12/2009	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	447,00
0003851/09	31/12/2009	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	262,20
0003852/09	31/12/2009	CLAUDIO DEL SENT FONTANA	906,50
0003837/09	31/12/2009	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	76,00
0003814/09	31/12/2009	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	228,00
0003815/09	31/12/2009	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	320,00
0004251/09	31/12/2009	GILSON WEISS	30,00
0004250/09	31/12/2009	GILSON WEISS	11,60
0003771/09	31/12/2009	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	1.893,50
0003772/09	31/12/2009	LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS	4.845,23
0003773/09	31/12/2009	LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS	6.600,00
0003784/09	31/12/2009	MADEIRAS BAGATTOLI LTDA	1.350,00
0003785/09	31/12/2009	LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS	3.105,28
0003813/09	31/12/2009	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	236,00
0004020/09	31/12/2009	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	316,20
0003931/09	31/12/2009	PRÉ VALE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	882,00
0003932/09	31/12/2009	PRÉ VALE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	1.717,50
0003936/09	31/12/2009	PRÉ VALE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	882,50
0003937/09	31/12/2009	PRE-METAL INDUSTRIA E COM. DE CONCRETO E MET. LTDA	3.442,00

0003938/09	31/12/2009	WALTRAUT DE OLIVEIRA	656,26
0003956/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	2.742,00
0003957/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	242,00
0003961/09	31/12/2009	DANÚBIO SCHRODER ME - OFICINA DE RADIADORES	240,00
0003969/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	120,00
0003973/09	31/12/2009	PRE-METAL INDUSTRIA E COM. DE CONCRETO E MET. LTDA	5.544,00
0004033/09	31/12/2009	ADM COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	200,00
0003974/09	31/12/2009	PRE-METAL INDUSTRIA E COM. DE CONCRETO E MET. LTDA	47.988,00
0003975/09	31/12/2009	PRE-METAL INDUSTRIA E COM. DE CONCRETO E MET. LTDA	5.866,00
0004031/09	31/12/2009	CURT SCHROEDER S/A IND. E COM	392,50
0003977/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	246,00
0004030/09	31/12/2009	CURT SCHROEDER S/A IND. E COM	392,50
0003982/09	31/12/2009	PNEURAMA - ROLF THEILACKER	30,00
0004029/09	31/12/2009	CURT SCHROEDER S/A IND. E COM	1.046,23
0004028/09	31/12/2009	CURT SCHROEDER S/A IND. E COM	1.046,23
0004018/09	31/12/2009	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	316,20
0004019/09	31/12/2009	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	316,20
0004048/09	31/12/2009	PRE-VALE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	316,20
0004179/09	31/12/2009	COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA	1.500,00
0003877/09	31/12/2009	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	60,45
0003878/09	31/12/2009	SERVIÇOS DE TORNO METZLER LTDA.	62,00
0003882/09	31/12/2009	PRESIDENTE INDÚSTRIA IMPLEMENTOS E COMÉRCIO LTDA	312,00
0003891/09	31/12/2009	LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA	4.000,00
		Total do Ano:	113.930,13
0003357/10	31/12/2010	RETENSUL COMERCIO DE PEÇAS LTDA	190,73
0003503/10	31/12/2010	MANOEL DA CUNHA	587,50
0003325/10	31/12/2010	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA (RADIO 107,9 FM)	850,00
0003326/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	7.000,00
0003327/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	10.000,00
0003329/10	31/12/2010	MARCO ANTONIO BOLDRINI	260,09
0003331/10	31/12/2010	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	409,00
0003332/10	31/12/2010	CARCIME - COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA	114,40

0003333/10	31/12/2010	MARZZANI COMÉRCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	30,00
0003342/10	31/12/2010	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	508,10
0003343/10	31/12/2010	CARCIME - COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA	51,40
0003344/10	31/12/2010	CARCIME - COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA	149,40
0003346/10	31/12/2010	BITTENCOURT MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA	80,00
0003347/10	31/12/2010	MAXI MERCANTIL LTDA	367,00
0003348/10	31/12/2010	MANOEL DA CUNHA	515,00
0003350/10	31/12/2010	STAR METAL IND. ART. DE METAL LTDA	240,00
0003353/10	31/12/2010	CARCIME - COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA	154,20
0003356/10	31/12/2010	MAQUIPLAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	170,00
0003361/10	31/12/2010	AGRÔNÔMICA COMÉRCIO ARAMES LTDA EPP (TELAS UNIÃO)	706,72
0003362/10	31/12/2010	AGRÔNÔMICA COMÉRCIO ARAMES LTDA EPP (TELAS UNIÃO)	1.130,44
0003363/10	31/12/2010	PAULO MOSER - ME	360,00
0003369/10	31/12/2010	JAIR VENTURI	1.157,00
0003380/10	31/12/2010	ALTO VALE DES. LIMP. DE FOS. E SERV. LTDA - ME	2.000,00
0003381/10	31/12/2010	APAGAO SISTEMAS DE INCENDIO LTDA - ME	339,00
0003383/10	31/12/2010	MASSARANDUBA AUTO PEÇAS LTDA.	148,00
0003324/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	23.609,89
0003323/10	31/12/2010	GILSON WEISS	95,00
0003322/10	31/12/2010	GILSON WEISS	87,00
0003321/10	31/12/2010	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	4.799,17
0003309/10	31/12/2010	HEITOR KOPROWSKI	3.950,00
0003310/10	31/12/2010	SERRALHARRIA J. R. LTDA-ME	140,00
0003314/10	31/12/2010	CARCIME - COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA	57,95
0003316/10	31/12/2010	VIVEIRO E FLORICULTURA PARAISO LTDA	971,00
0003317/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	73,38
0003318/10	31/12/2010	ADM COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	16,50
0003319/10	31/12/2010	MAQUIPLAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	1.071,00
0003320/10	31/12/2010	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	988,00
0003390/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	300,30
0003453/10	31/12/2010	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	428,10
0003469/10	31/12/2010	RENOVADORA DE VEÍCULOS PINHEIRO LTDA	201,00

0003470/10	31/12/2010	COREMMA LTDA	25,00
0003478/10	31/12/2010	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	454,00
0003479/10	31/12/2010	BABY PISS INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.	882,47
0003480/10	31/12/2010	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	282,30
0003481/10	31/12/2010	PRÉ FABRICAR CONSTRUÇÕES LTDA	1.341,20
0003482/10	31/12/2010	PRÉ FABRICAR CONSTRUÇÕES LTDA	3.528,44
0003484/10	31/12/2010	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	444,00
0003500/10	31/12/2010	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA (RADIO 107,9 FM)	1.768,00
0003446/10	31/12/2010	OFICINA DE RADIADORES ALTO VALE LTDA	35,00
0003391/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	40,00
0003395/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	253,50
0003396/10	31/12/2010	AUTO ELITE LTDA.	56,00
0003399/10	31/12/2010	GILSON WEISS	50,00
0003411/10	31/12/2010	PRE-FABRICAR CONCRETOS LTDA	3.762,50
0003412/10	31/12/2010	DUARTE MOTOR HOME LTDA ME	150,01
0003413/10	31/12/2010	DUARTE MOTOR HOME LTDA ME	3.172,00
0003420/10	31/12/2010	EXPRESSO BRAATZ LTDA EPP	500,00
0003421/10	31/12/2010	XEL HA CONFECÇÕES LTDA	236,16
0003422/10	31/12/2010	DANILO DOS SANTOS SONORIZAÇÕES LTDA	800,00
0003423/10	31/12/2010	GRAFICA HAMONIA LTDA	235,00
0003424/10	31/12/2010	AUTO ELETRICA DALEX	240,00
0003427/10	31/12/2010	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	408,10
0003428/10	31/12/2010	CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA	1.200,00
0003437/10	31/12/2010	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	118,20
0003438/10	31/12/2010	UNIDAS VEÍCULOS LTDA	395,00
0003442/10	31/12/2010	GF IND. DE CAR. E COM. DE PEC. ACES. P/VEIC. LTDA.	90,20
0003444/10	31/12/2010	OFICINA DE RADIADORES ALTO VALE LTDA	80,00
0003445/10	31/12/2010	OFICINA DE RADIADORES ALTO VALE LTDA	90,00
		Total do Ano:	84.943,35
		Total de Restos a Pagar:	230.471,58

Decreto 45/2011

DECRETO nº. 45/2011, de 19 de Julho de 2011.
AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1 - Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação apurado até o final do mês de junho de 2011 a importância de R\$214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), conforme especificação a seguir:

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 12.001 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade : 12.001.0010.0301.1050.2032 Manutenção do Fundo Munic. De Saúde
Elemento Despesa : 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recurso : 0.1.0200 Receita de Impostos da Saúde
Valor : R\$ 15.000,00

Órgão : 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade : 12.001 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade : 12.001.0010.0301.1050.2032 Manutenção do Fundo Munic. De Saúde
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recurso : 0.1.0200 Receita de Impostos da Saúde
Valor : R\$ 70.000,00

Órgão : 06 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade : 06.001 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 06.001.0012.0361.1060.2016 Manutenção da Sec. De Educ. Cult. E Desp
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recurso : 0.1.0100 Receita de Impostos da Educação
Valor : R\$ 43.000,00

Órgão : 06 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade : 06.001 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade : 06.001.0012.0361.1060.2017 FUNDEB 60%
Elemento Despesa : 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recurso : 0.1.1800 Transf. FUNDB 60% (Magistério)
Valor : R\$ 86.000,00

2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Boiteux, 19 de Julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Portaria 300/2011
PORTARIA Nº 300/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE INTERROMPER LICENÇA PREMIO a partir de 10.07.2011, concedida pela Portaria 259/2011, a Servidora Priscila Bini Cabana, em virtude da concessão de licença maternidade, ficando a usufruir futuramente ainda 20 dias de licença prêmio.

José Boiteux, 11 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 301/2011
PORTARIA Nº 301/2011.

Alcino Pereira, Prefeito do município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE CONCEDER LICENÇA A GESTANTE de 120 (cento e vinte dias) a servidora Priscila Bini Cabana, nos termos do

artigo 125 da Lei nº 170, de 28.02.92, no período de 11.07.2011 a 07.11.2011 como especificado no atestado médico.

José Boiteux, 11 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 302/2011
PORTARIA Nº 302/2011.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 30 da Lei Complementar n. 002/2005, o servidor Gisele Maria Comper para exercer o cargo de Professor Nível I NH, Grupo I, Docente - DOC, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13.07.2011 a 16.12.2011.

José Boiteux, 13 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 303/2011
PORTARIA Nº 303/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, o servidor Camila Roberta Brandt, para exercer o cargo de Medico , Código 1.13, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01.07.2011.

José Boiteux, 14 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 304/2011
PORTARIA Nº 304/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULARES a servidora, Juliana S. Dusterhoft, relativas ao período aquisitivo de 09.02.2010 a 08.02.2011 que serão usufruídas no período de 12.07.2011 a 10.08.2011 de acordo com o que estabelece a Seção I do capítulo II, artigo 93 da Lei 170 de 28.02.92.

José Boiteux, 15 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 305/2011
PORTARIA Nº 305/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da

competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULARES a servidora, Cibelle Beltramine Morais Zandonai, relativas ao período aquisitivo de 19.04.2010 a 18.04.2011 que serão usufruídas no período de 22.07.2011 a 20.08.2011 de acordo com o que estabelece a Seção I do capítulo II, artigo 93 da Lei 170 de 28.02.92.

José Boiteux, 18 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Portaria 306/2011
PORTARIA Nº 306/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE NOMEAR, James Ocacio Prust, para exercer o cargo em comissão de Secretario Municipal de Administração e Finanças, carga horária de 40 Horas semanais, a partir de 04.07.2011.

José Boiteux, 18 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 307/2011
PORTARIA Nº 307/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado no artigo 73, I, § 1º, I da Lei nº 170 de 28.02.92 RESOLVE CONCEDER EXONERAÇÃO, (a pedido) do Servidor Edson da Cunha, admitido através da Portaria n. 281/2011, no cargo temporário de Operador de Equipamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01.07.2011.

José Boiteux, 18 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Portaria 308/2011
PORTARIA Nº 308/2011

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 79 da Lei Orgânica, RESOLVE ADMITIR EM CARATER TEMPORÁRIO nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 001/2005, ao servidor Edson da Cunha, para exercer o cargo de Motorista, Código 3.08, Grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02.07.2011.

José Boiteux, 19 de julho de 2011.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no DOM/SC

Lauro Muller

PREFEITURA

1ª Errata de Licitação

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª ERRATA DE LICITAÇÃO]

A comissão de Licitação torna publica a quem interessar a 1ª errata de Licitação TP 32/2011.

Onde lê-se: "Abertura às 13h00m do dia 16 de agosto de 2011."

Leia-se: "Abertura às 13h00m do dia 19 de agosto de 2011"

Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e Horário: Rua Walter Vetterli, 239, nos dias úteis, da segunda à sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone 48-3464 3122

Lauro Muller, 03 de agosto de 2011.
RENATO CITADIN
Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 99/2011

Edital : PREGAO PRESENCIAL
Tipo:Menor Preço por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAÇAMBAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E ESTE MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER - SC - PROGRAMA PROVIAS

Abertura às 10:00 horas do dia 17 de agosto de 2011.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e Horário: Rua Walter Vetterli, 239, nos dias úteis, da segunda à sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone 48-3464 3122

Lauro Muller, 3 de agosto de 2011
RENATO CITADIN
Comissão Permanente de Licitação

Luzerna

PREFEITURA

Resultado da Chamada Pública Nº 001/2011

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), por seu Prefeito Municipal, NORIVAL FIORIN, torna público nesta data, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011 e que as propostas apresentadas ao MUNICÍPIO DE LUZERNA, Projetos de Pesquisa vencedoras da Operação - SC, do II SINAPSE da Inovação e que buscam apoio de uma incubadora para o desenvolvimento de seu Projeto e que possam promover relevantes impactos sociais, ambientais e econômicos, com foco na apropriação dos resultados para a sociedade local aprovadas são:

Empresa	Projeto	Empreendedor
Triton Máquinas Agrícolas Ltda	Plantadeira de cereais para morros e chão firme	Marcos Paulo Maculan
	Holograma - expositor de produtos	Fábio Gonçalves Magalhães

Os proponentes selecionados serão convocados para entrega dos documentos e assinatura do contrato de Incubação.

Luzerna(SC), 29 de julho de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução 008/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE LUZERNA
RESOLUÇÃO Nº 008/11 de 03 de agosto de 2011.
"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA MEDALHA AO MÉRITO BOM RETIRO, CRIADA POR MEIO DAS LEIS ORDINÁRIAS 470/2003 E 750/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Luzerna/SC, dentro de suas atribuições descritas no Artigo 160, inciso V, do Regimento Interno da Câmara, e no artigo 17, inciso III, §1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A MEDALHA AO MÉRITO BOM RETIRO, criada por meio das Leis Ordinárias nº 470/2003 e 750/2007, será outorgada:

I - Aos cidadãos de reconhecida e comprovada atuação em defesa do desenvolvimento cultural, econômico, social, político e científico do município de Luzerna/SC.

II - Aos representantes de pessoas jurídicas que tenham suas atividades no município de Luzerna/SC há mais de 50 (cinquenta) anos, e que prestem relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela geração de empregos, oferecimento de boas condições de trabalho aos seus funcionários ou que tenham produzido, para nossa terra, relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 2º - A concessão da honraria prevista nesta Resolução se dará por iniciativa de qualquer dos Vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas, em ambos os casos, pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Vereadores em exercício.

§1º - A concessão da medalha será efetuada através de Decreto Legislativo.

§2º - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas em

Plenário, e deverão ser compostas, além do Projeto de Decreto Legislativo, do curriculum do homenageado, que servirá de roteiro para o cerimonial de entrega da honraria.

Art. 3º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 4º - A Sessão Solene obedecerá ao seguinte roteiro:

- I - Abertura da Sessão pelo Presidente da Câmara.
- II - Uso da palavra pelos vereadores ou demais cidadãos inscritos.
- III - Entrega da medalha e do certificado ou placa ao homenageado.
- IV - Uso da palavra pelo homenageado ou seu representante.
- V - Encerramento da Sessão pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: A Sessão, a critério do Presidente, poderá seguir outro rito a fim de possibilitar outros atos que se fizerem necessários.

Art. 5º - A Secretaria Câmara manterá livro próprio denominado "LIVRO DE REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL" cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - A MEDALHA AO MÉRITO BOM RETIRO será forjada em dourado, em formato circular e conterà acima do Brasão do Município os dizeres "Honra ao Mérito Bom Retiro".

Art. 7º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

Art. 8º - Juntamente com a medalha será entregue um certificado ou placa com o brasão do Poder concessor da honraria, e que conterà a identificação do homenageado e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 9º - Terá direito à referida homenagem, sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até a data do aniversário do Município, 25 anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único: O setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC será notificado para que informe, com antecedência de 03 (três) meses, os nomes dos servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzerna/SC, 03 de agosto de 2011.
MOISÉS DIERSMANN
Presidente da Câmara de Vereadores

Macieira

PREFEITURA

Publicação resumida

PUBLICAÇÃO RESUMIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

Prefeitura Municipal de Macieira. Aditamento nº 16/2011. Contrato Administrativo nº. 0015/2011. Processo licitatório nº 0006/2011.

Convite nº 0003/2011. Objeto: Acréscimo na aquisição de peças e prestação de serviços de conserto de motoniveladora 165S e 140S, conforme artigo. 65, inciso "d", § 1º da Lei de Licitações. Contratada: LOCOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 31/12/2011. Valor do reajuste: R\$ 5.589,00.

Macieira, 02 de agosto de 2011.
IANA SPANHOLLO ABRAÃO
Presidente de Comissão

Meleiro

PREFEITURA

Portaria n.º 259/2011

PORTARIA n.º 259/2011
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 910/2002, de 13 de março de 2002, Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009, Lei nº 1409/2009 e suas alterações, e edital do Processo Seletivo, RESOLVE:
C O N T R A T A R

Art. 1.º A Senhorita VANESSA STRADIOTO, para ocupar o cargo de Professora Act, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível de referência conforme anexo III da Lei nº 1409/2009 - 80%, na Escola de Educação Básica Municipal Jerônimo Paulino Neto, em virtude de licença da servidora Carla Jociane Schneider Scardueli, até 31 de Dezembro de 2011.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de Agosto de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 260/2011

PORTARIA n.º 260/2011
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 910/2002, de 13 de março de 2002, Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009, Lei nº 1409/2009 e suas alterações, e edital do Processo Seletivo, RESOLVE:
C O N T R A T A R

Art. 1.º A Senhorita VANESSA FERNANDES XAVIER, para ocupar o cargo de Professora Act, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível de referência conforme anexo III da Lei nº 1409/2009 - 80%, na Escola de Educação Básica Municipal Inês

Tonelli Nápole, em virtude de licença prêmio da servidora Rosângela Ramos Pereira, até o retorno da mesma.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de Agosto de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças

Monte Carlo

PREFEITURA

Edital do Pregão Presencial Nº 25/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 46/2011

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2011

REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, simplesmente designado ORGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves no uso de suas atribuições, juntamente com os ORGÃOS PARTICIPANTES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando o REGISTRO DE PREÇO para contratações futuras do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município - Rodovia SC 456 Km 15, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues até as 13:45 horas do dia 15/08/2011 ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de MATERIAL GRÁFICO, FRALDAS, LIXEIRAS E OUTROS, CONFORME ANEXO VII e VIII.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações da Secretaria de Administração e Finanças, situada na Rodovia SC 456 km 15. HORÁRIO: Das 08:00 às 17:30 HS. TELEFONE/FAX: (049) 3546- 0194. Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 02 de agosto de 2011.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Morro da Fumaça

PREFEITURA

Decreto Nº 054/2011

DECRETO Nº 054/2011, em 02 de agosto de 2011.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2011".

O senhor BALTAZAR PELLEGRIN, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Em razão do feriado do dia do padroeiro São Roque (16/08/2011), fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 de agosto de 2011.

Parágrafo único - Todos os serviços essenciais serão mantidos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 02 de agosto de 2011.

BALTAZAR PELLEGRIN

Prefeito Municipal

BALTAZAR DE ROCHE

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

BALTAZAR DE ROCHE

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Nova Trento

PREFEITURA

Contrato Nº 132/2011

CONTRATO Nº 132/2011

Origem: Processo Licitatório nº 082/2011. Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2011. Homologação: 01/08/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: JOSÉ CARLOS BERNARDES ME, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Alferes, nº 1501, Nova Trento/SC, CNPJ Nº 06.072.790/0001-05. Objeto do Contrato: Contratação de Mão de Obra de Calceteiro para colocação de 1.815 m² de lajotas, 330 ML de meio-fio e reforma de 24 bocas de lobo a ser executado na Rua: Rosa Miliorin Ceccato no Bairro: Trinta Reis, conforme objeto do deste pregão. O valor total deste contrato é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

Nova Trento, 01 de agosto de 2011.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Paulo Lopes

PREFEITURA

Decreto Nº 16/2011

DECRETO Nº 16/2011

Nomeia Pessoa Jurídica para Organizar, Executar e Julgar o Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 0001/2011.

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Evandro João dos Santos no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Empresa IOBV - Instituto Barriga Verde, inscrita no CNPJ nº 08.072.361/001-55, para, preparar, executar e julgar o concurso público destinado ao preenchimento de vagas dos cargos existentes no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, objeto do Edital de Concurso Público nº 0001/2011.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 02 de agosto de 2011.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de agosto de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Nº 17/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DECRETO Nº 17/2011

Constitui e Nomeia os Membros da Comissão de Concurso Público.

O Prefeito do Município de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de concurso público, integrada pela Zenita Feliciano da Silva, presidente da referida comissão, e pelos membros Fabrine Latrônico Torres, Silvano Homrich Holzschuh, Elizângela Machado. Os suplentes são Maria aparecida Santos, Adriani Luiza Costa de Souza e Carlos Eduardo Moiseis, que sob a presidência do primeiro, devem supervisionar a execução do concurso público destinado ao preenchimento de vagas de cargos existentes no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art 2º - O chefe do poder executivo contratara a empresa especializada na área para a elaboração, execução e julgamento do concurso público, correndo as despesas por conta das dotações próprias do orçamento geral do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 02 de agosto de 2011.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de agosto de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Pinheiro Preto

PREFEITURA

Aviso de Licitação Nº 033/2011 - Modalidade Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2011

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 16/08/2011, licitação modalidade Pregão Presencial n. 033/2011, visando à aquisição de 300 horas de serviço/máquina, tipo trator de esteira com "riper", com peso operacional mínimo de 12.000 KG (doze mil quilogramas).

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 16/08/2011, até às 14:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou através do site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 02 de Agosto de 2011

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 188, de 01 de Agosto de 2011

PORTARIA Nº 188, DE 01 DE AGOSTO DE 2011

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto n 3.413, de 17 de julho de 2011, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra urbanas situadas em Pinheiro Preto, destinadas à construção de Monumento denominado "Portal Municipal",

RESOLVE:

Art. 1.º Determina avaliação dos seguintes bens imóveis para fins expropriatórios:

I - 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), localizada em Pinheiro Preto, a qual faz parte da área maior medindo 1.890 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará, matrícula nº 7.227, de propriedade de José Carlos Bondicz, cuja poligonal é assim descrita:

AO NORTE: 06,00 m, confronta-se com José Carlos Bondicz;

AO SUL : 06,00 m, confronta-se com José Carlos Bondicz;

AO LESTE : 06,00 m, confronta-se com José Carlos Bondicz;

AO OESTE: 06,00 m, confronta-se com acesso Guilherme Matana.

II - 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), localizada em Pinheiro Preto, a qual faz parte da área maior medindo 38.710 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará, matrícula nº 6.885, de propriedade de José Carlos Bondicz, cuja poligonal é assim descrita:

AO NORTE: 06,00 m - confronta-se com José Carlos Bondicz;
AO SUL : 06,00 m - confronta-se com José Carlos Bondicz;
AO LESTE: 06,00 m - confronta-se com acesso Guilherme Matana;
AO OESTE: 06,00 m - confronta-se com José Carlos Bondicz.

Art. 2º Fica instituída comissão de avaliação de que trata o art. 1º, designando para compô-la os seguintes membros:

I - Hadriel Dalmolin, Fiscal de Obras, Tributos e Rendas;

II - Aldir Rech, Secretário de Agricultura;

III - Ronaldo Regalin, Engenheiro da AMARP.

Parágrafo único. Fixa o prazo de 03 (três) dias para que a comissão conclua os trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 01 de agosto de 2011

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Anexos da LRF 3bim 2011

{ CPL }-----{ 001 }+
 Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Balanço Orçamentário
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS Categoria Econômica / Fontes	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.355.460,00	10.355.460,00	1.724.050,43	16,650	5.045.611,98	48,720	5.309.848,02
RECEITAS CORRENTES	9.583.990,00	9.583.990,00	1.724.050,43	17,990	4.948.111,98	51,630	4.635.878,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	348.606,00	348.606,00	39.580,97	11,350	188.874,72	54,180	159.731,28
IMPOSTOS	202.230,00	202.230,00	31.839,09	15,740	127.056,26	62,830	75.173,74
TAXAS	101.222,00	101.222,00	6.918,50	6,830	54.114,42	53,460	47.107,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM	45.154,00	45.154,00	823,38	1,820	7.704,04	17,060	37.449,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	114.490,00	114.490,00	52.020,99	45,440	129.425,07	113,040	-14.935,07
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	60.990,00	60.990,00	44.792,64	73,440	108.153,17	177,330	-47.163,17
CONTRIB. SERV. ILUMIN. PÚBLICA	53.500,00	53.500,00	7.228,35	13,510	21.271,90	39,760	32.228,10
RECEITA PATRIMONIAL	342.400,00	342.400,00	100.227,47	29,270	267.412,42	78,100	74.987,58
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	673,18	0,000	1.827,95	0,000	-1.827,95
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	342.400,00	342.400,00	87.837,04	25,650	232.574,24	67,920	109.825,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.717,25	0,000	33.010,23	0,000	-33.010,23
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	11.717,25	0,000	33.010,23	0,000	-33.010,23
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	291,24	0,000	501,24	0,000	-501,24
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	291,24	0,000	501,24	0,000	-501,24
RECEITA DE SERVIÇOS	53.500,00	53.500,00	7.442,00	13,910	13.209,50	24,690	40.290,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.638.324,00	8.638.324,00	1.507.535,20	17,450	4.310.713,41	49,900	4.327.610,59
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.577.441,00	8.577.441,00	1.489.387,45	17,360	4.272.119,00	49,810	4.305.322,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.883,00	60.883,00	18.147,75	29,810	38.594,41	63,390	22.288,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.670,00	86.670,00	16.952,56	19,560	37.975,62	43,820	48.694,38
MULTAS E JUROS DE MORA	9.630,00	9.630,00	3.672,69	38,140	5.318,68	55,230	4.311,32
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	23.540,00	23.540,00	2.851,34	12,110	6.051,70	25,710	17.488,30
RECEITAS DIVERSAS	53.500,00	53.500,00	10.428,53	19,490	26.605,24	49,730	26.894,76
RECEITAS DE CAPITAL	771.470,00	771.470,00	0,00	0,000	97.500,00	12,640	673.970,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	321.000,00	321.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	321.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	321.000,00	321.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	321.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	54.570,00	54.570,00	0,00	0,000	0,00	0,000	54.570,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	53.500,00	53.500,00	0,00	0,000	0,00	0,000	53.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.070,00	1.070,00	0,00	0,000	0,00	0,000	1.070,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	395.900,00	395.900,00	0,00	0,000	97.500,00	24,630	298.400,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	97.500,00	0,000	97.500,00	0,000	-97.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	395.900,00	395.900,00	-97.500,00	-24,630	0,00	0,000	395.900,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	520.020,00	520.020,00	61.407,41	11,810	146.019,43	28,080	374.000,57
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	10.875.480,00	10.875.480,00	1.785.457,84	100,000	5.191.631,41	100,000	5.683.848,59
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	10.875.480,00	10.875.480,00	1.785.457,84	100,000	5.191.631,41	100,000	5.683.848,59
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII)=(V+VI)	10.875.480,00	10.875.480,00	1.785.457,84		5.191.631,41		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	638.147,50	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	638.147,50	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	638.147,50	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS Cat. Econômica/Grupo de Natureza	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h) /f)	Saldo a Liquidar (f-(g+h))
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)	10.389.396,00	1.469.147,29	11.858.543,29	1.610.310,24	4.133.209,26	1.583.047,01	3.957.843,30	0,00	33,38	7.900.699,99
DESPESAS CORRENTES	8.254.403,00	416.916,39	8.671.319,39	1.565.003,53	3.862.245,02	1.546.407,69	3.701.209,19	0,00	42,68	4.970.110,20
Pessoal e Encargos Sociais	3.463.842,00	23.732,53	3.487.574,53	706.208,06	1.741.888,59	708.420,72	1.736.355,98	0,00	49,79	1.751.218,55
Juros/Encargos da Dívida	14.124,00	0,00	14.124,00	774,41	2.109,79	774,41	2.109,79	0,00	14,94	12.014,21
Outras despesas Correntes	4.776.437,00	393.183,86	5.169.620,86	858.021,06	2.118.246,64	837.212,56	1.962.743,42	0,00	37,97	3.206.877,44
DESPESAS DE CAPITAL	1.746.358,00	1.052.230,90	2.798.588,90	45.306,71	270.964,24	36.639,32	256.634,11	0,00	9,17	2.541.954,79
Investimentos	1.640.428,00	1.052.230,90	2.692.658,90	39.307,96	253.012,55	30.640,57	238.682,42	0,00	8,86	2.453.976,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	105.930,00	0,00	105.930,00	5.998,75	17.951,69	5.998,75	17.951,69	0,00	16,95	87.978,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	78.335,00	0,00	78.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.335,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	310.300,00	0,00	310.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.300,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAM) (IX)	486.084,00	0,00	486.084,00	88.496,38	207.376,35	88.496,38	207.376,35	0,00	42,66	278.707,65
SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX)	10.875.480,00	1.469.147,29	12.344.627,29	1.698.806,62	4.340.585,61	1.671.543,39	4.165.219,65	0,00	33,74	8.179.407,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Div. Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI)	10.875.480,00	1.469.147,29	12.344.627,29	1.698.806,62	4.340.585,61	1.671.543,39	4.165.219,65	0,00	33,74	8.179.407,64
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	1.026.411,76	1.026.411,76	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	10.875.480,00	1.469.147,29	12.344.627,29	1.698.806,62	4.340.585,61	1.785.457,84	5.191.631,41	0,00	33,74	8.179.407,64

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício	Bimestre	% (b/a)	até o Bimestre	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	81.320,00	81.320,00	16.742,37	20,590	39.569,25	48,660	41.750,75
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	438.700,00	438.700,00	44.665,04	10,180	106.450,18	24,260	332.249,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	438.700,00	438.700,00	44.665,04	10,180	106.450,18	24,260	332.249,82
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	81.320,00	81.320,00	16.742,37	20,590	39.569,25	48,660	41.750,75
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	520.020,00	520.020,00	61.407,41	11,810	146.019,43	28,080	374.000,57
TOTAL	520.020,00	520.020,00	61.407,41		146.019,43		374.000,57

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h) /f)	Saldo a Liquidar (f-(g+h))
DESPESAS CORRENTES	486.084,00	0,00	486.084,00	88.496,38	207.376,35	88.496,38	207.376,35	0,00	42,66	278.707,65
Pessoal e Encargos Sociais	486.084,00	0,00	486.084,00	88.496,38	207.376,35	88.496,38	207.376,35	0,00	42,66	278.707,65
TOTAL	486.084,00	0,00	486.084,00	88.496,38	207.376,35	88.496,38	207.376,35	0,00	42,66	278.707,65

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
EUZÉBIO CALISTO VIECELIContadora CRC/SC031218/0-9
SIMONE RABUSKEResponsável pelo Controle Interno
SANDRA R. P. BRESSAN

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 |
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO |
 +-----+

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				SALDO
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)	%(F) (F/B)	(F/B)	
	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.389.396,00	11.858.543,29	1.610.310,24	4.133.209,26	1.583.047,01	3.957.843,30	100,00	33,38	7.900.699,99
01	LEGISLATIVA	368.080,00	368.080,00	47.058,44	121.645,11	47.058,44	121.645,11	3,07	33,05	246.434,89
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	368.080,00	368.080,00	47.058,44	121.645,11	47.058,44	121.645,11	3,07	33,05	246.434,89
	Subtotal	368.080,00	368.080,00	47.058,44	121.645,11	47.058,44	121.645,11	3,07	33,05	246.434,89
04	ADMINISTRAÇÃO	1.489.517,00	1.584.937,85	324.500,19	789.214,55	330.163,13	769.608,99	19,45	48,56	815.328,86
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.284.784,00	1.380.204,85	297.692,71	713.184,74	303.355,65	693.579,18	17,52	50,25	686.625,67
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	204.733,00	204.733,00	26.807,48	76.029,81	26.807,48	76.029,81	1,92	37,14	128.703,19
	Subtotal	1.857.597,00	1.953.017,85	371.558,63	910.859,66	377.221,57	891.254,10	22,52	45,63	1.061.763,75
06	SEGURANÇA PÚBLICA	17.120,00	38.506,12	2.899,30	14.511,70	3.113,25	14.336,40	0,36	37,23	24.169,72
06.181	POLICIAMENTO	17.120,00	38.506,12	2.899,30	14.511,70	3.113,25	14.336,40	0,36	37,23	24.169,72
	Subtotal	1.874.717,00	1.991.523,97	374.457,93	925.371,36	380.334,82	905.590,50	22,88	45,47	1.085.933,47
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	340.485,00	441.532,54	46.733,08	99.205,39	32.804,17	84.237,70	2,13	19,08	357.294,84
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN	47.080,00	47.080,00	7.740,00	23.160,00	7.740,00	23.160,00	0,59	49,19	23.920,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	293.405,00	394.452,54	38.993,08	76.045,39	25.064,17	61.077,70	1,54	15,48	333.374,84
	Subtotal	2.215.202,00	2.433.056,51	421.191,01	1.024.576,75	413.138,99	989.828,20	25,01	40,68	1.443.228,31
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	668.750,00	668.750,00	67.352,72	167.566,85	67.352,72	167.566,85	4,23	25,06	501.183,15
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	668.750,00	668.750,00	67.352,72	167.566,85	67.352,72	167.566,85	4,23	25,06	501.183,15
	Subtotal	2.883.952,00	3.101.806,51	488.543,73	1.192.143,60	480.491,71	1.157.395,05	29,24	37,31	1.944.411,46
10	SAÚDE	1.694.024,00	1.881.887,86	368.357,44	1.059.333,84	387.186,85	997.751,37	25,21	53,02	884.136,49
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	1.694.024,00	1.881.887,86	368.357,44	1.059.333,84	387.186,85	997.751,37	25,21	53,02	884.136,49
	Subtotal	4.577.976,00	4.983.694,37	856.901,17	2.251.477,44	867.678,56	2.155.146,42	54,45	43,24	2.828.547,95
12	EDUCAÇÃO	2.807.968,00	3.429.359,79	305.630,18	785.943,86	298.023,25	765.394,40	19,34	22,32	2.663.965,39
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	125.559,00	125.559,00	11.010,28	27.212,88	12.374,35	25.383,30	0,64	20,22	100.175,70
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.291.324,00	2.298.826,74	263.105,15	696.518,69	265.294,15	688.958,81	17,41	29,97	1.609.867,93
12.362	ENSINO MÉDIO	11.021,00	11.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.021,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	37.985,00	37.985,00	15.242,00	31.531,00	11.342,00	27.631,00	0,70	72,74	10.354,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	304.950,00	918.839,05	6.592,75	17.371,29	6.592,75	17.371,29	0,44	1,89	901.467,76
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	14.124,00	14.124,00	9.680,00	13.310,00	2.420,00	6.050,00	0,15	42,83	8.074,00
12.392	DIFUSÃO CULTURAL	23.005,00	23.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.005,00
	Subtotal	7.385.944,00	8.413.054,16	1.162.531,35	3.037.421,30	1.165.701,81	2.920.540,82	73,79	34,71	5.492.513,34
15	URBANISMO	840.271,00	897.786,74	31.002,28	99.946,08	36.146,15	86.331,38	2,18	9,62	811.455,36
15.452	SERVIÇOS URBANOS	834.921,00	892.436,74	31.002,28	99.946,08	36.146,15	86.331,38	2,18	9,67	806.105,36
15.482	HABITAÇÃO URBANA	5.350,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00
	Subtotal	8.226.215,00	9.310.840,90	1.193.533,63	3.137.367,38	1.201.847,96	3.006.872,20	75,97	32,29	6.303.968,70
16	HABITAÇÃO	58.850,00	72.720,40	0,00	14.614,25	0,00	14.614,25	0,37	20,10	58.106,15
16.482	HABITAÇÃO URBANA	58.850,00	72.720,40	0,00	14.614,25	0,00	14.614,25	0,37	20,10	58.106,15
	Subtotal	8.285.065,00	9.383.561,30	1.193.533,63	3.151.981,63	1.201.847,96	3.021.486,45	76,34	32,20	6.362.074,85
17	SANEAMENTO	82.390,00	151.519,94	0,00	70.373,99	272,90	70.373,99	1,78	46,45	81.145,95
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	82.390,00	151.519,94	0,00	70.373,99	272,90	70.373,99	1,78	46,45	81.145,95
	Subtotal	8.367.455,00	9.535.081,24	1.193.533,63	3.222.355,62	1.202.120,86	3.091.860,44	78,12	32,43	6.443.220,80
20	AGRICULTURA	517.024,00	517.024,00	97.986,89	200.240,22	69.771,49	170.154,58	4,30	32,91	346.869,42
20.606	EXTENÇÃO RURAL	517.024,00	517.024,00	97.986,89	200.240,22	69.771,49	170.154,58	4,30	32,91	346.869,42
	Subtotal	8.884.479,00	10.052.105,24	1.291.520,52	3.422.595,84	1.271.892,35	3.262.015,02	82,42	32,45	6.790.090,22
22	INDÚSTRIA	11.770,00	11.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.770,00
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	11.770,00	11.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.770,00
	Subtotal	8.896.249,00	10.063.875,24	1.291.520,52	3.422.595,84	1.271.892,35	3.262.015,02	82,42	32,41	6.801.860,22
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	53.607,00	53.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.607,00
23.695	TURISMO	53.607,00	53.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.607,00
	Subtotal	8.949.856,00	10.117.482,24	1.291.520,52	3.422.595,84	1.271.892,35	3.262.015,02	82,42	32,24	6.855.467,22
26	TRANSPORTE	1.319.475,00	1.559.302,39	250.462,06	606.899,27	243.588,69	593.575,82	15,00	38,07	965.726,57

+= [CPL] =-----{ 002 }+
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO |
 +-----+

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

DESPESAS	Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		% (F)	(F/B)	SALDO
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)			
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.319.475,00	1.559.302,39	250.462,06	606.899,27	243.588,69	593.575,82	15,00	38,07	965.726,57
	Subtotal	10.269.331,00	11.676.784,63	1.541.982,58	4.029.495,11	1.515.481,04	3.855.590,84	97,42	33,02	7.821.193,79
27	DESPORTO E LAZER	114.490,00	176.183,66	68.327,66	103.714,15	67.565,97	102.252,46	2,58	58,04	73.931,20
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	86.670,00	111.670,00	28.609,94	53.246,43	27.148,25	51.784,74	1,31	46,37	59.885,26
27.813	LAZER	27.820,00	64.513,66	39.717,72	50.467,72	40.417,72	50.467,72	1,28	78,23	14.045,94
	Subtotal	10.383.821,00	11.852.968,29	1.610.310,24	4.133.209,26	1.583.047,01	3.957.843,30	100,00	33,39	7.895.124,99
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.575,00	5.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.575,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.575,00	5.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.575,00
	Subtotal	10.389.396,00	11.858.543,29	1.610.310,24	4.133.209,26	1.583.047,01	3.957.843,30	100,00	33,38	7.900.699,99
	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	486.084,00	486.084,00	88.496,38	207.376,35	88.496,38	207.376,35	5,24	42,66	278.707,65
	TOTAL (III)=(I+II)	10.875.480,00	12.344.627,29	1.698.806,62	4.340.585,61	1.671.543,39	4.165.219,65	105,24	33,74	8.179.407,64

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

DESPESAS	Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		% (F)	(F/B)	SALDO
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)			
	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	486.084,00	486.084,00	88.496,38	207.376,35	88.496,38	207.376,35	5,24	42,66	278.707,65
01	LEGISLATIVA	1.070,00	1.070,00	214,71	514,14	214,71	514,14	0,01	48,05	555,86
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.070,00	1.070,00	214,71	514,14	214,71	514,14	0,01	48,05	555,86
04	ADMINISTRAÇÃO	89.559,00	89.559,00	14.255,37	34.078,29	14.255,37	34.078,29	0,86	38,05	55.480,71
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	89.559,00	89.559,00	14.255,37	34.078,29	14.255,37	34.078,29	0,86	38,05	55.480,71
10	SAÚDE	81.320,00	81.320,00	22.383,51	53.499,05	22.383,51	53.499,05	1,35	65,79	27.820,95
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	81.320,00	81.320,00	22.383,51	53.499,05	22.383,51	53.499,05	1,35	65,79	27.820,95
12	EDUCAÇÃO	173.100,00	173.100,00	31.484,27	72.440,23	31.484,27	72.440,23	1,83	41,85	100.659,77
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	162.400,00	162.400,00	30.023,96	68.779,56	30.023,96	68.779,56	1,74	42,35	93.620,44
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	10.700,00	10.700,00	1.460,31	3.660,67	1.460,31	3.660,67	0,09	34,21	7.039,33
20	AGRICULTURA	27.285,00	27.285,00	4.210,78	7.349,40	4.210,78	7.349,40	0,19	26,94	19.935,60
20.606	EXTENÇÃO RURAL	27.285,00	27.285,00	4.210,78	7.349,40	4.210,78	7.349,40	0,19	26,94	19.935,60
26	TRANSPORTE	113.750,00	113.750,00	15.947,74	39.495,24	15.947,74	39.495,24	1,00	34,72	74.254,76
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	113.750,00	113.750,00	15.947,74	39.495,24	15.947,74	39.495,24	1,00	34,72	74.254,76
	TOTAL	486.084,00	486.084,00	88.496,38	207.376,35	88.496,38	207.376,35	5,24	42,66	278.707,65

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
EUZEBIO CALISTO VIECELI

Contadora CRC/SC031218/0-9
SIMONE RABUSKE

Responsável pelo Controle Interno
SANDRA R. P. BRESSAN

+=[CPL]-----{ 001 }+
 |
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JULHO/2010 A JUNHO/2011 |
 +-----+

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	07/2010	08/2010	09/2010	10/2010	11/2010	12/2010	01/2011
RECEITAS CORRENTES (I)	744.161,73	822.815,59	774.286,28	808.667,28	884.237,75	1.212.875,14	940.595,71
Receita Tributária	17.159,30	10.063,48	12.154,15	7.467,50	17.563,99	28.975,66	12.734,03
IPTU	3.936,43	926,67	0,00	0,00	680,69	4.509,68	279,87
ISS	4.009,81	3.349,35	3.664,81	1.612,54	5.865,78	7.362,84	5.411,82
ITBI	1.890,04	0,00	1.765,46	0,00	2.830,47	2.500,00	1.688,51
IRRF	3.516,42	5.382,60	5.880,11	5.854,96	6.910,27	11.892,28	2.860,13
Outras	3.806,60	404,86	843,77	0,00	1.276,78	2.710,86	2.493,70
Receita de Contribuições	24.271,98	25.993,88	24.098,42	24.200,25	24.360,33	65.862,34	5.108,36
Receita Patrimonial	34.064,88	32.413,84	31.901,19	26.780,20	37.568,55	44.689,94	46.771,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	60,00	30,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.980,00	3.215,00	4.148,80	0,00	11.434,75	3.420,00	2.427,50
Transferências Correntes	662.064,48	743.458,45	697.609,05	748.609,10	790.000,93	1.058.497,35	870.482,79
Cota-Parte do FPM	248.721,31	333.336,20	278.258,05	299.541,54	359.079,75	452.602,25	433.997,93
Cota-Parte do ICMS	258.611,30	265.545,71	279.259,58	300.147,24	291.562,70	312.171,76	304.823,59
Cota-Parte do IPVA	37.353,80	31.481,71	26.837,89	27.418,90	18.639,22	9.372,86	12.373,79
Cota-Parte do ITR	0,00	13,50	86,05	1.108,27	0,00	0,00	0,00
Transf.da LC 87/1996	1.703,56	1.703,56	1.703,56	1.703,56	1.703,56	1.703,56	1.740,09
Transferência do FUNDEB	48.402,01	51.412,26	51.745,15	54.774,24	55.150,87	60.235,06	67.176,28
Outras Transferências	67.272,50	59.965,51	59.718,77	63.915,35	63.864,83	222.411,86	50.371,11
Demais Receitas Correntes	4.621,09	7.670,94	4.374,67	1.610,23	3.279,20	11.369,85	3.041,07
II-DEDUÇÕES	131.515,62	150.395,14	139.277,36	148.235,30	156.290,47	218.808,57	153.467,56
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	21.030,86	22.811,41	20.884,07	21.039,73	20.802,58	62.120,94	1.538,40
Servidor	21.030,86	22.811,41	20.884,07	21.039,73	20.802,58	62.120,94	1.538,40
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	110.484,76	127.583,73	118.393,29	127.195,57	135.487,89	156.687,63	151.929,16
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	612.646,11	672.420,45	635.008,92	660.431,98	727.947,28	994.066,57	787.128,15

+= [CPL] =-----{ 002 }+
 |
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JULHO/2010 A JUNHO/2011 |
 +-----+

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Previsão
	02/2011	03/2011	04/2011	05/2011	Mes Atual	TOTAL	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	977.851,40	849.756,90	1.043.433,03	1.037.906,76	1.002.713,51	11.099.301,08	11.419.575,00
Receita Tributária	22.528,80	26.408,58	87.622,34	22.098,63	17.482,34	282.258,80	348.606,00
IPTU	0,00	8.357,66	44.127,18	5.621,16	1.527,56	69.966,90	74.900,00
ISS	3.277,05	4.559,46	5.296,88	3.553,53	4.816,43	52.780,30	35.310,00
ITBI	253,89	2.453,39	341,32	431,26	2.965,34	17.119,68	35.310,00
IRRF	8.493,60	2.661,21	5.155,20	6.572,69	6.351,12	71.530,59	56.710,00
Outras	10.504,26	8.376,86	32.701,76	5.919,99	1.821,89	70.861,33	146.376,00
Receita de Contribuições	23.924,12	24.200,69	24.170,91	24.690,01	27.330,98	318.212,27	114.490,00
Receita Patrimonial	37.352,23	42.973,90	40.086,86	46.935,37	53.292,10	474.831,02	342.400,00
Receita Agropecuária	120,00	0,00	60,00	0,00	291,24	591,24	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	220,00	945,00	2.175,00	4.122,00	3.320,00	37.408,05	53.500,00
Transferências Correntes	883.050,57	751.630,84	885.589,50	928.829,87	895.275,17	9.915.098,10	10.473.909,00
Cota-Parte do FPM	467.569,14	305.238,64	404.592,84	464.387,91	419.142,81	4.466.468,37	5.350.000,00
Cota-Parte do ICMS	274.238,96	310.302,34	308.430,56	301.471,04	302.281,80	3.508.846,58	3.330.375,00
Cota-Parte do IPVA	25.847,22	26.328,54	33.250,59	34.951,80	46.012,26	329.868,58	361.125,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	7,29	0,00	1.215,11	2.675,00
Transf.da LC 87/1996	1.740,09	1.740,09	1.740,09	1.740,09	1.740,09	20.661,90	40.125,00
Transferência do FUNDEB	62.308,35	64.434,38	67.830,42	69.350,04	67.725,60	720.544,66	470.800,00
Outras Transferências	51.346,81	43.586,85	69.745,00	56.921,70	58.372,61	867.492,90	918.809,00
Demais Receitas Correntes	10.655,68	3.597,89	3.728,42	11.230,88	5.721,68	70.901,60	86.670,00
II-DEDUÇÕES	175.680,91	150.337,86	171.449,69	182.594,38	178.768,10	1.956.820,96	1.896.575,00
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	20.539,32	20.688,67	20.594,14	21.027,07	23.765,57	276.842,76	60.990,00
Servidor	20.539,32	20.688,67	20.594,14	21.027,07	23.765,57	276.842,76	60.990,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	155.141,59	129.649,19	150.855,55	161.567,31	155.002,53	1.679.978,20	1.835.585,00
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	802.170,49	699.419,04	871.983,34	855.312,38	823.945,41	9.142.480,12	9.523.000,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 EUZEBIO CALISTO VIECELI

 Contadora CRC/SC031218/0-9
 SIMONE RABUSKE

 Responsável pelo Controle Interno
 SANDRA R. P. BRESSAN

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO |

LRF. Art.53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão		Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
RECEITAS PREV.-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENT.)(I)	230.050,00	230.050,00	85.315,88	224.023,04	160.744,63
RECEITAS CORRENTES	230.050,00	230.050,00	85.315,88	224.023,04	160.744,63
Receita de Contribuições	0,00	0,00	27.695,39	66.163,31	160.744,63
Pessoal Civil	0,00	0,00	27.695,39	66.163,31	62.930,30
Contribuição Patronal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	27.695,39	66.163,31	62.930,30
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	230.050,00	230.050,00	53.246,59	144.980,11	97.814,33
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	230.050,00	230.050,00	53.246,59	144.980,11	97.814,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	4.373,90	12.879,62	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREV.-RPPS(INTRA-ORÇAMENT.)(II)	438.700,00	438.700,00	44.665,04	106.450,18	99.118,29
Total das Receitas Previdenciárias (V=I+II+III+IV)	668.750,00	668.750,00	129.980,92	330.473,22	259.862,92

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação		Despesas Liquidadas		Período de
	Inicial	Dotação p/ o Exercício	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Referência Ano Anterior
DESPESAS PREV.-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENT.)(VI)	353.100,00	353.100,00	61.643,97	150.814,53	130.473,93
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	353.100,00	353.100,00	61.643,97	150.814,53	130.473,93
Pessoal e Encargos Sociais	256.800,00	256.800,00	61.643,97	150.814,53	130.473,93
Pessoal Civil	0,00	0,00	61.643,97	150.814,53	130.473,93
Aposentadorias	0,00	0,00	48.798,37	123.660,55	100.022,59
Pensões	0,00	0,00	12.845,60	27.153,98	30.451,34
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	96.300,00	96.300,00	0,00	0,00	0,00
Comp.Prev.de Aposent.entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp.Prev.de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV.-RPPS(INTRA-ORÇAMENT.)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)	353.100,00	353.100,00	61.643,97	150.814,53	130.473,93

Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX) **315.650,00** **315.650,00** **68.336,95** **179.658,69** **129.388,99**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	Previsão		Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS - Transferência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS

Previsão Orçamentária

Valor 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência		
	Mês	Exercício	Exercício
	Anterior(05/2011)	Anterior(2010)	Atual(2011)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	496.441,91	482.179,77	502.620,84
Investimentos	2.261.755,58	2.140.483,98	2.282.949,28

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		Exercício Anterior até o Bimestre
			No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	438.700,00	438.700,00	44.665,04	106.450,18	99.118,29
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	438.700,00	438.700,00	44.665,04	106.450,18	99.118,29
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	438.700,00	438.700,00	44.665,04	106.450,18	99.118,29
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME	438.700,00	438.700,00	44.665,04	106.450,18	99.118,29
Contrib . Patro. Serv. Civil Ativo	267.500,00	267.500,00	44.665,04	106.450,18	99.118,29
Contrib. Patro. Pensionista Civil	171.200,00	171.200,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciarias Intra-Orçamentárias	438.700,00	438.700,00	44.665,04	106.450,18	99.118,29

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Despesas Liquidadas		Período de Referência Ano Anterior
			No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	
APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 EUZEBIO CALISTO VIECELI

 Contadora CRC/SC031218/0-9
 SIMONE RABUSKE

 Responsável pelo Controle Interno
 SANDRA R. P. BRESSAN

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo do Resultado Nominal |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO |

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VI

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Saldo		
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior(B)	Bimestre Atual(C)
Divida Consolidada (I)	181.399,03	169.446,09	163.447,34
DEDUÇÕES (II)	1.657.159,80	2.505.702,96	2.558.509,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.657.159,80	2.505.702,96	2.558.509,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos Pagar Processados Exceto Precatórios	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-1.475.760,77	-2.336.256,87	-2.395.062,61
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V)	-1.475.760,77	-2.336.256,87	-2.395.062,61

RESULTADO NOMINAL	Período de Referencia	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
	-58.805,74	-919.301,84

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	406.394,18

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIARIA	Saldo		
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior(B)	Bimestre Atual(C)
Divida Consolidada (VII)	1.704.615,31	1.704.615,31	1.704.615,31
DEDUÇÕES (VIII)	482.179,77	483.601,90	502.620,84
Disponibilidade de Caixa Bruta	482.179,77	483.601,90	502.620,84
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos Pagar Processados Exceto Precatórios	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida Previdenciária (IX)=(VII-VIII)	1.222.435,54	1.221.013,41	1.201.994,47
Passivos Reconhecidos (X)	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida Previdenciária (XI)=(IX-X)	1.222.435,54	1.221.013,41	1.201.994,47

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
EUZÉBIO CALISTO VIECELI

Contadora CRC/SC031218/0-9
SIMONE RABUSKE

Responsável pelo Controle Interno
SANDRA R. P. BRESSAN

+=[CPL]=-----{ 001 }+
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011 |
 +-----+

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2010				Em 31 de Dez. de 2010				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS DE PINHEIRO PRETO - IPREPI										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA ASSIST.MÉDICA HOSPITALAR SERVIDORES PINHEIRO PRETO-SIMASPP										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO										
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2010				Em 31 de Dez. de 2010				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
 EUZEBIO CALISTO VIECELI

Contadora CRC/SC031218/0-9
 SIMONE RABUSKE

Responsável pelo Controle Interno
 SANDRA R. P. BRESSAN

+=[CPL]=-----{ 001 }+
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011 |
 +-----+

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2010				Em 31 de Dez. de 2010				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS DE PINHEIRO PRETO - IPREPI										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA ASSIST.MÉDICA HOSPITALAR SERVIDORES PINHEIRO PRETO-SIMASPP										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO										
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2010				Em 31 de Dez. de 2010				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
 EUZEBIO CALISTO VIECELI

Contadora CRC/SC031218/0-9
 SIMONE RABUSKE

Responsável pelo Controle Interno
 SANDRA R. P. BRESSAN

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS
NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Junho/2011
001/001

Constituição Federal, Art. nº 212 e LDB, Art. nº 72

Anexo 02

	No Período	Até o Período	% Aplicação
1 - RECEITAS			
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	16.009,05	135.539,80	33.884,95
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.527,56	59.913,43	14.978,36
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.351,12	32.093,95	8.023,49
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	2.965,34	8.133,71	2.033,43
ISS - Imposto Sobre Serviços	4.816,43	26.915,17	6.728,79
Multas e Juros de Mora de Impostos	84,89	399,82	99,96
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	215,26	4.574,94	1.143,74
Dívida Ativa de Impostos	48,45	3.508,78	877,20
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	354.130,70	2.015.355,57	503.838,89
Cota Parte do ICMS	302.281,80	1.801.548,29	450.387,07
Cota Parte do IPVA	46.012,26	178.764,20	44.691,05
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	5.836,64	35.043,08	8.760,77
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	420.882,90	2.505.377,10	626.344,28
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	419.142,81	2.494.929,27	623.732,32
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	7,29	1,82
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	1.740,09	10.440,54	2.610,14
IV) TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I-III)	791.022,65	4.656.272,47	1.164.068,12
V) TOTAL À SER APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			1.164.068,12

	No Período	Até o Período
2 - FUNDEB		
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	67.725,60	398.825,07
Transferências de Recursos do FUNDEB	67.725,60	398.825,07
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	155.002,53	904.145,33
Cota Parte do ICMS	-60.456,27	-360.309,13
Cota Parte do IPVA	-9.202,38	-35.752,37
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-1.167,33	-7.008,63
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-83.828,54	-498.985,69
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	-1,45
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-348,01	-2.088,06
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-87.276,93	-505.320,26

	No Período	Até o Período
3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)		
12.361 - Ensino Fundamental	167.648,03	757.738,37
12.365 - Ensino Infantil	4.651,03	21.031,96
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	1.210,00	6.050,00
12.306 - Merenda Escolar	2.119,15	7.119,30
IX) TOTAL DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	175.628,21	791.939,63

	No Período	Até o Período
4 - DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		
Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB - Perda (VII)	-87.276,93	-505.320,26
Fonte 22 - Transferência de Convenios Educação	13.911,88	40.352,67
Fonte 58 - Salário Educação	1.886,00	51.512,60
Fonte 60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar	2.119,15	7.119,30
Fonte 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	8.017,57	13.679,57
Fonte 89 - Alienação de Bens	0,00	0,00
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-61.342,33	-392.656,12

	Valor
5 - SALDO FINANCEIRO (RECURSOS VINCULADOS)	
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2010	13.993,17
(-) Saldo Financeiro - 30/06/2011	0,00
XI) SALDO	13.993,17

	No Período	Até o Período
6 - RESUMO		
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	791.022,65	4.656.272,47
Despesas por Função/Subfunção (IX)	175.628,21	791.939,63
Deduções (X+XI)	-61.342,33	-378.662,95
Despesas Para Efeito de Cálculo ((IX) - (X+XI))	236.970,54	1.170.602,58
Mínimo à ser Aplicado (V)	197.755,66	1.164.068,12
Aplicado à Maior	39.214,88	6.534,46
Percentual Aplicado ((IX) - (X+XI)) / (IV) x 100	29,96	25,14
Superávit	4,96	0,14

Dados Extraídos do Setor Contábil

Euzébio Calisto Vieceli
Prefeito Municipal

Simone Rabuske
CRC/SC 031218/0-9

Sandra R.P. Bressan
Responsável pelo Controle Interno

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO |
 +-----+

LRF. Art.53, §1º, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao	Receitas Realizadas		Saldo a
	Atualizada(a)	No Bimestre	Até o Bim.(b)	Realiz.(a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00
Operações de Crédito Internas	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00
Operações Cred.Internas Contr. Relat.Programa Governo	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00
Outras Operações Credito Interna Relat.Programa de Governo	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00
<hr/>				
Despesas	Dotação	Despesas Liquidadas		Saldo a
	Atualizada(c)	No Bimestre	Até o Bim.(d)	Liquidar(c-d)
Despesas de Capital	2.798.588,90	36.639,32	256.634,11	2.541.954,79
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	2.798.588,90	36.639,32	256.634,11	2.541.954,79
<hr/>				
DIFERENÇA (A)-(B)	-2.477.588,90	-36.639,32	-256.634,11	-2.220.954,79

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 EUZEBIO CALISTO VIECELI

 Contadora CRC/SC031218/0-9
 SIMONE RABUSKE

 Responsável pelo Controle Interno
 SANDRA R. P. BRESSAN

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de PINHEIRO PRETO CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO |

LRF. Art.53, §1º, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsao Atualizada(a)	Receitas Realizadas(b)	Saldo a Realizar(a-b)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	54.570,00	0,00	54.570,00
Alienação de Outros Bens Móveis	53.500,00	0,00	53.500,00
Alienação de Outros Bens Imóveis	1.070,00	0,00	1.070,00
Total	54.570,00	0,00	54.570,00

DESPESAS	Dotação Atualizada(c)	Despesas Liquidadas(d)	Saldo a Realizar(c-d)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital			
Investimentos	54.570,00	0,00	54.570,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência			
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	54.570,00	0,00	54.570,00

	Exercício Anterior(e)	Do Exercício(f)=(b-d)	Saldo Atual(e+f)
Saldo Financeiro a Aplicar	4.729,19	0,00	4.729,19

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 EUZEBIO CALISTO VIECELI

 Contadora CRC/SC031218/0-9
 SIMONE RABUSKE

 Responsável pelo Controle Interno
 SANDRA R. P. BRESSAN

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS
EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Junho/2011
001/001

Emenda Constitucional nº 29/2000 e ADCT, Art. nº 77

Anexo 01

1 - RECEITAS	No Período	Até o Período	% Aplicação
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	16.009,05	135.539,80	20.330,97
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.527,56	59.913,43	8.987,01
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.351,12	32.093,95	4.814,09
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	2.965,34	8.133,71	1.220,06
ISS - Imposto Sobre Serviços	4.816,43	26.915,17	4.037,28
Multas e Juros de Mora de Impostos	84,89	399,82	59,97
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	215,26	4.574,94	686,24
Dívida Ativa de Impostos	48,45	3.508,78	526,32
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	354.130,70	2.015.355,57	302.303,34
Cota Parte do ICMS	302.281,80	1.801.548,29	270.232,24
Cota Parte do IPVA	46.012,26	178.764,20	26.814,63
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	5.836,64	35.043,08	5.256,46
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	420.882,90	2.505.377,10	375.806,57
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	419.142,81	2.494.929,27	374.239,39
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	7,29	1,09
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	1.740,09	10.440,54	1.566,08
IV) TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I+II+III)	791.022,65	4.656.272,47	698.440,87
V) TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			698.440,87

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Período	Até o Período
10.301 - Atenção Básica	191.107,07	1.051.250,42
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição (Exceto merenda)	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	191.107,07	1.051.250,42

3 - DEDUÇÕES	No Período	Até o Período
Fonte 70 - Gestão do SUS	0,00	0,00
Fonte 12 - Serviços de Saúde	0,00	0,00
Fonte 23 - Transferências de Convenios Saúde	0,00	0,00
Fonte 64	27.326,04	136.366,76
Fonte 65	0,00	0,00
Fonte 66	414,76	26.356,55
Fonte 67	0,00	35.827,85
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	27.740,80	198.551,16

4 - SALDO FINANCEIRO (RECURSOS VINCULADOS)	Valor
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2010	0,00
(-) Saldo Financeiro - 30/06/2011	0,00
VIII) SALDO	0,00

5 - RESUMO	No Período	Até o Período
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	791.022,65	4.656.272,47
Despesas por Função/Subfunção (VI)	191.107,07	1.051.250,42
Deduções (VII+VIII)	27.740,80	198.551,16
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	163.366,27	852.699,26
Mínimo à ser Aplicado (V)	118.653,40	698.440,87
Aplicado à Maior	44.712,87	154.258,39
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,65	18,31
Superávit	5,65	3,31

Dados Extraídos do Setor Contábil

Euzebio Calisto Vieceli

Simone Rabuske

Sandra R.P. Bressan

Prefeito Municipal

Contadora CRC SC 031218/0-9

Responsável pelo Controle Interno

[www.cplinformatica.com.br]

001

Município de PINHEIRO PRETO
 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Balanco Orcamentario - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	10.875.480,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	10.875.480,00
Receitas Realizadas	1.785.457,84	5.191.631,41
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	638.147,50
Déficit Orçamentário	0,00	1.469.147,29

Balanco Orcamentario - Despesas	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	0,00	10.875.480,00
Dotação Atualizada	0,00	12.344.627,29
Despesas Empenhadas	1.698.806,62	4.340.585,61
Despesas Liquidadas	1.671.543,39	4.165.219,65
Superávit Orçamentario	0,00	0,00

Despesa por Função/SubFunção	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.698.806,62	4.340.585,61
Despesas Liquidadas	1.671.543,39	4.165.219,65

Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	9.142.480,12

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciarias (III)	129.980,92	330.473,22
Despesas Previdenciarias (IV)	61.643,97	150.814,53
Resultado Previdenciário (III-IV)	68.336,95	179.658,69

Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Res.Apur.até o Bimestre(b)	% em Relação a Meta(b/a)
Resultado Nominal	406.394,18	-919.301,84	-226,2094
Resultado Primario	-556.061,78	617.982,40	-111,1356

Movimentação dos Restos a Pagar	Inscrição Can.	Até o Bim.	Pag.Até o Bim.	Saldo
Por Poder e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br]

002

Município de PINHEIRO PRETO
 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bim.	%Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Min Anual de <18%/25%> das Receitas de Impostos em MDE		<25%/18%>	24,9883
Min Anual <60% FUNDEB Rem.Mag.Ens.Fund/Medio-D.Fed/Est.		60%	
Min Anual <60% FUNDEB Rem.Magist.com Ed.Inf.e Ens.Fund.		60%	91,9976
Compl.União FUNDEB Min.10% Total Rec.FUNDEB - União		10%	

Receitas de Operações de Credito e Despesas de Capital	Vlr.Apur.até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Credito	0,00	321.000,00
Despesa de Capital Líquida	256.634,11	2.541.954,79

Projeção Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc.em Ref.	10o Exerc.	20o Exerc.	35o Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos				
Receitas Previdenciarias (III)	330.473,22	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	150.814,53	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (III-IV)	179.658,69	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Vlr.Apur.até Bim.	Saldo a Real.
Receita de Cap.Result.da ALienação de Ativos	0,00	54.570,00
Aplicação dos Recursos da ALienação de Ativos	0,00	54.570,00

Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bim.	%Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Desp.Própr.com Ações e Serv.Púb.de Saúde	987.079,19	15,00	21,24

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
 EUZEBIO CALISTO VIECELI

Contadora CRC/SC031218/0-9
 SIMONE RABUSKE

Responsável pelo Controle Interno
 SANDRA R. P. BRESSAN



Porto Belo

PREFEITURA

Anexo IX

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	45.759,46	311.607,81	753,37	273.719,48	82.894,42	1.370.586,74	1.294.863,73	900,00	1.970.401,10	694.149,37
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.563,27	298.237,05	753,37	257.384,53	81.662,42	1.370.586,74	1.282.549,61	900,00	1.970.035,74	682.200,61
FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO	0,00	12.186,09	0,00	12.186,09	0,00	0,00	3.540,48	0,00	3.504,48	36,00
FUNDO M. REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOM	0,00	1.976,84	0,00	1.976,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	8.542,21	0,00	8.542,21	0,00	0,00	6.037,86	0,00	3.817,91	2.219,95
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.335,95	0,00	0,00	0,00	6.335,95
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,09	0,00	98,09	0,00
Fundo Municipal de Educação	44,00	0,00	0,00	0,00	44,00	3.076,51	0,00	0,00	0,00	3.076,51
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.393,33	0,00	11.226,50	29.166,83
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,80	0,00	0,00	0,00	568,80
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.659,61	0,00	151.130,30	72.529,31
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.828,27	0,00	0,00	0,00	2.828,27
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587,50	0,00	2.587,50	0,00
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,81	0,00	0,00	0,00	242,81
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00
Fundo Municipal de Educação	259,45	0,00	0,00	0,00	259,45	488,00	0,00	0,00	0,00	488,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.992,97	0,00	67.992,97	0,00
Fundo Municipal de Educação	6.870,72	0,00	0,00	0,00	6.870,72	137,35	0,00	0,00	0,00	137,35
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.922,32	0,00	11.922,32	0,00
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,37	0,00	0,00	0,00	116,37
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530,00	0,00	1.530,00	0,00
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.785,37	0,00	0,00	0,00	39.785,37
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.669,19	0,00	0,00	4.669,19
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425,00	0,00	0,00	425,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	99.752,73	165,97	66.568,95	33.017,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Educação	501,31	0,00	0,00	0,00	501,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	67.063,50	0,00	67.063,50	0,00	0,00	287.695,39	0,00	131.709,15	155.986,24
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUNSAN	949,85	0,00	0,00	0,00	949,85	1.240.755,10	0,00	0,00	1.238.921,75	1.833,35
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	51.683,11	0,00	44.989,45	6.693,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	11.679,36	0,00	0,00	0,00	11.679,36	45.137,74	0,00	0,00	0,00	45.137,74
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.498,23	0,00	115.952,63	96.545,60
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	3.234,35	587,40	2.646,95	0,00	0,00	25.800,00	900,00	24.900,00	0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	0,00	157,00	0,00	157,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	0,00	1.927,34	0,00	1.927,34	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
Gabinete do Prefeito	45,50	0,00	0,00	0,00	45,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
Gabinete do Prefeito	7.104,55	0,00	0,00	0,00	7.104,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.013,59	0,00	5.867,91	145,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Administração	5.887,83	0,00	0,00	0,00	5.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria da Fazenda	34,00	0,00	0,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.961,65	0,00	6.739,84	8.221,81
Secretaria da Fazenda	63,56	0,00	0,00	0,00	63,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.544,36	0,00	0,00	24.544,36
Secretaria da Fazenda	96,56	0,00	0,00	0,00	96,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,73	0,00	0,00	252,73
Secretaria da Fazenda	27,17	0,00	0,00	0,00	27,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.347,68	0,00	0,00	27.347,68

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	45.759,46	311.607,81	753,37	273.719,48	82.894,42	1.370.586,74	1.294.863,73	900,00	1.970.401,10	694.149,37
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.563,27	298.237,05	753,37	257.384,53	81.662,42	1.370.586,74	1.282.549,61	900,00	1.970.035,74	682.200,61
Secretaria da Fazenda	37,88	0,00	0,00	0,00	37,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	7.980,19	0,00	7.980,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	23.978,63	0,00	23.978,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Administração	44,41	0,00	0,00	0,00	44,41	28.409,47	0,00	0,00	18.620,00	9.789,47
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.778,27	0,00	3.941,69	6.836,58
Secretaria de Administração	146,96	0,00	0,00	0,00	146,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.620,00	0,00	0,00	10.620,00
Secretaria de Administração	681,28	0,00	0,00	0,00	681,28	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.811,71	0,00	690,61	13.121,10
Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00	0,00	0,00	780,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.879,94	0,00	12.371,07	14.508,87
Secretaria de Esportes	659,48	0,00	0,00	0,00	659,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Finanças	736,98	0,00	0,00	0,00	736,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,40	0,00	0,00	15,40
Secretaria de Pesca e Agricultura	204,65	0,00	0,00	0,00	204,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	0,00	1.217,10	0,00	1.182,48	34,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEII	0,00	2.520,01	0,00	2.520,01	0,00	0,00	1.587,39	0,00	1.587,39	0,00
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	447,77	0,00	0,00	0,00	447,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.671,78	0,00	51.786,81	18.884,97
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Amb.	576,70	0,00	0,00	0,00	576,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Transportes e Obras	4.350,55	0,00	0,00	0,00	4.350,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.452,80	0,00	31.981,60	2.471,20
Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos	112,63	0,00	0,00	0,00	112,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725,00	0,00	0,00	725,00
Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos	0,12	0,00	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.	0,00	10.004,36	0,00	9.859,65	144,71	0,00	155.275,93	0,00	74.343,13	80.932,80
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO BELO	0,00	2.505,74	0,00	2.505,74	0,00	0,00	4.978,48	0,00	162,45	4.816,03
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	2.505,74	0,00	2.505,74	0,00	0,00	4.978,48	0,00	162,45	4.816,03
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO BELO	0,00	1.587,40	0,00	1.587,40	0,00	0,00	6.835,64	0,00	202,91	6.632,73
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.587,40	0,00	1.587,40	0,00	0,00	6.835,64	0,00	202,91	6.632,73
LEGISLATIVO	4.196,19	9.277,62	0,00	12.241,81	1.232,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
Câmara Municipal de Vereadores	3.420,00	0,00	0,00	3.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	9.277,62	0,00	8.821,81	455,81	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00
Câmara Municipal de Vereadores	776,19	0,00	0,00	0,00	776,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.659,63	118.031,82	-	114.170,80	6.520,65	-	17,05	-	-	17,05
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.659,63	116.446,54	0,00	112.585,52	6.520,65	0,00	17,05	0,00	0,00	17,05
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	667,15	0,00	667,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	22.669,52	0,00	19.037,65	3.631,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Educação	1.708,38	0,00	0,00	0,00	1.708,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	25.801,20	0,00	25.701,41	99,79	0,00	17,05	0,00	0,00	17,05
Fundo Municipal de Saúde	434,50	0,00	0,00	0,00	434,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	23.853,06	0,00	23.723,70	129,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	2.240,58	0,00	2.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de PORTO BELO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.659,63	118.031,82	-	114.170,80	6.520,65	-	17,05	-	-	17,05
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.659,63	116.446,54	0,00	112.585,52	6.520,65	0,00	17,05	0,00	0,00	17,05
GABINETE DO PREFEITO	0,00	5.599,97	0,00	5.599,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gabinete do Prefeito	180,49	0,00	0,00	0,00	180,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	4.892,83	0,00	4.892,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.584,83	0,00	7.584,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Administração	285,76	0,00	0,00	0,00	285,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Pesca e Agricultura	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	0,00	2.720,72	0,00	2.720,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO	0,00	6.164,24	0,00	6.164,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	5,61	0,00	0,00	0,00	5,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos	44,85	0,00	0,00	0,00	44,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.	0,00	14.252,44	0,00	14.252,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO BELO	0,00	894,92	0,00	894,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	894,92	0,00	894,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO BELO	0,00	690,36	0,00	690,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	690,36	0,00	690,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	48.419,09	429.639,63	753,37	387.890,28	89.415,07	1.370.586,74	1.294.880,78	900,00	1.970.401,10	694.166,42

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 29/07/2011

ALBERT STADLER
Prefeito MunicipalROBSON DECEZARO TESTONI
CRC/SC 029.384/O-2GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01JOSE IRINEU SERPA
SECRETARIO DA FAZENDA

Anexo V

Município de PORTO BELO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	610.000,00	610.000,00	117.603,25	364.773,83	329.544,94
RECEITAS CORRENTES	610.000,00	610.000,00	117.603,25	364.773,83	329.544,94
Receita de Contribuições dos Segurados	610.000,00	610.000,00	87.636,71	288.510,64	281.735,07
Pessoal Civil	610.000,00	610.000,00	87.636,71	288.510,64	281.735,07
Ativo	610.000,00	610.000,00	87.636,71	288.510,64	281.735,07
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	29.966,54	76.263,19	47.809,87
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	29.966,54	76.263,19	47.809,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	830.000,00	830.000,00	128.733,98	420.280,19	414.742,02
RECEITAS CORRENTES	830.000,00	830.000,00	128.733,98	420.280,19	414.742,02
Receita de Contribuições Patronais	830.000,00	830.000,00	128.733,98	420.280,19	414.742,02
Pessoal Civil	830.000,00	830.000,00	128.733,98	420.280,19	414.742,02
Ativo	830.000,00	830.000,00	128.733,98	420.280,19	414.742,02
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de PORTO BELO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	1.440.000,00	1.440.000,00	246.337,23	785.054,02	744.286,96
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	49.900,00	49.900,00	13.786,50	14.466,74	363.258,06
ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	5.000,00	890,00	890,00	37.434,08
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	28.532,08
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	890,00	890,00	8.902,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.900,00	44.900,00	12.896,50	13.576,74	325.823,98
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	325.823,98
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	222.827,57
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	102.996,41
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	44.900,00	44.900,00	12.896,50	13.576,74	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	44.900,00	44.900,00	12.896,50	13.576,74	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de PORTO BELO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	50.000,00	50.000,00	13.786,50	14.466,74	363.258,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.390.000,00	1.390.000,00	232.550,73	770.587,28	381.028,90
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor			520.000,00		

BENS E DIREITOS DO RPPS	MAIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2011	2010
Bancos Conta Movimento	31.835,79	20.071,41	124.116,55
Investimentos	1.840.158,21	1.858.251,31	1.237.912,76

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 29/07/2011

ALBERT STADLER
 Prefeito Municipal

ROBSON DECEZARO TESTONI
 CRC/SC 029.384/O-2

GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
 Controle Interno - Mat.: 1079-01

JOSE IRINEU SERPA
 SECRETARIO DA FAZENDA

Anexo VI

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (A)	Em 30 Abr 2011 (B)	Em 30 Jun 2011 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.605.120,97	1.542.264,57	1.460.253,03
DEDUÇÕES (II)	7.619.815,27	7.014.555,15	5.959.172,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.974.853,53	7.636.825,25	6.727.367,87
Demais Haveres Financeiros	120.936,12	113.433,38	109.245,60
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	475.974,38	735.703,48	877.440,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.014.694,30	-5.472.290,58	-4.498.919,71
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-6.014.694,30	-5.472.290,58	-4.498.919,71

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Jun 2011 (C - A)
VALOR	973.370,87	1.515.774,59

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.774.375,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (A)	Em 30 Abr 2011 (B)	Em 30 Jun 2011 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	12.486.908,10	12.486.908,10	12.486.908,10
Passivo Atuarial	12.486.908,10	12.486.908,10	12.486.908,10
DEDUÇÕES (VIII)	1.518.296,47	1.797.389,41	1.878.172,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.649,10	20.154,53	20.071,41
Investimentos	1.468.731,71	1.777.404,94	1.858.251,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.084,34	170,06	150,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	10.968.611,63	10.689.518,69	10.608.735,64
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	10.968.611,63	10.689.518,69	10.608.735,64

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 29/07/2011

ALBERT STADLER
 Prefeito Municipal

ROBSON DECEZARO TESTONI
 CRC/SC 029.384/O-2

GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
 Controle Interno - Mat.: 1079-01

JOSE IRINEU SERPA
 SECRETARIO DA FAZENDA

Anexo VII

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.827.186,05	6.435.592,26	20.760.394,95	14.604.647,75
Receita Tributária	8.037.000,00	1.750.712,03	7.122.667,65	5.462.623,85
I.P.T.U.	4.000.000,00	1.605.018,51	3.663.715,21	3.036.955,99
I.S.S.	1.200.000,00	334.875,49	936.014,67	539.190,83
I.T.B.I.	1.500.000,00	-351.248,15	1.455.531,47	969.723,46
I.R.R.F.	175.000,00	33.655,87	93.947,32	98.640,39
Outras Receitas Tributárias	1.162.000,00	128.410,31	973.458,98	818.113,18
Receita de Contribuição	2.250.000,00	350.205,65	1.048.743,01	921.857,19
Receitas Previdenciárias	1.440.000,00	216.370,69	708.790,83	696.477,09
Outras Contribuições	810.000,00	133.834,96	339.952,18	225.380,10
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	97.000,00	123.488,51	450.744,08	451.142,82
(-) Aplicações Financeiras	97.000,00	123.488,51	450.744,08	451.142,82
Transferências Correntes	15.576.230,76	3.248.309,22	9.431.000,04	7.537.993,55
F.P.M.	5.440.000,00	1.178.041,02	3.325.211,85	2.607.556,88
I.C.M.S.	2.840.000,00	566.370,34	1.691.087,48	1.455.085,70
Convênios	0,00	5.000,00	25.000,00	50.000,00
Outras Transferências Correntes	7.296.230,76	1.498.897,86	4.389.700,71	3.425.350,97
Demais Receitas Correntes	5.963.955,29	1.086.365,36	3.157.984,25	682.173,16
Dívida Ativa	913.000,00	153.307,46	594.564,81	442.996,57
Diversas Receitas Correntes	5.050.955,29	933.057,90	2.563.419,44	239.176,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.775.813,95	2.231.207,96	2.231.207,96	957.065,31
Operações de Crédito (III)	2.450.300,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	451.000,00
Transferências de Capital	8.325.513,95	2.231.207,96	2.231.207,96	506.065,31
Convênios	8.145.513,95	2.231.207,96	2.231.207,96	486.065,31
Outras Transferências de Capital	180.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	8.325.513,95	2.231.207,96	2.231.207,96	506.065,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	40.152.700,00	8.666.800,22	22.991.602,91	15.110.713,06
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	33.348.237,06	6.412.701,77	17.904.815,68	11.277.099,62
Pessoal e Encargos Sociais	15.835.288,98	2.957.891,58	7.664.980,00	6.444.857,41
Juros e Encargos da Dívida (IX)	310.100,00	52.099,53	173.046,09	37.636,76
Outras Despesas Correntes	17.202.848,08	3.402.710,66	10.066.789,59	4.794.605,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	33.038.137,06	6.360.602,24	17.731.769,59	11.239.462,86
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	19.044.854,72	2.999.225,83	4.923.000,97	2.035.047,74
Investimentos	18.630.954,72	2.917.214,29	4.778.133,03	1.846.845,20
Inversões Financeiras	74.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	74.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	339.900,00	82.011,54	144.867,94	188.202,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	18.704.954,72	2.917.214,29	4.778.133,03	1.846.845,20
	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	570.000,00	0,00	0,00	0,00

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	70.000,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	51.813.091,78	9.277.816,53	22.509.902,62	13.086.308,06
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-11.660.391,78	-611.016,31	481.700,29	2.024.405,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	2.184.765,32	0,00
Superávit Financeiro	-	-	2.184.765,32	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				-2.057.300,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 29/07/2011

 ALBERT STADLER
 Prefeito Municipal

 ROBSON DECEZARO TESTONI
 CRC/SC 029.384/O-2

 GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
 Controle Interno - Mat.: 1079-01

 JOSE IRINEU SERPA
 SECRETARIO DA FAZENDA

Anexo XVI

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.139.200,00	19.139.200,00	13.476.243,58	70,41
Impostos	6.875.000,00	6.875.000,00	6.149.671,62	89,45
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	4.000.000,00	4.000.000,00	3.664.178,16	91,60
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	1.500.000,00	1.500.000,00	1.455.531,47	97,04
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.200.000,00	1.200.000,00	936.014,67	78,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	175.000,00	175.000,00	93.947,32	53,68
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	986.000,00	986.000,00	569.418,58	57,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	52.000,00	52.000,00	8.794,19	16,91
Dívida Ativa dos Impostos	863.000,00	863.000,00	530.840,59	61,51
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Div. Ativa dos Imp.	71.000,00	71.000,00	29.783,80	41,95
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.278.200,00	11.278.200,00	6.757.153,38	59,91
Da União	6.831.700,00	6.831.700,00	4.170.894,76	61,05
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.800.000,00	6.800.000,00	4.158.215,49	61,15
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	6.700,00	6.700,00	443,83	6,62
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	25.000,00	25.000,00	12.235,44	48,94
Do Estado	4.446.500,00	4.446.500,00	2.586.258,62	58,16
Cota-Parte do ICMS	3.550.000,00	3.550.000,00	2.113.646,71	59,54
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.500,00	76.500,00	40.743,03	53,26
Cota-Parte do IPVA	820.000,00	820.000,00	431.868,88	52,67
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	25.816.440,00	25.816.440,00	11.318.464,30	43,84
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-2.255.640,00	-2.255.640,00	-1.352.360,89	59,95
TOTAL	42.700.000,00	42.700.000,00	23.442.346,99	54,90

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	5.172.378,02	5.504.421,52	2.731.256,31	49,62
Pessoal e Encargos Sociais	3.927.852,00	3.930.852,00	1.912.406,67	48,65
Outras Despesas Correntes	1.244.526,02	1.573.569,52	818.849,64	52,04
DESPESAS DE CAPITAL	707.500,00	760.706,95	136.038,60	17,88
Investimentos	707.500,00	760.706,95	136.038,60	17,88
TOTAL (IV)	5.879.878,02	6.265.128,47	2.867.294,91	45,77

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e) despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	5.879.878,02	6.265.128,47	2.867.294,91	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.048.038,02	2.271.238,35	1.189.473,81	41,48
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.048.038,02	2.271.238,35	1.189.473,81	41,48
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	3.831.840,00	3.993.890,12	1.677.821,10	58,52

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2011 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL $\leq \frac{V}{I}$	12,45
--	--------------

Continua 1/2

Município de PORTO BELO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/2

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (i)	% (i/Total i)
Atenção Básica	5.138.692,00	5.483.942,45	2.592.526,65	90,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	408.277,10	408.277,10	51.572,66	1,80
Suporte Profilático e Terapêutico	196.588,80	236.588,80	133.804,03	4,67
Vigilância Sanitária	110.116,72	110.116,72	78.696,64	2,74
Vigilância Epidemiológica	26.203,40	26.203,40	10.694,93	0,37
TOTAL	5.879.878,02	6.265.128,47	2.867.294,91	100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

PORTO BELO, 29/07/2011

 ALBERT STADLER
 Prefeito Municipal

 ROBSON DECEZARO TESTONI
 CRC/SC 029.384/O-2

 GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
 Controle Interno - Mat.: 1079-01

 JOSE IRINEU SERPA
 SECRETARIO DA FAZENDA

Anexo XVII

Município de PORTO BELO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
-----------------	--------------------	--------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NADA A DECLARAR

PORTO BELO, 29/07/2011

 ALBERT STADLER
 Prefeito Municipal

 ROBSON DECEZARO TESTONI
 CRC/SC 029.384/O-2

 GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
 Controle Interno - Mat.: 1079-01

 JOSE IRINEU SERPA
 SECRETARIO DA FAZENDA

Anexo XVIII

Município de PORTO BELO - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial		—	42.700.000,00
Previsão Atualizada		—	42.700.000,00
Receitas Realizadas		8.790.288,73	23.442.346,99
Déficit Orçamentário		—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	2.184.765,32
DESPESAS			
Dotação Inicial		—	42.700.000,00
Créditos Adicionais		—	10.333.091,78
Dotação Atualizada		—	53.033.091,78
Despesas Empenhadas		6.601.803,59	38.080.418,35
Despesas Liquidadas		9.411.927,60	22.827.816,65
Superavit Orçamentário		—	614.530,34
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		6.601.803,59	38.080.418,35
Despesas Liquidadas		9.411.927,60	22.827.816,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			33.627.967,68
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		246.337,23	785.054,02
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		13.786,50	14.466,74
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		232.550,73	770.587,28
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		1.774.375,00	1.515.774,59
Resultado Primário		-2.057.300,00	481.700,29
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		478.058,72	753,37
EXECUTIVO		464.584,91	753,37
LEGISLATIVO		13.473,81	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		2.665.467,52	900,00
EXECUTIVO		2.664.967,52	900,00
LEGISLATIVO		500,00	0,00
TOTAL:		3.143.526,24	1.653,37
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		2.524.039,19	% Mínimo a Aplicar no Exercício: 25% % Aplicado até o Bimestre: 18,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		1.593.496,55	60% 61,39
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		0,00	2.450.300,00
Despesa de Capital Líquida		4.923.000,97	14.121.853,75
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		2011	2019
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores			
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)		0,00	0,00

Continua 1/2

Município de PORTO BELO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	201.944,44	11.935,56	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.677.821,10	15,00	12,45

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 29/07/2011

 ALBERT STADLER
 Prefeito Municipal

 ROBSON DECEZARO TESTONI
 CRC/SC 029.384/O-2

 GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
 Controle Interno - Mat.: 1079-01

 JOSE IRINEU SERPA
 SECRETARIO DA FAZENDA

Porto União

PREFEITURA

Extrato de Contrato 009/2011 FUNREBOM

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina

Partes: Município de Porto União e Auto Posto Ipiranga Ltda
Extrato de Contrato 009/2011 FUNREBOM
Primeiro Termo aditivo ao contrato de fornecimento 004/2011 - FUNREBOM
Clausula Primeira: o valor do litro da gasolina R\$ 2,52 o litro e R\$ 1,86 o litro . Permanecem inalteradas as demais clausulas.

Porto União SC, 29 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

AUTO POSTO IPIRANGA LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 021/2011 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 021/2011 FAS

Partes Município de Porto União e
Jackiw & Jackiw Ltda
Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios e higiene para manutenção do programa CREAS - FAS
Valor total : R\$ 7.922,55 (sete mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: 05 de janeiro de 2012 ou a retirada total do material licitado
Base legal pregão 005/2011 FAS e a lei 10.520/02

Porto União SC 05 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JACKIW & JACKIW LTDA
Contratado

Extrato de Contrato 022/2011 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 022/2011 FAS

Partes Município de Porto União e
Jackiw & Jackiw Ltda
Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e artesanato para manutenção do programa Proteção a Pessoa Idosa - FAS
Valor total : R\$ 1.223,62 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)
Vigência: 25 de outubro de 2011 ou a retirada total do material licitado
Base legal pregão 006/2011 FAS e a lei 8.666/93

Porto União, SC 26 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JACKIW & JACKIW LTDA
Contratado

Extrato de Contrato 023/2011 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 023/2011 FAS

Partes Município de Porto União e
Mercado Kosera Ltda
Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e artesanato para manutenção do programa Proteção a Pessoa Idosa - FAS
Valor total : R\$ 4.318,96 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)
Vigência: 25 de outubro de 2011 ou a retirada total do material licitado
Base legal pregão 006/2011 FAS e a lei 10.520/02

Porto União, SC 26 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

MERCADO KOSERA LTDA
Contratado

Extrato de Contrato 024/2011 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 024/2011 FAS

Partes: Município de Porto União e
Recier Jose Gregorio
Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e artesanato para manutenção do programa Proteção a Pessoa Idosa - FAS
Valor total : R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais)
Vigência: 25 de outubro de 2011 ou a retirada total do material licitado
Base legal pregão 006/2011 FAS e a lei 10.520/02

Porto União, SC 26 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

RECIER JOSE GREGORIO
Contratado

Extrato de Contrato 025/2011 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 025/2011 FAS

Partes Município de Porto União e
Cleide Bahniuk Schwaab
Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e artesanato para manutenção do programa Proteção a Pessoa Idosa - FAS
Valor total: R\$ 959,35 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: 25 de outubro de 2011 ou a retirada total do material licitado
Base legal pregão 006/2011 FAS e a lei 10.520/02

Porto União, SC 26 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

CLEIDE BANHIUK SCHWAAB
Contratado

Extrato de Contrato 051/2011 EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 051/2011 EDUCAÇÃO

Partes Município de Porto União e
Líder Suprimentos para Informática Ltda
Objeto: aquisição de equipamentos de informática diversos para
Prefeitura Municipal
Valor total: R\$ 17.905,00 (dezessete mil novecentos e cinco reais)
Vigência: 30 de dezembro de 2011 ou a retirada total do material
licitado.
Base legal pregão 011/2011 educação e a lei 10.520/02

Porto União, SC 25 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

LÍDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
Contratado

Extrato de Contrato 052/2011 EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 052/2011 EDUCAÇÃO

Partes Município de Porto União e
Maria Salete Luz ME
Objeto: aquisição de equipamentos de informática diversos para
Prefeitura Municipal
Valor total : R\$ 6.118,00 (seis mil cento e dezoito reais)
Vigência: 30 de dezembro de 2011 ou a retirada total do material
licitado.
Base legal pregão 011/2011 educação e a lei 10.520/02

Porto União, SC 25 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

MARIA SALETE LUZ ME
Contratado

Extrato de Contrato 053/2011 EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 053/2011 EDUCAÇÃO

Partes Município de Porto União e
Luiz Ângelo Dalgallo
Objeto: aquisição de material escolar para o EJA
Valor total : R\$ 360,80 (trezentos e sessenta reais e oitenta cen-
tavos)
Vigência: 30 dias .
Base legal pregão 010/2011 educação e a lei 10.520/02

Porto União, SC 25 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

LUIZ ÂNGELO DALGALLO
Contratado

Extrato de Contrato 054/2011 EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 054/2011 EDUCAÇÃO

Partes Município de Porto União e
Luiz Kaminski
Objeto: aquisição de material escolar para o EJA
Valor total : R\$ 2.515,50 (dois mil quinhentos e quinze reais e
cinquenta centavos)
Vigência: 30 (trinta)dias .
Base legal pregão 010/2011 educação e a lei 10.520/02

Porto União, SC 25 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

LUIZ KAMINSKI
Contratado

Extrato de Contrato 055/2011 EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 055/2011 EDUCAÇÃO

Partes Município de Porto União e
Recier Jose Gregório ME
Objeto: aquisição de material escolar para o EJA
Valor total: R\$ 9.162,75 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e
setenta e cinco centavos)
Vigência: 30 (trinta) dias .
Base legal pregão 010/2011 educação e a lei 10.520/02

Porto União, SC 25 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

RECIER JOSE GREGÓRIO ME
Contratado

Extrato de Contrato 056/2011 EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 056/2011 Educação
Décimo Termo Aditivo ao contrato 243/2007.

Partes: Município de Porto União e Betha Sistemas Ltda
Valor mensal: R\$ 189,30 (cento e oitenta e nove reais e trin-
ta centavos), referente a licença para mais tres usuários Betha
Sistemas - Fundo Municipal da Educação . As demais clausulas
permanecem inalteradas.

Porto União SC, 28 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

BETHA SISTEMAS LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 070/2011

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 070/2011

Partes Município de Porto União e
D.Martins Comercio de Materiais de Construção Ltda EPP
Objeto: fornecimento de materiais para iluminação publica
Valor total : R\$ 17.774,00 (dezessete mil setecentos e setenta e

quatro reais)
 Vigência: 27 de dezembro de 2011 ou a retirada total do material licitado
 Base legal Pregão Presencial 031/2011 e a lei 10.520/02

Porto União SC 27 de junho de 2011.
 RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

D. MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 EPP
 Contratada

Extrato de Contrato 071/2011

Município de Porto União
 Estado de Santa Catarina
 Extrato de Contrato 071/2011

Partes Município de Porto União e
 Prolux Iluminação Ltda
 Objeto: fornecimento de materiais para iluminação publica
 Valor total : R\$ 8.588,60 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)
 Vigência: 27 de dezembro de 2011 ou a retirada total do material licitado
 Base legal Pregão Presencial 031/2011 e a lei 10.520/02

Porto União SC 27 de junho de 2011.
 RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA
 Contratada

Extrato de Contrato 072/2011

Município de Porto União
 Estado de Santa Catarina
 Extrato de Contrato 072/2011

Partes Município de Porto União e
 Promercado Materiais Elétricos e Iluminações Ltda ME
 Objeto: fornecimento de materiais para iluminação publica
 Valor total : R\$ 20.316,80 (vinte mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
 Vigência: 27 de dezembro de 2011 ou a retirada total do material licitado
 Base legal Pregão Presencial 031/2011 e a lei 10.520/02

Porto União SC 27 de junho de 2011.
 RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

PROMERCADO MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÕES LTDA
 Contratada

Extrato de Contrato 087/2011

Município de Porto União
 Estado de Santa Catarina
 Extrato de Contrato 087/2011

Partes Município de Porto União e
 Juarez Allage Fuck
 Objeto: contratação de engenheiro eletrcista para atuar junto a equipe da Iluminação Publica.
 Valor : R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais) mensais

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período
 Base legal convite 006/2011 e a lei 8.666/93

Porto União SC 25 de julho de 2011.
 RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

JUAREZ ALLAGE FUCK
 Contratado

Extrato de Contrato 088/2011

Município de Porto União
 Estado de Santa Catarina
 Extrato de Contrato 088/2011
 Partes Município de Porto União e
 Ronaldo Teixeira Ozon

Objeto: contratação de serviços profissionais na área de Economia, visando a elaboração de estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, planejamento, e consultoria na área fiscal, contábil, tributaria, previdenciária, trabalhista e de gestão.
 Valor : R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais) mensais
 Vigência: 12 meses podendo ser prorrogado por igual período
 Base legal convite 004/2011 e a lei 8.666/93

Porto União SC 25 de julho de 2011.
 RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

RONALDO TEIXEIRA OZON
 Contratado

Decreto Nº 620/2011

DECRETO Nº 620, de 1º de agosto de 2011.
 Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA ROBERTO BONFLEUR, do cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo CO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de agosto de 2011.
 RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
 Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 621/2011

DECRETO Nº 621, de 1º de agosto de 2011.
 Dispõe sobre nomeação.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3. 902, de 15 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º NOMEIA ADHEMAR RODRIGUES LIRIO, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo CO, previsto no anexo IV da Lei Municipal nº 3.902, de 15 de julho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de agosto de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Processo Licitatório 015/2011 FAS Revogação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 015/2011 FAS
Pregão Presencial 007/2011 FAS
Revogação

Revogo o aludido processo licitatorio com base no art 49 da lei 8.666/93

Porto União SC, 25 de julho de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 013/2011 FAS Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 013/2011 FAS
Pregão Presencial 005/2011 FAS
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Jackiw & Jackiw Ltda.

Porto União SC, 05 de julho de 2011

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 014/2011 FAS Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 014/2011 FAS
Pregão Presencial 006/23011 FAS
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Cleide Bahniuk Schwaab ME, Jackiw & Jackiw Ltda, Mercado Kosera Ltda, Recier Jose Gregório ME.

Porto União SC, 26 de julho de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 018/2011 EDUCAÇÃO Revogação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 018/2011 Educação

Tomada de Preços 002/2011 Educação
Revogação

Revogo o aludido processo licitatorio com base no art 49 da lei 8.666/93

Porto União SC, 25 de julho de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 019/2011 EDUCAÇÃO Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 019/2011 Educação
Pregão Presencial 010/2011 Educação
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Recier Jose Gregório ME, Luis Kaminski ME, Luis Ângelo Dalgallo.

Porto União SC, 26 de julho de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 020/2011 EDUCAÇÃO Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 020/2011 Educação
Pregão Presencial 011/23011 Educação
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Marilda Salete Luiz ME e Líder Suprimentos para Informática Ltda.

Porto União SC, 25 de julho de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 021/2011 EDUCAÇÃO Revogação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 021/2011 Educação
Pregão Presencial 012/2011 Educação
Revogação

Revogo o aludido processo licitatorio com base no art 49 da lei 8.666/93.

Porto União SC, 20 de julho de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 056/2011 Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 056/2011
Convite 004/2011
Termo de Homologação

Expirado o prazo recursal, torna publica a homologação do

processo licitatorio em epigrafe e adjudica Ronaldo Teixeira Ozon .

Porto União SC, 22 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

**Processo Licitatório 057/2011 EDUCAÇÃO
Homologação**

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 057/2011
Convite 006/2011
Termo de Homologação

Expirado o prazo recursal, torna publica a homologação do aludido processo licitatorio e adjudico Juarez Allage Fuck.

Porto União , 25 de julho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

PREFEITURA

Pregão Presencial 096/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2011

OBJETO: Contratação de serviço de vigilância das obras da Escola modelo II. Secretaria de Educação.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 16/08/2011, às 08:00h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 16/08/2011, .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Licitações.

Rio do Sul (SC), 03 de agosto de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Resumo do Contrato N° 007/2011

ESUMO DO CONTRATO N° 07/2011
CARTA CONVITE 01/2011

Contratante: Câmara Municipal de Rio do Sul - SC.
Contratada: CLARO S/A.

Objeto: Fornecimento em comodato de 20 (vinte) aparelhos de telefonia móvel; 25 chips para telefone celular, com tecnologia GSM, portabilidade dos números já utilizados pela Câmara Municipal de Rio do Sul e pacote de voz previsto de 5.000 (cinco mil) minutos

mensal, incluindo ligações VC-1, VC-2 e VC-3, sendo permitida, para ligações VC-2 e VC-3, a participação em consórcio entre operadoras bem como a subcontratação de serviços.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o contrato foi assinado dia 01 de agosto de 2011, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUDIO CIMARDI
Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo N° 1.218

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.218, DE 02 DE AGOSTO DE 2011
Outorga a Comenda "Jovem Empreendedor do Ano" a Riciéri Fernando Ramlov

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1o Fica outorgada a Comenda "Jovem Empreendedor do Ano" a Riciéri Fernando Ramlov, pelo destaque em suas atividades empresariais, desenvolvimento comunitário e características empreendedoras.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 02 de agosto de 2011.
CLÁUDIO CIMARDI
Presidente da Câmara

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

Contrato de Prestação de Serviço n.º 086/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 086/2011

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e.e., Sr. ALMIR MIRINHO DA SILVA, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado UNIDOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Nelson Silva, 164 - Sala 04 - Barreiros- São José/SC, inscrito no CNPJ: 05.864.693/0001-84, doravante denominado CONTRATADO, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Este contrato tem como objeto à prestação dos serviços, pelo CONTRATADO à PREFEITURA, de segurança destinado a 2ª Rodada do Campeonato de Futebol Amador, a realizar-se no dia 31 de julho do corrente ano, no Bairro de Santa Teresa - São Pedro de Alcântara/SC.

1.2. O contratado deverá disponibilizar 4 (quatro) seguranças para o dia 31(domingo), das 10h até o término do evento, para a consecução do objeto descrito no item 1.1 supra

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

2.1. A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços definidos na cláusula supra a quantia de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2.2. Para pagamento o CONTRATADO deverá apresentar à

PREFEITURA, nota fiscal de prestação dos serviços.
2.2.1. O pagamento será efetuado à vista após a apresentação dos documentos fiscais referidos no item 2.2 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

3.1. O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

4.1. Este contrato é válido para o dia 31 de julho de 2011.
4.2. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas as exigências acima citadas.
4.2.1. Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da PREFEITURA, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
6.2. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, acordadas e ajustadas PREFEITURA e CONTRATADO assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de julho de 2011.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal e.e.

CONTRATADO
CNPJ/MF n.º

Errata do Contrato Nº 084/2011

ERRATA DO CONTRATO Nº 084/2011

CONSIDERANDO o equívoco publicado no DOM/SC Edição nº 790, do dia 27/07/2011, ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal e.e., no uso de suas atribuições legais, altera:

Onde se lê: Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e.e., Sr. ALMIR MIRINHO DA SILVA, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado MARTINS EVENTOS, com sede na Rua Frei Ângelo Fungler - Barra do Aririú - Palhoça/SC, inscrito no CNPJ: 11.175.887/0001-75, doravante denominado CONTRATADO, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Leia-se: Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e.e., Sr. ALMIR MIRINHO DA SILVA, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado UNIDOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Nelson Silva, 164 - Sala 04 - Barreiros- São José/

SC, inscrito no CNPJ: 05.864.693/0001-84, doravante denominado CONTRATADO, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Os demais termos e condições do Contrato 084/2011 permanecerem inalterados, revogando-se aquilo que for conflitante com esta errata.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Pedro de Alcântara, 1º de agosto de 2011
ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal e.e.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Nº. 045/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 045/2011, CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORA IZETE TEREZINHA DA SILVA VENTURA.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº. 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº. 01, Centro - São Pedro de Alcântara/SC - Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e.e., Sr. ALMIR MIRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 435.742.629-49, residente e domiciliado a Rua Yolanda Vieira da Silva, nº. 400, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora IZETE TEREZINHA DA SILVA VENTURA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 895.683.899-20, residente a Rua Bertolina Manoel Dutra, s/nº. - Santa Teresa - São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 003/2010, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato de trabalho nº. 045/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho nº. 045/2011 até o dia 01/09/2011, devido a necessidade de profissional para substituir a servidora Selmira Luzia Gesser, que se encontra afastada de licença prêmio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 02 de agosto de 2011.
MUNICÍPIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Decreto Nº82/2011

DECRETO Nº82/2011

Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas

atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº603/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por conta do Superávit Financeiro na dotação abaixo identificada:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.361.4.2.005 - Func. e Manut. do Transp. Escolar R\$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.150 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 29 de julho de 2011.
ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal e.e.

Decreto Nº 83/2011

DECRETO Nº 83/2011

Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal e.e de São Pedro de Alcântara em exercício no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 603/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R\$ 12.094,10 (Doze mil e noventa e quatro reais e dez centavos) por conta dos recursos do excesso de arrecadação do FNDE/ Dinheiro Direto na Escola na dotação abaixo identificada:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.365.04.2008- Func. e Manutenção da Educação Infantil R\$ 1.637,80

3.3.90.00.00.00.00.02.0132 - Aplicações Diretas R\$ 1.310,24

4.4.90.00.00.00.00.02.0132 - Aplicações Diretas R\$ 327,56

04.01.12.361.4.2006 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 10.456,30

3.3.90.00.00.00.00.002.132 - Aplicações Diretas R\$ 6.856,30

4.4.90.00.00.00.00.002.132 - Aplicações Diretas R\$ 3.600,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 02 de agosto de 2011.
ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal E.E.

Portaria n.º 272/2011

PORTARIA n.º 272/2011

Concede licença prêmio a servidora SELMIRA LUZIA GESSER.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara e.e., no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei Complementar 05/1997,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder a servidora SELMIRA LUZIA GESSER, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, licença prêmio referente ao período aquisitivo 2005 a 2010.

Art. 2.º- A servidora fará gozo da licença pelo período de trinta dias, a partir de 03/08/2011.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de agosto de 2011.

ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2011.

Portaria Nº 271/2011

PORTARIA Nº 271/2011

Concede aposentadoria por invalidez e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora DALCI MARIA MEURER, matrícula funcional nº. 1008, detentora do cargo de provimento efetivo agente de serviços gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 8.312/10.950 dias, no valor total de R\$ 570,24 (quinhentos e setenta reais e vinte quatro centavos), de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a ser custeada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara (INSPA).

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 30, inciso VI, da Lei Complementar nº 005 de 16 de maio de 1997 - Estatuto dos Servidores do Município de São Pedro de Alcântara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/08/2011, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara (SC), 01 de agosto de 2011.

ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara

ARISTEU JORGE NASCIMENTO
Diretor-Executivo do INSPA

Schroeder

PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Ata de Registro de Preço Pregão Nº 08 2011 PMS

Página: 1/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2011

Número do Registro de Preços: 5/2011

Data do Registro: 02/03/2011

Válido até: 02/03/2012

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto e galerias para suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao Ion

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Galerias de concreto armado, nas medidas 3m de largura X 1m de comprimento X 1m de altura, com 20 cm de espessura, em forma de U. Estas Galerias deverão resistir ao tráfego pesado (acima de 30 ton) e serem entregues nos locais das obras.	UN	EMME PRÉ-FABRICADOS LTDA (6266)		0	1.055,0000	1
2	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 0,20 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO IND.C.MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (6128)	SANTANTONI	0	9,9500	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	10,0000	2
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	11,0000	3
3	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 0,30 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	11,8800	1
			CONCRETOS SANTANTONIO IND.C.MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (6128)	SANTANTONI	0	11,9000	2
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	13,7000	3
4	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 0,40 no mínimo 4 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO IND.C.MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (6128)	SANTANTONI	0	16,8000	1
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	19,0000	2
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	19,0000	3
5	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 0,60 no mínimo 6 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra)	UN	CONCRETOS SANTANTONIO IND.C.MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (6128)	SANTANTONI	0	34,0000	1
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	38,0000	2
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	38,0000	3
6	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 0,80 no mínimo 8 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra).	UN	CONCRETOS SANTANTONIO IND.C.MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (6128)	SANTANTONI	0	101,0000	1
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	119,0000	2
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	120,0000	3
7	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 1,00 no mínimo 10 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra)	UN	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	163,0000	1
			CONCRETOS SANTANTONIO IND.C.MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (6128)	SANTANTONI	0	165,0000	2
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	169,0000	3
8	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 1,20 no mínimo 13 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra)	UN	PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	234,8000	1
			SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	235,0000	2
9	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 1,50 no mínimo 15 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra).	UN	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	370,0000	1
			PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP (10676)	PREMOCON	0	415,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 2/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2011**Número do Registro de Preços: 5/2011****Data do Registro: 02/03/2011****Válido até: 02/03/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tubos de concreto e galerias para suprir as necessidades das Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao Ion

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 2,00 no mínimo 20 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra).	UN	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (8890)	TSH	0	950,0000	1

SCHROEDER, 2 de Março de 2011.

Extrato do Contrato Nº. 123/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

89275-000 - SCHROEDER - SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 123/2011-PMS

Dispensa de Licitação nº. 36/2011-PMS - Processo nº. 103/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: A. NEGRI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.713.442/0001-24, estabelecida na Rua Olívio Domingos Brugnago, nº 238, sala 01, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.259-260.

Objeto: Constitui o presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto preventivo elétrico do Ginásio de Esportes Alfredo Passold, localizado na Avenida Imigrante, Centro, no Município de Schroeder/SC, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto preventivo elétrico do Ginásio de Esportes Alfredo Passold, localizado na Avenida Imigrante, Centro, no Município de Schroeder/SC, sendo: - Preventivo elétrico: SPDA; iluminação de emergência e abandono e alarme de incêndio; - Levantamento de dados no local; - Fiscalização dos serviços realizados e planilha com orçamento, ambos anotados na ART; - Pré Projeto para aprovação de proprietário; - Aprovação no corpo de bombeiros; - Anotação de responsabilidade técnica.	1	Unidade	2.850,00	2.850,00
TOTAL R\$					2.850,00

Valor do Contrato: R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 02/08/2011 - Vigência: 02/10/2011

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Deserta e Repetição Carta Convite Nº. 07/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO CARTA CONVITE Nº. 07/2011-PMS

PROCESSO Nº. 97/2011-PMS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes e abertura da licitação, realizada em 1º de agosto de 2011, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de reforma do assoalho e poltronas do veículo microonibus, placa MBX 0626, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

O Prefeito Municipal comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura da Carta Convite nº. 07/2011-PMS, realizar-se-á em 10 de agosto de 2011, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 03 de agosto de 2011.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Timbó

PREFEITURA

Extrato Contrato 2011-138 Agricultura Familiar

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.2011/138.

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Harry André Laemmel

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (aipim com casca lavado).

VALOR TOTAL: R\$ 1.310,40 (um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).

QUANTIDADE: 819kg .

Timbó, 01 de agosto de 2011.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó

Extrato de Contrato 2011-133

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/133

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA

OBJETO: Contratação de 5.000 M3 para serviços especializados de perfuração, detonação e britagem de rocha tipo cascalho, para macadamização do Aterro Sanitário e para utilização nos serviços de manutenção do sistema de água realizados no município de Timbó/SC.

PRAZO: ATÉ 31/12/2011

VALOR TOTAL: R\$ 114.250,00 (cento e quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Timbó, 18 de Julho de 2011.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Extrato de Contrato 2011-136

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/136

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: TERRABASE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO: Contratação de 800 horas em Locação hora máquina retro escavadeira com operador.

PRAZO: ATÉ 31/12/2011

VALOR TOTAL: R\$ 55.840,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

Timbó, 27 de Julho de 2011.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Extrato de Contrato 2011-137

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/137

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: PACKER SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME

OBJETO: Contratação de 1000 horas em Locação hora máquina escavadeira hidráulica com operador, peso mínimo 23 toneladas.

PRAZO: ATÉ 31/12/2011

VALOR TOTAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Timbó, 27 de Julho de 2011.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Extrato de Contrato 2011-139 Coopercedros

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.2011/139.

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Cooperativa Agroindustrial de Rio dos Cedros

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (leite pasteurizado pct 01 lt).

VALOR TOTAL: R\$ 33.215,00 (trinta e três mil, duzentos e quinze reais)

QUANTIDADE: 25.550 litros.

Timbó, 01 de agosto de 2011.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato de Contrato 2011-140 Coomapeixe

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.2011/140.

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - COOMAPEIXE.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (peixe de água doce).

VALOR TOTAL: R\$ 10.642,50 (dez mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

QUANTIDADE: 645kg .

Timbó, 01 de agosto de 2011.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato de Contrato 2011-141 Célio Pasquali

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.2011/141.

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Célio Pasquali

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (banana caturra e banana branca).

VALOR TOTAL: R\$ 7.412,00 (sete mil quatrocentos e dose reais)

QUANTIDADE: Banana Caturra 9.010kg e Banana Branca 1.105kg.

Timbó, 01 de agosto de 2011.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato rescisão do Contrato de locação

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Fundação Cultural de Timbó.

LOCADOR: Maique Theilacker Rodrigues Pinheiro representada por Leal Corretor de Imóveis. OBJETO: locação de galpão comercial situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 644, Timbó, para depósito de materiais. DATA DA RESCISÃO: 01/08/2011. Motivo: a obra do CIC - Centro Integrado de Cultura, apesar de não concluída, já oferece segurança para acomodar os materiais ora depositados no imóvel locado.

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

Extrato T. A. Contrato 2008-101

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2008/101.

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: I.P.M. Informática Pública Municipal Ltda.

OBJETO: Reajuste de valor contratual referente fornecimentos de softwares.

Timbó, 01 de julho de 2011.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó

Edital para a 8ª Eleição dos Membros não Governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Timbó.

EDITAL PARA A 8ª ELEIÇÃO DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

O Prefeito de Timbó, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.713, de 19 de dezembro de 1994, Decreto n.º. 229, de 25/02/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, torna público que se acham abertas as inscrições para credenciamento das entidades não governamentais, com sede neste município, interessadas a participar do processo eleitoral de escolha dos membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social de Timbó.

1. As entidades não governamentais que pretendam participar da eleição para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Timbó, seja na qualidade de candidatos ou de eleitores, deverão apresentar-se nas datas estabelecidas no cronograma abaixo, junto ao Departamento de Assistência Social - antigo Posto de Saúde Hans Muller ao lado da Prefeitura (Rua sete de setembro, n.º. 595, bairro Centro, Timbó/SC), para promoverem o seu regular credenciamento, apresentando, na ocasião, os seguintes documentos:

- fotocópia do estatuto da entidade;
- fotocópia da ata da assembléia que elegeu a atual diretoria;
- fotocópia da cédula de identidade dos candidatos e/ou eleitores;
- Nome, qualificação e endereço dos candidatos e/ou eleitores, representantes da entidade e indicados pela diretoria;
- requerimento da inscrição e credenciamento assinado pelo Presidente da entidade, dirigido ao Conselho Municipal de Assistência Social.

1.1. Para ser concedido o credenciamento, a entidade deverá, indispensavelmente, provar em seu requerimento que possui objetivos assistenciais, indicando o dispositivo do seu Estatuto.

1.2. Entidades constituídas de fato que de forma pública e notória prestam serviços comunitários de Assistência Social, a critério e manifestação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão se credenciar.

1.3. Será composta comissão/mesa eleitoral através de ato exarado pelo chefe do poder executivo municipal para conduzir os trabalhos, bem como avaliar, processar e julgar os credenciamentos, inscrições, pedidos, recursos e demais documentos relacionados a presente eleição.

2. A entidade deverá requerer no momento de seu credenciamento a inscrição de 02 (dois) representantes, sendo um na condição

de candidato e outro como eleitor ou 02 (dois) indicados apenas na condição de eleitores.

2.1. O candidato e o eleitor deverão fazer parte da entidade não governamental.

2.2. A entidade, além dos documentos descritos no item 1, deverá entregar cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato e do eleitor

2.3. Os representantes das entidades (candidatos e/ou eleitores) deverão ter idade mínima de 21 anos e não possuir parentesco até o terceiro grau com qualquer dos demais escritos.

2.4. As entidades credenciadas, sob pena de exclusão, deverão requerer a inscrição de (2) dois representantes seus com direito de votar e ser votado.

2.5. Os inscritos como candidatos e/ou eleitores, deverão ter a idade mínima de 21 anos e não incorrer no impedimento previsto no art.18 desta lei.

2.6. Os representantes indicados pela entidades (candidatos e/ou eleitor), deverão ter idade mínima de 21 anos, não podem incorrer no impedimento previsto no art.18 da Lei n.º 1.713/94, nem tampouco possuir parentesco até o 3º grau com quaisquer dos candidatos inscritos, ficando, por tal motivo, sujeitos a imediata desclassificação.

2.7. A entidade apenas poderá votar munida da credencial fornecida pela comissão/mesa nomeada para conduzir os atos relacionados a presente eleição.

3. Esta eleição visa escolher os conselheiros titulares e respectivos suplentes não governamentais para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Timbó.

3.1. A eleição ocorre bianualmente através de Fórum próprio convocado pelo Prefeito, obedecidos os princípios gerais de credenciamento das entidades bem como a formação da comissão de eleição por voto secreto.

3.2. As entidades credenciadas na forma deste Edital deverão comparecer para a eleição, munidos da célula de identidade e do credenciamento, no dia 19 de AGOSTO de 2011, no horário das 08:30hs às 12:00hs ou das 14:00hs às 17:00hs, no Departamento de Assistência Social (ao lado da Prefeitura de Timbó), na Rua sete de Setembro, 595, Centro, cidade de Timbó/SC), observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável à espécie.

3.3. Cada entidade (na pessoa do seu representante/delegado), para fins de votação, receberá cédula expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Timbó, momento em que poderá escolher os candidatos ali incluídos.

3.4. Os candidatos indicados pelas entidades serão incluídos na cédula de votação.

3.5. Terão direito de voto o candidato e o eleitor.

3.6. Consideram-se eleitos os 12 (doze) nomes mais votados, sendo os 06 (seis) primeiros tidos como titulares e os outros 06 (seis) como suplentes, que serão regularmente nomeados através de ato exarado pelo chefe do Poder Executivo.

4. As entidades com requerimento indeferido poderão interpor recurso dirigido ao próprio Conselho no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação, com decisão irrecurável no mesmo prazo.

5. Todo e qualquer recurso, pedido e demais solicitações relacionadas a referida eleição, deverão ser efetuadas por escrito junto ao Departamento de Assistência Social (ao lado da Prefeitura de Timbó), na Rua sete de Setembro, 595, Centro, cidade de Timbó/SC, com a senhora Marina Rodrigues da Silva, observados cumpridos os cronogramas, prazos e demais condições estabelecida no item 6, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

6. As eleições para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social de Timbó observará e seguirá obrigatoriamente o seguinte cronograma:

- Inscrições: 02/08/11 a 08/08/11 (08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs);
- Análises das inscrições: 08/08/11;
- Divulgação dos resultados: 09/08/11;
- Prazo para recurso sobre o indeferimento das inscrições: até às 17:00hs dos dias 10 e 11 de agosto de 2011;
- Resultado final das inscrições: 12/08/11;
- Eleição: 19/08/11 (08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs);
- Divulgação do resultado da eleição do CMAS: 23/08/11;
- Prazo para recurso sobre a divulgação do resultado: até às 17:00hs do dia 25/08/11;
- Publicação do resultado da eleição: 29/08/11;
- Posse do novo Conselho: 01/09/11.

6. As publicações serão efetivadas junto ao DOM - Diário Oficial dos Municípios e/ou no site oficial do Município de Timbó (www.timbo.sc.gov.br) e/ou em jornal de circulação local.

7. Demais informações poderão ser obtidas junto a Assistência Social através dos telefones: 3382-1353 ou 3382-3752 ramal 2336, com Marina.

Timbó, 29 de julho de 2011.
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Tunápolis

PREFEITURA

Aviso de retificação Medicamentos abertura dia 16/08/2011

Aviso de retificação

Comunica Errata no Edital, cujo extrato foi publicado no DOM dia 01/08/2011, onde se lê : "Pregão Presencial, para entrega de forma parcelada , que tem por objeto a aquisição de medicamentos a serem distribuídos gratuitamente para os pacientes pelo Fundo Municipal da Saúde, com abertura para o dia 15/08/2011 às 8h:00min

leia -se: "Pregão Presencial, para entrega de forma parcelada , que tem por objeto a aquisição de medicamentos a serem distribuídos gratuitamente para os pacientes pelo Fundo Municipal da Saúde.

com abertura para dia 16/08/2011 as 08h:00min
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 02 de agosto de 2011
BRUNO HEBERLE
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Vargeão

PREFEITURA

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: POLETTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 076/2010 para mais um período de 30 (trinta) dias.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 076/2010.

Vargeão SC, 15 de julho de 2011.
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

ExtratoS de Termos Aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS
QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: POLETTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Suprime parte da obra e acresce outra, conforme especificado nas planilhas que integram o presente Aditivo.
VALOR: Em razão da supressão de parte da obra, fica reduzido o valor contratual em R\$-7.668,50 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); e em razão do acréscimo de obra, fica aumentado o valor contratual em R\$-47.333,48 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). Assim, considerando a redução e o acréscimo o valor do contrato passa ser de R\$-244.656,67 (Duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 076/2010.

Vargeão SC, 14 de julho de 2011.
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

Videira

PREFEITURA

Extrato do Termo Aditivo n. 0002/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0002/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TEREZINHA FLÁVIA FEITEN KLEIN
CPF: 518.240.519-72
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0004/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0004/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSELI DE FATIMA GOMES

CPF: 933.515.859-34
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0006/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0006/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KARLA NAVA DOMINGUES
CPF: 059.146.649-00
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0009/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0009/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: CRISTIANO PIRES
CPF: 005.285.699-29
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0036/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0036/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARISA INÊS MARIN
CPF: 892.109.309-59
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0053/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0053/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: JAIR BRIDI
CPF: 021.134.829-59
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0095/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0095/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSÂNGELA MARIA MORESCO SONALHO
CPF: 944.537.649-87
VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2011 a 30 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0196/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0196/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS
CPF: 796.716.409-15
VIGÊNCIA: de 21 de junho de 2011 a 20 de agosto de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0197/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0197/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GISELLY MAGYAR ANTUNES RIGO
CPF: 056.092.789-45
VIGÊNCIA: de 26 de maio de 2011 a 17 de junho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0319/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0319/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA NUNES
CPF: NEUSELI RODRIGUES DA CRUZ
VIGÊNCIA: de 10 de junho de 2011 a 09 de agosto de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0340/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0340/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANILDE ANZANELLO DE BORTOLI
CPF: 005.586.769-36
VIGÊNCIA: de 17 de maio de 2011 a 15 de junho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0345/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0345/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: IVONEI DAMBROS
CPF: 765.793.369-00
VIGÊNCIA: de 20 de junho de 2011 a 19 de setembro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0346/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0346/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: FABIO DE OLIVEIRA WONZOSKI
CPF: 802.941.629-68
VIGÊNCIA: de 20 de junho de 2011 a 19 de setembro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0347/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0347/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: RODRIGO ANTUNES
CPF: 892.146.849-87
VIGÊNCIA: de 20 de junho de 2011 a 19 de setembro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0348/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0348/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MAURI WILSON RODRIGUES JUNIOR
CPF: 004.861.379-70
VIGÊNCIA: de 20 de junho de 2011 a 19 de setembro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0349/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0349/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MOISÉS GONZAGA PENSO
CPF: 489.095.489-91
VIGÊNCIA: de 20 de junho de 2011 a 19 de setembro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0367/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0367/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: FLAVIO ROSA DOS SANTOS
CPF: 005.261.419-05

VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0383/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0383/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA SALETE PIN MOREIRA
CPF: 056.210.319-89
VIGÊNCIA: de 18 de junho de 2011 a 14 de setembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0395/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0395/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: CLAUDEMIR JOSE CASAGRANDE
CPF: 590.319.059-68
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0396/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0396/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLEUSA DE FATIMA FERNANDES
CPF: 659.420.519-68
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0405/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0405/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: LEONARDO ELÓI ALTENHOFEN
CPF: 705.563.939-53
VIGÊNCIA: de 20 de julho de 2011 a 19 de outubro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0406/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0406/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: CLODOALDO BORGA
CPF: 651.866.219-00
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0407/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0407/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: SERGIO ANTONIO OZELAMI
CPF: 848.897.809-04
VIGÊNCIA: de 20 de julho de 2011 a 19 de outubro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0408/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0408/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: JOSÉ VILMAR LOPES
CPF: 548.229.049-20
VIGÊNCIA: de 20 de julho de 2011 a 19 de outubro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0410/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0410/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: GUSTAVO COSTENARO BRANDALISE
CPF: 008.614.659-97
VIGÊNCIA: de 20 de julho de 2011 a 19 de outubro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0411/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0411/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RAQUEL CRISTINA DANIELLI DEON
CPF: 024.080.009-55
VIGÊNCIA: de 20 de julho de 2011 a 19 de outubro de 2011
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Extrato do Termo Aditivo n. 0413/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0413/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DELAÍZE TRINDADE
CPF: 057.478.529-90
VIGÊNCIA: de 02 de junho de 2011 a 30 de junho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0421/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0421/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DALUZ NUNES DA ROSA
CPF: 020.106.029-94
VIGÊNCIA: de 21 de maio de 2011 a 30 de junho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0446/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0446/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NADIESKA CRISTIANI BAÚ
CPF: 064.422.409-67
VIGÊNCIA: de 15 de junho de 2011 a 12 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0454/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0454/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CASSIANI GUEDES DE FREITAS PEREIRA
CPF: 092.648.579-23
VIGÊNCIA: de 16 de junho de 2011 a 15 de agosto de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0464/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0464/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FERNANDA APARECIDA FERREIRA DE DEUS
CPF: 009.644.519-05
VIGÊNCIA: de 15 de junho de 2011 a 15 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo n. 0513/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0513/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA NUNES
CPF: 047.169.449-56

VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de dezembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo n. 0514/2010

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0514/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: VANDERLEI CLENILSON VOLPATTO
CPF: 005.043.959-63
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2011 a 30 de setembro de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Dispensa de Licitação N. 14/2011 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/11 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/11 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A SUCCÃO DE FOSSAS DOMÉSTICAS NOS BAIRROS ONDE NÃO HÁ TRATAMENTO DE ESGOTO.
CONTRATADA: WLPN TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - ME.
Valor R\$: 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira - SC, 01 de Agosto de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação Nº 02/2011 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2011 - FMAS

O Município de Videira através do Fundo Municipal de Assistência Social comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2011 - FMAS
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM ALIMENTOS PARA CAPACITAÇÃO/APRIMORAMENTO DE ADOLESCENTES DO PROGRAMA PRÓ JOVEM.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC-VIDEIRA.
VALOR: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações.

Videira - SC, 01 de Agosto de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo n. 0360/2011

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0360/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CIRLEI VERANA
CPF: 006.180.179-84
VIGÊNCIA: de 21 de junho de 2011 a 01 de julho de 2011
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PR 119/2011 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2011 - PMV

O Prefeito Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 119/2011. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 18 de Agosto de 2011, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012/3566-9034.

Videira/SC, 01 de Agosto de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Consórcios

CIGA

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira CIGA/FECAM Nº 001/2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2011
Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA e a Federação Catarinense de Municípios - FECAM

Considerando o funcionamento do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) e a disponibilização dos programas do Diário Oficial, Gestão de Câmaras de Vereadores e de Gestão Tributária, todos eles envolvendo a interação com a Rede Catarinense de Informações Municipais (RedeCIM), desenvolvida e mantida pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM)

Considerando a existência de objetivos comuns entre a FECAM e o CIGA, em especial a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação aos municípios catarinenses,

Considerando que o suporte logístico e técnico do CIGA é realizado pela FECAM,

Considerando que os programas oferecidos pelo CIGA aos municípios catarinenses está hospedado em Cyber Data Center disponibilizado pela FECAM,

O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, associação pública de direito público, CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Garuva Sr. João Romão, e a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, associação civil sem fins econômicos, CNPJ nº 75.303.982/0001-90, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente, o Prefeito de Capão Alto Sr. Antonio Coelho Lopes Júnior, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente convênio é a prestação de apoio técnico, logístico e financeiro entre a FECAM ao CIGA, para que este preste

os serviços aos municípios catarinenses consorciados, conforme definido em seu Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda - Do Apoio Técnico

A fim de auxiliar o CIGA na prestação de seus serviços, e com respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, a FECAM prestará apoio técnico por meio de seus empregados, para assessorar as atividades administrativas, jurídica e de consultoria em tecnologia da informação ao CIGA.

Cláusula Terceira - Do Apoio Logístico

A FECAM disponibilizará ao CIGA recursos físicos, em especial material de expediente, energia elétrica, serviços de telefonia, conexão à internet e espaço físico em sua sede, localizada na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC.

A FECAM disponibilizará ao CIGA a cessão de licença de uso do software de gerenciamento e publicação de atos oficiais (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC), de gestão do ITBI On-line e de controle do Simples Nacional.

A FECAM disponibiliza ainda Cyber Data Center para hospedagem do site do CIGA e dos programas desenvolvidos no âmbito do consórcio.

A FECAM compartilhará com o CIGA, os sistemas desenvolvidos aos municípios.

Cláusula Quarta - Da contrapartida

A título de contrapartida financeira, o CIGA repassará mensalmente à FECAM a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula Quarta - Das Obrigações

O CIGA obriga-se a prestar os serviços aos municípios consorciados, conforme objetivos constantes no Protocolo de Intenções e a zelar pelos bens de propriedade da FECAM disponibilizados ao CIGA.

A FECAM obriga-se a fomentar o consorciamento dos municípios ao CIGA e de divulgar os programas oferecidos pelo consórcio aos municípios catarinenses.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

Cláusula Oitava - Rescisão de demais Convênios entre as partes
Pela assinatura do presente convênio, ficam rescindidos os convênios nº 001/2008 e 001/2009, bem como seus respectivos termos aditivos.

Cláusula Nona - Disposição Final

Por estarem acordadas as partes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 26 de julho de 2011.

JOÃO ROMÃO

Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

ANTÔNIO COELHO LOPES JÚNIOR

Prefeito de Capão Alto
Presidente da FECAM

Resolução CIGA Nº 18/2011

Resolução CIGA nº 18, de 2 de agosto de 2011

Aprova o reajuste nos valores de rateio da utilização do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) pelos municípios consorciados ao CIGA.

O Conselho de Administração do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), aprovou, ad referendum da Assembleia Geral, e eu, Presidente do CIGA, no uso das atribuições que me confere o art. 20 do Contrato do Consórcio, baixo a seguinte resolução,

Art. 1º Concede reajuste no valor do rateio da utilização do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) pelos municípios consorciados ao CIGA, correspondente à variação no período de agosto de 2010 a julho de 2011 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pelo IBGE, passando a vigorar os valores definidos na tabela constante no Anexo I.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o coeficiente da Capital igual a 4,0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

JOÃO ROMÃO

Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EXERCÍCIO DE 2012

Faixa	Coeficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
2	0,8	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3	1,0	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
4	1,2	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
5	1,4	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
6	1,6	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
7	1,8	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
8	2,0	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
9	2,2	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
10	2,4	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
11	2,6	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
12	2,8	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
13	3,0	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
14	3,2	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
15	3,4	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00
16	3,6	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
17	3,8	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
18	4,0	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00

Resolução CIGA Nº 19/2011

Resolução nº 19/2011, de 2 de agosto de 2011

Estima a Receita e fixa as Despesas do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA para o exercício de 2012.

O Conselho de Administração do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), aprovou, ad referendum da Assembleia Geral, e eu, Presidente do CIGA, no uso das atribuições que me confere o art. 20 do Contrato do Consórcio, publico o Orçamento Anual do CIGA para o exercício de 2012, em atendimento ao disposto no art. 16, VI, a, e no art. 20 do Contrato do

Consórcio.

Art. 1º Fica aprovado, ad referendum da Assembleia Geral, o Orçamento Anual do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2012, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 468.000,00
Remuneração de Depósito Bancário R\$ 18.000,00
Receita de Serviços R\$ 20.000,00
Transferência de Municípios R\$ 430.000,00
Pessoal R\$ 208.500,00
Outras Despesas Correntes e Investimentos R\$ 221.500,00
TOTAL R\$ 468.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada por órgãos, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e natureza da despesa, distribuídos da seguinte maneira:

I - DESPESA POR ÓRGÃO
Gerência Administrativa R\$ 308.000,00
Gerência de Tecnologias da Informação R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00
II - DESPESA POR FUNÇÃO
Administração R\$ 308.000,00
Ciência e Tecnologia R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00
III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESAS CORRENTES R\$ 448.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R\$ 218.500,00
Outras Despesas Correntes R\$ 229.500,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 20.000,00
Investimentos R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 468.000,00

Art. 4º O Presidente do CIGA fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por conta do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Presidente do CIGA fica autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro da mesma categoria de programação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

JOÃO ROMÃO
Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

Resolução CIGA Nº 20/2011

Resolução CIGA nº 20, de 2 de agosto de 2011
Delega competência ao Diretor Executivo do CIGA.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), nos termos do art. 20, III, do Contrato de Consórcio, RESOLVE,

Art. 1º Delegar ao Diretor Executivo do CIGA a competência para representar extrajudicialmente o consórcio na celebração de contratos administrativos, contratos de programa e contratos de rateio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

JOÃO ROMÃO
Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

CINCO

Extrato Termo Aditivo n.TA.AT11CINCO06
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TA.AT11CINCO06

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de medicamentos. Acréscimo nas quantidades para o Município de Macieira/SC nos ITENS: 92 e 328, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Data: 20.05.2011. Validade: 20.05.2011 a 09.09.2011. PAL nº: 0003/2011 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0001. Registro de Preços nº: 0002.

Fraiburgo (SC), 02 de agosto de 2011
NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito Municipal de Fraiburgo

Extrato Termo Aditivo n.TA.AT11CINCO05
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº TA.AT11CINCO05

Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de medicamentos. Objeto do Aditivo: mediante justificativa apresentada pelo fornecedor, resolvem dispensá-lo do fornecimento do ITEM Nº 372, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Data: 20.05.2011. Validade: 20.05.2011 a 09.09.2011. PAL nº: 0003/2011 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0001. Registro de Preços nº: 0002.

Fraiburgo (SC), 02 de agosto de 2011
NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito Municipal de Fraiburgo

Resolução n.041/2011

Resolução n. 041/2011.
Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar.

O Presidente do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, Sr. Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 007, de 14 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO para o exercício de 2011, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes dotações:

01.00 - Consórcio Público
01.01 - Consórcio Integrado do Contestado - CINCO
15.452.0001.2.005 - Desenvolvimento dos Serviços Urbanos
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0300 (28) R\$ 600.000,00
Total R\$ 600.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, referente a transferência de recursos a consórcio públicos para o rateio da manutenção da iluminação pública.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de agosto de 2011.

NELMAR PINZ

Presidente do CINCO

Prefeito de Fraiburgo

